



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 14

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.257, que fixa a força naval para o exercicio de 1921.
Lei n. 4.263, que regula as requisições militares.

Decreto n. 4.256, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a dous funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Decreto n. 4.259, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 61:125\$215, para pagar o que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.260, que autoriza o Governo a conceder a João Parsondas de Carvalho licença para construir, sem onus algum para o Thesouro Nacional, uma estrada de ferro de bitola de um metro que partindo de ponto navegavel do rio Pindaré (Engenho Central) vá ao rio Tocantins.

Decreto n. 4.262, que revoga os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de instalar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultra potente receptora, em sua séde, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.619, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a dous funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Decreto n. 14.625, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 61:125\$215, para pagar o que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correio, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.257 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921 (*)

Fixa a força naval para o exercicio de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A força naval, para o anno de 1921, constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada, do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes e Classes Annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos aspirantes, para a Escola Naval, inclusive os que, approvados na unica materia que lhes falta do 2.º anno do curso de Marinha, prestarem os exames do 3.º, como lhes será permittido, durante o mez de janeiro.

§ 4.º De 5.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5.º De 1.400 foguistas, marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6.º De 800 foguistas contractados.

§ 7.º De 800 praças do Batalhão Naval.

§ 8.º De 200 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.000 alumnos das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-á do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das escolas de aprendizes marinheiros será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e os dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas escolas de aprendizes, pelo voluntario sem premio e pelo sorteio, regulamentado na forma da Constituição.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples, da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem, por mais tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 230 réis anteriormente abonadas.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças dos corpos acima citados approvadas no concurso de especialistas e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, comtanto que as relativas ás incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no «guia» para o abono de vencimento ás praças.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 9.º Serão considerados da Reserva Naval:

§ 1.º Todos os indivíduos validos que tiverem servido na Marinha de Guerra por mais de tres annos, como officiaes, sub-officiaes ou praças, sem nota que affecte a sua reputação, exceptuados os generaes e os que contarem mais de 50 annos de idade.

§ 2.º Todos os individuos pertencentes á marinha mercante ou á profissão maritima que apresentarem o certificado de habilitação para o serviço da Armada expedido pelo respectivo estado-maior.

§ 3.º O Poder Executivo proporcionará a instrução technica e pratica adequada á obtenção do certificado a que se refere o § 2.º

Art. 10. Continúa em vigor a autorização contida no art. 13 decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 11. Aos officiaes do Corpo de Saude da Armada que foram enviados á Europa na missão militar, creada, por força de estado de guerra, pelo decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918, será contado como de embarque, para todos os effectos, o tempo dessa commissão.

Art. 12. Fica approvedo para todos os effectos o regulamento que baixou com o decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, podendo o Governo no mesmo regulamento admittir, durante o anno da vigencia da presente lei, por decreto ou decretos especiaes, as modificações que forem aconselhadas pela experiencia.

Art. 13. Poderá o Governo transferir para qualquer das classes de foguistas marinheiros os foguistas contractados nacionaes que porventura o quizerem.

Art. 14. A reforma dos officiaes superiores e generaes da Armada, graduados, será concedida, dentro de seis mezes, a contar da promulgação desta lei, com as vantagens da effectividade.

Art. 15. A reforma dos officiaes generaes da Armada, que contarem mais de 40 annos de serviço, será concedida, dentro de seis mezes, a contar da promulgação desta lei, com as vantagens do posto superior.

Art. 16. Ficam dispensadas, para as vagas que se derem até 31 de dezembro de 1921, as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando, de immediato e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da lei das promoções a que se refere o decreto n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 17. Aos officiaes da Armada, com assento nos Congressos Estaduaes, são extensivas as disposições do art. 31, paragrapho unico, e art. 45, § 72, do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Art. 18. Fica o Governo autorizado a reorganizar os diferentes quadros dos Corpos da Armada e classes annexas, a reverter as disposições a que estão sujeitos os respectivos officiaes á reforma compulsoria, ouvindo para tal fim o Conselho do Almirantado, sem augmento de despesas e *ad-referendum* do Congresso Nacional.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a reduzir de 200 para 150 o numero de primeiros-tenentes do quadro ordinario do Corpo da Armada, quando for regulamentado para a Armada o quadro supplementar.

Art. 20. Fica considerado como de embarque o tempo em que os officiaes do Corpo da Armada serviram nas diversas legações estrangeiras, nesta Capital, durante o periodo da guerra com os Imperios Centraes.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

LEI N. 4.263 — DE 14 DE JANEIRO DE 1921

Regula as requisições militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º São permitidas as requisições de tudo quanto for indispensavel para completar os meios de abastecimento e transporte das forças armadas de terra ou mar, quando, total ou parcialmente, mobilizadas, em virtude do estado de guerra ou em consequencia de commoção interna e estado de sitio. (Codigo Civil, art. 591).

Art. 2.º O Poder Executivo determinará, por decreto, a dia em que deverá começar, em todo ou em parte do territorio nacional, a obrigação de cada pessoa attender ás requisições feitas por autoridade competente e na forma desta lei.

Art. 3.º Nenhuma requisição poderá ser feita seno por escripto e assignada pelo requisitante, com a declaração do posto, cargo, qualidade ou função, que lhe confere o direito de fazel-a.

Art. 4.º O requisitante é obrigado a dar ao requisitado recibo das cousas requisitadas e entregues.

Art. 5.º Todos os fornecimentos feitos em virtude de requisições dão direito á indemnização correspondente ao valor do damno ou prejuizo por ellas causado ao requisitado.

Art. 6.º O direito de requisitar será exercido pela autoridade militar, de terra ou mar, segundo o seu objecto.

Art. 7.º A forma das requisições, o processo das indemnizações e as regras segundo as quaes devem ser estas calculadas, serão objecto de regulamentos, que o Poder Executivo expedirá, e nos quaes designará as autoridades militares competentes para ordenar e executar as requisições, bem como as pessoas extranhas aos quadros do Exercito e da Marinha, ás quaes poderá ser delegado o direito de requisitar.

Art. 8.º Em tempo de guerra o Poder Executivo poderá requisitar, em todo ou em parte do territorio nacional, tudo quanto for necessario á alimentação, abrigo e vestuario da população civil, bem como o que for preciso como combustivel e meios de iluminação das cidades, villas, povoados e respectivas casas. Essas requisições serão feitas pela mesma forma, segundo as mesmas regras e com as mesmas garantias estabelecidas nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. O Governo as ordenará e executará por intermedio do Ministerio da Agricultura ou por outro e pelos respectivos delegados que para isso forem designados.

TITULO II

DAS COUSAS E DOS SERVIÇOS EXIGIVEIS PELA REQUISIÇÃO

Art. 9.º Estão sujeitos á requisição:

1.º, o alojamento e o acantonamento nas casas particulares;

2.º, a alimentação diaria das tropas alojadas nas habitações particulares, na proporção dos recursos dos seus donos ou inquilinos;

3.º, os viveres, forragens, combustiveis, meios de iluminação e palha para a cama das tropas;

4.º, os meios de atrelagem e de transporte de qualquer especie, inclusive os navios maritimos e fluviaes; os caminhos de ferro e o material de transporte aereo, com o seu pessoal e suas installações e dependencias; os combustiveis e fontes de força motora, assim como todos os materiaes, mercadorias e objectos accumulados, para o emprego, na exploração e extensão das linhas de transporte;

5.º, o material, as machinas e as ferramentas necessarias á construcção, reparação e demolição das obras e caminhos, segundo as exigencias do serviço militar;

6.º, as installações industriaes de qualquer categoria, as empresas agricolas, minas de combustiveis, installações de força hydraulica ou electrica; todas essas somente em tempo de guerra e por ordem especial do Ministerio da Guerra ou commandante em chefe das forças em operações;

7.º, os guias, mensageiros, conductores de vehiculos hippomoveis e automoveis, assim como os operarios e serventes necessarios á execução dos trabalhos de interesse militar;

8.º, o tratamento dos doentes e dos feridos em casas dos particulares; os medicamentos, objectos de curativo e os instrumentos de medicina e cirurgia, existentes no commercio;

9.º, as materias primas, peças isoladas, objectos fabricados, installações, ferramentas e machinas, necessarias á fabricação e ao concerto do material de fardamento, equipamento, armamento, acampamento, arrelamento e dormitorio das tropas;

10, as rédes telephonicas e telegraphicas, com ou sem fio, assim como o respectivo pessoal; e,

11, tudo quanto, embora não indicado nos numeros acima, for necessario ao serviço da defesa da Nação.

TITULO III

DA REQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E ACANTONAMENTO

Art. 10. O alojamento e o acantonamento serão requisitaveis segundo as formas e condições que forem determinadas pelo Poder Executivo nos regulamentos desta lei ou em decretos especiaes, observadas as seguintes bases:

1.º, o alojamento e o acantonamento nas casas particulares não serão exigidos seno em casos de insufficiencia dos edificios, installações e terrenos pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios.

2º, os moradores das casas particulares conservarão sempre, para si, suas famílias, empregados, operários e criados, os commodos indispensáveis;

3º, os detentores de dinheiro da União, do Estado ou do município, serão dispensados de fornecer alojamento quando as respectivas caixas estiverem collocadas em seu domicilio;

4º, são também dispensados de fornecer alojamento os estabelecimentos hospitalares e de assistência, os retiros da velhice, bem como as comunidades religiosas femininas, os pensionatos de mulheres, e as mulheres que vivem sós, salvo o caso de se tratar de alojamento para outras mulheres que também vivam sós e hajam sido expulsas do seu domicilio por necessidades militares;

5º, só na falta de outros serão requisitados para alojamento e acantonamento o domicilio dos ausentes, os edificios e construções onde funcionem empresas industriais, commerciaes e agricolas, os estaleiros de construção e officinas;

6º, além da indemnização pelo fornecimento de alojamento e acantonamento, terão os proprietarios ou inquilinos direito a indemnização pelos danos ahí resultantes para as suas propriedades ou cousas.

Paraphrasis unico. Poderá ser requisitado, pela propria autoridade militar, alojamento ou abrigo para as populações expulsas dos seus domicilios por necessidades da defesa nacional.

TITULO IV

DA REQUISICÃO DE ANIMAES E VEHICULOS NECESSARIOS AO TRANSPORTE DE GUERRA

Art. 11. A requisicão, que devera ser preparada em tempo de paz, de animaes de sella, de tiro ou de carga, assim como a dos vehiculos hippomoveis e automoveis necessarios aos transportes militares, sera regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º. O preparo a que se refere o artigo consistira no recenseamento e classificacão dos animaes e vehiculos e na fixacão das quotas com que os municipios deverao concorrer em caso de mobilizacão.

§ 2º. Nos municipios indicados pelo Governo far-se-ha o recenseamento dos animaes e vehiculos existentes, o qual sera revisto nos prazos marcados pelos regulamentos desta lei.

§ 3º. Para esse recenseamento e suas revisões periodicas podera o Governo Federal entrar em accordo com os governos dos Estados e dos municipios.

§ 4º. Feito o recenseamento o Ministerio da Guerra mandara proceder a classificacão dos animaes e vehiculos utilizaveis pelo Exercito, organizando os respectivos mapas e determinando para cada regiao militar a quota de fornecimentos dos ditos animaes e vehiculos, nos casos de mobilizacão e repartindo as contribuicoes por municipios, de accordo com as informacoes dos commandantes das respectivas regioes.

§ 5º. Dos regulamentos desta lei constarao disposicoes sobre a forma, condicoes e systema de indemnizacoes das requisicoes de animaes e vehiculos.

TITULO V

DA REQUISICÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE AEREOS

Art. 12. Reger-se-ha por disposicoes especiaes dos regulamentos desta lei a requisicão dos aparelhos de transporte aereo, das suas estacoes e materiaes e dos servicos do respectivo pessoal.

TITULO VI

DAS REQUISICOES DAS VIAS FERREAS

Art. 13. Nos casos previstos pelo art. 1º desta lei, as empresas de estradas de ferro sao obrigadas, mediante requisicão, a por a disposicão do Ministerio da Guerra o conjunto dos seus recursos em material e pessoal, inclusive os edificios das estacoes e a via permanente; as suas fontes de energia e forca motora; as suas officinas, materiaes armazenados e provisoes uteis a exploracão das redes; as linhas telegraphicas e telephonicas e as estacoes de telegraphia ou telephonia sem fio.

§ 1º. Em tempo de guerra, podera o Governo, quando julgar indispensavel, decretar que todo o servico de vias ferreas fique inteiramente subordinado a autoridade militar, sob a direcção geral do Ministerio da Guerra.

§ 2º. Neste caso ou no das requisicoes feitas pelo Ministerio da Guerra, o pessoal e o material das estradas de

ferro poderao ser indifferentemente empregados sem distincção de companhia ou rede, — em todas as linhas que o interesse militar aconselhar.

§ 3º. O Ministerio da Guerra determinara a organizacão e preparo de batalhoes ou companhias isoladas para o servico de viação ferrea de campanha, inclusive para os de engenharia ferroviaria.

§ 4º. Os regulamentos desta lei determinarao a forma e condicoes da requisicão das vias ferreas e o modo das indemnizacoes, segundo tabellas que o Governo estabelecer ou de accordo com os dados que fixar para as avaliacoes.

§ 5º. O Governo podera celebrar desde logo convenções com as empresas de estradas de ferro sobre as tarifas e indemnizacoes pelo servico militar, inclusive para os transportes estrategicos preparados em tempo de paz.

§ 6º. Da suspensão ou paralysação dos transportes commerciaes, em tempo de guerra, não resultara direito a qualquer indemnizacão.

TITULO VII

DA REQUISICÃO DAS REDES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

Art. 14. Em tempo de guerra e mediante requisicão, todas as redes de telegraphia e telephonia, com ou sem fio, inclusive os cabos submarinos costeiros ficarao sob a administracão do Ministerio da Guerra, que disporá do seu pessoal e material e regulará a sua exploracão.

Paraphrasis unico. Um servico especial de telegraphia militar sera organizado, desde o tempo de paz, com pessoal habilitado para a direcção e a parte technica do mesmo.

TITULO VIII

DA REQUISICÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE MARITIMOS

Art. 15. A requisicão de navios maritimos, qualquer que seja a sua tonelagem e modo de propulsão, inclusive embarcacoes e aparelhos fluctuantes de toda a especie, bem como a das respectivas tripolacoes, a de todos os estaleiros, docas, estabelecimentos e do seu pessoal, e dos materiaes, aparelhos, mercadorias e objectos empregados na navegacao maritima, sera exercida pelo Ministerio da Marinha ou seus delegados ou agentes, especialmente nomeados.

§ 1º. Os bens maritimos susceptiveis de requisicão sao os que pertencem a sociedades ou cidadoes brasileiros e os das sociedades ou cidadoes estrangeiros, dependentes de paizes cuja legislacão a preveem nas mesmas circunstancias.

§ 2º. As requisicoes maritimas serao regidas por disposicoes de um regulamento especial que o Poder Executivo expedira.

§ 3º. Emquanto circunstancias excepcionaes não exigirem a administracão e exploracão directa dos transportes maritimos, a requisicão dos navios tera somente por effeito submeter as ordens e a fiscalizacão da autoridade naval a utilizacão dos mesmos. A gerencia e o trafego continuara a cargo dos proprietarios, armadores, capitães ou patrones, com observancia das tarifas de transporte, fixadas pelo Ministerio da Marinha de accordo com a Comissão Central de Requisicoes creada por esta lei.

TITULO IX

DA REQUISICÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE FLUVIAES E LACUSTRES

Art. 16. Em caso de mobilizacão geral ou parcial, e por ordem do Ministro da Guerra, os meios de transporte fluviaes e lacustres poderao ser requisitados, pertencam ou não a sociedades ou cidadoes brasileiros. Segundo as circunstancias e as exigencias das necessidades militares, poderao elles, não obstante a requisicão, continuar a ser explorados pelos seus proprietarios, armadores ou patrones, conforme instrucções das autoridades competentes, ou ficar sob a administracão directa da autoridade militar.

§ 1º. As equipagens das embarcacoes e dos estaleiros e officinas, das empresas fluviaes ou lacustres poderao ser requisitadas conjuntamente com o material.

§ 2º. O Ministerio da Marinha ordenara o reconhecimento, desde o tempo de paz, por officiaes para isso designados, das condicoes de utilizacão militar da rede fluvial e lacustre nacional. Esses officiaes levantarao, ao mesmo tempo, a estatistica dos meios de transporte. Os resultados destes trabalhos serao comunicados ao Ministerio da Guerra, a cuja disposicão, em caso de mobilizacão, poderao ficar os officiaes da marinha que os executaram.

§ 3º. Nos regulamentos desta lei sera determinada o modo de execucao das disposicoes acima e estabelecido o systema de indemnizacoes.

TÍTULO X

DA REQUISIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

Art. 17. As requisições, só permittidas em tempo de guerra, relativas aos estabelecimentos industriaes, para o fornecimento das forças armadas em campanha, de productos identicos ou similares aos da fabricação normal dos mesmos estabelecimentos, e mesmo para a utilização de seu pessoal, edificios, força motora, machinarias e materiaes em deposito para a fabricação de outros productos, só serão ordenadas pelos Ministros da Guerra ou da Marinha.

§ 1.º Desde o tempo de paz, os Ministros da Guerra e da Marinha, mandarão proceder á estatística dos estabelecimentos industriaes, susceptiveis de serem requisitados, em tempo de guerra, para garantir as fabricações uteis ao Exército ou á Armada.

§ 2.º Os regulamentos que o Governo expedir conterão disposições especiaes sobre as requisições dos estabelecimentos industriaes e a administração e funcionamento dos mesmos sob a directa responsabilidade da autoridade militar ou sua fiscalização.

TÍTULO XI

DA REQUISIÇÃO DOS RECURSOS AGRICOLAS

Art. 18. Reger-se-á por disposições regulamentares especiaes a requisição dos recursos agricolas, só permittida em tempo de guerra.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a crear o Serviço de reabastecimento, no Ministerio da Guerra, confiado á uma comissão central, com sede no mesmo Ministerio e comissões regionaes, uma em cada Estado e uma no Districto Federal.

§ 2.º Essas comissões desde o tempo de paz, promoverão o levantamento das estatísticas, dos recursos agricolas com os quaes contar as forças que se empenharem na guerra.

§ 3.º É facultado ao Governo Federal entrar em accordo com os Governos dos Estados de modo a obter a collaboração destes para a organização dessas estatísticas e o seu auxilio nas requisições dos recursos agricolas.

TÍTULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 19. Não serão requisitados:

1.º, os viveres destinados ao consumo da familia durante um mez;

2.º, as forragens destinadas á alimentação dos animaes durante quinze dias;

3.º, os materiaes, mercadorias e objectos destinados ao funcionamento normal dos estabelecimentos industriaes, não requisitados, durante tres mezes;

4.º, os meios de transporte dos medicos, cirurgiões e parteiros;

5.º, os bens immoveis e moveis indispensaveis ás obras de caridade e assistencia;

6.º, os bens de qualquer natureza de uso dos agentes diplomaticos e consulares dos paizes que concedam igual isenção aos agentes diplomaticos e consulares do Brasil.

§ 1.º O domicilio dos ausentes, não representados, só poderá ser requisitado em tempo de guerra e na falta de outro. Neste caso a autoridade civil deverá proceder á abertura do domicilio e ao seu fechamento, bem como á retirada das mercadorias, cousas e objectos requisitados, na presença de duas testemunhas, lavrando-se do acto um termo.

§ 2.º Nos casos de mobilização, em consequencia de commoção intestina e estado de sitio, os serviços pessoais só podem ser requisitados das pessoas que ao tempo já os faziam no exercicio habitual de sua profissão ou officio, taes como os dos conductores de vehiculos e outros, quando esses serviços forem indispensaveis ao transporte ou manutenção das forças armadas.

TÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 20. As requisições serão dirigidas á autoridade civil mais graduada do logar e só em casos excepcionaes e urgentes, que deverão ser justificados, far-se-hão directamente ao requisitante.

§ 1.º A autoridade civil tem o direito de examinar a validade da requisição e repartil-a entre os habitantes, de accordo com os recursos de cada um, sendo obrigada a providenciar para que seja satisfeita no logar e dia marcados pelo requisitante.

§ 2.º Na falta de autoridade civil no logar de requisição, qualquer cidadão poderá substitui-la a convite do requisitante para receber e auxiliar a execução da requisição.

§ 3.º Verificando que a requisição sobrepuja as disponibilidades ou possibilidades do logar ou dos seus habitantes, a autoridade civil ou quem a substitua providenciará para o fornecimento do que fôr possível.

§ 4.º Quando o requisitante apurar que houve sonegação ou occultação de materiaes, mercadorias ou objectos requisitaveis, executará directamente a requisição, levando o facto ao conhecimento da autoridade militar superior para os effeitos penaes.

§ 5.º A repartição das requisições, entre os habitantes, será feita, sempre que fôr possível, com a assistencia de duas pessoas conceituadas do logar.

§ 6.º Compete á autoridade civil que providenciar sobre a execução da requisição reclamar do requisitante o recibo global das cousas fornecidas e a entrega de recibos parciaes a cada uma das pessoas que cumpriram a requisição.

§ 7.º A autoridade militar executará com o emprego da força as requisições indevidamente recusadas sob qualquer pretexto.

§ 8.º Toda a autoridade ou toda a pessoa que, em tempo de guerra, se recuse ou se subtraia á execução de uma requisição, será passivel das penas estabelecidas pelos arts. 166 e seguinte do Código Penal Militar, e processada e julgada pela justiça militar.

§ 9.º Toda a autoridade ou pessoa, que, em materia de requisição, abusar dos poderes que lhe são conferidos, ou recusar entregar recibo legal dos fornecimentos ou serviços requisitados, fica sujeita a pena de um a dous annos de prisão e será processada e julgada pela justiça militar.

§ 10.º Todo o militar que fizer requisição sem qualidade para isso será punido com as penas previstas no Código Penal Militar, para os crimes de estellionato, sem prejuizo das indempnizações a que ficará sujeito.

TÍTULO XIV

DAS INDEMNIZAÇÕES

Art. 21. O pagamento das indemnizações pelos fornecimentos feitos ou serviços prestados em virtude de requisições será effectuado segundo as tarifas ou as tabellas de preços ou de bases para o calculo destes, organizadas pelos Ministerios da Guerra e da Marinha por proposta da Comissão Central de Requisições, que fica creada, com sede no Ministerio da Guerra.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a crear Comissões de Avaliação de Requisições, uma no Ministerio da Guerra e outra no Ministerio da Marinha, e Sub-Comissões, uma em cada Estado e uma no Districto Federal, todas subordinadas á Comissão Central de Requisições.

§ 2.º Da Comissão Central de Requisições farão parte obrigatoriamente um general de divisão e um vice-almirante, um intendente da Guerra e um commissario da Marinha e representantes dos Ministerios da Agricultura, Viação e Fazenda, podendo ser nomeados, com voto apenas consultivo, um jurista e representantes dos interesses commerciaes, agricolas e industriaes.

As Comissões de Avaliação das requisições e as Sub-Comissões serão compostas de cinco membros. Aquellas serão nomeadas pelos respectivos Ministros, da Guerra ou da Marinha. As Sub-Comissões serão nomeadas pela Comissão Central de Requisições. Esta será nomeada pelo Presidente da Republica por proposta dos Ministros da Guerra, da Marinha, da Agricultura, da Viação e da Fazenda.

Art. 22. Compete á Comissão Central de Requisições:

1.º, organizar, para submeter á aprovação dos Ministros da Guerra e da Marinha, as tarifas ou tabellas de preços das cousas que podem ser requisitadas, tomando em consideração as informações fornecidas pelas Comissões e Sub-Comissões de Avaliação;

2.º, dar parecer em todos os casos singulares de indemnização que forem submettidos ao seu exame, bem como responder ás consultas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, sobre requisições;

3.º, preparar as instrucções e resoluções dos Ministros da Guerra e da Marinha no tocante ao exercicio do direito de requisição;

4.º, expedir instrucções ás Comissões e Sub-Comissões de Avaliação e resolver qualquer consulta das mesmas.

Paraphrased unico. As Comissões e Sub-Comissões de Avaliação são órgãos auxiliares da *Comissão Central de Revisões* e terão as suas funções definidas nos regulamentos desta lei.

Art. 23. São da competência da Justiça Federal e terão processo sumário todas as causas relativas a requisições militares e respectivas indemnizações.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.256 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o crédito especial de 3:276\$343, para pagamento a dous funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou em 1920, e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade em que se achavam até 31 de dezembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.259 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 61:125\$215, para pagar, o que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 61:125\$215, destinado ao pagamento em virtude de sentença judiciaria, do bacharel, João Adolpho Memoria, demittido illegalmente a 22 de dezembro de 1910, do cargo de juiz preparador da Comarca do Alto Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.260 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Autoriza o Governo a conceder a João Parsondas de Carvalho, licença para construir, sem onus algum para o Thesouro Nacional, uma estrada de ferro de bitola de um metro, que partindo de ponto navegavel do rio Pindaré (Engenho Central) vá ao rio Tocantins.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão João Parsondas de Carvalho licença para

construir, sem onus algum para o Thesouro Nacional, uma estrada de ferro de bitola de um metro, com o percurso aproximado de 450 kilometros, que partindo de ponto navegavel do rio Pindaré (Engenho Central) vá ao rio Tocantins, contornando o trecho encachoeirado acima da junção com o Araguaya, reservados porém os direitos de terceiros e a faculdade por parte do Governo de construir um ramal da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias com ponto terminal na mesma margem do Tocantins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.262 — DE 13 DE JANEIRO DE 1921

Revoga os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e manda conceder á Agencia Americana, sem privilegio algum, a faculdade de instalar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultra potente receptora, em sua sede, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral, mediante condições que forem estabelecidas pelo Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, para o effeito de só poderem funcionar no paiz as companhias ou empresas brasileiras.

Art. 2.º O Poder Executivo concederá sem privilegio algum á Agencia Americana a faculdade de instalar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultra potente receptora em sua sede, nesta Capital, e outra expeditora, mais tarde, em local apropriado do littoral que, a juizo do Governo, tiver escolhido, submettendo-se ás condições deste, em materia de ajustes de contas ou taxas, tudo de accordo com as leis e convenções que regulam o assumpto nacional e internacional, nos termos do decreto n. 3.296, de 10 de julho de 1917, e da convenção de Londres de 1912, não podendo a mesma, em caso de utilização ou requisição legal das suas estações pelo Governo, exigir qualquer indemnização pelo tempo que ella se tiver verificado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.619 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a dous funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.256, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade na qual se achavam até 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.625 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Abre, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de réis 61:125\$215, para pagar o que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.259, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 61:125\$215, destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, do bacharel João Adolpho Memoria, demittido illegalmente aos 22 de dezembro de 1910, do cargo de juiz preparador da comarca do Alto Acre.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 61:125\$215, para pagamento ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 16, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 4 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 61:125\$215, para pagamento ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria, resolução essa que S. Ex. sancionou e a que se refere o officio n. 25, de 8 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 14.625, de 11 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 61:125\$215, para pagamento do que é devido ao bacharel João Adolpho Memoria, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que fixa a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1921, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que fixa a Receita da Republica para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 301, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 2 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 13:299\$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, em virtude de sentença judiciaria, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 648, de 30 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade, na qual se achavam até 31 de dezembro de 1920, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 4, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 7 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos annexos á de que tratais em officio n. 5, de 6 do corrente, da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:276\$343, para pagamento da gratificação que compete aos funcionarios do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, chefe de secção Manoel Quirino Jorge e mestre Americo José Ordino, a contar da data em que cessou a disponibilidade na qual se achavam até 31 de dezembro de 1920.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, regulando as requisições militares, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 18, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 27, de 3 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, regulando as requisições militares.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente foi anesentado, nos termos do art. 447 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, do art. 1º do decreto numero 2.530, de 30 de dezembro do mesmo anno, e do paragraho unico do n. VI do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, João Luiz de Queiroz no cargo de mestre de lancha do serviço marítimo da Directoria Geral dos Correios, de accordo com a letra a do artigo 421, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 deste mez: Foram concedidos 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde ao guarda civil de 2ª classe Antonio Carlos dos Santos.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Manoel Gonçalves Camito, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 13 de janeiro de 1924

Solicitaram-se, aos Governos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 29 de dezembro ultimo e pelo prazo de 30 dias, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscripção para os candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 7ª secção, que comprehendendo as cadeiras de theoria do processo civil e commercial e pratica do processo civil e commercial.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 13 de janeiro de 1924

Por portaria de 13 do corrente do Sr. ministro de Justiça, foi nomeado para exercer, interinamente, as funções de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, o Dr. Gastão Ayres, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. José Dias de Moraes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de delegado de saúde de Porto Murinho, no Estado de Mato Grosso, o Dr. Lahire Carino Pinheiro.

— Por portaria de 14 do corrente, o Sr. ministro da Justiça resolveu nomear o 3º official, addido, do Ministerio dos Negocios da Marinha, Octavio Luiz Vianna, para exercer o cargo de 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outra da mesma data, foi exonerado o 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, Affonso Ferraz de Miranda, por ter sido nomeado para outro cargo.

Expediente de 13 de janeiro de 1924

Accusou-se:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, o recebimento do officio n. 11, de 3 do corrente, declarando estar o Departamento Nacional de Saude Publica na posse do edificio onde funcionava o asylo S. Francisco de Assis (aviso n. 47).

— Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do boletim do movimento de pas-azeiros da Estrada de Ferro Rio d' Ouro, relativo á 2ª quinzena de dezembro ultimo (153).

— Agradeceu-se ao Director dos Negocios Commercias e Consulares, a remessa do artigo publicado no jornal *La Razon*, de Buenos Aires, sobre a prophylaxia da encephalite-lethargica (151) e a do boletim sanitario de S. Francisco da California, referente aos mezes de julho e agosto de 1920 (152).

— Solicitou-se ao Sr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz, o fornecimento a este departamento de 50 doses de tuberculina para cuti-reacção e 50 para ophtalmico reacção (150).

— Declarou-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o conductor de trem de 2ª classe, Pedro Garcia de Azevedo Coutinho, deverá trazer um attestado official da molestia que soff'e, afim de orientar a commissão medica que deverá proceder ao terceiro exame de saúde no mesmo (159).

Remetteram-se:

Ao Sr. director da D.S.M. Fluvial, a portaria de nomeação do escriptuario Euripedes Riefonso da Silva, para exercer, interinamente, as funções de 3º official, no impedimento do effectivo, Antonio Garcia Gil Pimentel (162).

Ao Sr. director de Saneamento P. Rural, a portaria de nomeação do Dr. Cassio de Miranda, adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, para exercer em commissão, o cargo de Inspector Sanitario Rural (155).

Ao Sr. chefe de Policia, os laudos de inspecção de saúde de Alfredo da Costa Vasconcellos e Augusto Moreira da Fonseca.

Ao Sr. director da secretaria do Ministerio da Guerra, o de Pedro Francisco Mendes.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Filho. — Não ha que deferir.

Raymundo Martins Ferreira e Carlos Augusto do Brito e Silva. — Certifico-se.

Dia 14

Solicitaram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o fornecimento de uma cader-neta de passe de 2ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para o servente da Inspectoria de F. E. Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (179).

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, o fornecimento de 500 ampolas de soro antipesto-o, destinadas á Commissão Sanitaria do Estado de Alagoas (190).

— Accusou-se ao Sr. secretario geral da Cruzada contra a Tuberculose, o recebimento do officio n. 1, de 13 do corrente, agradecendo (178).

— Comunicou-se ao Sr. director do hospital S. Sebastião, que a carga do material do serviço de autopsias do hospital deverá com elle ficar, visto a respectiva acquisição ter sido feita pela verba da Saude Publica (189).

Devolveu-se ao Sr. director de Industria e Commercio, os papeis que acompanharam os officios ns. 220, 318, 343 e 336, todos do anno proximo passado, referentes a novas invenções (166).

Remetteram-se:

Ao Sr. director da D.S.M. Fluvial, as portarias de nomeação dos Drs. Lahire Carino Pinheiro e Gastão Ayres, para exercerem, respectivamente, os cargos de delegado de Saude

de Porto Murinho e ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, interinamente (195).

Ao Sr. director dos Correios, o officio n. 50.

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, o officio n. 51.

Ao Sr. director do Instituto dos Surdos Mudos, o officio n. 52.

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, o officio n. 53.

Ao Sr. director dos Telographos, o laudo de inspecção de saúde de Evandro Moreira Pequeno.

Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o de Norberto dos Santos Carvalho.

Ao director da Imprensa Nacional, o de Dinah Monteiro.

Ao Sr. chefe de Policia, o de João Henrique Tallenberg.

Ao Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes, o de Sourates Mariani Bittencourt.

Ao inspector federal das Estradas, o de Vital Augusto de Almeida.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de José Soares Gonçalves, Propicio da Costa Braga, Antonio da Rocha Porto, Chrispim Florentino Pereira e Gabriel Costa Ferreira.

Ao Sr. director do Serviço de povoamento, o de Mercedes Maldanado da Rocha.

Requerimentos despachados

Dr. Theophilo Belfort Duarte. — Certifico-se.

Dr. Theophilo Belfort Duarte. — Apresente certificado do registro do diploma de medico.

Dr. Alvaro Leite Pereira. — Indeferido.

Socco, Maia & Comp. — Sem o certificado de procedencia e exame sanitario da Directoria de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, não poderão ser attendidos.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de janeiro de 1924

Communicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, entre os 1.157 fardos de xarque, marca A. R., existentes no armazem n. 40 do cães do porto, e julgados deteriorados, ha carne de boa qualidade (officio n. 97);

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitario, que o guarda sanitario José Thomaz Carceller foi designado para servir naquella delegacia, ficando, desle logo, o seu substituto dispensado das funções que alli vinha exercendo (memo andum n.);

Ao Dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios e aos delegados dos districtos sanitarios desta Capital, que a circular n. 26, de 6 de janeiro corrente, deve ser interpretada do seguinte modo:

a) ficarão exclusivamente a cargo dos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios as medidas relativas á manipulação, acondicionamento, distribuição e conservação dos generos alimenticios;

b) correrão sob a responsabilidade exclusiva dos funcionarios das delegacias de saúde terrestres todas as medidas que disserem respeito á hygiene das construcções, occupadas, total ou parcialmente, com o commercio de generos alimenticios;

c) quando a um funcionario da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios parecer que as condições do predio não correspondam ás exigencias sanitarias actuaes, deverá o inspector communicar-se immediatamente com esta directoria, para que sejam tomadas as providencias necessarias (officio circular n. 96);

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, as listas de discriminação de material a ser fornecido a esta directoria e suas dependencias no prazo de um semestre (officio n. 95);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios, o officio da Secção de Contabilidade, afim de ser informado se, realmente, a Companhia Manufactureira de Conservas Alimentícias foi multada por aquella inspectoría (officio n. 93).

-- Solicitaram-se providencias ao Dr. director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser entregue na thesauraria geral do Thesouro Nacional ao Dr. Emilio Emiliano Gomes a importância de 1:000\$, afim de attender as despesas de prompto pagamento do Laboratorio Bacteriologico, durante o corrente exercicio (officio n. 94).

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

M. Pinto & Paiva (90). -- Certifique-se.

Inspectoría de Fiscalização de Medicina,

Pharmacia e Arte Dentaria:

Dr. Abdon Eloy Estellita Lins. -- Certifique-se.

Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Adolpho Fernandes Machado (190). -- Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Dr. Candido Mendes de Almeida. -- Não pode ser attendido, visto haver divergencia entre o que allega e o teor da intimação feita opportunamente pela autoridade sanitaria.

3ª Delegacia de Saude:

Schuback Braun & Comp. (776). -- Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Joaquim Oliveira Soares (138). -- Indeferido, de accordo com as informações.

José Antonio de Oliveira (113). -- Certifique-se.

José Nunes Ramos (91). -- Nada mais ha que deferir.

Joaquim Caetano Leal Sardinha (66). -- Certifique-se.

5ª Delegacia de Saude:

Adelino de Mello (70). -- Indeferido.

Genesio Pinto de Vasconcellos (829). -- Indeferido.

6ª Delegacia de Saude:

F. de Siqueira & Comp. (612). -- Certifique-se.

Jacob Fuoco (64). -- Certifique-se.

Job de Carvalho Azevedo (147). -- Certifique-se.

7ª Delegacia de Saude:

José Maria de Lima (313). -- Ao Dr. delegado de Saude para providenciar, de accordo com a informação da Inspectoría de Engenharia Sanitaria.

Manoel Cruz (46). -- Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Antonio da Silva (797). -- Certifique-se.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de janeiro de 1921

Communicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que por officio n. 3, de hoje, communicou que pelo inspector de saude Dr. João Lopes Machado, foi multado no dia 5 do corrente em 200\$00 e na mesma data tomou conhecimento o commandante Lloyd M. Atkim, do vapor americano «Williamadick», por infracção do art. 968 ltra a do regulamento sanitario vigente. (aviso n. 111).

Ao gerente da Companhia Telephonica, que as assignaturas dosapparehos telephonicos Villa n. 2.178, Ipanema, n. 1.587 e Sul numero 331, respectivamente das residencias dos Srs. Drs. João Pedro de Albuquerque, Antonio de Castro Leão Velloso e José Antonio de Figueiredo Rodrigues, serão pagas pela verba do Departamento Nacional da Saude Publica (aviso n. 108).

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente aos termos do Regulamento da Marinha Mercante e da Navegação de Cabotagem, aprovado pelo decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913 (aviso n. 110).

Ao secretario geral do Departamento, com referencia ás contas de desinfecção effectuadas pela Inspectoría de Prophylaxia Maritima, nos mezes de outubro e novembro ultimos (aviso n. 106).

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, apresentando o ajudante do administrador do Material Flutuante, Francisco de Gusmão Castello Branco, incumbido de receber o material de desinfecção e expurgo que passou para esta Directoria, conforme accordo daquelle Directoria e do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 107).

-- Remetteram-se:

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, para ser devidamente informada a petição de Maximiliano Frankel (aviso numero 27).

Ao inspector de saude do porto de Santos, as contas e documentos que acompanharam o officio n. 4, de 8 do corrente, afim de que conste no verso da conta do aluguel do predio occupado por aquella Inspectoría, o empenho de despesa e nas outras a declaração do recebimento do material, com os respectivos pedidos (aviso n. 117).

-- Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem fornecidos a Directoria, seis exemplares da tabella explicativa do orçamento deste exercicio, organizada de accordo com o decreto n. 4.242, de 5 de janeiro correto (aviso n. 105).

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, afim de ser designado um profissional, capaz de emitir parecer sobre os concertos de que carece a caldeira da estufa Geneste & Herscher, existente no hospital Paula Candido (aviso n. 109).

Requerimentos despachados

N. 15--José Constante & Comp. -- Vapor «Traz os Montes». -- Deferido.

N. 9--Dr. Candido Caro de Godoy. -- Certifique-se.

Dia 14

Officiou-se: ao director de Hygiene e Saude Publica do Estado de Pernambuco, relativamente ao officio em que aquelle director communica a sua nomeação para o cargo de director de Hygiene e Saude Publica, do referido Estado (aviso n. 116).

-- Remetteram-se:

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, os orçamentos para os concertos das lanchas «Clayton», «Rogerio de Miranda» e «Pará», da inspectoría de Saude dos Portos do Pará, afim de ser emitido parecer a respeito (aviso n. 115).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa do movimento do porto de Aracaju, em dezembro ultimo (aviso numero 114).

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Recife, em dezembro ultimo (aviso n. 113).

-- Solicitou-se providencias ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, no sentido de serem enviados a esta repartição 30 exemplares dos impressos destinados a boletins de Estatistica Demographica, afim de uniformizar nas inspectorías de Saude dos Portos dos Estados, esse servico (aviso n. 112).

Requerimento despachado

N. 10--Maximiliano Frankel, encaminhado ao inspector geral de saude do porto, para ser devidamente informado.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 6 de janeiro de 1921

Envion-se ao director da Estrada de Ferro Leopoldina a lista do passal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, que necessita de cadernetas de passe naquella estrada.

-- Recommendou-se ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, afim de proceder ao inventario dos bens imoveis da União que estão á disposição daquelle servico, enviando em tres vias a esta directoria até o dia 20 do corrente; recommendando outrossim a necessidade de mencionar o estado de conservação dos mesmos assim como as alterações que tenham soffido no anno findo e os melhoramentos de que necessitem.

-- Solicitaram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com a solicitação feita pelo Dr. Raul Magalhães, dous desinfectadores da Inspectoría de Prophylaxia, para servir na commissão sanitaria do Ceará.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Official, os ns. 1 a 5, do Diário Official, do mez de janeiro do corrente anno, e a remessa dos numeros subsequentes relativos ao referido anno, para esta directoria.

Dia 7

Envion-se ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com a solicitação feita pelo Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, a proposta de promoção, para chefes de districtos, os inspectores sanitarios ruraes, Drs. I lneu Lisboa, e Ladario Faria e a inspectores sanitarios ruraes os sub-inspectores Drs. João Affonso Moreira, Elenor Augusto de Oliveira, Casimiro Laborne Tavares, Custodio Ribeiro de Miranda e Oscar Negrão Lima, todos com exercicio naquelle Serviço.

Propoz-se ainda que sejam nomeados sub-inspectores sanitarios ruraes os Drs. Galba Moss Velloso e Pythagoras José Barbosa Lima para trabalharem, tambem, naquelle Estado.

-- Reueviu-se ao secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica as folhas que acompanharam o officio n. 33, daquelle Departamento, cumprido o exposto no referido officio.

-- Remetteu-se ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica duas vias da conta da Commissão Rockefeller, relativa ao mez de outubro.

-- Restituiu-se:

Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal, as folhas que acompanharam o officio n. 3, afim de serem rectificadas as sommas da pagina 5 em deante;

Ao director da Light and Power Co., as contas do mez de outubro, afim de serem rectificadas.

-- Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser autorizado o Dr. Samuel Libanio, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, a terminar os servicos de construção e montagem dos hospitais regionaes no mesmo Estado, com o saldo da verba de Prophylaxia Rural de 1920;

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser installado apparelho telephonico na residencia do secretario desta directoria, e que corra por conta do Departamento Nacional de Saude Publica a despesa com o apparelho da residencia do director desta directoria.

Dia 8

Solicitou-se ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica providencias no sentido de serem fornecidos, com urgencia, ao Dr. Thaddeu de Medeiros, chefe da Commissão Sanitaria em Alagoas, 20 seringas de 20 cc., completas, destinadas ao combate á peste naquella Estado.

Dia 10

— Solicitaram-se :

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina, um passe de 1ª classe, entre Praia Formosa e Merity, para o microscopista Heider Gomes;

Ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, a lista dos funcionarios que precisam de passe na Estrada de Ferro Leopoldina, indicando a zona em que trabalham e menção da classe dos passes, bem como o nome dos funcionarios que ficam autorizados a requisitar transporte de material;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de autorizar a 1ª Residencia Auxiliar a fornecer, postas na Estação de Alfredo Maia, duas pranchas de pedra, para esta directoria;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina, dous passes de 2ª classe, sendo um entre Praia Formosa e Merity e outro entre Praia Formosa e Penha, para funcionarios desta directoria;

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de continuar á disposição desta directoria o escripturario Oldemar de Azevedo Santos, correndo os seus vencimentos por conta da verba destinada ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Comunicou-se ao Sr. fiscal de Inflammaveis do 1º Districto, que foi nomeado e empossado, a 1 de dezembro findo, o Dr. Lafayette de Freitas, chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, e que as requisições passarão a ser visadas pelo referido chefe de serviço.

— Telegraphou-se ao chefe da Commissão Sanitaria de Alagoas, dizendo já ter sido providenciado sobre fornecimentos de seringa, e pedindo informações urgentes sobre credito necessario para occorrer ás primeiras despesas.

Dia 11

Propoz-se : Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a nomeação, para inspector sanitario rural, o Dr. Cassio de Miranda, para servir no Estado do Maranhão.

— Remetteu-se ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a proposta apresentada pelo Dr. Octavio Veiga, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio, relativa aos vencimentos dos funcionarios technicos e administrativos do referido serviço.

— Solicitou-se : Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser distribuído o credito necessario para occorrer ás despesas do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, no exercicio de 1921.

Dia 12

Communicou-se : Ao Sr. chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, que, por portaria de 10 de janeiro, foram nomeados para ter exercicio naquella commissão o Drs. Irineu Lisboa e Ladario de Faria, chefe de districto, João Affonso Moreira, Oscar Negrão Lima, Custodio Ribeiro de Miranda, Casemiro Laborne Tavares e Elpenor Augusto de Oliveira, inspectores sanitarios ruraes, Pythagoras José Barbosa Lima e Galba Moss Velloso, sub-inspectores sanitarios ruraes.

Ao director dos Serviços Terrestres, que foi dispensado, nesta data, do lugar que exercia, na Commissão de Prophylaxia Rural no Districto Federal, o funcionario desta directoria, Joaquim Thomaz Cancellor.

— Telegraphou-se em circular : Aos Srs. chefes de Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados de Minas, Paraná e Maranhão, recommendando communicar immediatamente, posse de entrada em exercicio funcionarios nomeação superior.

Dia 13

Officiou-se : Ao Sr. chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas, declarando : a) deveis fazer entrega de balancete e de uma via de cada documento que se refrim a despesas feitas por essa commissão até 31 de dezembro ultimo a esta directoria, de conformidade com o que preceitua o art. 1.001 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro passado ; b) deveis prestar contas á Delegacia Fiscal das quantias recebidas de conformidade com o art. 18 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, conforme consta da condição 11ª do accordo celebrado entre a União e o Estado do Paraná, para o serviço de que sois chefe, cumpridas as exigencias das disposições em vigor ; c) os documentos relativos a despesas, quer de material, quer de pessoal, deverão constar de tres vias : uma para constatação da escripturação da commissão a vós confiada, uma para prestação de contas á Delegacia Fiscal e uma para justificação do emprego da verba de custeio desse serviço perante esta directoria.

Recommendou-se em circular aos Srs. chefes de Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados e no Districto Federal — que para a uniformização e centralização dos dados necessarios ao esolacimento do serviço geral de contabilidade, desta directoria, afim de que tenham muito em vista as instruções a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, que estabelece a escripturação por partidas dobradas nas repartições dependentes dos diversos ministerios, e as que o Ministerio da Fazenda baixou para cumprimento do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1919, estas publicadas no *Diário Oficial* de 17 de junho do mesmo anno, e aquellas facéis de encontrar-se nas delegacias fiscaes e nas repartições arrecadadoras e pagadoras da União. Os livros imprescindiveis á referida escripturação e que cumpre a lotes no serviço a vosso cargo, são : o «Diário», o «Razão», o «Contas Correntes», o «Empenho de despesa» e o «Registro de bens moveis e semoventes». Para ser feita a escripturação centralizadora, da directoria, remetteis mensalmente, até o dia 6, imprerivelmente para não dar lugar a atraso, os balancetes das despesas dos meses anteriores, feitos de conformidade com o modelo junto, e o de verificação que deverá ser levantado do livro de «Registro de bens moveis e semoventes», de accordo com o art. 36 das instruções primeiro citadas.

Remetter juntamente com os referidos balancetes uma via da cada conta ou recibo, e das folhas de pagamento. Recommenda outro-sim ter em vista a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 e decreto n. 7.731, de 23 de dezembro do mesmo anno.

— Remetteram-se :

Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os titulos de nomeação dos Srs. Drs. Casemiro Laborne Tavares, Custodio Ribeiro de Miranda, Elpenor Augusto de Oliveira, João Affonso Moreira, Oscar Negrão Lima, Galba Moss Velloso, Pythagoras José Barbosa Lima, Irineu Lisboa e Ladario de Faria, afim de que soffram os processos legais.

Ao Sr. chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas, uma

cópia do officio n. 124 da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo informações sobre o assumpto de que trata o mesmo.

Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, duas vias de conta do Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos feitos no mez de agosto do anno findo.

— Solicitaram-se :

Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de serem enviadas ao chefe da Commissão Sanitaria de Alagoas, 500 ampolas de soro anti-pestoso.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina, dous passes, de 2ª classe, entre as estações de Praia Formosa e Merity, para funcionarios desta directoria.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1921

Posto de Bangü :

Benjamin Costa. — Concedo 30 dias.

Ricardo Moreira da Rocha. — Concedo 30 dias.

Evaristo Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias.

Candido Pereira. — Concedo 45 dias.

Marcos Garcia Ferreira. — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta :

Emilio Bouzan. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira :

Octavio Monteiro. — Em vista da informação pôde ser acceto.

João G. Pereira Lobo. — Concedo 30 dias.

Rita Soares de Mello. — Concedo 30 dias.

Joaquim Cardoso. — Concedo 30 dias.

Maria Lima. — Concedo 60 dias.

Posto de S. João de Merity :

Americo Felisberto Pires. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares :

Gabriel Ganga. — Concedo 30 dias.

Antonio da Silva Bastos. — Concedo 30 dias.

Carlos Americo de Sá. — Concedo 30 dias.

Bartholomeu Santos Pinto. — Concedo 30 dias.

Thereza Gonçalves da Rocha. — Concedo 60 dias e prorrogaveis.

Nagib e Rachil Gani. — Concedo 30 dias.

Nagib e Rachil Gani. — Concedo 30 dias.

João Pacheco. — Concedo 30 dias.

Candida Augusta Alfavaca. — Concedo 30 dias.

João dos Santos. — Concedo 30 dias.

Albertino Nery da Costa. — Concedo 30 dias.

Cypriano Lopes de Almeida. — Concedo 30 dias.

Patício Moreira Tavares. — Concedo 30 dias.

Adelina Fiuza da Cunha. — Concedo 30 dias.

Benjamin Iglesias. — Concedo 30 dias.

Benjamin Iglesias. — Concedo 30 dias.

Antonio Coelho da Silva. — Concedo 30 dias.

Abilio José Vieira Branco. — Concedo 30 dias.

Eugenia Caffaram Muniz. — Concedo 30 dias.

Vicente José de Madureira. — Concedo 30 dias.

Joaquim José Martins. — Concedo 30 dias.

Luiza Maria da Silva Bastos. — Concedo 30 dias.

Antonio Esteves de Azevedo. — Concedo 30 dias.

Maria da Costa Oliveira. — Concedo 30 dias.

Wenceslau Lyra de Souza. — Concedo 30 dias.

Mariano Rodrigues Neves da Silva. — Concedo 30 dias.

Dionysio do Valle Padilha. — Concedo 36 dias.

Manoel do Nascimento Loureiro. — Concedo 30 dias.

Rodolpho Pereira de Oliveira. — Aguarde informações do posto.

INSPECTORIA DE FILCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Exame de invalides

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no sentido de comparecer a 1ª inspecção de saúde o Sr. Alfredo Dantas Cavalcanti, repetidor do mesmo instituto.

Ao Sr. director geral dos Correios, no sentido de comparecer a 1ª inspecção de saúde o Sr. Salvador José Marins, carteiro de 1ª classe.

Ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a 1ª inspecção de saúde o Sr. Antonio Corrêa do Nascimento, remador de 3ª classe do mesmo arsenal.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, comunicando que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos a 1ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Alfredo Dantas Cavalcanti, Salvador José Marins e Antonio Corrêa do Nascimento.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1921

Elmano Oliveira de Moraes (1.631). — Indeferido.

Manoel Augusto Penna (1.557). — Deferido.

Ariovaldo Fouseca (1.558). — Deferido.

Jenny Souto Maior Lagos (1.427). — Deferido.

Victorio Amadeu Casati (1.428). — Deferido.

José de Souza Avila (1.749). — Certifiquese. Oliveira de Paula Ferreira (1.754). — Concedido o prazo de 90 dias.

Silvino Silva (1.794). — Prejudicado pela petição n. 1.793.

M. Belfort & Comp. (1.793). — Não ha que deferir por falta de competencia do requerente.

Luiz Gonzaga Leite (1.540). — Archive-se. Walter Gomes Franklin (1.668). — Archive-se.

Germano Stylita Cardoso (1.756). — Certifiquese.

Hernani Senra de Oliveira (1.330). — Deferido.

Francisco de Paula Martins (11). — Compareça nesta inspectoría.

Gonzaga Palva Maia & Comp. (10). — Certifiquese.

Luiz Gonzaga Leite (25). — Deferido.

J. Franco & Comp. (1.739). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (23). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (22). — Deferido.

Antonio José Ferreira (1.741). — Deferido.

Arthur Pereira Lima (17). — Deferido nos termos da informação.

Gustave Burel (1.742). — Deferido.

Gustave Burel (1.743). — Deferido.

Gustave Burel (1.744). — Deferido nos termos da informação.

J. Franco & Comp. (1.738). — Deferido.

Alberto Mallet Soares (28). — Deferido nos termos da informação.

Oscar Cesar Mattos (21). — Deferidos nos termos da informação.

Durante os meses de novembro e dezembro de 1920, foram registrados no Departamento

Nacional de Saúde Publica, os seguintes diplomas de medicos:

Anfrísio Freire Ribeiro, João Sadi de Rezende Chaves, Floriardi Borges Sampaio, João Jeronymo Pontual Hangel, Osório França, Horacio B. Anco, Lahire Carino Pinheiro, Pedro Maria de Moura, Amaro Joaquim Teixeira, José Eugenio Soares, Horacio Ferreira de Souza Barros, Celso Barbosa Cordeiro, Julio Ribeiro Vieira, Guilherme Eisenlohr, Alvim Martins Horcades, Alberto Coelho, Guilherme Christoffel, Silval Augusto Lins, Raul Martin da Cunha Bastos, Antonio Pinheiro de Ulna Cintra, Carlos Augusto Gomes Pereira, Frederico Luiz Mac-Dowel, João Marciano da Vila, João Gonçalves Lopes, Antonio de Oliveira Guimarães, Sergio Lima de Barros Azevedo, Bento Placido Peixoto Amarante, Ary Affonso de Miranda, João Alfredo Lopes Braga, Oswaldo Luna Freire do Pilar, Pedro Calixto de Mello, Argeu Coelho dos Santos, Arnaldo Machado Guimarães, Columbo H. Teixeira de Siqueira, José Madeira Barros, Manoel Raymundo Gonçalves Junior, Victor Gomes Godinho, Boaventura de Almeida Dias, João Estanislão Peixoto Amarante, Waldemiro de Sá Rego Oliveira, João Paulo Vinelli de Moraes, Benedito de Souza Carvalho, Bento Theodoro da Rocha (diplomado pela Faculdade Hahnemanniana), Alberto Mariz Pinto, Marcos Muniz Leão Vellozo, Genesio de Souza Pinanga, Annibal Pereira, Armando de Sá, Miguel Raul do Nascimento Feitosa, Francisco Mendonça, Fabio Cordeiro de Mentonça, Antonio Eugenio de Arêa Leão, Amadeu da Silva Fialho, Alexandro Ribeiro Cirne, Carlos Santiago da Silva, Mario Lacerda de Araújo Feio, Mario Monteiro Alves Barbosa, Ednardo Ciampitti, Manoel Rodrigues de Souza, Alcino Vallaão, Antonio Pinto de Carvalho Filho, João Rames e Silva, Ostaide Bazin de Mello, Augusto Marques Torres, Antonio Cordeiro de Miranda.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 17 de janeiro corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao escrevente do 17º districto policial Arthur de Mattos para tratar de sua saúde, com dois terços de seus vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura copia de um telegramma da Embaixada em Paris relativamente á classificação das carnes frigorificadas brasileiras.

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura e aos Governos dos Estados do São Paulo e de Minas Geraes um memorial do botânico allemão Dr. E. W. Schmidt relativo a uma proposta para combate ás molestias das plantas e protecção ás mesmas.

Enviou-se ao Ministerio da Agricultura uma proposta de agricultores do Punjab enviada pelo nosso consul em Bombaim que desejam emigrar para o Brasil.

Solicitaram-se do Ministerio da Agricultura providencias sobre uma reclamação tran-

smittida pelo Consulado Geral em Paris relativa ao armazenamento de objectos portegentes ao extinto escriptorio de informações.

— Pediram-se ao Ministerio da Agricultura dados relativos aos terrenos diamantíferos no Brasil, solicitados pelo Consulado Geral em Liverpool, que os deseja para informar a pessoas com grandes capitais, cabes conhecimentos de minas de diamantes e largos annos de experiencia dos terrenos diamantíferos da Africa do Sul e que desejam obter as necessarias concessões para aqui explorarem em larga escala tal industria.

— Remetteram-se ao Ministerio da Agricultura informações prestadas pelo consul em Cadiz, acompanhadas de varios documentos, relativamente a um deposito de mercadorias brasileiras na mesma cidade.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura informações sobre venda de partidas de Borracha em Cadiz.

— Transmittiu-se á Legação da Belgica uma informação relativa á suspensão dos prazos para pagamento de annuidades e prova de uso effectivo, em beneficio dos concessionarios de patentes e proprietarios de marcas de fabricas, estabelecidos no estrangeiro.

— Deu-se sciencia ao Ministerio da Agricultura e ao Estado de S. Paulo do decreto do Governo Sueco, suspendendo a importação de café no respectivo paiz.

— Prestaram-se á Embaixada Franceza as informações sobre uma reclamação da agencia das Companhias Chargeurs Reunis e Sud Atlantique, relativamente a multas cobradas pela Alfandega de Pernambuco.

— Transmittiram-se á Legação dos Paizes Baixos as informações relativas á Johannis Dammann, fallecido a bordo do paquete Be-nevente.

— Officiou-se á Legação em Athenas relativamente á vistos em passaportes de subditos russos que desejam emigrar para o Brasil.

— Officiou-se á Embaixada em Londres respondendo á consulta feita sobre o projecto de estabelecimento, naquella capital, de uma exposição permanente de productos da America Latina, mediante pagamento de uma subvenção annual, declarando não ser possivel aceitar a proposta.

— Officiou-se á Embaixada em Paris dando-lhe informações sobre o caso da falta de documentos comprobatorios da nacionalidade do vapor Leopoldina.

— Consultou-se ao Ministerio da Vição sobre uma proposta da Legação Tcheco-Slovaca sobre um accordo reciproco para redução de passagens a subditos brasileiros naquella paiz e subditos tcheco-slovacos no Brasil, que desejem regressar ás suas patrias.

— Solicitou-se da Legação em Madrid a obtenção de exequatur para o Sr. Luiz Calá das Lins nomeado consul em Malaga.

— Officiou-se á Legação em Vienna, a pedido do Departamento Nacional de Saúde Publicar relativamente a permutas de publicações e estatísticas officias sanitarias entre a Austria e o Brasil.

— Officiou-se á Legação da Grecia sobre o reconhecimento do Sr. João Savas Joanidis como vice-consul naquella paiz no Paraná.

INFORMAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Do addido commercial em Buenos Aires recebeu o Ministerio das Relações Exteriores

O seguinte officio, datado de 17 de novembro ultimo e sob o n. 145:

Sr. ministro — Tendo verificado que uma das razões do pouco interesse existente pelo nosso serviço de informações commerciaes se deve, em grande parte, á falta de um código e endereços telegraphicos que economicamente facilitem as relações de correspondencia entre os negociantes exportadores brasileiros e esta repartição a meu cargo, dadas as elevadas taxas em vigor nos telegraphos nacional e submarinos, resolvi adoptar o código «Borges», e como endereço telegraphico, a palavra «Brasil», já registrada oficialmente.

Razões diversas levaram-me a dar preferencia ao código «Borges», principalmente o facto de ser uma obra brasileira, adaptada aos nossos usos e costumes commerciaes; ao systema economico das suas chaves e o methodo pratico e simples da formação de phrases, que o approxima muito de uma obra completa, não obstante existirem ainda algumas lacunas que a experiencia sanará para o futuro.

Esperando que V. Ex. approvará esta resolução, rogo-lhe, Sr. ministro, a bondade de mandar providenciar no sentido de lhe ser dada ampla publicidade, para conhecimento dos interessados.

Reitero ao Sr. ministro os protestos de respeitosa consideração. — N. Peixoto de Magalhães.

Relativamente aos calculos sobre a proxima colheita na Argentina, dirigiu o addito commercial em Buenos Aires, o seguinte officio, ao Ministerio das Relações Exteriores:

Sr. ministro;

O Sr. Dr. Emilio Lafitte, director geral de Estatística e Economia Rural do Ministerio da Agricultura da Nação, apresentou ao governo os primeiros calculos officiaes das areas semeadas de trigo, linho e aveia da safra em curso.

Os referidos calculos foram feitos de accordo com as informações presta-las pelos inspectores e correspondentes distribuidos pelas diversas zonas agricolas da Republica, e por elles se verifica que essas lavouras representam os seguintes totaes:

Trigo, hectares.....	6.075.100
Linho, hectares.....	1.409.850
Aveia, hectares.....	835.000
Total.....	8.320.950

As areas totaes dos dous ultimos annos agricolas foram as seguintes: 1918/19, 9.459.650 e 1919/20, 8.409.200 hectares. Verifica-se, pois, que a area total de 1918/19 foi superior a deste anno agricola em 1.138.700 hectares e da do anno anterior em 1.050.450. Quanto ás lavouras de cada cereal se refere, os calculos demonstram que a safra prestes a ser colhida é superior em 23.100 hectares de trigo, á do anno agricola 1919/20 e inferior á do anno de 1918/19 em 793.900.

A maior diminuição que se constata é nas lavouras de linho e aveia, pois, como se vio, a de trigo augmentou.

Os compradores de cereaes já estão em campo, fechando contractos e assegurando a compra de cereaes.

Valho-me do ensejo para reafirmar ao Sr. ministro os protestos de mui respeitosa consideração. — N. Peixoto de Magalhães.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado Ferdinando Ferreira Soares para o lugar de dactylographo-archivista do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Por portaria de 15 do corrente foi concedida a licença de seis meses, com a diaria á que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Sebastião Alves dos Santos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

[Directoria de Gabinete de Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1921

Guilhermina O'Neill de Souza, pedindo providencias para que tenha andamento o seu processo de habilitação de montepio e meio so'do deixado por seu pae. — Requeira em termos.

Dia 17

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.603, de 5 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 13:299\$040, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de nomeação de 1º e 2º officiaes aduaneiros da Alfandega desse Estado, José Joaquim da Conceição Vasconcellos Junior e Thomé de Brito Manso e do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Anajás, nesse Estado, Laure Schlearmne.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Junto vos devolve, devidamente rectificado, o titulo de nomeação do despachante aduaneiro da firma Silva Guimarães & Comp., Carlos Augusto Vaz de Oliveira, que acompanhou o vosso officio n. 206, de 6 de dezembro ultimo.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Gamelleira, nesse Estado, Joventino Alves de Lima.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, nesse Estado, Domingos da Silva Santos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Junto vos devolve, devidamente rectificado, o titulo de nomeação do escrivão da collectoria das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado, Laurentino André dos Prazeres, a quem se refere vosso officio n. 164, de 20 de dezembro ultimo.

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Roberto Nogueira Vinhaes e do escrivão da collectoria das rendas federaes em Riachão de Jacuhy, Victorio Carneiro de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o titulo de nomeação do collector das rendas federaes em Capão Bonito do Parapanema, nesse Estado, Eugenio Castanho de Almeida, a quem se refere vosso officio numero 252, de 16 de novembro ultimo.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, José Luiz Bragança de Azevedo e do escrivão da collectoria das rendas federaes em Mogyguasú, nesse Estado, José Franco de Paula.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 78, de 21 de dezembro ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Paranguá, Carlos Botto Guimarães, pede dous meses de licença, para tratamonta de saúde, resolve, por despacho de 13 do corrente, que o referido escripturario seja submettido á inspecção de saúde.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da firma Thomaz Albornoz, junto á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Octacilio Garcia, a quem se refere vosso officio n. 417, de 2 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de dezembro proximo passado concedendo um anno de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ao 1º escripturario dessa delegacia, Archimedes Magno de Castro Rego, a quem se refere vosso officio n. 127, de 18 de novembro ultimo.

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Monte Carmello, nesse Estado, Alipio Delphin dos Santos.

— Sr. delegado Fiscal em Goyaz:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curralinho, nesse Estado, Arthur Pinheiro de Abreu.

— Sr. 1º collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 8 — Em additamento á ordem n. 1, desta directoria, de 5 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que a multa imposta á Marques de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua 15 de novembro n. 553, nessa cidade, é de 12:199\$920, sendo igual quantia de imposto de consumo sonogado.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 21 — Attendendo ao que solicitou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 26, de 13 de janeiro corrente, rogo-vos, digneis providenciar para ser submettido á nova inspecção de saúde o 1º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal Antonio Fração Catanhodo, afim de decidir sobre a divergencia entre as duas outras inspecções.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O ministro da Fazenda receberá, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação, reclamações, emendas, alvitre e sugestões, concernentes ao mesmo regulamento.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.º O serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Dos bancos e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.º A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual for a natureza ou forma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.º Reputar-se-ão bancos e casas bancarias, para os effeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita por accões, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

- 1.º O commercio por conta propria ou de outrem;
- a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;
- b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira, e de titulos de empresas de qualquer natureza;
- c) de effeitos de commercio, e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição.

2.º Emprestimos de qualquer especie;

3.º Operações de cambio;

4.º Depósitos de valores de qualquer natureza;

5.º Abertura de contas correntes;

6.º Descontos e redescontos;

7.º E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funcionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.º Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funcionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legais.

Art. 6.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5.º, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da inspectoria, provando que estão constituídas de accordo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua sede.

Art. 8.º Os estabelecimentos nacionaes deverão:

1.º, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accordo com a qual se constituíram;

2.º, declarar a sua sede e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.º Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7.º deverão apresentar:

1.º, estatutos;

2.º, lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das accões;

3.º, autorização da assemblea dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;

4.º, documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhados da respectiva tradução, sendo esta em duplicata.

Art. 10.º O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas e

clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11. O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que reputar asseguratorias do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr ao estabelecimento.

Art. 12. Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contemham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13. Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluídas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo, cassar a autorização para o funcionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos;

f) obrigação, na forma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accordo com o art. 6.º;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14. Não serão autorizados a funcionar os bancos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15. Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem effeito a autorização concedida.

Art. 16. O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data da sua autorização pela assemblea.

Art. 17. Os bancos não poderão aceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18. O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19. Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a sede principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20. Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz, pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dous terços do seu capital no paiz dentro do prazo de dous annos a contar da data da publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despesas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funcionam ou venham a funcionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este for concedido.

Art. 23. O registro é constituído por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva sede.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que for reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser comunicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo anexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatística Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscoes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos que forem nessa occasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão tambem uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiais

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoeado, em pó, em barra ou sob outra qualquer forma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambiais, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiais, mediante as seguintes bases:

1º, de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funcione ou tenha succursal, agencia ou filial;

2º, a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiais de compra e venda (sommadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos, o deposito será de 500 con-

tos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiais do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiais de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;

Natureza (cheque, letra, carta, telegramma, etc.);

Comprador;

Vendedor;

Beneficiario;

Prazo;

Logar do pagamento;

Taxa cambial;

Sello devido;

Corretor e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluídas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remettida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiais, submettam á autorização prévia da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras formas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiais que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1º Ficam tambem sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiais por qualquer das formas acima indicadas.

§ 2º No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiais terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3º Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiais, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitais empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores, de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiais;

3º, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4º, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os corretores remetam diariamente á Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles corretores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prorrogações.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inspectoria tomar as medidas que estiverem dentro da sua competencia para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propor as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1.º Essa contribuição será paga em prestações semestres adiantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2.º A importância dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturada como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se prévia deducção das despesas para o pessoal e material da inspectoria.

§ 3.º Continuam obrigados ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e tem fiscal em exercicio.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funcionam ou venham a funcionar no Brasil e a que se refere o art. 4º do presente regulamento.

Art. 40. A inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractos entre os bancos e casas bancarias e seus mutuários.

Art. 42. As funções da inspectoria serão exercidas: nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por comissões de funcionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquella banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da função fiscalizadora a inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são obser-

vadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos correctores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios, e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em comissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em comissão funcionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que occorrerem no quadro dos escripturarios da inspectoria serão preenchidas por concurso, de accordo com a legislação do Thesouro, ou por funcionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funcionarios que servem na comissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funcionarios da inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de função por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funcionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças — as funções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ali nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funcionarios da inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accordo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judicarias e administrativas federaes, estaduais ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funcionarios da inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções.

CAPITULO IX

JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DOS BANCOS

Art. 55. A inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funcionando regularmente, poderá verificar:

1º, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2º, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3º, si os bancos estrangeiros tem realizado no paiz, pelo menos, dous terços do seu capital, e si estão funcionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das suas attribuições poderá a inspectoria:

1º, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos corretores de fundos publicos, por intermedio do presidente da Camara Syndical;

2º, verificar o estado das caixas e cofres;

3º, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;

4º, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A Inspectoria dos Bancos e Casas Bancarias compete:

1º, superintender, como delegação do Ministerio da Fa-

zenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias;

2º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiais e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministério da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3º, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;

4º, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;

5º, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;

6º, organizar o cadastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7º, organizar a estatística das operações cambiais em todas as praças do paiz;

8º, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

1º, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;

2º, visar a folha para pagamento dos funcionarios;

3º, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

4º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

5º, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

6º, fazer lavrar as cartas-patentes subscrevendo-as, antes de envia-las á assignatura do Ministro da Fazenda;

7º, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;

8º, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

9º, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

10º, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

11º, impôr as penas disciplinares aos funcionarios da Inspectoria de advertencia, reprehensão e suspensão, não expedindo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

1º, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;

2º, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;

3º, distribuir, de accôrdo com o inspector, o serviço entre os funcionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;

4º, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5º, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro do ponto;

6º, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;

2º, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição;

3º, processar, depois de coordenados, em forma de autos forenses, os papeis que derem entrada na Inspectoria;

4º, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações;

5º, organizar methodicamente o archivo da repartição e del-o sob sua guarda;

6º, organizar os quadros estatísticos do serviço da repartição;

7º, extrahir, de accôrdo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instrucções do inspector dos bancos.

Paraphrasis unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará tambem a sede da delegacia regional.

Art. 62. E' attribuição do porteiro-continuo:

1º, exercer as funções de porteiro, abrindo meia hora antes da que fór marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará

conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2º, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e papeis entregues na portaria;

3º, remetter, pelo protocolo, a seu destino, a correspondencia official;

4º, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6º, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7º, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funcionarios da inspectoria quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha efectiva:

1º, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2º, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3º, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

Art. 67. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata o n. 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com sede nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.º Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito previo das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.º O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrado a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectoria intimar o contraventor para, no prazo que fór marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remittida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para funcionar serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diário Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da inspectoria ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de 1:000\$ a 50:000\$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000\$ a 10:000\$000;

b) os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 34;

2º, os que não remetterem diariamente a lista que trata o parágrafo unico do art. 34;

3º, os que não cumprirem o art. 30;

4º, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1º, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000\$ a 30:000\$000;

1º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;

2º, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000\$ a 50:000\$000;

1º, os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2º, os que não cumprirem o § 2º do art. 33 dentro do prazo estabelecido;

3º, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 % da importancia e sequestro do valor da transacção:

1º, os que infringirem o art. 32;

2º, os que realizarem operações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens;

1º, os reincidentes nos ns. 1 e 2, letra d deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1º, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;

2º, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3º, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ali determinados;

4º, quando o estabelecimento não obedecer á ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;

5º, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;

6º, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não for completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funcionario da Inspectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1.º No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2.º Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAES

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Comissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector de alfandega, administradores das Mesas de Rendias, collectores federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambias realizadas no dia anterior, remettendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos.

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em comissão).....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
2 segundos escriptuarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
3 terceiros escriptuarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escriptuarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
6 delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 continuo-porteiro.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
1 dactylographo.....	—	—	3:600\$000	3:600\$000
Salario de um servente.....	—	—	2:000\$000	2:000\$000
				127:520\$000

Si o inspector for funcionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000\$000.

Material

Expediente: aquisição de livros, papel e outros artigos.....	1:000\$000
Impressos e encadernações.....	500\$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos.....	400\$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400\$000.....	2:400\$000
Moveis e concertos.....	600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatísticos.....	2:000\$000
Impressão do relatório e memoriaes.....	2:000\$000
Despezas a cargo do continuo e telephone.....	300\$000
	136:720\$000

MODELO DE BALANCETE

Balancete em.....de.....de 19....

Activo

Passivo

Capital a realizar.....	Capital.....	
Letras descontadas.....	Fundo de reserva.....	
Letras e effeitos a receber } Letras do exterior.....	Depositos em conta corrente com juros, desta-	
} Letras do interior..	cando-se as contas correntes limitadas e	
Valores em liquidação.....	as demais.....	
Empréstimos em conta corrente.....	Depositos em conta corrente sem juros.....	
Valores caucionados.....	Depositos a prazo fixo.....	
Valores depositados.....	Valores caucionados.....	
Caixa matriz.....	Valores depositados.....	
Agencias e filiaes.....	Titulos em garantia.....	
Correspondentes no paiz.....	Titulos pertencentes a terceiros.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	Caixa matriz.....	
Titulos e fundos pertencentes a banco.....	Agencias e filiaes.....	
Hypothecas.....	Valores hypothecarios.....	
Caixa.....	Letras a pagar.....	
{ Em moeda corrente papel.....	Lucros e perdas.....	
{ Em moedas de ouro.....	Diversos.....	
{ Em outras especies.....		
Diversas contas.....		
Total.....	Total.....	

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1921

Manoel Joaquim da Rocha, de 2 de agosto de 1920, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Constando do processo haver o requerente declarado não ser cidadão brasileiro. — Indeferido.

Companhia Industrial e Importadora Atlas e outras, de 10 de setembro do anno de 1920, pedindo conferencia para tratar sobre a classificação de calçado de borracha e lona. — A' vista do parecer da Alfandega do Rio, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de janeiro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 70— Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1895, de 4 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Palaride Mortari, proprietario da usina de assucar Tahy, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção, visto não ter ficado provado que a importação do referido material tenha sido feita directamente.

N. 71 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.282, de 7 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins para 13 volumes contendo cabo de cobre coberto de algodão e borracha destinado a transmissão de força electrica, conforme se vê da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de outubro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção

por não ser applicavel o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 72 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.706, de 7 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela usina de assucar «Santa Cruz», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 15 volumes contendo tubos de latão, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que não pôle ser concedida a alludida isenção, por não constar a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 73 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9 do processo encaminhado com o vosso officio n. 897 A, de 4 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Couret & Carvalho, proprietaria da usina de assucar «Abbadia», para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a supracitada isenção, em face dos dispositivos do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 74—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.636, de 2 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por M. Ferreira Machado, proprietario da usina de assucar Sant'Anna, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 100 volumes contendo cal virgem em pedra, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que não pôle ser concedida a alludida isenção, porque, além de tratar-se de material que não se comprehende no art. 424, § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tem o mesmo simililar na produção nacional.

N. 75 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio numero 1.083, de 27 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos por A. J. Chavantes, para um cavallo de raça, conforme se vê dos mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de outubro ultimo, tendo em vista o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer que é expediente legal a referida isenção.

—Sr. delega o fiscal em Pernambuco:

N. 24—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 11 e 13 a 15 do processo encaminhado com o vosso officio n. 449, de 20 de julho do anno passado, e relativo ao requerimento em que o *Jornal Pequeno* solicita baixa do termo de responsabilidade, assignado para o desembaraço de 30 engradados contendo papel para impressão de jornaes, em bobinas, constantes da relação annexa e despachados na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 279, de 10 de julho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de novembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, tendo em vista o dispositivo do artigo 4º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76—Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.716, de 9 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Magalhães & Lamego, proprietarios da usina de assucar «S. João», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de outubro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a alludida isenção, por tratar-se de material que tem simililar na produção nacional.

Directoria da Despesa Publica

Ministerio da Fazenda — Directoria da Despesa Publica — Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1921.

Publique-se no *Diário Official*. Em 17-1-921. — *Homero Baptista*.

Exmo. Sr. ministro — Quando falleceu o general de divisão reformado Manoel Feliciano Pereira dos Santos, em 19 de agosto de 1915, deixou declarações de familia, devidamente registradas na Auditoria da Guerra, das quaes consta ser elle casado com D. Isabel Pereira dos Santos, com a qual tinha um filho de nome Maurillio, constando mais, das mesmas declarações de familia a existencia de outra filha natural reconhecida, de nome *Albertina*.

Por occasião de habilitar-se a referida viuva, D. Isabel Pereira dos Santos, á percepção do meio soldo deixado pelo seu finado marido, provou, por meio de certidão, a existencia de mais uma filha de nome Laura, havida do seu casamento com o referido general Feliciano Pereira dos Santos.

Das mencionadas declarações de familia, que serviram de base para o preparo e julgamento do processo de habilitação de D. Isabel Pereira dos Santos, não consta absolutamente que o referido official tivesse sido anteriormente casado, assim com tambem não consta a existencia de filhas desse primeiro matrimonio.

As declarações de familia feitas pelos officiaes são o principal documento para a habilitação dos seus herdeiros, e taes declarações estavam em ordem, foram acceitas e não poderiam ser contestadas.

Chegando o processo ao Thesouro, preparado pela Auditoria da Guerra, e reconhecendo D. Isabel Pereira dos Santos com direito á pensão integral, foi o mesmo processo estudado pela Directoria da Despesa Publica, pelo Sr. ministro, Dr. Calogeras, despachado e submettido ao Tribunal de Contas, que o julgou legal e registrou a respectiva despesa, em sessão de 7 de dezembro de 1915.

Não foram, portanto, preteridas as formalidades legais e a habilitanda dona Isabel Pereira dos Santos foi reconhecida como a verdadeira viuva do general Manoel Feliciano dos Santos, como de facto o é.

Depois desse julgamento foi a pensionista D. Isabel Pereira dos Santos incluída em folha, entrando no gozo da sua pensão integral do meio soldo de 300\$, mensaes, que lhe foi concedida e paga pelo Thesouro, desde o dia 19 de agosto de 1915 até o dia 19 de março de 1919, em que lhe foi suspensa.

Essa suspensão do pagamento da pensão foi motivada pelo facto de ter entrado no Thesouro um processo de habilitação, feito no Estado da Bahia, de duas filhas do primeiro matrimonio do seu finado marido, as quaes a viuva não conhecia.

Tal habilitação só deu entrada no dia 30 de agosto de 1918, isto é, tres annos depois da morte do referido official e dous annos e meio depois do julgamento da habilitação da viuva, que foi em 7 de dezembro de 1915.

Quando a viuva D. Isabel Pereira dos Santos apresentou-se na pagadoria, no dia marcado na respectiva tabella, para receber a sua pensão, como sempre o fazia, verificou, com surpresa, que a pensão integral lhe havia sido suspensa, veiu incontinenti, como era natural, pedir explicações a esta directoria, sobre o mo-

tivo de tal resolução, dizendo que não tinha incorrido em falta alguma, que o seu processo estava legal, e que não podia se conformar com tal determinação, pois não dispunha de outros recursos, nem de meio de subsistencia, e que, sendo privada da pensão, não podia manter-se nem a seus filhos.

Esta directoria informou então á reclamante que a suspensão tinha sido motivada pelo facto de terem se habilitado no Estado da Bahia duas filhas do seu finado marido, nascidas do seu primeiro matrimonio com D. Maria da Silva Freire, uma, de nome Adalgisa, nascida no dia 20 de outubro de 1865, e outra, de nome Francisca, nascida no dia 29 de janeiro de 1870.

Tendo eu ouvido a queixa feita por D. Isabel Pereira dos Santos e parecendo-me justas as razões por ella apresentadas, pois não havia a menor duvida de que ella era a propria viuva do referido official, e de que tinha direito a pensão por elle deixada, fui ao gabinete do Sr. ministro entender-me com o Sr. director do gabinete e com o proprio Sr. ministro da Fazenda, Dr. João Ribeiro, aos quaes expuz a situação da reclamante.

O Sr. ministro da Fazenda achando justas as minhas ponderações e a reclamação da viuva, autorizou-me a mandar pagar a viuva a metade da pensão, ficando a outra metade retida até que se resolvesse a questão.

Em Conselho de Fazenda, na presença de todos os meus collegas directores, tive ensejo de relatar o facto, por ser completamente fóra do commum, tornando-o, desta fórma, de todos conhecido.

O restabelecimento do pagamento da metade da pensão, ou 150\$ mensaes a viuva D. Isabel Pereira dos Santos, foi uma medida justa, porquanto essa importância incontestavelmente lhe caberia, de qualquer fórma.

Seria uma iniquidade ficar a viuva privada de toda a pensão e sem recursos, porquanto a metade ou 150\$, que era retida, era mais que sufficiente para o pagamento da parte que poderia vir a caber as duas filhas do primeiro casamento do referido official, que ora reclamavam o seu direito.

A estas filhas, no maximo, poderia caber a quantia de 75\$ mensaes, ou 37\$500 a cada uma, ficando mais 75\$000 mensalmente, tambem retidos, para o pagamento das mesmas pensões, da data do fallecimento do official, 19 de agosto de 1915, até 19 de fevereiro de 1919 em que foi feita a suspensão do pagamento da metade da pensão de 300\$, que dona Isabel Pereira dos Santos percebia integralmente.

O processo dessas duas filhas do primeiro matrimonio do referido official, bem como o anterior, foi estudado minuciosamente por varios empregados, conforme consta das informações nelles lançadas, tendo mesmo alguns funcionarios em suas informações, baseadas nos documentos constantes do processo, negado e contestado o direito das duas habilitandas, e isso pelo facto de terem, a primeira, D. Adalgisa, nascido muitos mezes depois da partida do general, que então era sargento, do Estado da Bahia para a guerra do Paraguay, e a segunda, D. Francisca, ter nascido em 29 de janeiro de 1870, isto é, durante o tempo em que o mesmo general, então sargento, estava combatendo naquella campanha, para onde foi em 1864 e de onde não se ausentou até 28 de novembro de

1875, em que regressou, conforme consta da fé de officio, junta ao processo, e da informação de fls. 35 e 35 v. do mesmo processo.

Das certidões de baptismo, porém, apresentadas pelas requerentes, e extrahidas de um dos livros existentes na antiga Sé do Estado da Bahia, consta que as habilitandas são filhas legitimas do referido official.

Mandei proceder a diversas diligencias, para apurar o caso, como me cumpria, chegando sempre, porém, ao mesmo resultado.

Entretanto a viuva D. Isabel Pereira dos Santos, continuava a insistir, como era natural, para que fosse restabelecido o pagamento integral da sua pensão, ou pelo menos, da parte que competia e aos seus dous filhos, o que não me era possivel, em vista da reclamação existente das duas filhas do primeiro matrimonio, e em virtude da qual a metade da pensão deveria ser dividida igualmente entre todos os filhos existentes.

Mas, como para se poder proceder a essa divisão seja necessario que fique provado ou negado o direito da filha de nome *Albertina*, constante da declaração de familia, o que não se fez no correr da primeira habilitação, porque a pensão total pertencia a viuva, mandei, por despacho, que a mesma viuva procedesse a uma nova justificação perante a Auditoria de Guerra, para apurar o direito dos filhos existentes.

Essa nova justificação já foi requerida por D. Isabel Pereira dos Santos a Auditoria de Guerra, e, logo que for julgada e reunida ao processo, será submettida a despacho de V. Ex.

Quanto á importancia que tem de ser paga ás duas filhas do general, depois de reconhecido o seu direito, já está garantida com o desconto da metade da pensão da viuva, não só relativamente á pensão correspondente ao periodo, e partir da data da suspensão, como tambem ao anterior a partir dessa data ao da do fallecimento do official, porque, sendo a parte que lhes poderá a vir pertencer de 75\$ mensaes, e estando se fazendo o desconto de mais 75\$, tambem mensaes, esses darão para pagar a importância relativa áquelle periodo.

Com esse desconto a viuva, longe de estar sendo protegida, está sendo prejudicada, porque não tendo apresentado a justificação, está soffrendo um desconto de 75\$ mensaes, para o pagamento dos atrasados, quando poderia fazel-o pela 10ª parte de sua pensão, ou 22\$500, e está tambem privada do pagamento da parte pertencente aos seus dous filhos, parte essa que, como disse, fica incorporada á sua.

Com a presente exposição apresento a V. Ex. o respectivo processo, acompanhado de todas as suas peças, pela leitura do qual poderá V. Ex. verificar que são tão offensivas e calumniosas as referencias feitas á referida viuva, quanto destituídas de fundamento, improcedentes e descabidas as accusações articuladas contra esta directoria, que, de accordo com a ordem n.º , e outras anteriores, não pôde submeter a despacho definitivo nenhum processo affecto ao seu estudo, sinão depois de expurgadas todas as duvidas que nelle encontrar.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 17 de janeiro de 1921.
— *Alfredo Regulo Valdetaro*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura em aviso n. 4.485, de 26 de outubro último, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 975\$, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus no periodo de 4 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo findo, o auxiliar veterinario do serviço alludido, Miguel Verissimo da Costa, á razão de 250\$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 149, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria em 27 de dezembro proximo findo, em favor de Hugo de Figueiredo, ex-professor do curso complementar de Santa Monica.

Dia 13

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de novembro proximo findo, deferiu o pedido do mestre de officina de fundição de typos, José Martins de Campos, de pagamento do ordenado que lhe compete no periodo de 26 a 31 de agosto ultimo, conforme solicitou em seu requerimento de 30 de setembro de 1920, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.219, de 15 de outubro do mesmo anno. Peço-vos informeis a esta directoria o resultado da segunda inspecção a que submetteu o alludido empregado, para fins de aposentadoria.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba «32ª. Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 364\$633, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao 2º escripturario dessa alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituído, interinamente, no mez de dezembro proximo findo, o ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, conforme consta da demonstração annexa ao vosso officio n. 25, de 5 de janeiro corrente.

N. 29 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba «32ª. Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 377\$233, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao ajudante de guarda-mór dessa alfandega, Pedro de Castro Samico, por ter substituído, interinamente, no mez de dezembro proximo findo, o guarda-mór effectivo, conforme consta da demonstração annexa ao vosso officio n. 26, de 5 do corrente mez.

Dia 15

Sr. Dr. Francisco de Andrade Silva, 1º procurador da Republica:

N. 4 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 734, de 31 de dezembro proximo findo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação nelle feita de haverdes reassumido o exercicio do cargo de 1º procurador da Republica.

— Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal:

N. 5 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 799, de 21 de dezembro proximo findo, cabe-me agradecer-vos a communicação nelle feita de haver sido eleita a nova administração dessa caixa para o biennio de 1920-1921.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 2.335, de 21 de outubro ultimo, referente a diversas contas de fornecimentos a essa repartição, afim de que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito da duvida levantada pelo Tribunal de Contas quanto á conta de carvão fornecido pela firma Francisco Leal & Comp.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 33 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.188, de 8 de outubro ultimo, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição pela firma Fontes Garcia & Comp., afim de que vos digneis de visar os documentos de fls. 7 e 8.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição a quantia de 17.000\$, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.476, de 16 de novembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, para pagamento de substituições e vantagens regulamentares do pessoal da mesma repartição, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 4.347, de 7 de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 4.359, de 8 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919, revigorado para 1920, do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 93:19\$591, para attender ás despesas com os serviços, no anno proximo findo, a cargo da 4ª divisão provisoria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e medio soldo que competem a D. Felisberta de Freitas Valle e Silva, na qualidade de viuva do coronel reformado, medico do Exército, Dr. Antonio Joaquim da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 123, de 10 de julho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «3ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:210\$, para attender ao pagamento da differença entre as ditas pensões e o abono provisorio, relativos ao anno proximo findo.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões, referentes ao periodo anterior.

N. 3 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.862, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª—Serviço de Industria Pastoral—Material—VII—Auxilio para a realização, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento do auxilio concedido á Exposição Agro-Pecuaria da cidade de Uruguaiana pelo certamen que realizou no anno proximo findo.

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.868, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «14ª—Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Para o desenvolvimento, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Dom Pedrito, da inclusa folha de auxilio que compete ao criador José Antenor Jacynthio Pereira por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, no anno proximo passado.

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 147, passada pela 1ª Sub-

directoria desta directoria em 18 de dezembro proximo findo, em favor de Paulo de Deus Moretsohn Monteiro de Barros, ex-ajudante de professor ambulante addido, do Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.709, de 21 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «2ª Subvenções e auxilios—Para fundação de cursos de chimica industrial», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito 100:000\$, para attender ás despesas com a fundação do curso de chimica industrial na Escola de Minas de Ouro Preto, nesse Estado, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.987, de 31 daquelle mez.

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás D.D. Luiza Augusta dos Santos, Humbertina Augusta dos Santos, Clotia dos Santos e Belmira Caetana dos Santos, viuva e filhas maiores solteiras de João José dos Santos, carteiro da agencia do Correio da cidade de Ouro Preto, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 448, de 6 de agosto ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª—Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas Concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para pagamento das ditas pensões, relativas ao anno proximo findo.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das mesmas pensões referentes ao periodo anterior.

N. 6 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.241, de 12 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «10ª Classes Inactivas—Soldo vitalicio», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 134\$760, para pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, do soldo a que o soldado voluntario da Patria Antonio Ferreira de Sá tem direito de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a inclusa guia n. 72, de 20 de outubro ultimo.

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 5.001, de 2 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Para desenvolvimento, etc.» como reforço á subconsignação «Salarios de Feitores, etc.—Consignação VI—Escola de Lacticianos de Barbacena», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, para attender ás despesas durante o anno proximo findo com os serviços de lavoura da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena, nesse Estado.

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.865, de 18 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Para o desenvolvimento, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Juiz de Fora, da inclusa folha de auxilio que compete ao criador Horacio José Lemos por ter construido, no anno proximo findo, um banheiro carrapaticida em sua fazenda.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de janeiro de 1921

Sociedade Anonyma Civil «Club Vassouras», pedindo restituição da importância de 400\$.

relativa à decima parte de seu capital e depositada na 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras. — Satisfaca a exigencia de que trata a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1921

D. Anna. — Tendo em vista as informações e parecer da 2ª Sub-directoria, faça-se a anulação proposta, officiando-se a respeito.

Quedes & Neves. — Junte-se a representação n. 1.212 a que alludem es requerentes.

Julius Arp & Comp. — Tendo sido nesta data decidido o processo a que allude o informante, volte este à 1ª Sub-directoria para que informe de novo tendo em vista o resolvido.

D. da Silva & Comp. (The Red Star Company). — Está verificado que ao tempo a que se referem a guia o imposto não podia atingir a requerente; que assim o recolheu indevidamente, pelo que retorne o processo à 1ª Sub-directoria afim de pronunciar-se quanto à importância e classificação da restituição que for devida.

Instituto La Fayette (La Fayette Côrtes & Comp.). — Idem, idem.

Julius Arp & Comp. — Idem, idem.

Manoel José de Souza Moraes. — Tendo em vista a informação e parecer de 8 e 9 do mez findo e os esclarecimentos contidos na informação de 3 deste, façam-se a inscrição e anulação propostas, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a Francisco de Souza a multa de 100\$, de accôrdo com o regulamento.

Centro do Commercio e Industria. — Informe a secção de expediente.

Vicente do Pago & Pol. — Tendo sido o contracto authenticado em tempo pelo escrivão do sello, volte o processo à 3ª sub-directoria para que esse funcionario informe sobre a omissão apontada.

Tito Vieira de Rezende. — Deferido.

Felisberto Pinto Monteiro. — Dê-se a baixa da penna de agua, annotando-se abastecimento exclusivo por hydrometro, officiando-se, em termos, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida a que se refere o parecer.

Lucie Hen Martin. — De accôrdo com o laudo supra, annullou-se as dividas referidas, officiando-se à Procuradoria da Fazenda Publica e annotando-se os livros aqui existentes.

S. A. Gil Blas. — Faça o deposito, afim de poder ser o recurso encaminhado.

Fideles José Alves. — Seja presente à 2ª sub-directoria para informar, si, conforme allega o requerente, falta ser abonado o pagamento feito pelas certidões 2 e 3, ou si existe duplicata de lançamento.

Santos Novaes & Comp. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a respeito.

Del Bosco & Osterwaldt. — Officie-se à Procuradoria da Fazenda Publica no sentido da anulação proposta e restituam-se os autos ao Dr. 1º procurador da Republica.

Dr. Bulhões Marcial. — Idem idem, com as precisas informações.

Confraria N. S. Lampadosa. — Faça-se a annotação proposta, substituindo-se a certidão n. 2.187 por outra, de accôrdo com o parecer. — Junte esta ao processo, volte para o devido expediente.

Palmyra de Abreu Castello Branco. — De accôrdo com o parecer. Mantenho o lançamento do exercicio de 1920. Quanto ao corrente anno, dê-se a baixa proposta, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Antonio Machado Cotta. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfredo Fortin de Vasconcellos. — A solidariadade dos devedores do fisco não pôde ser contestada quanto à obrigação do debito se se estabeleceu na vigencia da sociedade, ficando assim vinculadas os respectivos consocios na responsabilidade decorrente do mesmo debito. Divida privilegiada que é a fiscal, uma vez dissolvida a sociedade, vao o fisco rehavél-a do socio subsistente, solvente e de paradeiro conhecido, cabendo a este, entretanto, direito regressivo contra os demais. A' vista do exposto, indefiro o pedido quanto aos exercicios de 1905 e 1906 por serem procedentes os debitos contra a firma Fortin de Vasconcellos & Moraud, da qual fazia parte o requerente, e determino que se proceda a transferencia *ex-officio* do negocio para Leon Moraud em 1907, annullando-se as certidões respectivas, que serão substituidas por outras da mesma importancia em seu nome. Ao referido Leon Moraud imponho de accôrdo com o regulamento respectivo, a multa de 50\$000.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1921

Souza & Bastos. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Raymundo Sagulo. — Inscreva-se, nos termos propostos.

José Antonio de Azevedo. — Dê-se a baixa requerida. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

Julio Barbosa & Comp. — Idem idem.

José Maria de Oliveira. — Idem idem.

Oliveira & Uhl. — Informe a 3ª Sub-directoria.

The Goodyear Tired Rubber & Co. of South America. — Idem.

Santos & Pedreira. — Idem.

Faria Duarte. — Idem.

Ferreira Azevedo & Comp. — Idem.

Soares & Silva. — Transfira-se.

Henrique Domingos Alves. — Idem.

Simões José Augusto. — Idem, procedendo-se nos termos do parecer supra.

Pedro Succas. — Attendido. Archive-se.

Miguel Courry. — Idem, idem.

Maria Luiza. — Idem, idem.

D. Rachi Rassi. — Idem, idem.

Cruz & Lemos. — Idem, idem.

Veiga & Comp. — Idem, idem.

M. S. Lino. — Idem, idem.

M. Silva. — Idem, idem.

J. Esteves & Comp. — Idem, idem.

Mesquita Bastos & Comp. — Idem, idem.

Oaniel Bernardes & Comp. — Averbe-se a mudança.

Ludgero & Almeida. — Idem.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Idem.

Ricardo Barreto. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Mme. Maria Lemos. — A' 2ª Sub-directoria.

Albino Monteiro. — Indeferido por ser imprecendente a reclamação.

Khaltar Irmão & Comp. — Archive-se.

Maia Costa & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

J. Costa & Lopes. — A' vista do parecer, indeferido.

Francisco dos Santos Sobrinho. — A esta repartição falta competencia para attender ao requerente.

Moneró. — Proceda-se nos termos indicados na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Noemia Lima Tavares. — Proceda-se, pelo modo indicado na informação de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Pedro Seirechio. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 60\$000.

Pimenta de Mello & Comp. — Concedo a baixa requerida.

C. Breging & Comp. — Junte procuração. Manoel Alexandre da Silva. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Meira & Comp. — Dirijam-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas e à Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Felicia Souto da Rocha Braga. — Annote-se no exercicio corrente, para o predio em apreço, o valor locativo de 6:960\$000.

Manoel Antonio Malfra. — Sejam inscriptos os predios, conforme a proposta e de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Virginia Truxoni Corrêa. — Junte o original a que se refere o documento de fls. 2 a 9.

Manoel Alencar da Silveira. — Selle devidamente os documentos de fls. 2, 3 e 4.

Luiz Augusto da Silva. — Concedo. Annote-se o abastecimento exclusivo por hydrometro, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

J. Carlos. — Faça-se a rectificação proposta.

Joaquim Pereira Rios. — Apresente o contracto social de Souza & Sanches ou faça a prova que os signatarios do documento de fls. 4 são os socios componentes da mencionada firma.

Manoel Gonçalves & Comp. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Guimaraes & Lopes. — Pague com revalidação o sello da petição, provem o pagamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1920 e apresentem a licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Pedro Couri Gehara. — Faça-se a transferencia, nos termos propostos.

Heitor da Silva Costa. — Em face da informação retro, seja presente à 2ª sub-directoria, afim de que o protocollo geral aguarde a juntada dos documentos retirados.

Benjamin Gonzalez. — Inscreva-se nos termos propostos.

Anna Tieryinski. — Entregue-se mediante recibo o documento de fl. 2.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de janeiro de 1921

Manoel Frederico Affonso de Carvalho. — Pague o debito.

Armanda Palmyra. — Idem.

João da Silva Cardoso. — Satisfaca a exigencia.

Jorge José de Almeida. — Idem.

Avelino Alves Rodrigues. — Idem.

Jardim Sobrinho & Comp. — Provem o alu-guel na forma do regulamento.

Alice de Oliveira Alves. — Satisfaca a exigencia.

Irene Moreira Barbosa. — Idem.

Raul da Costa Teixeira Coelho. — Selle o documento de fl. 5.

Rosa da Silva & Irmão. — Prove o allegado.

Manoel Martins. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 51 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição da operaria Dinah Montero.

N. 52 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, communicando o preço dos trabalhos a que alludiu o officio n. 3.162.

N. 53 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, prestando informações sobre o Diario Official.

N. 54 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando o conhecimento de embarque.

N. 55 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, prestando informações sobre o pedido constante do officio n. 63, de 8 do corrente.

N. 56 — Ao tenente-coronel director do Hospital Militar de Juiz de Fora, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Marcial Tavares do Canto, Ataliba Pereira Lúbas, José Antonio de Souza Junior, Olavo Ferreira Pacheco, Antonio Raposo dos Anjos, Manoel Pinto Ferreira, Julietta dos Santos, José Mario Pires, Joaquim Manoel da Silva Menezes, João Duarte Coelho, Ruben Florião, José Garcia de Mello, João Ernesto de Souza, Antonio Estêves de Freitas, Raul Lindgren, João De Maria, Vinicius José Corrêa de Mello, Oscar Ribeiro do Valle Aguello e Eduardo Carvalho. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de janeiro corrente foi exonerado o capitão tenente Mario de Queiroz Murias dos cargos de ajudante do Serviço de Defesa Minada dos Portos e commandante do navio-mineiro «Maria do Couto», que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 504\$900 á conta da verba II — «Hospitais» — Material — Lavagem de roupa, do orçamento de 1920 de que é credora D. Maria Lourença Flores da Cunha (aviso n. 130).

De 59\$400, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 3.398, SE, João Manoel Flores, conforme o processo de exercicios findos n. 6.986 (aviso n. 135);

De 2.973\$040, á conta das seguintes quotas da verba 12ª, «Superintendencia de Navegação — Material», do orçamento de 1920:

Serviço de pharões, etc..... 1:003\$980
Serviço de balisamento, etc..... 1:473\$300
Custeio da officina, etc..... 495\$360

de que são credores Borlido Maia & Comp., 493\$360; Companhia Brasileira Gazaceumulador (AGA), 350\$, e The Gourcock Ropework Export Co. Ltd., 1:927\$480 (aviso n. 130).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 128 — Rogo vos dignéis providenciar afim de que, á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação — Material», do orçamento de 1920, quota «Construção e reconstrução de pharões, diversas obras, etc.», seja habi-

litada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 1:080\$, para attender a reconstrução da cisterna do pharol da Ilha da Paz, no mesmo Estado, e da rampa para escaleres do citado pharol.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina (officio n. 129).

N. 131 — Transmittindo-vos, para os devidos fins, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, o incluso titulo de pensão de montepio civil sob n. 888, pertencente a D. Isabel Ramos Pereira, filha maior, solteira, do mestre aposentado da officina de polieiros e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Antunes Pereira, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deve ser indemnizado da importância de 11\$998, proveniente de contribuições que não foram devidamente cobradas.

N. 134 — Rogo vos dignéis expedir vossas ordens, no sentido de ser habilitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importância de 3.290\$, á conta da verba 17ª. «Munições de bocca — Rações para os inválidos», afim de attender ao pagamento das despesas que correm pela supradita verba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva anulação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 132 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o escrevente de 1ª classe sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada Israel Francisco da Silva pede uma certidão do tempo em que recebeu etapa de campanha, quando praça do 1º batalhão de infantaria do Exercito.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, á vista das informações. (29-2ª. Contabilidade).

Capitão de corveta Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, pedindo transcrição de uma nota. — Deferido. (8-Auditoria).

Primeiro tenente Oscar Maurity da Cunha Menezes, pedindo um attestado. — Deferido. (1-Escola Naval de Guerra).

Mecânico naval Isolino Martins, pedindo trancamento de notas e astigos. — Indeferido. (21-Inspe. de Machinas).

Benedito Pereira do Nascimento, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, pedindo pagamento de gratificação. — Reconheço a dívida. (15-2ª. Contabilidade).

Manoel Pedro do Nascimento, cabo foguista, pedindo pagamento do premio de engajamento. — Deferido. Reconheço a dívida. (2ª Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 de janeiro corrente, foram nomeados assistente e ajudante de ordens do commandante da 6ª Região Militar o capitão Alfredo Jader de Carvalho e o 1º tenente Djalma Dias Ribeiro, respectivamente.

— Por Portaria de 15, foram concedidos tres mezes de licença ao mestre da officina de correeiros e selheiros do Arsenal de Porto Alegre, Carlos Frederico Sintz, de accordo com o art. 17, § 1º do regulamento approved por decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1901 e com o decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro anterior.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1921

Eduardo Jansen, capitão. — Compareça na Secretaria da Guerra, afim de completar o sello do documento apresentado.

Alberto de Toledo Mattos. — Apresenta documentos provando as suas allegações.

Ferreira Passarello & Companhia, negociantes, propondo fornecer 56.000 metros de brim kaki inglez. — Não convém a proposta.

Fernando Bruce, 2º tenente, pedindo rectificação no almanack. — Deferido.

Benevenuto Fortunato Camuri. — Compareça na Secretaria da Guerra.

João da Silva Santos. — Compareça na Contabilidade da Guerra, afim de receber sua caderneta, depois de pagar a respectiva indemnização.

Mauricio Lopes Vieira, sargento, pedindo licença para matricular-se na Escola de Commercio. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar. — Indeferido por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Caetano Saboia de Albuquerque Figueiredo, soldado, pedindo permissão para matricular-se na Escola Militar. — Prove que é o proprio a que se referem os attestados que juntou e apresente opportunamente os de Physica e Chimica e Historia Natural.

Josaphat Marcondes, sargento, pedindo averbação de um diploma. — Deferido.

Vital Costa Filho, pedindo permissão para terminar o curso da Escola de Veterinaria. — Não pôde ser attendido á vista das informações.

Aristão Gonçalves Neves. — Certifique-se na forma da lei.

Paulo da Gama Rosa. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Francisco Leopoldino Lobo de Freitas, cabo, pedindo transferencia. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ilmo. Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, M. D. director da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Tendo o Sr. Deputado Francisco Valladares, na «sua declaração de votos» (*Diário Oficial* de 14-11-1920) a respeito do projecto em que a Comissão de Finanças da Camara autorizou o Governo a realizar a electrificação das linhas da Central, formulado uma critica ao relatório que sobre esse assumpto tivemos a honra de organizar por ordem de um de vossos dignos antecessores julgamos de nosso dever dirigir-vos a presente carta na qual fazemos com a defesa do nosso trabalho a rectificação e contestação dos principaes pontos a que se refere o mesmo Sr. Deputado.

Para não tornar esta demasiado longo, deixamos de acompanhar S. Ex. em toda a sua dissertação, limitando-nos ás questões que dizem respeito ao nosso relatório e a algumas mais que nos pareceram de importancia essencial.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — Heitor Lúcia Filho. — César Roberto.

Na parte preliminar de sua «declaração de votos» o Sr. Deputado pretende demonstrar não só que com o custo actual dos materiais, a electrificação projectada redundará em prejuizo economico, mas ainda que para avaliar o custo provavel da installação dever-se-hia ter procedido de modo diverso do que foi feito.

Em apoio da primeira asserção diz o Sr. Deputado:

«Mas, ao passo que a economia resultante da transformação depende das condições futuras dos mercados mundiaes — o custo da transformação depende exclusivamente das condições actuaes, que são, como diz o ministro da Viação, no officio alludido, ainda peiores do que nos periodos mais agudos da guerra.»

E mais adiante:

«A electrificação, concluida agora, terá como resultado perpetuar de facto essas condições a respeito das linhas a electrificar, porque o custo da transformação, e por consequencia a quota de amortização, depende exclusivamente das condições actuaes.»

O custo da transformação dependerá exclusivamente não das condições actuaes do mercado, mas das condições em que

fôr feita ou melhor, em que fôr paga a encomenda. Ainda que o quizesse, não poderia o Governo executar de chofre toda a obra de transformação da tracção na Central, até Barra do Pirahy.

Trata-se da electrificação de cerca de 150 kilometros de linha em trafego, na sua maior parte com via dupla e com varios trechos em quatro e seis vias, de grandes pateos de manobras de estações importantes, da construcção de abrigos e officinas de reparação, etc.

Como está projectado, o serviço electrificado vae exigir a aquisição de cerca de 100 carros motores, 150 carros de reboques e 50 locomotivas.

Para dar uma idéa da importancia dos trabalhos a executar é sufficiente dizer que a electrificação contractada pela Companhia Paulista para o seu primeiro trecho (Jundiahy-Campinas) abrange apenas cerca de 44 kilometros de linha e exige a aquisição de 12 locomotivas unicamente. Pois apesar disso, essa obra só ficará concluída em cerca de dous annos.

Basta esta circumstancia para fazer comprehender que, embora autorizado a realizar a transformação, o Governo não poderá executá-la em menos de quatro a cinco annos no minimo, ainda que o quizesse e dispuzesse de recursos sufficientes para atacar as obras simultaneamente em toda a extensão.

Já se vê pois que não serão propriamente as condições actuaes do mercado que irão influir no custo da installação.

Se essas condições se mantiverem ou piorarem, a administração saberá sem duvida escolher as oportunidades para a execução gradual dos trabalhos.

Não se vê bem por que, o custo da installação, calculado a cambio de cerca de 4\$ por dollar, deva ser multiplicado pela relação entre dous preços de carvão, o actual e o que é admitido como sendo o da época em que foi feito o orçamento.

Ainda que o custo da installação se referisse só a material e que este fosse todo de importação, isso so seria admissivel, dado que a elevação de preços fosse a mesma no carvão e nesse material.

Mas o proprio Sr. deputado reconhece que a elevação do preço do carvão é em parte devida á especulação...

Para que estivesse certo o calculo do deficit previsto seria preciso que o Governo fosse dispendido com a installação os 106 mil contos apresentados como devendo ser o custo provavel actual, isto é, se quizesse adquirir o montar de chofre toda a installação, e se mais tarde, no decorrer dos 10 annos previstos para o resgate, o preço do carvão viesse a baixar ao nivel admittido.

Nem uma, nem outra dessas duas condições se realizará; por certo quanto á primeira e provavelmente quanto á segunda, pela forma como o receia o Sr. deputado.

Relativamente ao meio empregado para a avaliação do custo provavel da installação, diz o Sr. deputado:

«Ora, é preciso salientar que as informações assim obtidas não tem garantia de especie alguma. E isso porque a commissão tecnica não foi autorizada a pedir offertas.»

E mais adiante:

«...que a commissão teve necessidade de fazer por falta de autorização mais ampla.»

Nada haveria aqui que contestar uma vez que se reconhece que a commissão não podia agir de outro modo.

Mas adiante ainda, acrescenta:

«Esse convite não devia se ter limitado ás casas construtoras, etc.»

A este trecho respondemos contestando formalmente que tivesse havido convite a casa alguma.

O methodo que o Sr. deputado indica como devendo ter sido adoptado é que nem estava nas attribuições da commissão seguir, nem seria talvez exequivel.

A esse respeito diz a «declaração de voto»:

«Para garantir-se que o custo da transformação não exceda uma determinada quantia que torne a electrificação economica torna-se preciso que o Governo, antes de encetar a electrificação, tenha offertas firmes de uma ou mais casas ou empresas serias que garantam de modo absoluto a execução completa das installações por uma importancia determinada, a ser paga em prestações não excedentes á despesa a fazer na hypothese de continuar o serviço com a tracção a vapor, e isto por um periodo não maior de dez ou doze annos.»

O illustre Dr. Sampaio Corrêa demonstrou á evidencia na Camara que esta condição seria inexequivel. Não haveria casas ou empresas que quizessem fazer offertas firmes, antes que o governo estivesse autorizado a pedir-as ou aceitá-las.

QUESTÃO DOS SYSTEMAS DE TRACÇÃO

Diz a este respeito logo ao principio o Sr. Deputado:

«Ora, as informações dadas pelas casas construtoras não podem ser consideradas isentas de suspeição.»

É certo, mas não ha outro recurso sinão recebê-las e analysá-las.

É o proprio Sr. Deputado que propõe na pagina anterior que se consultem as casas construtoras.

Tratando do systema monophasico diz o Sr. Deputado: «O entusiasmo dos technicos allemães era então sincero. As desillusões só começaram mais tarde».

É de notar que este systema mereceu recentemente ser escolhido para a electrificação das estradas de ferro suizas, por uma commissão de technicos que o Sr. Deputado justamente elogia.

Parece que seria muito forte affirmar que essa escolha, feita em 1916, do monophasico de preferencia ao triphasico que estava ás portas da rede da Suissa e já tinha mesmo, pela linha da Simplon, penetrado em seu territorio, tivesse obedecido á influencia a que o Sr. Deputado allude um pouco adiante, do mecanismo burocratico allemão ou ao do proprio Kaizer.

Em relação ao que diz o Sr. Deputado acerca do contracto ultimo feito pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, não temos base para contestar que tenha havido accordo entre a General Electric e a Westinghouse para distribuírem entre si o fornecimento do material.

O que sabemos é que ambas as fabricas apresentaram propostas e se empenharam fortemente para sua acceitação; e mais que a Directoria da Paulista, tendo escolhido a proposta da General Electric, resolveu reservar quatro locomotivas para serem encomendadas á Westinghouse.

O Sr. Deputado reconheceu que:

«De facto, a electrificação da Chicago, Milwaukee & St. Paul Rwy tem provocado o mesmo entusiasmo em numerosos technicos de todos os paizes, — e este entusiasmo é em muitos sincero».

E assim é realmente.

Depois da visita feita pelo representante da Central, visitaram as linhas electrificadas na America do Norte, a Commissão Franceza, presidida pelo illustre Mr. Mauduit e o engenheiro F. de Monlevade, eminente inspector geral da Companhia Paulista que após esta visita percorreu varias linhas electricas da Europa e especialmente da Italia Septentrional.

Parece que o entusiasmo pela installação americana não foi muito diverso. Conhece-se o relatorio de Mr. Mauduit que a Revue Générale de L'Electricité publicou desenvolvidamente. De regresso da sua excursão, o Dr. Monlevade aconselhou e fez adoptar pela Companhia Paulista a corrente continua de 3.000 volts.

Póde-se ainda acrescentar esta nota que é recente.

Considerando a escolha do systema a ser empregado nas estradas de ferro da Africa do Sul, os Srs. Marz e Mc. Lellan discutem os tres systemas possiveis. Tomando em consideração todas as condições existentes na Africa do Sul, elles recomendam que a energia seja gerada sob a forma de corrente alternativa triphasica com a frequencia de 50 ciclos. A respeito das vantagens e desvantagens dos diversos systemas de tracção possiveis elles chegam á conclusão que o systema mais conveniente para a Africa do Sul é o de corrente continua a alta tensão. (The Electrician, 7 de novembro de 1919).

Entretanto, tratando do systema triphasico encontra-se em «Le Genie Civil, de 12 de junho de 1920, um trecho transcripto de um resumo da memoria publicada em janeiro de 1920 por Mr. Parodi engenheiro dos servicos electricos da Companhia de Estradas de Ferro de Paris-Orléans, em que o autor, depois de elogiar esse systema sob diversos aspectos, diz o seguinte: «Malheureusement le défaut essentiel du triphasé consiste dans l'obligation de prendre le courant simultanément sur deux fils aériens à voltages très différents, puisque chacun d'eux représente une phase, la troisième étant représentée par la voie. On a dû limiter à 3.000 volts environ la différence de tension entre ces fils, et néanmoins leur isolement mutuel est un problème difficile, das les tunnels et surtout dans les gares ou les voies de raccordement exigent des croisements et des aiguillages aeritens sur fils de contact avec coupures et sections isolées, au croisement des fils de phases différentes. L'équipement des voies en est fortement compliqué, et le service d'entretien très minutieux, toute perte d'isolement dans un de ces multiples points faibles pouvant créer des arrêts de trafic sur toute la zone d'voies dont il fait partie, malgré les sectionnements nombreux que l'on organise pour limiter les répercussions des ces accidents».

Entretanto na opinião do Sr. Deputado, a questão do duplo fio de contacto aereo no systema triphasico é uma questão puramente economica...

Na revista tecnica delle Ferrovie Italiane, de fevereiro de 1916 n. 2, depara-se com um artigo do engenheiro italiano P. Verole, onde ha os trechos seguintes:

«Il sistema a corrente continua ha comune colla trazione a vapore la particolarità che col diminuire e coll'aumentare del carico aumenta e diminuisce rispettivamente la velocità dei treni, diguisacho la potenza assorbita durante la corsa dei treni di composizione costante su profili disuniformi non varia grandemente.

Col sistema trifase invece la velocità dei treni si mantiene sensibilmente costante col varare del carico, onde assai variabile ne risulta la potenza da essi assorbita nelle accennate condizioni di costanza della loro composizione e di variabilità del profilo della linea.

E' da osservarsi che il locomotore trifase di grande potenza diviene inevitabilmente alquanto complesso non solo quando vuolsi da esso piu di due velocità di corsa, ma anzi quando debba svolgere anche una sola ma elevata velocità di corsa, dovendosi pure in questo caso, per evitare delle eccessive dissipazioni di energia durante gli avviamenti, correrlo dei mezzi occorrenti per avviarlo successivamente a parecchie velocità intermedie.»

SUB-ESTAÇÕES TRANSFORMADORAS

Diz o Sr. deputado neste capitulo do seu trabalho:

«No caso do systema de corrente continua, a linha de contacto não pôde utilizar o mesmo typo de corrente da linha de transporte, sendo que esta corrente é *alternativa*. As sub-estações devem por consequencia, não sómente baixar a tensão, como também transformar a corrente de *alternativa* em *continua*. Para a primeira operação, chegam transformadores estaticos do typo acima; para a segunda, *machinas rotativas*, que necessitam de vigilancia continua.

Esta superioridade só existe realmente, nos termos acima expostos, e aliás a «declaração de voto» o reconhece, quando a frequencia da corrente alternativa recebida na sub-estação é a mesma que vai ser utilizada na tracção. Então são realmente sufficientes os transformadores estaticos.

Desde porém que a Central não monte usina geradora sua, de onde a corrente destinada exclusivamente á tracção, pudesse sair em baixa frequencia para as sub-estações, a transformação da frequencia com que a corrente será transmitida para diversos misteres, pelas empresas particulares, terá que ser operada também em machinas rotativas, afim de reduzi-la a valor aconselhavel para a tracção.

Nessas condições desaparece uma das maiores vantagens que poderiam apresentar os systemas de corrente alternativa, qual o de dispensar machinas rotativas nas sub-estações.

Sob o titulo «Custo das sub-estações», diz o Sr. deputado: «No caso especial da emprego de 3.000 volts como propõe a comissão tecnica da Central.» E enfrentando mais adiante no capitulo em que procura demonstrar que na Estrada de Ferro Central do Brasil a corrente continua de 3.000 volts seria inadmissivel e a de 1.500 insufficiente, diz o Sr. deputado:

«De facto, os technicos da Central, depois de grandes elogios á corrente continua de 3.000 volts, não a adoptaram.»

Parece que não pôde haver melhor commentario á existencia desses dous trechos no mesmo trabalho, do que pol-os em presença, como fazemos.

RENDIMENTO DAS SUB-ESTAÇÕES E DAS LOCOMOTIVAS

Este capitulo abre com o trecho seguinte:

«O pouco que fica escripto mostra que as sub-estações transformadoras de corrente continua de 3.000 volts dão lugar a uma despesa com pessoal e de reparação muito maior do que as sub-estações de corrente alternativa.»

E entretanto mais além, no capitulo — Sub-estações transformadoras, depois de citar trechos do relatorio de Mr. Mauduit, referentes á Chicago Milwaukee & Saint Paul Railway, diz o Sr. deputado:

«No que diz respeito ao pessoal de vigilancia de cada sub-estação, o numero indicallo, de tres pessoas, é effectivamente pequeno. Este é o minimo admissivel. De facto, nas sub-estações de 4.000 K. W. — onde ha, geralmente, um só grupo de 2.000 K. W. em funcção, — é necessario o mesmo pessoal que no caso das sub-estações de 6.000 K. W., onde estão funcionando dous grupos.

Neste mesmo capitulo o Sr. deputado transcreve um trecho da monographia que apresentamos, relativo a rendimento dos motores nos tres systemas:

«O rendimento dos motores electricos varia conforme o systema ou typo da corrente; é de 0,90 a 0,93, nos motores triphasicos e continuos, trabalhando em plena carga, emquanto que, nos monophasicos, não attinge a 0,89 em plena carga, e affirma que dessa redacção se conclue facilmente que os rendimentos de 0,93 nos triphasicos, 0,90 nos continuos e apenas de 0,89 nos monophasicos.

Ora, o relatorio da Comissão Suissa, diz textualmente a pagina 32: «Les comparaisons des courbes de rendement de moteurs plus grands, tels que ceux qui sont utilisés sur les locomotives chemins de fer a voie normale, montre qu'on peut compter, pour de tels moteurs, soit triphasés, soit à courant continu, de construction moderne, sur des rendements de 0,9 à 0,93 à pleine charge; les moteurs monophasés, dans les mêmes conditions, ont un rendement inférieur de 3 ou 4 % tout au plus.»

VARIAÇÃO DE VELOCIDADE DOS TRENS

Sobre este assumpto o Sr. deputado escreveu o seguinte:

«Eis o que diz a monographia alludida com referencia a esta questão da variação das velocidades, quanto ao systema de corrente continua:

«No systema de corrente continua, registram-se na Chicago, Milwaukee e St. Paul Railway, velocidades que variam desde 65 até 15 milhas por hora, podendo ser mantida em 49Km,5, 40Km,5 e 29Km,0 pela simples collocação dos motores em série-paralela; além disto, obtém-se as velocidades intermediarias, graças á intercalação de resistencia.»

Até quanto alludem ao mesmo inconveniente, — a perda de energia devida ao emprego das resistencias, — o tom das expressões é differente, conforme se trate da corrente continua, ou da triphasica.

De facto, a phrase final: «graças á intercalação de resistencias», deixa, em uma pessoa não tecnica, a impressão de que quasi se trata de uma qualidade da corrente continua. No caso do systema triphasico, a impressão é differente, porque, neste caso, a redacção é differente: «pela intercalação de resistencias liquidas, com grande dispendio de energia».

Ha aqui um equivoco do Sr. Deputado: o trecho transcripto é do parecer Sampaio Correia e não da monographia. Toda a critica feita perde pois a sua razão de ser. O Dr. Sampaio Correia estava apenas resumindo as opiniões e o que é mais importante, não estava defendendo a superioridade de systema algum, cuja escolha segundo sua opinião, devia ser deixada aos technicos.

Desta forma, não pôde ter o valor que lhe quer attribuir o Sr. deputado, a expressão que empregou.

Si neste ponto o Sr. Deputado tivesse transcripto o que está escripto na monographia, lá encontraria na pagina 11 dous trechos que vão citados abaixo.

A respeito da correntes continua, depois de dizer que nas Lozas locomotivas da Chicago Milwaukee & Saint Paul Railway, sómente pela variação de ligação dos motores, se obtém cinco velocidades, acrescenta a monographia: «As velocidades intermediarias são obtidas pela intercalação de resistencia. O primeiro methodo é inteiramente economico quanto ao consumo de energia e o segundo deve ser sempre evitado porque a intercalação de resistencias *redunha em pura perda de energia, consumida no aquecimento das mesmas*».

E mais abaixo, nessa mesma pagina, referindo-se á corrente triphasica: «as velocidades intermediarias são obtidas com *resistencias liquidas, de grande dispendio de energia*».

Onde está pois a falta de imparcialidade e coherencia?

Trata em seguida o Sr. deputado da questão do peso das locomotivas electricas nos systemas continuo e triphasico e depois de citar as potencias e pesos de uma locomotiva triphasica italiana e de uma locomotiva do novo typo da Chicago Milwaukee conclue que o peso da locomotiva de corrente continua é de 2,7 vezes maior quando a potencia é só 25 % maior. E escreve então:

«Assim, si a locomotiva triphasica é mais complicada do que a de corrente continua, é forçoso reconhecer que a complicação da primeira, é, na pratica, mil vezes mais vantajosa do que a simplicidade da outra.

Vejamos o que diz a referida monographia a esse respeito:

«Quanto ao peso do equipamento electrico, que deve ser determinado de modo que seja minimo o peso morto, são equivalentes os typos de corrente continua e triphasica... para a mesma potencia dinamica das locomotivas e para a mesma velocidade de marcha.»

«Para a monographia, as duas locomotivas, triphasica e quatro velocidades, e o novo typo de Chicago, Milwaukee e St. Paul Railway são perfeitamente comparaveis, sendo destinadas ambas a trens de viajantes, e podendo a velocidade variar praticamente entre os mesmos limites extremos, o que equivale a affirmarem os illustres autores da monographia, que 1 é igual a 2,7 — o que não deixará de surpreender a muita gente, mesmo a leigos.

E' facil desfazer o effeito que estas palavras pretendiam armar.

No relatorio da Comissão Suissa de estudos para a tracção electrica das estradas de ferro ha um quadro dos principaes dados concernentes aos diversos typos das locomotivas

dos tres systemas. Ahi se encontra para locomotivas de grandes velocidades os pesos seguintes do equipamento electrico, em kilogrammos por cavallo desenvolvido pela locomotiva:

Corrente continua: 13 Kgs.

Corrente triphasica: 21/28 Kgs.

Como porém ha as locomotivas do typo Giovi, mas para velocidades médias, cujo peso por cavallo é de 14 kgs., consideramos equivalentes os pesos por cavallo nos dous typos.

Nenhuma comparação poderíamos ter feito com as locomotivas de quatro velocidades construidas pela casa Oerlikon cujo boletim descriptivo data de outubro de 1919.

E' porém da maior importancia observar que tratando-se de locomotivas electricas é preferivel, como muito bem diz o Dr. W. Kummer, um dos collaboradores do referido relatório, que o peso morto dos motores, equipamento e vehiculos, se refira ao esforço de tracção, em vez de ser referido á unidade de potencia.

Assim sendo, o mesmo relatório publica um quadro e tira a conclusão seguinte: «os tres systemas de tracção realizam uma diminuição importante do peso morto relativamente ás locomotivas a vapor...» A corrente continua e a corrente triphasica são mais ou menos equivalentes para as locomotivas, enquanto que a corrente monophasica é menos favoravel na proporção de 10 a 20 %.

Si compararmos para velocidades quasi as mesmas, as locomotivas de corrente continua 3.000 volts (Chicago Milwaukee, ultimo typo) e as locomotivas (tambem ultimo typo) das estradas de ferro italianas, construidas pela casa Oerlikon, a que se refere o citado boletim de outubro de 1919, chegaremos aos resultados seguintes:

Para velocidade de 50 km. h. o coefficiente de tracção das locomotivas Oerlikon é de 9.000 kgs.

Para a velocidade 45,4 km. h. o coefficiente de tracção da locomotiva de corrente continua é de 46.000 lbs. (20.800 kgs.).

O peso do equipamento electrico suíço é de 42.700 kgs. ou por unidade de esforço de tracção 4,74 kgs.

O peso do equipamento electrico americano é de 106.000 kgs. ou por unidade de esforço de tracção de 5,08 kgs.

A relação seria então de 1,08 e está portanto muito longe da relação 2,7 que apresenta o Sr. Deputado.

Tratando da visita feita ás installações americanas pela commissão franceza presidida por Mr. Mauduit, diz o Sr. Deputado que esse engenheiro quer que fique claro que as suas palavras representam «impressões pessoais». O Sr. Deputado dá grande importancia á distincção que estabelece entre impressões e opiniões pessoais, entretanto esquece que o proprio trecho do relatório francez transcripto na versão ingleza diz o contrario do que S. Ex. affirma.

A palavra «impressions» está ahi empregada em relação apenas aos outros membros da commissão. Em relação a si proprio Mr. Mauduit escreve «personal opinions», de fórma que fica claro que quando empregou a palavra «impressions» foi unicamente para separar a sua responsabilidade dos demais membros da commissão.

PHENOMENOS DE ELECTROLYSE

A critica feita neste capitulo se refere especialmente ás consequências do emprego da corrente continua de 3.000 volts, de fórma que não attinge propriamente a solução apresentada pela commissão da Central que propoz limitar a voltagem a 1.500 volts.

E' certo que esses phenomenos embora em menor escala, se apresentam mesmo com o emprego da corrente continua em mais baixa voltagem, mas que elles não são de difficil correcção provam-n'o o grande numero de linhas que com essa corrente e voltagem crescente estão sendo e tem sido montadas recentemente.

SUB-ESTAÇÕES TRANSFORMADORAS

Neste capitulo o Sr. Deputado criticando ainda o relatório de Mr. Mauduit relativamente aos curto-circuitos, refere-se só ao resumo desse relatório; entretanto em dous numeros de dezembro de 1919 da *Revue Générale de l'Electricité*, Mr. Mauduit explica minuciosamente o funcionamento das sub-estações no caso de curto-circuito.

O Sr. Deputado acha que para os serviços ferro-viarios de grande percurso com trens bastante pesados, se impõe a tensão de 3.000 volts, no caso de ser adoptada a corrente continua.

Seria talvez o caso de applicar-a mais tarde além Belém ou além Barra, mas deste ultimo alvitre não cogitou a commissão pois a electricidade devia ser projectada apenas até barra. Mas, quando se diz «trens bastante pesados» é indispensavel lembrar que os pesos dos trens da Chicago Mil-

waukee variam de 725 a 1.350 toneladas e os da Central foram estudados para valores extremos de 400 a 700 toneladas.

Parecerá sem duvida o pouco forçado querer que a mesma expressão «trens pesados», abranja indifferentemente um e outro caso.

O Sr. Deputado reconhece que «o systema de corrente continua é sem duvida o melhor em se tratando de serviços metropolitanos ou suburbanos». Um pouco além, entretanto, acrescenta:

«Mas o serviço de suburbios dá hoje logar a um consumo de carvão igual a quinta parte do necessario a todos os serviços do trecho do Rio a Barra do Pirahy, e á oitava parte sómente do necessario aos serviços do Rio a S. Paulo. Parece-nos ligeireza escolher o systema de tracção na base de um serviço cuja importancia é tão pequena comparada á dos serviços totaes a electrificar».

E' preciso notar que aqui o que está chamado de suburbios é apenas o trecho Central-D. Clara, onde trafegam actualmente os trens SU que o projecto propõe prolongar a Deodoro. Mas si a esse serviço se reunir o de pequeno percurso que já tem em grande parte e terá cada vez mais no futuro, os mesmos caracteristicos dos trens SU, já a relação não será de um para cinco, no consumo de combustivel, mais outra muito superior.

Mas mais importante ainda é salientar, que, propondo desenvolver todos os serviços (suburbios, pequeno percurso e interior), o projecto não pensa em desenvolvê-los na mesma proporção, de sorte, que para se obter a importancia relativa desses dous grupos de serviços, no conjunto de linhas electrificadas, o que se deve fazer é tomar a relação dos consumos provaveis de energia com um e com outro.

E si assim se fizer, encontrar-se-ha a razão de 16 para 18, isto é, quasi a equivalencia, ou de 16 para 34, como sendo a relação entre o consumo de energia nos serviços de suburbios e pequeno percurso e o consumo total, inclusive trens do interior, até Barra.

A importancia relativa ao serviço local de passageiros na baixada e o total dos serviços a electrificar é pois muito diversa da que apresenta o Sr. Deputado.

Mais adeante affirma S. Ex. que se deveria adoptar um systema para os trens de suburbios e outro para os do interior.

Parece realmente á primeira vista que, si se reconhecer que ha para cada uma dessas duas classes de serviços um systema de tracção electrica preferivel, o problema deveria ser resolvido adoptando os dous systemas reconhecidos como melhores, para uma e outra classe.

Mas como já demonstramos, é natural incluir na denominação de suburbios as linhas de pequeno percurso, de fórma que, si se tiver em vista as ligações e dependencias que existem entre essas duas classes de serviços, verifica-se que a questão não pôde ser assim tão summariamente resolvida.

Essas ligações e dependencias são tão numerosas e complexas que não nos parece possivel adoptar de modo pratico dous systemas diversos de corrente, um para os serviços locais de passageiros, outro para os serviços do interior e, portanto a solução do problema só pôde ser encontrada na escolha de um systema unico, que embora possa não representar o typo ideal para alguma das duas classes, satisfaça, porém, perfeitamente ás suas exigencias.

Para evitar, pois, todas essas difficuldades e embaraços, que o futuro, longe de attenuar, aggravaria cada vez mais, só parece haver um meio: adoptar um unico systema de corrente em todas as linhas no minimo áquem Belém e só permittir que a controversia entre os systemas se possa estabelecer respeitando esse principio fundamental.

Tratando dessa questão de escolha de systema ou systemas a adoptar para a Central o Sr. Deputado fez grande cabedal de um trecho que cita do Dr. Roberto Marinho, mas esquece de acrescentar que justamente o systema triphasico não estava incluído entre as soluções julgadas admissiveis por esse illustre engenheiro.

O quadro em que está feito o confronto entre o custo da electrificação do Rio á Barra do Pirahy com os tres systemas, foi organizado no presupposto da adopção de um unico systema para todas as linhas.

Ora, já vimos que não é essa a opinião do Sr. Deputado a qual prefere o systema de corrente continua para os trens de suburbios e de corrente alternativa para os trens do interior.

Sendo assim, esse quadro teria que ser refeito adoptando as diversas soluções mixtas afim de comparal-o com a solução simples proposta pela commissão.

Mesmo porém abstrahindo desta observação, vê-se que esse quadro organizado para impressionar o leitor, está baseado na hypothese da relação 2,7 que o Sr. Deputado reduz

a 2, entre os pesos das locomotivas continuas e triphasicas. Ora já demonstramos que adoptado o criterio racional do Dr. Kummer, essa relação pouco excede de 1, por unidade de esforço de tracção. Fica assim destruido o fundamento do quadro.

Pouco depois do quadro diz o Sr. Deputado:

«Uma economia sensível poderia ser realizada com qualquer dos tres systemas, quer nas despesas de primeira instalação, quer nas de custeio, — fazendo-se o serviço das linhas dos suburbios com locomotivas, em vez de carros-motores.

De facto, o emprego de carros-motores é mais custoso do que o de locomotivas electricas, — e só se justifica quando, devido ás rampas fortes, o peso adherente da locomotiva não consente uma composição sufficiente dos trens.

Não é este o caso da Central, porque o projecto organizado pela comissão, em vez de augmentar a actual composição, propõe reduzi-la.»

Todos os estudos, relatorios e projectos organizados para a electrificação das linhas de suburbios da Central tem proposto para esses trens o emprego dos carros auto-motores. As razões de semelhante solução tem sido expostas amplamente.

Em 1910 o Sr. Blondel, o eminente tecnico francez, fez organizar sob suas vistas um projecto para electrificação das linhas suburbanas da Central. E as unicas diferenças essenciaes entre esse projecto e os actuaes da Central, foram o da voltagem mais baixa, que se explica pela época em que foi feito, e permittia o emprego do terceiro trilho, e a proposta do uso exclusivo de carros-motores em vez de de carros motores e carros de reboque, o que é evidentemente muito mais perfeito, mas tambem muito mais caro.

TRANSMISSÃO DO MOVIMENTO NAS LOCOMOTIVAS ELECTRICAS

Na parte em que estuda os diversos systemas de transmissão do movimento nas locomotivas electricas, mostra-se o Sr. Deputado partidario do systema europeu de transmissão por biellas, condemnando o systema americano de engrenagens, ora adoptado pela Companhia Paulista que o indicou em suas especificações.

Na «Revue Générale de l'Electricité», de 14 de dezembro de 1918, existe um estudo sobre as oscillações das locomotivas electricas, de Mr. P. Leboucher, engenheiro de Marinha, e chefe do serviço central do Material e da Tracção da Companhia des Chemins de Fer du Midi, que conclue da forma seguinte:

«En résumé, les locomotives électriques peuvent prendre, du fait du mécanisme:

1°, un mouvement d'oscillation autour d'un axe parallèle à l'axe longitudinal (roulis);

2°, un mouvement d'oscillation autour d'un axe parallèle à l'axe transversal (galop ou tangage);

3°, Un mouvement d'oscillation de translation verticale;

4°, Un mouvement d'oscillation autour d'un axe verticale (lacet);

5°. Un mouvement de flexion longitudinale et de deformation verticale interne du chassis (mouvement de soufflet).

Les locomotives à bielles doivent avoir tous ces mouvements au fur et à mesure que la vitesse augmente, on doit les observer les uns après les autres et généralement dans l'ordre 1, 2, 3, 4, 5.

Les locomotives à glissières verticales ne sont sensibles qu'au lacet et au galop, mais ce dernier mouvement peut prendre une valeur considérable si la transmission se fait directement des moteurs surélevés à l'essieu.

Enfin les locomotives à engrenages n'éprouvent aucun de ces mouvements d'oscillation. Elles se comportent comme un véhicule ordinaire.

L'emploi des engrenages sans bielle aucune a pour avantage de supprimer les mouvements d'oscillations des locomotives. Il supprime les avaries des bielles et simplifie le graissage. Il semble donc que ce soit la solution de l'avenir pour les trains rapides.

Pour les trains lents, on peut concevoir le montage de l'induit sur l'essieu en ménageant dans les entrefers des inducteurs un jeu suffisant. Le rendement électrique des moteurs est moins bon, par contre le rendement mécanique est meilleur.

Il serait très désirable, et cela ne paraît nullement impossible, d'arriver à réaliser à volonté sur les locomotives électriques deux réductions différentes de vitesse de manière à n'avoir qu'un seul type de locomotives pour les trains de voyageurs rapides et pour les trains de marchandises.

Il ne serait pas nécessaire que le passage d'une vitesse à l'autre fût instantané. Il pourrait demander cinq à dix minutes sans aucun inconvénient; mais il aurait l'énorme avantage de ne pas spécialiser les machines et de conserver les

mêmes moteurs, ce qui, au point de vue des roulements du personnel et des machines et aussi au point de vue de l'entretien, serait extrêmement intéressant.»

Na parte final da sua declaração de voto, o Sr. Deputado estuda especialmente a electrificação das linhas dos suburbios, relativamente ao seu trafego.

Contesta o Sr. deputado que seja necessaria a tracção electrica para resolver o problema dos trens de suburbios, afirmando que com a tracção a vapor, pôde esse serviço ser muito melhorado.

Para demonstrar que mesmo com a tracção a vapor é possível offerecer ao publico um numero maior de lugares por hora do que o que existe no serviço actual, não é preciso procurar argumentos, basta este que é decisivo: o numero de lugares offerecido por hora no periodo de maior movimento já foi maior do que é actualmente.

Sómente, as circumstancias em que isso se deu e deixou de se dar é que foram inteiramente diversas das que são relatadas pelo Sr. deputado.

Foi durante a administração Aarão Reis, estando a Inspectoria do Movimento a cargo do engenheiro Lysanias de Cerqueira Leite que se conseguiu organizar trens SU com seis, (e não com cinco) minutos de intervalo, nas horas de maior affluencia da manhã e da tarde.

Esse serviço foi interrompido não por causa das passagens de nivel, mas como consequencia da construção na estação Central, da linha circular, cuja entrada cortando as demais linhas, não permite que nella trafeguem tres com menos de 10 minutos de intervalo.

Assim, pois, não se affirma que com a tracção a vapor o serviço de suburbios não possa ser melhorado, o que se diz é que nas actuaes condições de tracção o numero de lugares offerecidos tem um maximo muito proximo do numero actual. E como para attingil-o é necessario um dispendio bastante para augmento do material rodante e da tracção, é evidentemente preferivel o emprego da tracção electrica que permittirá attingir um maximo horario muito mais alto e ao mesmo tempo servir muito melhor ao publico.

De facto, com a composição actual, que não pôde por varias razões ser mais augmentada, os trens SU tem em média 630 lugares.

Os seis trens por hora do serviço actual (10 minutos de intervalo) correspondem pois a 3.780 lugares.

Com o intervalo de seis minutos (minimo que foi possível obter antes da circular), o numero de lugares offerecidos por hora é de 6.300. Para eleva-lo ainda um pouco mais, seria preciso adquirir novo material rodante e sub-dividir algumas secções de bloqueio.

Com a tracção electrica os trens de cinco carros terão 360 lugares cada um. Sendo o intervalo de quatro minutos (15 trens por hora) o numero de lugares offerecidos será de 5.400.

Si a composição for augmentada para sete carros e não que já foi feito, haverá 500 lugares por trem ou 7.500 lugares por hora.

Bastará reduzir o intervalo minimo a tres minutos para obter com cinco carros 7.200 e com sete carros 10.000 lugares por hora.

E o systema de tracção electrica com o emprego de biellas multiplas como está projectado, torna possível reduzir esse intervalo a tres e até futuramente a dous minutos, o que é praticamente impossível com a tracção a vapor.

Ninguém certamente pôde achar provavel que com um serviço incomparavelmente superior, a despesa total dos trens de suburbios com a tracção electrica venha a ser inferior à despesa actual desse mesmo serviço com a tracção a vapor, desde que se incluam naquella custeio os juros e amortização do capital empregado. Aliás mesmo isso pôde ainda vir a succeder, tal se a elevação do preço do combustível.

O que se pretende é que a despesa por lugar offerecido será mais reduzida no novo serviço do que no actual.

E como o serviço com a tracção electrica, como está projectado, tem uma facilidade de adaptação ao movimento do passageiros, uma elasticidade, que a tracção a vapor não comporta, elle deverá obter um coefficiente de utilização muito superior ao actual, dando assim ao custeio por lugar offerecido uma significação economica muito importante.

A grande vantagem economica da electrificação nos suburbios será permittir uma augmento de renda que não é possível conseguir com a tracção a vapor.

O augmento de velocidade só pôde ser obtido a custa de um consideravel acrescimo no consumo de energia. Assim por exemplo, se para 40 minutos de viagem, tempo adequado ao projecto para o percurso Central — D. Clara, o consumo é

de 44.5 w. h. p. ton-km., para 35 minutos será de 55 w. h. p. ton-km., isto é, essa pequena redução de tempo exigirá um accrescimento do consumo de energia de cerca de 25 %.

Não é pois razoavel que se queira dar ao publico a vantagem de alguns poucos minutos de redução, á custa de um tão grande accrescimento de despesa.

O que parece aconselhavel, e assim foram organizados os graphicos do projecto, é que os beneficios de um notavel augmento de velocidade sejam reservados para os trens de pequeno percurso que serão bastante augmentados e que, tendo entre Central e Deodoro um reduzido numero de paradas, (cinco, em vez de 20 nos trens de suburbios), podem ser tornados mais rapidos, sem que esse facto acarrete um tão grande accrescimento no consumo de energia.

Relativamente ao aproveitamento dos carros, o Sr. Deputado allude ao inconveniente « hoje lamentado, de uma parte dos passageiros viajarem de pé », e affirma que para obter um resultado financeiro satisfatorio é necessario que a tracção electrica continue a ser feita nas mesmas condições.

« O inconveniente hoje lamentado » não consiste em que uma parte dos passageiros viaje de pé, mas em que haja em certas horas enorme accumulo de pessoas de pé, obstruindo corredores e vestibulos, trepando nos engates e nos degraus dos carros.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 330, de 23 de agosto do anno transacto, desse ministerio, relativo á lavratura da escriptura de compra e venda do terreno sito em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Horacio José Lemos e sua mulher, adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, informo-vos terem sido satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, constantes do incluso processo, bem como ter sido empenhada a respectiva despesa, na importancia de 1:570\$, a qual foi deduzida do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 76).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 108\$, proveniente de fornecimento feito, durante o anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 77).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 2:374\$160, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno passado, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 78).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company Ltd, na importancia total de 287\$300, proveniente de transportes effectuados, durante o anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Materia de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (A referida despesa foi deduzida do empenho prévio feito em favor da referida companhia (aviso n. 79).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Rocha Couto & Comp., 1:747\$100; Manoel Francisco Quadros, 1:600\$; e Fonseca, Almeida & Comp., 650\$300; provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados du-

rante o anno proximo passado, em proveito da Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 2.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 3:997\$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.193, de 2 de junho do anno proximo findo (aviso n. 80).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 1:911\$750, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno proximo passado, á Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, etc.», da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 81).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: S. A. Fonseca Machado, 330\$; E. M. Rocha & Comp., 80\$; Mendes & Comp. (2), 302\$640; Moreira Barboza & Comp. (3), 214\$300; Rocha Couto & Comp. (3), 3:521\$740; J. L. Costa & Comp. (3), 709\$600; Felismino Soares & Comp. (2), 1:979\$100; Magalhães Brandão & Comp. (2), 240\$500; Cast. o de Almeida & Comp. (2), 1:142\$300 e Manoel Francisco Quadros (2), 860\$; provenientes de fornecimentos feitos e serviços executados, em 1920, em proveito da Comissão de Melhoramentos dos rios da Bahia do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 9:410\$380, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro de 1920 (aviso n. 82).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. S. Lino, na importancia de 6:135\$, proveniente de serviços executados, durante o anno proximo findo, em proveito da Estrada de Ferro Therozopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Aquisição de material rodante», da verba 6ª VI, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 83).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1:009\$, proveniente de fornecimento feito no anno

Eis em relação a este assumpto o que escreveu a monographia e que o Sr. Deputado não quiz citar aqui:

«Pensamos que não será talvez sempre possivel offerecer nesse periodo em que a onda ascendente é maxima, assento a todos os passageiros, mas, pelo menos, poder-se-á facilitar-lhe o transporte, com relativo conforto, evitando o facto actual de viajarem passageiros pendurados nos estribos e até mesmo sobre os engates, com risco da propria vida e prejuizo da estrada, pela impossibilidade de fiscalização. Nessas horas é fatal o accumulo de passageiros e mesmo em cidade onde se procura o mais possivel facilitar o seu transito, se produz a congestão de trafego e o consequente atropello. Nas linhas subterraneas de Nova-York, com quatro vias das quaes duas trafegadas por trens expressos que, compostos de 10 carros com lotação em pé e sentados para 164 pessoas, se succedem de dous em dous minutos, e trens locais com oito carros e intervalo de cinco minutos, entre ás 17 e 19 horas só com grande esforço se consegue lugar.»

Com esta transcrição consideramos terminada a resposta que julgamos dever dar ao Sr. Deputado autor da declaração de voto. Todos os pontos importantes em que S. Ex. julgou poder encontrar inexactidões ou falhas em nosso trabalho foram rectificados e respondidos. O restante ou é fornecido por dissertações que podem ser muito interessantes mas, não alteram em nada a questão em debate ou por meras impressões pessoais de S. Ex. — *Antes Lyra Silva. — Cesar Rabello.*

proximo passado. á Comissão Constructura da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro de 1920 (aviso n. 84).

Requerimento despachado

D. Maria Eugenia Alves Ramalho, viuva do finado jornalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Castilho, pedindo pagamento de adições relativas aos annos de 1914 a 1917. — Preliminarmente, cabe á interessada provar sua qualidade de unica herdeira do finado jornalista.

Segunda secção

Expediente de 15 de janeiro de 1921

Officios expedidos :

N. 21—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, dando solução ao officio n. 25, de 21 de dezembro de 1920.

N. 22—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, dando solução ao officio n. 24 de 27 de dezembro de 1920.

N. 23—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicando o deferimento do requerimento em que Raul Tagus Correia de Brito solicitou continuar como contribuinte do montepio.

N. 24—Ao mesmo Sr. director solicitando pagamento do augmento de pensão que compete a D. Olinda Bastos de Andrade e outras, viuva e filhas do Dr. Luiz de Andrade So-brinho.

N. 25—Ao mesmo Sr. director, solicitando devolução do processo que acompanhou o officio n. 458, de 27 de agosto ultimo.

N. 25—Ao Sr. director geral dos Correios solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Vicente Antonio da Silveira.

N. 26—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetendo o titulo conferido a D. Albina Lima de Oliveira, viuva de Henrique Sabino de Oliveira.

Requerimentos despachados

D. Izabel Ribeiro de Souza e outra, viuva e filha de Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, solicitando os favores do montepio. — Apresente justificação nos termos da lei, façam reconhecer as firmas de diversos documentos apresentados completando o selo dos mesmos.

D. Maria Leonor Dutra Teixeira e outra, mãe, viuva e irmã solteira de Antonio Regi-

naldo Teixeira, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Apresentem as certidões de casamento da primeira habilitanda e de nascimento da segunda e do contribuinte.

D. Helena Ramos de Oliveira e outros, viúva e filhos de Francisco de Paula Oliveira, 1º official da Directoria Geral dos Correios, fazendo o mesmo pedido.—Habilitem-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, apresentando as certidões do 1º e 2º casamento do contribuinte, do obito da primeira mulher do mesmo e do nascimento de todos os filhos do primeiro e segundo matrimonios.

D. Maria José de Simas e outras, viúva e filhas de João da Conceição Simas, solicitando revisão do processo.—Provem qual a data dos requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o montepio, apresentados á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, em 30 de novembro de 1917, para o devido encaminhamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1921

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 296, de 30 de dezembro do anno passado, tenho a honra de comunicar-vos que, com o aviso n. 173, de 4 de novembro, foi remettido ao ministerio a vossa cargo todo o processo referente á questão entre o Governo e The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, sobre a interpretação de clausula contractual que trata de isenção de direitos (aviso n. 5).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: resolve exonerar, a pedido, Eugenio Telles da Silveira Fontes, do cargo de thesoureiro da administração dos Correios do Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica: resolve dispensar o engenheiro Manoel de Azevedo Gordilho do lugar de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—J. Pires do Rio.

Por portaria de 14 de janeiro corrente, foi considerada sem effeito a de 3 de junho de 1920, que nomeou José Aniso Avila, para o lugar de thesoureiro pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto não ter o nomeado tomado posse do cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e por conta do Ministerio dos Negocios da Fazenda, durante o corrente exercicio, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Benedicto Domingues Nunes Leite, designado para fiscalizar as Collectorias das Rendas Federaes do Estado de Sergipe (officio n. 31 de 14 de janeiro corrente).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 170, de 3 de dezembro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data foi autorizada a Repartição Geral dos Telegraphos a admitir que pratique em telegraphia, na estação de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, o cabo telegraphista do 6º regimento de cavallaria independente Rosalino Marques Vianna, bem como na estação do forte de Coimbra os sargentos Cosme Pinto e Odenil Augusto de Arruda, ambos do 3º grupo de artilharia de costa, não obstante estar a estação situada no proprio forte (aviso numero n. 5/E/3ª).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Respondendo ao vosso officio n. 635, de 22 de dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que prestou a Repartição Geral dos Telegraphos acerca do projecto dessa camara n. 664, de 1920, relativo á lotação do pessoal das estações telegraphicas de 5ª classe (aviso 6/E/3ª).

—Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 1.001, de 30 de dezembro proximo findo, declaro-vos que deverá ser mantida a suspensão do funcionario de que se trata, até que sobre o assumpto, o Sr. consultor juridico o offereça parecer, que vos será transmittido oportunamente, para os devidos fins (aviso numero 4/E/3ª).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que requerem The Wester Telegraph Company e ás informações constantes de vosso officio n. 3.421, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica autorizada aquella companhia a deixar de cobrar a taxa de registro de endereços telegraphicos em todas as estações da sua rede costeira, a partir de 1 do corrente (aviso n. 5/E/3ª).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 170, de 3 de dezembro ultimo, autorizo-vos a admitir que pratique em telegraphia na estação de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, o cabo telegraphista do 6º regimento de cavallaria independente, Rosalino Marques Vianna, bem como na do forte de Coimbra os sargentos Cosme Pinto e Odenil Augusto de Arruda, ambos do 3º grupo de artilharia de costa, não obstante estar situada a estação no proprio forte, conforme informastes em officio n. 3.190, de 29 de dezembro proximo findo (aviso n. 6/E/3ª).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 1005/S, de 30 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, ficar approved o accordo autorizado por essa inspectoria, em 28 de outubro de 1920, para o aluguel de cinco locomotivas e 56 vagões de lastro da Estrada de Ferro D. Thereza Christina á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, afim de serem empregados na construção do ramal de Tubarão á Araranguá (aviso numero 7/E/3ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 2.549, de 16 de dezembro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, na inclusa copia, o parecer prestado pelo Consultor Juridico deste Ministerio, relativamente ao processo para a manutenção de um desvio na pedreira denominada «Passagem Funda», na estação de Lageado, a que se refere aquelle vosso citado officio (aviso n. 1/E/3ª).

Requerimento despachado

João Bennaton de Magalhães, ex-amante da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição de documento.—Sim, mediante recebido.

Dia 14

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Respondendo ao vosso aviso n. 70, de 14 de dezembro ultimo, expedido em additamento ao de n. 57, de 9 de novembro proximo passado, relativo a proposta feita pelo Governo do Japão para a troca de correspondencia, por meio de malas diplomaticas, entre os dous paizes, Brasil e Japão, tenho a honra de passar ás vossas mãos, copia do officio que, sobre o assumpto, me foi expedido pela Directoria Geral dos Correios.

O officio n. 34, a que se refere aquella directoria, na copia inclusa, foi enviada, por copia, a esse ministerio, com o meu aviso n. 370, de 27 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 6/E/3ª).

—Sr. ministro da Fazenda:

Submettendo á vossa consideração o que excede a Directoria do Lloyd Brasileiro ao officio incluso por copia, sobre a atracação de vapores daquella empresa no porto de São Francisco, procedentes de portos estrangeiros, tenho a honra de solicitar-vos providencias para que, acatados os interesses do fisco, não sejam prejudicados e dificultados os serviços de descarga dos mencionados vapores (aviso n. 8/E/3ª).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 354, de 2º de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos Danton, de Carvalho só poderá servir como escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado de Pernambuco, conforme solicitastes, desde que os seus vencimentos corram por conta desse ministerio (aviso n. 7/E/3ª).

—Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 501, de 2 de novembro ultimo, tenho a honra de enviar-vos, por copia inclusa, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios e com as quaes está este ministerio de accordo, acerca do projecto do Senado Federal equinizarão os vencimentos dos funcionarios da agencia postal do largo de Santa Rita aos dos de seus collegas da agencia da avenida Rio Branco, ambos nesta capital (aviso n. 7/E/3ª).

—Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em additamento ao meu aviso n. 732, de 9 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Ministerio da Marinha, conforme se verifica da copia inclusa, resolveu conceder a autorização que solicitastes, para a collocação de fios telephonicos nos postes da linha telegraphica da Barra, convindó, portanto, que sobre o assumpto, ora resolvido, se entenda esse governo, directamente com aquelle ministerio (aviso numero 10/E/3ª).

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado de Pernambuco:

Em resposta ao officio dessa procuradoria, de 14 de dezembro proximo findo, no qual solicitastes informações que vos habilitem a defender os interesses da União, na acção ordinaria que lhe move o ex-servente da administração dos Correios de Pernambuco José Silvino da Silva, passo ás vossas mãos, por copia inclusa, as informações que, sobre o assumpto, prestou a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 9/E/3ª).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 1.087, de 22 de novembro ultimo, communico-vos que a

Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo me informa no officio n. 27, de 10 do mez corrente, está de accordo com o termo a ser lavrado por essa repartição para a entrega á referida via-ferrea do predio de que a mesma necessita para o alargamento do pateo da estação do Engenho de Dentro, termo cuja minuta submettestes á minha aprovação com o vosso citado officio (aviso n. 8/E/3^a).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Atendendo ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company Limited e de informações constantes de vosso officio n. 7/S, de 3 do corrente mez, declaro-vos que fica extensiva a autorização concedida pelo aviso n. 666, de 5 de novembro ultimo deste ministerio, aos trechos das linhas a cargo dessa companhia, comprehendidos entre Brum e Macacos, e Central e Jabotão, nas linhas de Limoeiro e Central de Pernambuco, respectivamente, visto prevalecerem os mesmos motivos que determinaram a expedição daquelle aviso (aviso n. 8/E/3^a).

— Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, declaro-vos para os fins convenientes que autorizo essa companhia a se utilizar, para o serviço de conservação das linhas da rede, dos trilhos e accessorios, já contemplados em tomada de contas, que sobraram da construção da linha de São Francisco, nas mesmas condições estabelecidas nos avisos ns. 98/v/2^a de 7 de maio de 1918 e n. 444, de 21 de julho do anno proximo findo, observando-se, porém, as medidas propostas nas informações constantes de vosso officio n. 6/S de 3 do corrente mez (aviso n. 9/E/3^a).

Requerimentos despachados

João Francisco de Andrade, agente de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, desistindo do pedido de transferência que fez para o logar de conferente de 1^a classe. — Indeferido.

Companhia Carbonifera de Urussanga, empreiteira da construção do ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga, pedindo aprovação para os estudos do sub-ramal do rio America. — Não ha o que deferir, de accordo com a informação da Inspectoria Federal das Estradas, por não se tratar de construção prevista nas clausulas que baixaram com o dec. 13.192, de 11 de setembro de 1918.

João Rodrigues Maia, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã. — Compareça á 3^a secção da Directoria Geral de Expediente, para pagamento do selo devido por uma portaria expedida a seu favor.

Dia 15

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 3.768, de 10 de novembro ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia inclusa, a que acompanha, em original, um croquis, as informações que prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre o exame procedido nas avarias soffridas pelo pharol de «Pedra Secca», no Estado da Parahyba, bem como a avaliação da despesa a fazer com as obras de reparação (aviso n. 9/E/3^a).

— Sr. director geral dos Telegraphos :

Atendendo ao que requereu José Alcides Leite, auxiliar de estação em Olinda, Estado de Pernambuco, e de accordo com as informações que, sobre o assumpto, prestastes em officio n. 2.953, de 6 de dezembro ultimo, autorizo-vos a dar exercicio ao mesmo requerente, bem como a mandar pagar-lhe os vencimentos que lhe competem, a contar do dia em que foi desligado da repartição a que pertencia, para apresentar-se ao serviço militar, até á presente data (aviso n. 7/E/3^a).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Determino-vos que envieis a este ministerio, com a maxima urgencia, o parecer official que Paulo Passos Peçanha e Alberto Rodrigues Lima, em memorial apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, dizem emitido por essa repartição sobre os resultados do estudo tecnico a que declaram haver sido sujeito o aparelho de sua invenção, denominado «Hydrolitron». Ao mencionado parecer recomendo-vos que junteis todos os dados obtidos naquello estudo tecnico e sobre que se deve ter baseado a repartição para emitir o juizo que os inventores citam em seu favor (aviso n. 11/E/3^a).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 1.373, de 13 de novembro do anno proximo findo, comunico-vos que o praticante Brutos Cassio Bento Porto, á vista do que informou o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo, por cópia, a este ministerio o officio n. 1.714, que vos dirigiu aquella repartição em da'a de 6 de julho do anno acima referido, continúa a pertencer a esta inspectorio. O funcionario em questão não foi aproveitado em provimento de qualquer cargo effectivo da estrada e sempre seus vencimentos correram por conta da verba destinada ao pagamento dos addidos, o que prova não haver perdido a sua categoria no departamento a vosso cargo (aviso n. 1/E/3^a).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1921

Com referencia ao vosso officio n. 1, de 4 do corrente, que informou sobre o protesto feito no Juizo Federal da 2^a Vara pelo Banca Italiana di Sconto, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos mandeis devolver a esta directoria geral, não só o officio n. 715, de 21 de dezembro ultimo, da Procuradoria da Republica, como também a contra-fé que o instruiu, visto como esses documentos não acompanharam o vosso citado officio de 4 do corrente (officio n. 1/E/3^a).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente — 2^a Secção — Circular n. 3/2^a — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921:

Recommendo, para os devidos fins, que sempre que houver mais de um registrado com valor para ser expedido, seja feito um pacote dos mesmos devidamente lacrado e sinetado, com a indicação clara «valores», sendo em seguida o pacote amarrado com barbante em cruz e suas pontas pressas á lista por meio do lacro e com o sinete visível.

Fica entendido que serão fellos tantos pacotes quantos forem as listas de valores.

Saude e fraternidade — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios do Estado d... (Trafego 1.023/20).

Por portaria de 13 do corrente foi promovido por merecimento, a carteiro de 2^a classe, desta directoria, o de 3^a, Florestan Gonçalves Maia, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

— Igualmente por despacho dessa data, foi nomeado o reservista do Exercito, Ernesto Elvadio da Silveira Junior, para o logar de carteiro de 3^a classe com os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por portaria de 14 do corrente foi nomeada D. Marianna Carneiro para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Araxá, no Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 15 do corrente e nos termos do aviso n. 19 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, considerou-se licenciado por 15 dias o fallecido servente de 2^a classe desta directoria, Paulino da Silva Vieira, podendo essas vantagens pecuniarias ser pagas aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1921

Codro Palissy, pedindo reembolso da importância relativa ao vale internacional n. 1.326. — Não ha que deferir.

Dia 13

De Athenogenio José Rodrigues, servente de 2^a classe desta directoria, pedindo sua nomeação para carteiro. — Aguarde oportunidade.

Da Companhia Armour do Brasil, de São Paulo, solicitando permissão para empregar em sua correspondencia os sellos nacionais perfurados com as iniciaes da marca «C. A.». — Deferido.

De Virgilio José de Alencar, praticante de 2^a classe de S. Paulo, recorrendo da penalidade que lhe foi imposta pelo respectivo administrador. — Provado, como está, que a entrega do registrado foi irregular, indeferido.

De Oscar Natividade, praticante da Administração de S. Paulo, pedindo reconsideração sobre dizeres da portaria de licença de 1 de maio de 1919. — Indeferido.

De João da Matta Freitas Noronha, amanuense da Administração de Santa Catharina, pedindo cancelamento da pena de multa que lhe foi imposta. — Aguarde oportunidade.

Heitor de Mello Cordeiro Gitahy, 3^o official desta directoria, recorrendo da suspensão de cinco dias que lhe foi dada, por portaria de 25 de outubro do anno passado. — Nego provimento, á vista do informado.

Dia 14

De João Cancio da Silva, praticante de 1^a classe desta directoria, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço. — Não justifico as faltas.

Mario Lopes Camarinho, praticante de 2^a classe desta directoria, e de Paulo Schmidt Mendes, estafeta interno, o primeiro com exercicio na Sub-Directoria de Contabilidade e o 2^o na do Trafego, pedindo permuta dos respectivos exercicios. — Indeferido.

Cicero Martins de Oliveira, solicitando collocação nesta directoria. — O supplicante deve provar, antes, a sua qualidade de reservista do Exercito.

De Evrarde Fairbanks, praticante de 2^a classe, desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 12 dias nos termos da lei.

De Antonio Benjamin, servente de 2^a classe desta directoria, solicitando 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo um mez.

De Djalma de Moraes e João Antonio Nepomuceno Junior, praticantes de 1^a classe, pedindo, respectivamente, que lhes fosse permittido o gozo de sete e cinco dias de ferias a que tiveram direito no anno proximo findo. — Indeferido.

Socrates Nunes Nozueira Pinto, praticante de 1^a classe desta directoria, pedindo pagar a importância de 100\$ em cinco prestações. — Deferido.

Dia 14

D. Clymene de Magalhães Franca, agente do Correio de Rio Branco (Urubú), no Estado da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Deferido.

Antonio Pires Ferreira, praticante de 1^a classe da agencia do Correio de Cinco Pontas, Pernambuco, pedindo sua remoção para a Directoria Geral. — Já tendo sido o requerente removido, a pedido, conforme consta do processo, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 15 de janeiro de 1921

Francisco Pedro de Souza, pedindo licença.—Concedo um mez com ordena-lo.

Oscar Ascendino Dias dos Santos, idem.—Dirija-se ao Exmo. Sr. Ministro da Viação.

Pedro Alves de Alcantara, Manoel Antonio, Edmundo José Vieira, Antonio Lima da Silva, Agostinho Ramalho e Agib Monteiro Mattos, pedindo licenças.—Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pedindo restituição de caução.—Restitua-se a caução feita em apolices.

Olympio de Assis, pedindo melhoramento do transporte.—A medida solicitada segundo foi verificada, não se justifica presentemente. Indeferido por isso o pedido.

Luiz Sapority Tavares, pedindo afastamento de serviço com 20 diarias mensaes.—Indeferido. A situação do requerente está perfeitamente definida no art. 20 do dec. n. 4.061 de 6 de Janeiro do anno proximo findo.

João Mendes da Costa Moura, pedindo passe.—Concedo até 31 de março do corrente anno.

Gustavo de Mattos, pedindo renovação de licença.—Não ha que deferir.

José Ricardo Vaz de Lima, pedindo certidão.—Certifique-se.

Augusto Amaral, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

José Gonçalves Vialho Junior, pedindo abono, e João Cardoso da Costa, idem.—Abonem-se sete dias a titulo de nojo, de accordo com o regulamento em vigor.

Affonso Honorato de Azevedo, pedindo passe.—Concedo com 75 % de abatimento.

Antonio Augusto de Mello Vianna e Miguel Sebastião, pedindo passe.—Concedo.

João José, pedindo transferencia.—Indeferido.

Virgilio Antonio Fernandes, pedindo material utilizado.—Indeferido.

Americo Vespucio de Barros Souza e Mello, pedindo abono.—Indeferido.

Eliza Vieira, pedindo permissão para vender doces em taboleiro.—Indeferido.

Fonseca Almeida & Comp., Rodrigo Vianna Junior, Sociedade Anonyma Companhia Geral do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Alexandre Costa, pedindo certidão.—Como requer.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo analyse de seus productos.—Atendida. Restitua-se mediante recibo o certificado.

Manoel Jorge Pinheiro, pedindo admissão de seu filho.—Não ha vaga.

M. Lopes da Silva, propondo fornecimento.—Atendido porém ao preço de 9000.

Leon Netto & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Transfira-se mediante pagamento da taxa respectiva.

Joaquim Antonio da Costa, pedindo admissão de seu filho.—Não ha vaga.

Joaquim da Silva Xavier Junior, pedindo certidão.—Certifique-se.

João Lopes da Fonseca.—Indeferido, á vista da informação.

Francisco Augusto Marques.—Deferido na forma do parecer da Sub-directoria da 5ª divisão.

Jacinto Caetano da Silva, pedindo certidão.—Como requer.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****Requerimentos despachados**

Dia 15 de janeiro de 1921

M. E. Marvin e outros pedindo reconsideração do aumento feito nos alugueis dos armazens.—Aguarde oportunidade.

Araujo & Silva propondo-se alugar a coxia n. 76 da rua Gamma.—Deferido, sendo o aluguel mensal de 800\$, a titulo precario, não podendo sublocal-a, fazendo deposito de dous mezes de aluguel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado o director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», Dr. Pedro da Veiga Ornellas para exercer, em comissão, o cargo de director do Patronato Agricola «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina.

Expediente de 18 de janeiro de 1921**Sr. director da Despeza Publica:**

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo e de accordo com o art. 36, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida licença ao conservador preparador, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Diomedes Wallerstein Pacca, a partir de 1 de fevereiro de 1920, data em que foi incorporado ao 3º regimento de infantaria (officio n. 58).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo e de accordo com o art. 47 do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao jardineiro do Jardim Botânico, Alfredo Pimentel (officio n. 61).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi nomeado Antonio Gonçalves de Carvalho Junior para exercer o cargo de feitor do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementes, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.835, de 24 de agosto de 1920 (officio n. 63).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi exonerado José Eustorgio de Oliveira e Silva do cargo de economo-almojarife do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por ter aceito outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de escripturario do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação, de Santa Monica (officio n. 64).

—Sr. director da Secretaria da Guerra: Agradeço-vos, com os melhores votos de felicidade no exercicio do cargo para o qual acabas de ser nomeado pelo vosso merecimento provado, a comunicação que me fizestes em officio de 14 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 68).

—Sr. agente da Estrada de Ferro da Sorocabana — S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos uma passagem de ida, em primeira classe, da Estação de Ponta Grossa á de Curitiba, para o engenheiro-agronomo Hermes Cunha de Barros Lima que acaba de regressar dos Estados Unidos como alumno subvencionado pelo Governo da União, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 70).

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos uma passagem de ida, em 4ª classe, da estação de Itararé a Ponta Grossa, para o engenheiro-agronomo Hermes Cunha de Barros Lima, que acaba de regressar dos Estados Unidos como

alumno subvencionado pelo Governo da União, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 71).

—Sr. director do Serviço de Informações: Junto cópia do requerimento do Sr. Adelinho Cabral da Costa solicitando a remessa de publicações feitas e que vierem a ser publicadas relativas á agricultura e pecuaria, para que seja attendido em sua pretensão (officio n. 67).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Loyola da Macedo do cargo de medico do nucleo colonial «Yapó», no Estado do Paraná (officio numero 59).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto a portaria de 31 de dezembro ultimo que, de accordo com o art. 36 da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede licença no conservador-preparador, interino, dessa Escola, Diomedes Wallerstein Pacca, a partir de 1 de fevereiro de 1920, data em que foi incorporado ao 3º regimento de infantaria (officio n. 57).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi exonerado José Eustorgio de Oliveira e Silva do cargo de economo-almojarife do curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, por ter aceitado outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de escripturario do curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio 65).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu prorogar por 30 dias o prazo para posse do Sr. João Luiz Eduardo Taohard no cargo de encarregado da estação de Monta no municipio de Areias, o que foi comunicado, por telegramma, ao delegação fiscal no Estado da Bahia, em data de 10 do corrente (officio 73).

—Sr. supetintendente do Serviço de Sementes:

Junto vos remetto a portaria de 10 do corrente que nomeia o sr. Antonio Gonçalves de Carvalho Junior para exercer o cargo de feitor do Campo de Sementes de Deodoro, desse Serviço, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920 (officio 62).

—Sr. director do Serviço de Inspeção a Fomento Agricola:

Junto vos remetto, por cópia, o requerimento do Sr. Adelinho Cabral da Costa, affirmado de ser attendido em sua pretensão (officio n. 66).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a remetter ao Sr. Dr. Fernando de Carvalho Soares Brandão, fazendeiro em Frio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 2.000 mudas de eucalyptus, devendo o despacho ser feito pela Leopoldina, estação de S. Gonçalo, no referido Estado (officio n. 69).

—Sr. director do Aprendizado Agricola da Barbacena:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem efeito a de 27 de outubro de 1920 que nomeou o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Antonio João Prazeres para exercer o cargo de adjunto de professor primario desse aprendizado, sendo, por igual acto da mesma data nomeado Mario de Araujo Góes para exercer o referido cargo (officio n. 78).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado o Mario de Araujo Góes do cargo de adjunto de professor primario desse Aprendizado, por ter sido nomeado para outro lugar, sendo por igual acto da mesma data, tendo em vista o disposto no art. 136 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nomeado o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Antonio João Prazeres para exercer o alludido cargo.

Junto vos remetto a citada portaria (officio n. 76).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem effecto a de 27 de outubro de 1920 que no neuo o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, nesse Estado, Antonio João P. a eras para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Barbacena, sen o, por igual acto da mesma data, o referido funcionario nomeado para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Joazeiro (officio n. 77).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Em additamento ao officio n. 2.160, de 16 de dezembro proximo passado, confirmo o telegramma expedido em 10 do corrente, nos seguintes termos e referente ao Sr. João Luiz Eduardo Tachard, nomeado em 10 de dezembro de 1920 para exercer, em comissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta no municipio de Areias:

«Communico Sr. ministro resolveu prorogar 30 dias prazo apresentação e posse serviço o encarregado Estação Monte. Arcias, João Eduardo Tachard. Saudações» (officio n. 72).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi exonerado Mario de Araujo Góes do cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, nesse Estado, por ter accetado outro cargo, sendo, por igual acto da mesma data e tendo em vista o disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nomeado o conservador e inspector de alumnos, addido, do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Antonio João Prazeres para exercer o referido cargo (officio n. 74).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Loyola de Macedo do cargo de medico do Nucleo Colonial Yapó, nesse Estado (officio n. 60).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi tornada sem effecto a de 27 de outubro de 1920 que nomeou o conservador e inspector de alumnos addido do extincto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Antonio João Prazeres para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agrícola de Barbacena, nesse Estado, sendo por igual acto da mesma data nomeado Mario de Araujo Góes para exercer o referido cargo (officio n. 75).

Requerimentos despachados.

José Jacintho Pereira Filho, pedindo o pagamento do premio instituido pelo decreto 12.897, de 6 de março de 1918.—Compareça a esta directoria geral para esclarecimentos. —Adolpho Ferreira da Silva Pinto, solicitando a juntada dos titulos de proprietario do terreno onde plantou eucalyptos afim de fazer jus ao premio instituido pelo Governo.—Satisfaca as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1921

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades (petições ns. 216, 217, 218 e 219 L 920).—Deferido, exento quanto a de n. 9.260 que só pagou a 1ª annuidade.

Dia 11

Eduardo K. da Fonseca, pedindo certificar si a carta-patente de invenção n. 6.391 foi transferida.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo autenticação dos desenhos que apresenta.—Deferido.

Arthur Higgins, pedindo certidão do teor da patente de invenção n. 10.573.—Deferido.

João de Souza Reis, pedindo certidão do teor da patente n. 9.376.—Deferido.

F. Paulo de Freitas, pedindo certificar si Gordinho Braune & Comp., tem feito prova de uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 9.320.—Deferido.

William Marriot, reclamando os beneficios da Convenção Internacional para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em reforços para postes e estacas de cimen o reforçado e semelhantes», para que pediu privilegio em 17 de maio de 1920.—Deferido.

Sanitary Products Corporation of America, pedindo para seu nome, registo de transferencia dos direitos da invenção privilegiada pela patente n. 10.375.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades (petições ns. 12 e 13 L, 920).—Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido (petição n. 4 P, 920).—Deferido.

Dia 12

Jean Basile Subra pedindo privilegio para um aparelho que tem por fim passar a ferro o velludo sobre um corpo duro e em todos os sentidos, para tornal-o liso como novo, denominado Passador Subra.—Preste esclarecimentos.

Vicente Cortese & Filho pedindo privilegio para «uma machina denominada machina de prensar, destinada á industria de vidro» e para «uma machina denominada machina de soprar para a industria do vidro».—Apresentem relação de peças.

Matheis & Comp., proprietarios das marcas de fabrica «Radium» e «Favorita».—Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia para o pagamento do sello devido.

William Adon'ram Shely solicitando os beneficios da Convenção Internacional para a sua invenção de «uma machina para romper e desbrar materiaes fibrosos».—Deferido.

W. Fullinger pedindo para seu nome, registo de transferencia dos direitos da patente n. 6.391, no Estado de S. Paulo.—Complete o sello dos documentos apresentados.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 17 de dezembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo n. 3.078, na importancia de 22:027\$777, ouro, de que é credora a Prefeitura Municipal de Araxá, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 20 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.571);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito,

de uma só vez, o adeantamento da quantia de 276:966\$894 ao delegado geral do Recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas com o serviço dos recenseamentos demographico e economico até o fim do corrente anno (aviso n. 5.572);

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes se recusado a fazer adiantamentos ao delegado geral do recenseamento naquelle Estado, sob o fundamento de haver recebido uma circular desse ministerio ordenando a distribuição ás collectorias federaes de numerario para pagamento aos agentes recenseadores, peço, em additamento ao aviso n. 5.168, de 6 do corrente, vos digneis providenciar no sentido de ser tornada facultativa a remessa ás ditas collectorias federaes do referido numerario, remessa esta que só deverá ser realizada quando della redundar vantagens para o serviço publico e for feita a competente requisição por parte dos alludidos delegados geraes (aviso n. 5.574);

Cumpre-me declarar-vos, em solução ao vosso aviso n. 19, de 10 de fevereiro do corrente anno, que devolveu o processo de divida de exercicios findos na importancia de 2:458\$017 de que é credor Manoel da Silva Balthazar Brites, proveniente de indemnização de despesas e vencimentos como auxiliar do Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra em 1916, que a comprovação a que allude a Directoria da Despesa Publica não foi exigida, visto como as companhias estrangeiras de navegação systematicamente se negam a fornecer recibos de passagens, e que para calcular a importancia despendida pelo requerente foi previamente ouvido o Dr. Abdon Felinto Milanez, ex-encarregado do Escriptorio de Genebra, cuja informação vos transmittio (aviso numero 5.577);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.578);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de F. Horta & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.603);

Rogo vos digneis providenciar afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja paga a quantia de 50:000\$, em quanto importa a folha relativa á segunda prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accôrdo celebrado entre este ministerio e a Escola de Engenharia de Porto Alegre, para a fundação de um curso de chimica industrial na mesma escola, no corrente anno, distribuindo para esse fim o necessario credito, tendo a referida escola apresentado documentos comproborios das despesas effectuadas por conta da subvenção recebida em virtude do aviso n. 3.609, de 12 de julho ultimo (aviso n. 5.609);

De accôrdo com o art. 32 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920,

rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 500\$ ao 3º official, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Antonio de Accioli Peixoto, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas de prompto pagamento em proveito da mesma repartição, no corrente anno (aviso n. 5.615);

De accordo com o art. 32 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 10:000\$ ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com as obras urgentes em dous pavilhões de bovinos nos terrenos da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 5.616);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de C. Vincenz, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.618);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 23ª, «Subvenções e auxilios», sub-consignação «Auxilio á Escola Pratica Elementar de Agricultura de Araucaria, Estado do Paraná», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado o credito de 10:000\$ para attender ao pagamento do auxilio que compete á referida escola no corrente anno (aviso n. 5.620);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 6ª, «Subsignação «Material», sub-consignação «Arbitrios de expediente, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 2:305\$263, para attender ás despesas da Escola de Aprendiziz Artificios do referido Estado (aviso n. 5.621);

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por telegramma, e por conta da verba 6ª, titulo «Pessoal», sub-consignação «Gratificações dos contramestres, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte o credito reis 1:233\$333, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao contramestre da Escola de Aprendiziz Artificios do referido Estado, Evaristo Martins de Souza, no periodo de 26 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, na razão de 200\$ (aviso numero 5.624).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os fins convenientes, que, por apostilla exarada pelo Sr. ministro, em 30 de novembro ultimo, na portaria de nomeação do conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria João Manoel de Rimes Burquez, foi declarado que o mesmo continúa em disponibilidade, nos termos do art. 136, § 4º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

A vista disso, declaro-vos, para os devidos effeitos, que assiste ao mesmo direito ao respectivo ordenado no periodo de 1 de agosto até a quella data (officio n. 5.573) e a

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em addição ao meu aviso numero 5.257, de 9 de dezembro corrente, e tendo em vista o decreto n. 14.546, de 16 do corrente mez, que autoriza este ministerio a ajustar com a Companhia Industria e Viação de Pirapora, Estado de Minas Geraes, a installação de uma uzina de beneficiamento de algodão e seus sub-productos e uma fabrica de oleo de caroços de algodão, consulto a esse instituto, si em vista do disposto no art. 28, n. XIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, pôde ser legalmente aberto ao ministerio a meu cargo o credito de 200:000\$ em vez de 100:000\$, como foi solicitado no referido aviso, para attender ao pagamento do emprestimo a que se refere o art. 1º, clausula II do decreto acima referido (aviso numero 5.575).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Havendo esse Tribunal, em sessão de 1 do corrente, recusado registro ao adiantamento de 14:900\$ requisitado em aviso n. 4.453, de 23 de outubro ultimo, em favor do secretario-bibliotecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurindo Macedo, sob o fundamento de não ter sido comprovada a applicação dos quantitativos anteriormente recebidos pelo alludido funcionario, em virtude dos avisos ns. 759, de 4 de março ultimo e 3.022, de 13 de agosto de 1918, tenho a honra de solicitar providencias no sentido de ser novamente submettido o assumpto á deliberação desse instituto, visto como o alludido funcionario já comprovou o adiantamento de 2:000\$ requisitado pelo aviso n. 3.022, de 1918, conforme se vê dos documentos enviados a esse Tribunal com o officio n. 66, de 6 de fevereiro de 1920, só restando ao ditr responsavel comprovar o ultimo adiantamento de 2:000\$ recebido em virtude do aviso n. 759, acima referido (aviso n. 5.613).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Para os effeitos do disposto no decreto n. 4.144, de 6 de outubro proximo passado, remetto-vos o processo de gratificações addicionaes deixadas de receber por José Mauro de Oliveira, no periodo de 10 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1916 e que veio encaminhado com o vosso officio numero 119, de 24 de setembro de 1917, afim de que seja a divida apurada nos termos do já mencionado decreto até 31 de maio tambem de 1917 (officio numero 5.593).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Havendo frei Antonio Sála, ex-encarregado da Estação Meteorologica de 3ª classe de Conceição de Araguaia, requerido a este ministerio pagamento por exercicios findos de gratificações relativas aos annos de 1915 a 1917, encaminhando-vos o respectivo requerimento para os effeitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio numero 5.594).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Havendo Leontino Maranhão Japyassú e Antonio Ayres Virgolino, observador e ajudante da Estação Meteorologica de Carolina, nesse Estado, requerido a este ministerio pagamento de gratificações relativas ao mez de dezembro de 1916, vos remetto os requere-

mentos dos mencionados credores para os affeitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio numero 5.595).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Havendo Oscar da Cunha Moreira, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 10º districto pedido pagamento por exercicios findos de diarias a que jús em periodos de 1917, como auxiliar da inspectorio veterinaria do 1º districto, nesse Estado, remetto-vos o respectivo requerimento para os effeitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 5.597).

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 71, de 27 de agosto ultimo, que pelo aviso n. 4.881, de 18 de novembro findo, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 6:000\$, para attender no corrente anno o pagamento do aluguel do predio em que funciona a Escola de Aprendiziz Artificios nesse Estado (officio numero 5.602).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 8.647, de 16 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Villas Boas & Comp., 60 resmas de papel assetinado A. A. pelo preço de 7:200\$ para os trabalhos da officina typographica dessa Directoria geral, á vista da urgencia verificada para o mesmo fornecimento (officio n. 5.579).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos a proposta de W. M. Jackson, afim de que informeis sobre a possibilidade da aquisição por conta desse Serviço, da obra a que a mesma se refere (officio n. 5.580).

— Sr. director do Jardim Botânico:

O pedido constante do vosso officio n. 258, de 29 de outubro ultimo, só pôde ser attendido em relação ao pagamento do pessoal assalariado a que vos referistes, até a quantia de 1:580\$, quota estabelecida para a «Acquisição e conservação, etc.», segundo a autorização contida no officio n. 2.294, de 22 de maio ultimo, o que vos declaro para os devidos effeitos (officio numero 5.581).

— Sr. director do Instituto de Chimi-

ca: Em referencia ao vosso officio numero 268, de 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir dez mesas para a estufa desse instituto á firma Luiz Zanni, pela importancia total de reis 1:500\$000 (officio n. 5.582).

Em referencia ao vosso officio numero 269, de 7 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Luiz Zanni pela importancia de 1:850\$ duas mesas destinadas a installação dos aparelhos de dessecção de vegetaes desse instituto (officio n. 5.583).

Communico-vos que o Sr. ministro tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 271, de 7 do corrente, resolveu autorizar-vos a aceitar a proposta de Luiz Zanni, para construir uma capella destinada a abrigar fogueiras de preparo de terra para analyses desse instituto (officio n. 5.584).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 406, de 25 de outubro proximo passado, te-

nho a declarar-vos que o início de pagamento de dívida de exercícios findos sómente pôde ser feito mediante requerimento do credor, nos termos do decreto n.º 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (offício n.º 5.585).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio numero 662, de 10 de novembro ultimo, peço informéis qual o motivo por que na folha de pagamento do pessoal dessa repartição, relativa ao mez de outubro do corrente anno, deixou de ser feita a declaração de ter estado o Sr. Alfredo de Castro Almeida, ajudante de mechanico, em serviço fóra da sede durante 13 dias (offício n.º 5.587).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos o officio da Inspectoria de Veterinaria do 2º districto, n.º 259, de 24 de setembro ultimo, que opportunamente devolveis, peço informéis sobre a conveniencia em conceder-se á mesma inspectoría, um reforço de 250\$ á sub-consignação «Artigos de expediente, etc», consignação «Materiais», da verba 14ª do orçamento em vigor (offício n.º 5.588).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.026, de 17 de maio ultimo, peço informéis qual o motivo da substituição de chefe de secção de expediente dessa directoria pelo 3º official Jayme de Araujo Guimarães, no periodo de 1 a 7 de agosto proximo passado (offício n.º 5.589).

— Sr. director do Serviço de Inspectoria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 2.157, de 8 do mez proximo passado, peço informéis qual a razão por que na folha de pagamento do pessoal desse Serviço, relativa ao mez de setembro deste anno, não consta a circumstancia de terem estado em serviço fóra da sede, no dito mez, os funcionarios Dr. Joaquim Bello do Amorim e Constantino Grassia Sereno (offício n.º 5.590).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Peço informéis se ainda é necessario a confecção dos 40 talões de «Requisições» e «Guias de remessa», de que trataram os officios do extincto Serviço de Agricultura Pratica ns. 1.488 e 1.863, de 12 de maio e 28 de junho ultimos (offício n.º 5.591).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio numero 3.861, de 30 de novembro ultimo, remetto-vos a guia de vencimentos passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a favor do inspector agricola Antonio de Arruda Camara (offício numero 5.592).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina:

Havendo Alexandre Ribeiro & Comp., requerido a este ministerio pagamento de contas nas importancias de 501\$200 e 2.891\$200, provenientes de fornecimentos á essa escola, nos annos de 1918 e 1919, transmitto-vos os alludidos requerimentos e contas afim de que prestais os necessarios esclarecimentos (offício n.º 5.596).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio numero 2.108, de 4 de novembro ultimo, declaro-vos que não pôde ser feito ao director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, o adeantamento solicitado á vista de não existir saldo na consignação VIII — da verba 14ª da actual lei orçamentaria.

Nestas condições peço-vos informéis si a importancia de 175:000\$ é destinada á conclusão das obras, de accordo com o orçamento para a construcção e installação da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, caso em que deve ser organizado um outro de modo a se conhecer com segurança o valor total das obras a se realizarem o que só poderá se verificar no proximo exercicio (offício n.º 5.598).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto, afim de que vos digneis de informar sobre o assumpto, o requerimento de Rodolfo Ponte Silva, pedindo o abono de uma ajuda de custo por ter sido transferido do curso complementár da Patronato Agricola anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica para o Patronato Agricola «Visconde de Mauá» (offício numero 5.599).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n.º 3.152, de 7 de outubro ultimo, que, por aviso n.º 4.484, de 26 do referido mez, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario ao pagamento dos vencimentos do extincto Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Dr. Licio da Rocha Miranda que, estando em disponibilidade desde 1917, voltou ao serviço activo ex-vi da portaria de 29 de julho do corrente anno (offício n.º 5.600).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso telegramma de 10 de julho ultimo, peço informéis o prazo necessario para ultimação dos serviços extraordinarios a cargo do escripturario e do economo desse Aprendizado, que motivaram a prorrogação do expediente dos mesmos por tres horas diarias (offício n.º 5.601).

— Sr. director do Campo de Sementes de Deodoro, Dr. Luiz de Moura Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o pagamento das folhas do pessoal assalariado desse Campo, relativo aos mezes de outubro e novembro ultimo, na importancia de 6:547\$500, que depois de pagas serão restituídas a esta directoria geral (offício n.º 5.608).

— Sr. inspector, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para fiscalizar e dirigir os serviços urgentes em dous pavilhões de bovinos, nos terrenos da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, tendo por aviso n.º 5.616, desta data, mandado adeantar-vos a quantia de reis 10:000\$ para attender a despesas com as obras de que se trata (offício numero 5.617).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em referencia ao vosso officio numero 86, de 14 de junho ultimo, transmittindo o requerimento em que Manoel Caetano de Lemos e outros funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará pedem pagamento das gratificações addicionaes, a que se julgam com direito e relativas aos annos de 1913, 1914, 1915, 1916 e parte de 1917, tenho a honra de informar-vos que estando o Poder Executivo autorizado, de accordo com o decreto numero 4.144, de 6 de outubro ultimo, a alvar pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que forem necessarios para pagamento de taes gratificações, cabe aos interessados se dirigirem a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (aviso n.º 5.622).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de novembro ultimo na importancia de 10:224\$331 (aviso n.º 5.631);

A folha de aluguel de casa, a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o porteiro do Jardim Botânico Franklin Alves, na importancia de 70\$ (aviso numero 5.632);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de novembro, o porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão, na importancia de 100\$ (aviso n.º 5.633);

As contas de Leiteão, Irmãos & Comp., e Firmino Fontes & Irmão, constantes da relação, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 3:645\$103 (aviso n.º 5.634);

A conta de Faria & Neves, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Nucleo Colonial Bandeirantes, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 650\$000 (aviso numero 5.640);

As contas de Moreno Borlido & Comp. e Merino & Comp., constantes das relações provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 371\$500 (aviso n.º 5.641);

As contas de Cardozo & Pinto, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:113\$500 (aviso numero 5.642);

A conta de Freire Guimarães & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 43\$900 (aviso n.º 5.643);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto

Zootécnico Federal de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 470\$ (aviso n. 5.611);

A folha de diarias a que, fez jús, no periodo de janeiro a setembro ultimos, o pessoal da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por serviços prestados para da sede em proveito da referida fazenda, na importancia de 1:527\$500 (aviso n. 5.647);

A conta de Barroso Winter & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:451\$ (aviso numero 5.618);

As contas de Arnaldo Braga & Companhia, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 1:032\$674 (aviso n. 5.649);

A conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 392\$200, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.650);

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos n. 3.100, na importancia de 33:361\$876, de que é credor Delfim Carlos Bernardino Silva, rogo vos digneis da providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção contida no art. 4.º da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 5.625);

Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, numero 3.099, na importancia de réis 39:586\$011, de que é credor Delfim Carlos Bernardino Silva, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção contida no art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 5.626);

De accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, em uma só vez, o adiantamento da quantia de 500\$, ao porteiro-continuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola Dionysio Custodio de Almeida, de que prestará contas opportunamente, para occorrer a despesas mindas e de prompto pagamento do alludido instituto, no corrente anno (aviso numero 5.628);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da quota destacada da verba 5.ª, art. 27, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sub-consignação «Para despesas de installação, etc.», em virtude do aviso n. 4.173, de 29 de setembro ultimo, seja feito ao director do Campo de Sementes de Deodoro, Luiz de Moura Brásil, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 6:000\$, para attender as despesas, no corrente anno, que correm por conta da alludida sub-consignação, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 5.635);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da quota destacada da verba 5.ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sub-consignação «Para despesas de installação, etc.», em virtude do aviso n. 4.173, de 29 de setembro ultimo, seja feito ao director do Campo de Sementes de Deodoro, Luiz de Moura Brásil, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 6:000\$, para attender as despesas, no corrente anno, que correm por conta da alludida sub-consignação, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 5.636);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da quota destacada da verba 5.ª, art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sub-consignação «Para despesas de installação, etc.», em virtude do aviso numero 4.173, de 29 de setembro ultimo, seja feito ao ajudante tecnico Dr. Alberto Ravache, de uma só vez, o adiantamento da importancia de réis 8:000\$, para attender as despesas, no corrente anno, que correm por conta da alludida sub-consignação, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 5.637);

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Tenho, por portaria de 26 de outubro ultimo, o Sr. ministro declarado sem effeito, na parte em que foi estipulada a gratificação mensal de 700\$, ouro, a portaria de 15 de janeiro de 1916, em virtude da qual continuou o Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva a exercer o cargo de director do Escritorio de Informações do Brasil, em Paris, vos remetto o requerimento do referido funcionario em que solicita o pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, afim de que seja iniciado por essa delegacia o processo de divida de exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 5.627).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, dois pacotes contendo impressos, pesando bruto 10 kilos, vindos pelo vapor *Francaesca*, procedente da Italia, consignados ao director do Serviço de Povoamento; Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (aviso numero 5.629);

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo seis microscopios binoculares, pesando bruto 80 kilos, marca — Horta — E. A., n. 875, vinda no vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, á ordem deste ministerio, a qual deverá ser entregue, por meio de guia, ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 5.630).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o pagamento da inclusa folha do pessoal empregado no combate e erradicação de epizootias do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de novembro ultimo, na importancia de 5:948\$990, que depois de paga será restituída a esta directoria geral (aviso n. 5.639).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De accordo com o resultado dos exames de sufficiencia a que se submetteram, foram admittidos, por portaria de 14 do corrente, de accordo com o artigo 75, do Regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, para, em commissão, exercerem os cargos de arador, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 14º districto, respectivamente, Candidiano Serôa da Motta, Pedro Nascimento Silva e Rodrigo Cesario Capinan e para arador e mecanico na Inspectoria Agricola do 13º districto, respectivamente, Elpidio Modesto e João Baptista da Cruz Cardoso.

Requerimento despachado

Arthur Lins de Vasconcellos Lopes, pedindo inscripção no concurso para ajudante de Inspectoria Agricola. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do edital.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 3—Sessão ordinaria em 7 de Janeiro de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.911, 4.665 e 5.723, de 20 de novembro e 20 e 22 de dezembro do anno findo, pagamento de 400\$, 41\$600 e 1:320\$ a diversos, de gratificação, fornecimentos e diarias. — Foi ordenado o registro.

Mini tório da Fazenda:

Processo s:

De pagamento de 9:000\$ a Alfredo Varalla, pela verba «Exercicios findos» de 1920, de ajuda de custo que deixou de receber em 1917. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa, por isso que considera que a ajuda de custo faz parte dos vencimentos do funcionario e, assim, incide na excepção constante do art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accordo com os votos que tem emitido em casos identicos que sempre julgou não inciirem na excepção contida no art. 4.º da supracitada lei.

O Sr. ministro relator fez a seguinte declaração de voto:

«O pagamento de dividas de exercicios findos é feito pela respectiva verba do Ministerio da Fazenda, quando os creditos, pelos quaes deveriam correr as despesas na vigencia do exercicio a que as mesmas pertencem, deixem saldos que comportem o pagamento.

Se taes saldos não existirem ou forem insufficientes para o pagamento, serão as despesas relacionadas de accordo com o art. 31, § 2.º da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

Indenndem do taes sobras os pagamentos de dividas de montepio, vencimentos de aposentados e jubilados, soldo, meio-soldo e etapas (art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886).

O Tribunal, em sua antiga jurisprudencia, entendeu sempre que esse preceito legal devia ser considerado extensivo a todo e qualquer vencimento marcado em lei, e o applicou sem

para com esta latitude, que encontra justificativa em outras disposições de leis orçamentárias, notadamente em relação à abertura de créditos suplementares às verbas indicadas na tabella B, anexa a todas as leis anuais.

Assim é que, para a verba—exercícios findos—a operação de crédito suplementar verifica-se para pagamento de aposentadorias, pensões, ordenados e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 14 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, isto é, com fundos (sobras) decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1882, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Si ajuda de custo significa o auxílio que o Estado presta aos funcionários, quando nomeados ou removidos, fazendo parte do seus vencimentos, com a classificação em pessoal é justa a aplicação da doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 188730 a Vicente Ferreira Santiago, de 305 a Virgílio Pinto de Almeida e 450\$ a D. Rita Maria de Carvalho, 506\$427, papel, o 337\$618, ouro, a Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Mattarazzo, 7:000\$ a Silva Santos & Comp., 620\$ a Salvador José de Assumpção e 1:302\$ a diversos funcionários da Alfandega, 2:448\$ item e de 348\$ ao pessoal da 2ª pagadoria do Thesouro, de dividas de exercícios findos, restituição, serviços de estados, diárias e alimentação;

De distribuição dos créditos de 12:480\$, 4:127\$119 e 1:367\$741 às delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul, Maranhão e Parahyba, de 8407, 1:000\$, 400\$, 2:780\$953, 3:290\$365 e 2:914\$816 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª, letras a e b;

De 384\$100 ao mesmo Thesouro, por conta da verba 18ª.

Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 120 e 5.179, de 19 de novembro e 27 de dezembro do anno findo, pagamento das quantias de 3:424\$400 e 50\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados ao ministério.—Ordenou-se o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 559, de 30 do mez passado, passado, pagamento de 2:050\$ ao pessoal da garagem, cocheira e jardim do ministério.—Mandou-se registrar.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.488 e 4.665, de 16 e 29 de dezembro ultimo, pagamento de 359\$991 e 81:900\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.917 e 5.720, de 20 de novembro e 22 de dezembro, pagamento de 689\$395 e 960\$ a diversos, de gratificações e diárias.—Mandou-se registrar.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 580\$ a Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo, 40\$ a Theodomiro Rodrigo dos Reis, 189\$247 a Maria Amelia do Couto e de 3:669\$ a diversos empregados da Caixa de Amortização, de dividas por exercícios findos e gratificações, em 1920;

De distribuição dos créditos de 92\$500 à Delegacia Fiscal em Paulo, por conta da verba 18ª.

Foi ordenado o registro.

De pagamento de 43\$400 a E. E. Sorocabana, de passagens fornecidas ao ministério.—Mandou-se registrar.

De isenção de direitos para diversos materiais e artigos importados no anno passado: Por Lopes Pessoa & Comp., conforme officio n. 315, de 20 de maio ultimo, da Delega-

cia Fiscal em Pernambuco.—Foi julgada legal.

Pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, conforme o officio n. 93, de 19 de abril, da citada delegacia fiscal.—O Tribunal converteu, novamente, em diligencia o pagamento, para que a directoria informe si em face das clausulas do contracto de encampação permanece o direito da companhia a isenção de direitos de importação dos materiais de que se trata.

Idem pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme officio da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 248, de 6 de outubro de 1920.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 5.253 e 250, de 13 e 18 do mez findo, pagamento de 400\$ e de 3:84\$400 a diversos, de auxilio para aluguel de casa e fornecimentos.—Ordenou-se o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 590, de 30 do mez findo, pagamento de 3:909\$ aos serventes do ministério, de salarios.—Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.629, de 27 do mez passado, pagamento de 1:300\$722 a varios engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, de gratificações por substituições.—Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.804 e 5.806, de 24 do mez passado, pagamento de 648\$ e 231\$800 a diversos, de fornecimentos no anno findo.—Ordenou-se o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:338\$709 a José Olympio da Rocha, de 45\$ a Theodorino Lopes Guimarães, de 289\$249 a Juho Febrônio dos Santos e de 360\$ a Antonio Rodrigues de Alencar e Filhos, por conta da verba «Exercícios findos» de 1920.—Ordenou-se o registro.

De 206\$ a The Aut Wiborg C.º Ltd., de fornecimentos à Imprensa Nacional.—Recusou-se registro à despesa, visto existir divergencia quanto aos numeros dos pedidos, entre a conta de fls. 2 e os documentos de fls. 3 e 4.

De 108\$500 a Antonio Jorge Ramos e outros, de diárias.—O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior pelos mesmos fundamentos em que se baseou.

De isenção de direitos para diversos materiais e artigos importados no anno passado, pelo governo no Estado do Rio Grande do Sul, conforme officio n. 154, de 12 do julho ultimo da Delegacia Fiscal no mesmo Estado.—Julgou-se legal a isenção.

Idem, idem pela Companhia de Mineração, Ouro Preto Gold Minas, conforme officio n. 354, de 26 de fevereiro do anno passado da Alfandega da Capital.

Idem, idem pela firma J. Lucio Ferreira & Irmão, conforme officio n. 368, de 30 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Tribunal foi de parecer que não podem ser concedidas as alludidas isenções, por não terem sido satisfeitas as disposições constantes das letras b, c e d do n. 2 do art. 6º do decreto n. 8.592 de 1911.

Pela firma Vinva Freitas Valle & Filhos, conforme aviso n. 1.300, de 9 de outubro ultimo, do Ministerio da Agricultura—O Tribunal foi de parecer que não pode ser concedida a isenção, por falta de fundamento legal.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 3.946, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 10:143\$574 a Borlido Maia & Comp. de fornecimentos ao Ministerio no anno findo.—Ordenou-se o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 5.112, 3 e 4 de 30 de novembro do anno findo e 5 do corrente, pagamentos de 350\$, 14:897\$596 e 2:000\$ a diversos, alugueis de predios, salarios e serviços prestados em 1920.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.650, 4.671, 4.672, 4.674, 4.682, 4.707, 4.710 e 4.719, de 29 e 34 de dezembro ultimo, pagamentos de 93:761\$320, 4:500\$, 2 013\$392, 1:400\$, 567\$736, 30:316\$634, 1:475\$ e 42:300\$ a diversos do fornecimentos, gratificações e serviços prestados, no anno findo.—Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Acta da 4ª sessão ordinaria, realizada em 10 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério do Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.142, 5.636 e 2, de 20 do mez passado e 6 do corrente, pagamentos de 300\$, 22:890\$330 e 16:000\$, a diversos, de gratificações, fornecimentos e auxilio orçamentário, no anno findo.—Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:650\$ a Lucas & Companhia, 4:300\$ a João Guimarães, 193\$665 a Companhia E.F. São Paulo Rio Grande, 400\$ a Jacintho Fonseca Lima, 423\$951 a Armando Pedrosa da Silva e de 500\$ a Antonio Paulino de Moura para despesas da verba «Exercícios findos» de 1920;

De 191\$773, papel e 181\$394, ouro, a Humberto & Comp., 215\$240 papel, e 279\$, ouro, a E. Salathé & Comp., 137\$702, papel, 178\$503, ouro, a Humberto & Comp. e de 1\$833, papel, e 2\$366 ouro, a Piado Roel & Fernandes, por conta da verba 30ª, idem;

De 7:004\$691 ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicial;

De 2:928\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos à Imprensa Nacional, no dito anno;

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

—Avisos:

Ns. 252 e 5.417, de 18 e 29 do mez findo, pagamentos de 1:000\$ e 1:060\$ a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos em proveito do Ministerio no anno passado;

N. 5.333, de 21, distribuição do credito de 5:944\$579 ao Thesouro, por conta do decreto n. 14.510, de 16 de dezembro proximo passado.

Determinou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 909, de 14 do mez passado, pagamento de 2:236\$900 a Araújo Borges & Comp. e outros, de fornecimentos ao Posto de Pinheiro, no anno de 1920.—O Tribunal recusou registro à despesa, por não lhe haver sido presente a demonstração da renda arrecadada pelo referido posto, no anno findo, a conta da qual deverá correr a mesma despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:743\$833 a Maria Carolina de Araújo, 329, a Francisco J. Pereira

De Oliveira, 3.486\$ a Manoel Emílio Estrella, 2.578\$ a José Paschoal, 799\$170 a Nicolau & Comp., 213\$808 a Luiz França Rezo Falcão, 600\$ a José Pamplona Machado, 338\$780, ouro, e 261\$360, papel, a E. Salathé & Comp., 180\$136, ouro, e 190\$336, papel, a Humbert & Comp., 116\$61, ouro, 8\$887, papel, a Adalino Magalhães & Comp., de 1:711\$912 a Eládio Moreira de Castro, de dividas de exercí-cios findos e da verba 30ª, de 1920;

Idem de 209\$ a Manoel Lavrador Filho, de serviços prestados à Caixa de Amortização; De 3:809\$ a diversos funcionarios do Mi-nisterio, de gratificações e de 3:003\$90 a Francisco Leal & Conn. e outros, de forne-ci-mentos à Casa da Moeda;

De distribuição dos créditos:
De 3:828\$728 à Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 17ª, de 1920;

De 1:077\$419, 1:630\$, 2:811\$290 e 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª let-tras a e b;

De 500\$ e 220\$ às Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e Rio Grande do Sul, idem, idem.

Foi ordenado o registro das ordens de paga-mento e distribuição dos créditos.

De isenção de direitos — Aviso n. 13, de 5 do corrente, do Ministerio da Agricultura, solici-tando dispensa de pagamento prévio para im-portação de cavallos puro sangue. — O Tri-bunal resolveu restituir o processo ao The-souro, por não se comprehender o caso no dispositivo do art. 118 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919,

Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 550, de 30 de novembro ultimo, distribuição do credito de 2:666\$667, ouro, ao Thesouro, por conta do de igual quantia aberto pelo decreto n. 14.410, de 28 de ou-tubro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Aviso:
Ns. 19, 283, 223 e 3.385, de 8 de outubro, 24, 29 e 27 de dezembro do anno passado, pagamento de 151\$477, 80:332\$750, 4:811\$380 e 880\$327 a diversos, de fornecimentos e gra-tificações. — Determinou-se o registro.

Ns. 4:135 e 4.686, de 6 de setembro e 14 de outubro ultimos, pagamento de 49:266\$193 a diversos, por fornecimentos ao Instituto Os-waldo Cruz. — O Tribunal manteve a sua an-terior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.537 e 11, de 29 de novembro, e 4 do corrente, pagamento de 17:230\$ e 11:606\$ a diversos, de fornecimentos e tra-balhos prestados. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:
De 320\$, a The Ault Wiberg Comp.; de 230\$, a V. Silva & Comp.; 3:363\$780, à So-ciedade A. du Gaz do Rio de Janeiro; 932\$, a Silva Santos & Comp., e de 1:215\$, a diversos funcionarios da Directoria de Estatística Com-mercia, de fornecimentos, serviços pres-tados e gratificações;

De 22 \$330, a D. Maria Vidal de Miranda, por conta da verba 25ª, de 1920;

De 700\$, a Nicolaus & Comp.; 1:145\$803, a Jilda e out os, fillos de Francisco de O. Me-troonho; 72\$530 a Maria Minervina de Lima Vasconcellos e fillos; 88\$333, a Vivalio Ro-drigues Lima; 400\$, a S. b silão Lino; 182\$400, a Joaquim Rodrigues de S. Jardim; 1:384\$, a Alberto Fernandes Marques; 60\$, a Fran-cisco Jenuin da Silva; 4:340\$, a N. Ma a & Comp.; 3:328\$770, a Hippolito Ramos de Frei-tas; 2:67\$447, a Alberto, fillo do telegra-fista Agripio Antonio da Silva; 334\$280, a Pazar Cavacanti & Comp., e de 1:071\$ a Sando Aguiar Bôto de Barros, pela verba exercicios findos de 1920;

De distribuição do credito de 3:380\$720 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18ª, idem.

Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos para diversos mate-riaes e artigos importados no anno findo:

Por Wharton Pedrosa & Comp., conforme officio n. 431 de 29 de julho de 1920, da De-le-gacia Fiscal em Pernambuco. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Pela Companhia Commercio e Navegação, e pela Intendencia Municipal de Pelotas, con-forme officios ns. 1.815 e 168, de 23 de ago-sto e 22 de julho ultimos, da Alfandega do Rio de Janeiro e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Foram julgadas legaes.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 701 e 1.270, de 9 de agosto e 24 de novembro de 1920, distribuição do credito de 7:013\$700 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 13ª. — O tribunal converteu em di-ligencia o julgamento, afim de que o Sr. mi-nistro da Guerra declare si o expediente que teve em vista o primeiro dos citados avisos gra o de adiantamento ou de distribuição de credito: e ainda para que o Ministerio da Fa-zenda declare qual o expediente da Contabi-lidade que poz em pratica para a remessa que se acha em causa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 5.258, 290, 5.386, 99 e 5.177, de 12 e 27 de dezembro passado, 6 de novem-bro e 7-tambem de dezembro ultimos, paga-mentos de 416\$666, 29:236\$993, 917\$742, 504\$ e 150\$ a diversos, de differença de ven-cimentos, fornecimentos e auxilio para alu-guel de casa. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:
Avisos ns. 582 e 588, de 20 e 30 do mez findo, pagamentos de 957\$200 e 403\$, de in-demnização ao porteiro e gratificação a ser-ventes do ministerio. — Foi ordenado o re-gistro.

N. 558, de 1 do mesmo mez, pagamento de 2:565\$ à Casa Leuzinger, de fornecimentos ao Ministe-rio. — Recusou-se registro á despeza, por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.548, 4.648 e 4.670, de 21, 28 e 29 do mez passado, pagamentos de 2:009\$, 2:183\$ e 150\$ a diversos, de fornecimentos, di-arias e aluguel em casa no anno findo. — Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-dente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Acta da 5ª sessão ordinaria em 12 do janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AL-VARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardo-so, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda; servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:
Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio:

Avisos ns. 5.169, 5.213, 5.346, 5.256, 5.642, 5.674 e 5.726, de 7, 8, 9, 18, 20 e 22 de dezembro findo, pagamentos de 5:392\$240, 304\$, 200\$, 20\$, 2:113\$500, 133\$800 e 2:625\$ a diversos, de fornecimentos, auxilio orça-mentario, passagens e gratificações. — Man-dou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 675\$400 a Alberto Level, 8:738\$400 à Companhia Chargeurs Réunis, 1:366\$666 a Mario Duarte Hall, 547\$678, ouro e 423\$555

papel a F. Matarazzo e de 228\$557 a Antonio A. Cardoso Figueira, à conta das verbas 21ª e 30ª;

De distribuição dos créditos de 1:478\$450, 430:000\$ e 377\$233 às Delegacias Fiscaes do Amazonas e Minas Geraes e à Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 32ª e do de-creto n. 14.505, de 30 de novembro ultimo;

Foi ordenado o registro.

De isenção de direitos para diversos ma-terias e artigos importados no anno findo;

Pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme officio da Delegacia Fiscal no dito Estado n. 218, de 6 de outubro do anno proximo findo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de lhe ser informado si o material é destinado à primeira instalação.

Por Bromberg & Comp., Companhia Pa-quetista de Estradas de Ferro e pela A Gazeta, conforme officios ns. 287, 312 e 483, de 26 de julho, 6 de agosto e 20 de novembro ultimos, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Foram jul-gadas legaes as ditas isenções.

Por D. Carmen Lima Cavalcante, conforme officio n. 263, de 28 de abril ultimo, da Dele-gacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal fo- de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar que tenha sido feito o exame pericial a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e não bavar provado a requerente a sua qualidade de inventariante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos ns. 2.206, 5.242, 223, 12 e 5.347, de 7 de maio e 10, 13 e 22 de dezembro do anno findo, pagamentos de 230\$, 200\$, 80\$, 1:031\$325 e 2:862\$500 a diversos, de aluguel de casa, gratificações e fornecimentos no mes-mo anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 4.490, 4.491 e 18, de 16 de de-zebro findo e 6 do corrente, pagamentos de 682\$616, 765\$600 e 118:595\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos no anno de 1920. — Determinou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-ladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-mercio — Avisos:

Ns. 4.523, 5.614, 5.671, 5.670, 5.673, 4.533 e 5.737 e 5.813, de 28 de outubro e 18, 20, 22 e 24 de dezembro do anno passado, pagamentos de 23\$300, 470\$, 203\$, 118\$500, 95\$, 6:970\$ e 700\$ a diversos, de transportes, fornecimentos, diarias e gratificações. — Or-denou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 587\$800, a José Marianno Continho; 49\$707, a Thereza da Silva Amaral; 2:354\$908, ouro e 1:928\$743, papel e 130\$826, ouro e 196\$241, papel a F. Matarazzo, 615 2:396\$430 a Andrada Veiga & Comp., e de 2:500\$ a Francisco de A. Bezerra Filho e de 6:433\$296 a Carlos Floriano da Cunha e outros; por conta das verbas 30ª e 31ª de 1920;

Idem de 1:693\$137 e 1:869\$800, a diversos funcionarios de repartições do ministerio, de gratificações no anno findo. — Foi ordenado o registro.

De 631\$619 a Alfredo Pereira de Lemos, por conta da verba «Exercicios findos» de 1920. — Recusou-se o registro á despeza, por impro-priedade de classificação.

De 177:443\$030 a O. Minnich, de forne-ci-mentos à Casa da Moeda. — O Tribunal re-cusou o registro á despeza, por não constar si para o fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.434, de 1918.

De isenção de direitos, para diversos ma-terias e artigos importados no anno findo;

Por Wharton Pedrosa & Comp., Santos Dias & Comp., Fabrica de Ferro Kimaltado «Silex», Companhia Paulista de E. F., da Tardes (jornal), «Estado de São Paulo»;

(idem) e a The Ouro Preto Gold Mines, conforme officios ns. 431, 433, 277, 414, 502, 204 e 2.396, de 29 e 8 de julho, 26 de outubro, 6 de dezembro e 23 de novembro do anno passado, das delegacias fiscaes em Pernambuco e São Paulo e alfandega desta Capital. — Foram consideradas legaes.

Por Dourado Irmãos & Comp., e pela Companhia Geral de Melhoramentos, conforme officios ns. 391 a 468, de 12 de julho e 3 de agosto ultimos da delegacia fiscal de Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser concedidas as isenções, por não terem sido os materiais directamente importados.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 741 e 1.203, de 24 de agosto e 26 de outubro ultimos, distribuição do credito de 66:276\$680 ao Thesouro Nacional, por conta de igual quantia da verba 15ª, annullada no credito distribuido á Directoria de Contabilidade do Ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foi realizada a aquisição do material sanitario, a que se refere o processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.139, 5.217, 257, 5.373 e 5.424, de 3, 8, 18, 23 e 30 do mez passado, pagamentos de 100%, 200%, 3.470\$, 566\$ e 130\$ a diversos, de aluguel de casa, diarias e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 519, de 6 de novembro de 1920, pagamento de 5:096\$060 a All America Cables Corporation, de telegrammas e officios passados pelo mesmo ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.535 e 4.536, de 21 do mez passado, pagamento de 297\$100 e 583\$200 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de transportes no anno findo. — Mandou-se registrar.

N. 4.386, de 10 do mez transacto, pagamento de £ 3.608-0—O, correspondente a 77:400\$670, a Middletown Car Co, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si foi feita a primeira conversão da despesa por occasião do pedido.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.197, 5.211, 5.212, e 5.732, de 8 e 22 de dezembro do anno findo, pagamentos de 4\$600, 1:514\$970, 1:124\$800 e 700\$ a diversos, de transportes, fornecimentos e gratificações;

Ns. 5.748 e 5.687, de 22 e 20 do dito mez, distribuição dos creditos de 12:933\$337 e 800\$ ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 5ª e 14ª.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 390\$ a serventes da Recebedoria Federal, de substituições;

De 1:571\$967 a Antonio F. Montebello Bonfim, 39\$600 a João G. de Oliveira, 756\$522 a Benjamin Barbosa, de 33:987\$330 a Oscar Taves & Comp., 91:310\$890 aos mesmos, 630\$ a Octavio Michiel, 450\$ a Alvaro de C. Mello, 51:424\$846 a Fonseca Almeida & Comp., 28:500\$ á Empresa Brasileira de Construções e de 127:675\$ a Teixeira & Nunes, por conta das verbas 30ª e 31ª.

Foi ordenado o registro.

De 298\$400, ouro, e 432\$986, papel, pela Delegacia Fiscal no Paraná, á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por

conta da verba 30ª de 1920. — Foi recusado registro a despesa, por ter sido classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

De isenção de direitos para diversos materiais e artigos importados no anno findo.

Pela S. A. Scarpa e pelos jornaes *Il Piccolo* e a *Tribuna*, conforme officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo ns. 437, 356 e 461, de 30 de outubro, 31 de agosto e 11 de novembro ultimos e pela Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, conforme officio n. 2.168, de 25 de outubro, da Alfandega desta Capital. — Foram consideradas legaes.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.296, de 4 do mez findo, distribuição do credito de 157\$403 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 10ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para serem requisitados os esolarecimentos de que trata o parecer da directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 5.226, 5.473, 10, 3, 6 e 9, de 9 e 31 de dezembro do anno findo e 4 e 6 do corrente, pagamentos de 1:500\$, 8:304\$912, 100\$, 1.501:585\$178, 32:618\$348 e 16:385\$962, ouro a diversos, de alugueis de predios, fornecimentos, gratificações e garantias de juros. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 15, 19 e 4.332, de 6 do corrente, e 31 de dezembro findo, pagamentos de 35:411\$920, 222:130\$714 e 3:317\$500 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.357, 4.688, 17 e 19, de 21 e 29 de dezembro ultimo e 6 do corrente, pagamentos de 210\$, 11:804\$500, 229:409\$860 e 21:125\$800 a diversos, de alugueis de casa e fornecimentos, no anno passado. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 4.522, 4.999, 5.641, 5.643, 5.195 e 5.234, de 28 de outubro, 5 de novembro e 18 e 8 de dezembro do anno findo, pagamentos de 108\$360, 111\$500, 371\$300, 43\$900, 98\$ e 127\$300 a diversos, de passagens, vencimentos no mesmo anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:844\$500, a diversos funcionarios do ministerio, de diarias, no anno passado, 45\$578 a Avelino M. Chaves, 29:467\$ a E. Lambert, 51:346\$850 a Francisco Almeida & Comp., 888\$186 a José Pergentino de Freitas, 257\$335, ouro e 198\$535, papel a Mendes Silva & Comp., 202\$776 a Israel de Hollanda Cavalcante e de 242\$588 a Francisco de Sá Brito, por conta das verbas 30ª e 31ª, de 1920. — Foi ordenado o registro.

De 14\$271, ouro, e 21\$363 papel, á Companhia E. F. S. Paulo Rio Grande, por conta da verba 30ª, do anno passado. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

De distribuição do credito de 384\$863 á Alfandega da Capital, por conta da verba 32ª. — Mandou-se registrar.

De isenção de direitos para diversos materiais e artigos importados no anno passado.

Pelo barão de Suassuna, por Carmen de Lima Cavalcante, F. Matarazzo & Comp. (2), Mina Conceição de Macabú, S. João d'El-Rey, Mining Co Ltd, The Ouro Gold Mines, conforme officios ns. 426, 473, 323, 434, 467, 2.131, 2.335, de 23 de julho, 6 e 14 de agosto, 30 de outubro, 15 de março, 22 de outubro e 23 de novembro ultimo das Delegacias Fiscaes em Pernambuco e S. Paulo. — Foram julgadas legaes as ditas isenções.

Por C. Conceição & Comp., conforme officio n. 213, de 6 de setembro ultimo, da delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 4% ad valorem.

Pelo Syndicato Assucareiro da Bahia, conforme officio n. 91, de 6 de outubro, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Por Eugenio Macedo, conforme officio n. 135, de 9 de junho, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não terem sido observadas as disposições constantes do art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911.

Por Francisco Elias da Rosa Oticoica, conforme officio n. 37, de 4 de fevereiro do anno findo, da Delegacia Fiscal em Alagoas. — Deu-se vista ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Por H. Vandeira & Comp., conforme officio n. 532, de 22 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Deu-se vista ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 8, 194, 203, 5.014, 278 e 5.487, de 8 de junho, 4, 7, 18, 23 e 31 de dezembro ultimo, pagamentos de 12:000\$, 1:440\$, 500\$, 1:500\$, 7:083\$800 e 600\$ a diversos, de serviços prestados, aluguel de casa, fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.333, de 31 de dezembro, pagamento de 4:010\$500 á Imprensa Naval, de fornecimentos ao Ministerio em 1920. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.495 e 4.705, de 14 e 31 de dezembro do anno passado, pagamento de 31\$ e 43:69\$921 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Mandou-se registrar.

N. 4.783, de 30 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 2.000.000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.378, de 23 de setembro de 1920. — Deu-se vista ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 121 — Tendo sido presente a este Tribunal o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Rio Grande do Sul como officio n. 24, de 30 de novembro proximo findo relativo a irregularidades commettidas pelo collector das rendas federaes em S. Leopoldo, sobre recolhimentos effectuados fora dos estabelecidos, cabe-me remetter a V. Ex. o mencionado processo, visto nada ter o mesmo Tribunal que resolver sobre o assumpto constante do mesmo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 122 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que esta Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a O. Minnich, da quantia de 177:443\$030, proveniente dos fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e novembro do anno passado, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á alludida despesa, por não constar que para os referidos fornecimentos houvesse a urgencia de que trata o art. 170 da lei n.º 3.444, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 123 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presentes os incluídos processos, relativos às restituições de 238\$109, ouro, e 26\$996, papel, pretendidas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de diferença entre os direitos integros e os do 6 % *ad valorem*, pagos em 1916, pelos materiais constantes das relações annexas aos meus nos processos, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, novamente recusar registro às referidas despezas, por se acharem classificadas no exercício de 1919, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 124 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo à aquisição e remessa a Londres de uma cambial de £ 400.00-0, para attender á compra de 25 arreios para o Ministerio da Guerra, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente, se digne V. Ex. informar ao mesmo tribunal qual o expediente de contabilidade posto em pratica para a remessa da refeida cambial, o de adiantamento ao embaixador do Brasil em Londres, ou o de distribuição de credito á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 125 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 704, de 9 de agosto do anno passado, pedindo que seja adquirida e remetida ao embaixador do Brasil em Londres uma cambial na importância de £ 400-0-0, para a aquisição de 25 arreios, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente, informei ao mesmo Tribunal, si o expediente que o aviso acima indicado tem em vista é o de adiantamento ou de distribuição de credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 126 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 528, de 28 de dezembro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Anna Leitão da Cruz, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de S. Miguel, no Estado de Alagoas, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido empenhada a despesa relativa ao exercício de 1921.

N. 127 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.386, de 10 de dezembro proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da "Midland Car Company", na importância de £ 3.608-0-0, equivalentes, ao cambio de 11 3/16, a 77:400\$670, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente mez, informei ao mesmo Tribunal si foi feita a primeira conversão da despesa, por occasião do pedido de fornecimento.

— Sr. Dr. juiz Federal da 2ª Vara:

N. 128 — Em resposta ao officio de V. Ex. sob o n. 10, de 10 do corrente, solicitando seja fornecida a esse Juizo uma relação dos Adjuntos dos Representantes do Ministerio Publico e dos Auditores deste Tribunal, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 1º do decreto n. 4.216, de 20 de dezembro proximo findo, cabe-me remetter a V. Ex., inclusa, a referida relação com a indicação das respectivas residencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Relação dos adjuntos dos representantes do Ministerio Publico e dos auditores do Tribunal de Contas, a que se refere o officio numero 128, de 14 de janeiro de 1921, dirigido ao Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Numero — Nomes — Residência:

Adjuntos do Ministerio Publico:

1. Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada, rua 20 de novembro n. 28.
2. Dr. Alvaro Werneck, rua das Laranjeiras n. 206.

Auditores:

1. Dr. Antonio dos Passos Miranda, praia de Icarahy n. 44.
2. Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, rua Ruy Barbosa n. 295.
3. Dr. Francisco Thompson Flores, rua Sorocaba n. 50.
4. Dr. Olegario da Silva Bernardes, Estrada Velha da Tijuca n. 67.
5. Dr. Eduardo Lopes, rua Carvalho de Sá n. 55.
6. Dr. Luiz Rennó, rua Machado de Assis n. 5.
7. Dr. Julio Bueno Brandão Filho, rua Hilario de Gouvea n. 7.
8. Dr. Alfredo Octavio Mavignier, rua Viuva Lacerda n. 34.

Secretaria do Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 1921. — J. B. Rantolho de Paiva Junior, director-secretario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 119 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 136, de 18 de novembro ultimo, do Ministerio da Guerra, rogo-vos providenciéis no sentido de ser devolvido ao mesmo Tribunal o processo que acompanhou o meu officio n. 3.245, de 4 de dezembro proximo findo, relativo á aquisição de uma cambial de \$ 26.213,22, para pagamento de artigos fornecidos á Fabrica de Polvora sem Fumaça pela firma E. I. du Pont de Nemours & Co.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 120 — Transmittindo-vos as incluídas cópias dos decretos ns. 14.875 e 14.376, de 25 de dezembro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 53:000\$ c. 7:219\$838, respectivamente, para pagamento de substituições effectuadas nas commissões e fiscalizações de portos no anno de 1919, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 10 do corrente mez, por despacho proferido no affo de aquelle ministerio n. 527, de 23 do citado mez de dezembro, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 130 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 30 de novembro ultimo, resolveu mandar expedir quitação a D. Rita Ribeiro das Doreas, ex-agente do correio da Cambahyba, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade no periodo de 26 de julho de 1913 a 30 de setembro de 1914, e ordenar o levantamento da fiança que a mesma prestou de 200\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 385.257, de sua propriedade.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 17 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO GUIMARÃES DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.833 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Irmandade do Cordão e Olegas de S. Francisco de Guimarães, em Portugal; agravada, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Guimarães, em Portugal. — Mantido o despacho.

N. 6.232 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Isolina de Oliveira Borges; agravado, Francisco da Costa Araújo. — Reformado o despacho.

N. 6.295 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco; agravados, Mairalles, Zamith & Comp. — Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Machado Guimarães, Torquato de Figueiredo e Cicero Seabra.

N. 6.305 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Providente; agravado, Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Mantido o despacho.

N. 6.314 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Manoel Esteves Bragança, inventariante e testamentario de D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; agravado, Dr. Daniel Laó Brandão. — Mantido o despacho.

Embargos de declaração

N. 3.261 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Aldo Klacz; embargado, Francisco Ferreira Mattos. — Julgado improcedente.

N. 3.278 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Ribeiro Bastos & Comp.; embargados, Penque & Comp. — Julgado improcedente.

Embargos em agravo

N. 5.939 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Henrique Oscar Ludwig; embargados, Klungenberg & Comp. — Foram desprezados.

Embargos de nullidade

N. 2.013 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Francisco Thedim de Figueira; embargado, Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga. — Desprezados. Não tornaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Elviro Carrilho e Saraiva Junior.

N. 3.391 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, Dr. Ernesto de Otero; embargado, Domingos Tamaqueira. — Foram desprezados.

N. 3.406 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro e outros; embargado, Francisco Pinhão. — Foram desprezados.

N. 3.433—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Joaquim Alves Abrantes; embargada, Adelaide Craveiro do Lago.—Foram recebidos em parte, para condemnar em quantia certa.

N. 3.484—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Aolinda Marques, mãe e tutora do menor impubere Orlando; embargado, José de Mattos.—Foram desprovidos.

N. 3.523—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpo de Paiva; embargante, Antonio Lopes de Figueiredo; embargado, José de Souza Campos.—Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Elviro Carrilho e Francelino Guimarães.

N. 3.585—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Antonio Lourenço Saraiva e sua mulher; embargado, Joaquim Belleza Osorio.—Foram desprezados. Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Cicero Seabra, Elviro Carrilho e Francelino Guimarães.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver falecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira o Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar às 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devilmente instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o término de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 818, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vinna.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas sexta-feira, 21 do corrente mez, às 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 17 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de janeiro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de 20 dias, a contar do dia da publicação deste, para venda e arrematação dos predios da rua Marquez de Sapucahy n. 15, antiga Visconde de Sapucahy e da rua General Pedra n. 196, pertencentes aos menores puberes Oscar e Aliê, e a Joaquim José Lopes e Thomé Ferreira de Souza, este cessionario da herdeira Corina Rosa Lopes.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 18 de janeiro proximo futuro, às 13 horas, na porta do Forum,

à rua dos Invalidos n. 152, os predios á rua Marquez de Sapucahy n. 15, antiga Visconde de Sapucahy n. 5, e rua General Pedra numero 196, pertencentes aos herdeiros acima declarados e filhos dos finados Romão José Lopes e Emilia Rosa Lopes. A venda será feita a quem maior lance offerecer acima das avaliações de nove contos de réis para o da rua Marquez de Sapucahy n. 15 e quatorze contos de réis para o da rua General Pedra n. 196; foi requerida pelo tutor dos menores Oscar e Aliê com a concordancia dos demais condôminos e do Dr. 1º curador de Orphãos. Os predios tem os seguintes caracteristicos: Rua Marquez de Sapucahy n. 15, tem duas portas com portadas da cantaria na frente. Mede de largura, na frente, quatro metros e dezoito centimetros e de comprimento 13m,50. O puxado tem 4m,30. Tem uma area aos fundos murada e cimentada com tanque para lavagem e mede de comprimento 6m,50. A construção é de pedra e tijolo, forrado, assalhado e coberto de telhas nanacionaes. Tem armazem ladrilhado com corredor, alcova, sala e cosinha no puxado, cimentada e telha vã e W. C. Construção antiga em máo estado, avaliado em nove contos de réis. O da rua General Pedra n. 196, tem tres portas com portadas da cantaria em arco, na frente, e feitiço platibanda. É construido de pedra e tijolo, forrado, assalhado e coberto com telhas francezas. Tem armazem ladrilhado, com corredor, área coberta com vidros e venezianas, tres quartos e sala. Tem um puxado com W. C., tanque e cosinha ladrilhada. Mede de largura na frente 5,85 e de comprimento 27 metros. Está em regular estado de conservação e foi avaliado em quatorze contos de réis. Quem pretender arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora acima determinados para fazer a licitação, ficando sciente que do preço da compra será depositada immediatamente a parte pertencente aos menores em caderneta da Caixa Economica abertas em nome dos mesmos ou apresentado fiador idoneo por tres dias, bem como que as despesas de cartorio e porteiro serão por conta do arrematante e satisfeitas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrah este e mais dois que serão afixados no lugar do costume e publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de dezembro de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo Russell. — Está conforme o original. O escrivão, Renato Gomes de Campos. (6.359)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Antonio Vargas n. 38, na estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a segunda praça, no dia 18 do corrente mez de janeiro, às 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Antonio Vargas n. 38, na estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado João Theobaldo de Oliveira e avaliado em 4:088\$, menos o abatimento de 10 %, vae á segunda praça por 3:688\$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, sito á rua Antonio Vargas n. 38, na estação da Piedade, de feitiço de chalet, tendo na frente porta e duas janellas de porteiro, mede de largura na frente 5,80 e de compri-

mento 8m,35 dividido em duas salas forradas e assalhadas, despensa e cozinha cimentada e telha vã. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancela de madeira na frente, cercado de arame dos lados e fundos, e mede de largura na frente 10m e 10 e de extensão 48m e 30, tendo no quintal tanque water closet e caixa d'agua. Avaliado em 4:000\$ menos 10 % de abatimento, vae á 1ª praça por 3:600\$. E, quem o referido immovel pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado imediatamente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrah este e mais dois iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (334)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Teixeira de Carvalho n. 31 Inhauma, pertencente ao espolio do finado Elpidio Alves de Moura.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios, deste juizo, levará á primeira praça, no dia 11 do proximo mez de fevereiro, às 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua Teixeira de Carvalho n. 31, Inhauma, pertencente ao espolio do finado Elpidio Alves de Moura. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio sito á rua Teixeira de Carvalho n. 31, inhauma, dividido em uma sala, dois quartos e cozinha e construido em um terreno de 11 x 31 mais ou menos, o qual foi estimado em 4:000\$, por quanto vae á 1ª praça. E quem pretender arrematar o mesmo predio, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado imediatamente ou apresentado fiador idoneo; bem como, que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dois iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão interino, Armando Leite Nogueira. (324)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua D. Bulhões n. 213, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos e Oliveira.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abata-

mento de 10 %, virem ou delle conhecimento *livre*, que no dia 28 do corrente mez, no *Porto*, a rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submettido a publico pregão de venda e arrematação o predio á rua Dr. Bulhões n. 243, pertencente ao espolio dos finados Antonio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos Oliveira, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio assobradado sito á rua Dr. Bulhões n. 243, canto da rua Dr. Dias da Cruz, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, feição na frente uma porta e duas janellas, uma dita no angulo e pela rua Dr. Dias da Cruz, oito janellas de peitoril, uma porta, portadas de cantaria e massa, medindo de largura 6^m,30; no angulo 2^m,00 e de comprimento 24^m,00, inclusive o puxado. Este predio achase transformado em Escola Publica, assobradado e forrado e ladrilhado, tendo separada uma dependencia da mesma construção dividida em commo los assobriadados e forrados para moradia. Construção moderna e edificadno alinhamento do terreno, murado para os fundos, medindo 6^m,30 de largura por 24^m,00 de comprimento, tendo parede de meiaçao por um lado com o predio n. 245, com o qual se comunica por portas lateraes. Avaliados o predio e terreno acima descriptos em 12:000\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzida a 10:800\$ (dez contos e oitocentos mil réis). O predio e terreno acima descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio para pagamento do credito hypothecario, depois de com ella concordarem todos os interessados, inclusive o credor hypothecario. E quem pretender arrematar os deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora a principio designados, onde o referido porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a notificação chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passadas este e mais duas de igual teor, que serão publicados no *Diário Official*, e em um dos jornaes de maior circulação e afixado no logar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1921. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevi. — *Eurico Torres Cruz*, Confere. — O escrivão, José Caetano Machado. (320)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.,

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: Parágrafo 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; Parágrafo 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido

com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro, de 1921. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (332)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDORES
Fallencia de Araujo & Meirelles

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Araujo & Meirelles, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (194)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. M. Pereira de Carvalho & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (223)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Luiz Cossenza & Cia. na forma abaixo etc:

O Doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 5ª vara cível do districto federal etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Carmineo Luiz Cossenza socio solidario da Luiz Cossenza & Companhia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de editaes para o fim de ser reabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Luiz Cossenza & Companhia para sciencia do pedido de reabilitação que faz Casemiro Luiz Cossenza, e apresentaram dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de janeiro

de mil novecentos o vinte um. Eu, Alvaro Cunha, escrivão interino, subscreevi. Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava legivelmente sellado) Está conforme. O escrivão interino, Alvaro Cunha. (883)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma), penhorado a Liza Sawarts em autos de execução que lhe move Norma Pargament.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em compo no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:500\$, preço por quanto vai a segunda praça, já com o abatimento de 10 %, o predio assobradado e respectivo terreno abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados por D. Norma Pargament á D. Liza Sawarts, na forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mexaninos, tres janellas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta com tres janellas e duas portas. De construção moderna de vez do tijolo sobre baldramis de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e privia cimentada tendo na parte do quintal moia agua com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,80 por 6^m,90, medindo o puxado 2^m,30 por 3^m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 9^m,00, com o recuo com 1^m,70 e de extensão pela rua Carlos de Oliveira 39^m,90, tendo na linha dos fundos 10^m,00 achando-se fechado por zinco o tela de arame a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1919. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 6:500\$, preço por quanto vai a 2ª praça, já com o abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 580, § 2º do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1921. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesarão da Silva Pereira. (121)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação para sciencia da interrupção de prescrição que faz a Sociedade Anonyma Estabelecimento Blook

O Dr. Pedro Delgado de Macedo, juiz da 2ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quanto ao presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreevi se processa e corre um processo de interrupção de prescrição de uma nota promissoria emitida por Caetano Grottera a favor da Sociedade Anonyma Estabelecimento Blook e que por parte deste me

foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Doutor Juiz da Segunda Pretoria Cível. A Sociedade Anonima Estabelecimento Block á vista da certidão do official de justiça requer a Vossa Excellencia que se digne de mandar designar dia e hora para justificar a ausencia de Caetano Grottera em lugar incerto e não sabido, no processo de interrupção de prescrição e julgada por sentença a referida justificação; requer mais que sejam expedidos editaes com o prazo que Vossa Excellencia designar para intimação do supplicado. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. — Frederico Santiago. Estava legalmente sellada. — Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 31 de dezembro de 1920. — Delduque. Em virtude do que depois de julgada por sentença a justificação roluzida mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias para sciencia do mesmo protesto de interrupção das prescrições das notas promissórias emitidas por Caetano Grottera a favor do requerente, vencendo-se o prazo em 31 de dezembro corrente, e as duas outras em trinta e um de janeiro e vinte e oito de fevereiro proximo. Dado e passado nesta cidade em cartorio em 12 de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Eu João Diogo Malcher da Cunha, escrivente juramentado o escrevi. E eu Alfredo Penna, escrivão interino o subscreevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — João Diogo Malcher da Cunha. (330)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro supplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 18 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados por Pascoal Houssoulières e outro a Emilio Turano, na penhora executiva que aquellos lhe movem, cujos bens se acham á rua Estacio de Sá n. 78, e são os seguintes: uma armação grande de pinho de riga em tres corpos, uma envidraçada, avaliada por 350\$; dous balcões de pinho, sendo um pintado e outro envernizado, por 60\$; uma pequena escrivaninha de pinho de riga, por 10\$; 13 cadeiras austriacas, por 63\$; uma escada de peroba de correr na armação, por 20\$; uma machina registradora "National" com seis gavetas n. 613.410, por 600\$; uma burra de ferro do fabricante Thomas Desbains, por 400\$; nove malas diversas, ordinarias, por 18 \$; dous espelhos para parede, por 60\$; uma pequena divisão de pinho envernizada em triangulo, por 20\$; 100 chapéus de palha diversos, por 400\$; 103 ditos de feltro, diversos, por 515\$; um lote de presilhas para calçados, cerca de 50, por 30\$, 20 duzias de chinellos de lona, por 20\$; cinco ditos de dita de liga por 90\$; 53 pares de botinas e sapatos diversos, de superior qualidade para homens, por 79\$; 60 ditos de dito entre sapatos, botinas e borzequins para homens, qualidade regular, por 600\$; 49 ditos de dito, idem, ordinarios, para homens, por 49\$; 48 pares de sapatos diversos de superior qualidade para senhoras, por 960\$; 34 ditos de dito inferiores, idem, por 270\$; 66 ditos ordinarios, constando de verniz, pelica e lona, tambem para senhoras, por 132\$; 89 ditos de sapatos diversos para crianças, por 178\$; 30 ditos de sandalias de campira de cor e lona, por 90\$; 2 vitrines sendo uma envidraçada e outra sem vidro, por 60\$ e 4 chapéus de sol ordinarios para homem, por 20\$. Importando a avaliação em

6:154\$, base para a arrematação. Vão a praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, quinta Pretoria Cível, em 5 de janeiro de 1921. E eu, José Carlos de Araujo, escrivão interino, o subscreevo. Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. O escrivão interino, Carlos de Araujo. (74)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Termo do resciso do contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de acôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1939, entre a União e a antiga Companhia Viação Férrea Sapucahy (*)

Aos 11 dias do mez de janeiro de 1921, presentes nesta Secretaria do Estado os senhores doutores José Pires do Rio e Homero Baptista, Ministros de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e dos da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, José Carneiro de Rozende, representante do Governo do Estado de Minas Geraes, Alberto Alvares, presidente da Companhia de Estradas Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira — e Luiz Arthur Lopes, representante da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, conforme procurações exhibidas, que ficam archivadas nesta Secretaria do Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.598-A, de 31 de dezembro de 1920, baseado no dispositivo do art. 53, ns. VII, XXVI e XLV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rescindir o contracto do 2 de janeiro de 1910, celebrado de acôrdo com o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1939, entre a União e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira —, encampar e incorporar immediatamente ao dominio federal a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e São Paulo, bem como incorporar ao mesmo dominio o ramal de Piranguinho a Paraizopolis, mediante as seguinte clausulas approvadas tambem pelo supramencionado decreto n. 14.598-A, de 31 de dezembro do anno proximo findo:

I—O Governo do Estado de Minas Geraes diligenciará no sentido de ser dissolvida ou liquidada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, dentro do prazo de noventa dias, que poderá ser prorogado em caso de força maior, a juizo do Governo da União. Dada a liquidação ou dissolução, ficará rescindido o contracto de 2 de janeiro de 1910, firmado, entre a União e a Companhia, sendo então transferido ao Estado de Minas Geraes, mediante o devido termo de ajuste, o arrendamento das seguintes linhas: a) linha tronco, de Cruzeiro a Tufaty o ramal de Campanha, de Alfenas e de Tres Corações a Carmo da Cachoeira, com 495 kilometros; b) a Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas Geraes com S. Paulo, com 595 kilometros; c) o ramal de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Piranguinho a Paraizopolis, com 52 kilometros. § 1º—A Estada mencionada na letra b, e que deveria reverter ao dominio da União em 31 de dezembro de 1970, reverte desde já ao alludido dominio, ao qual fica igualmente incorporado o ramal constante da letra c. § 2º—A conclusão do ramal de Lavras, na parte comprehendida entre esta cidade e a estação de Carmo da Cachoeira, ficará dependendo do regimen que se adopte no acôrdo que for devidamente firmado entre o Governo da União e o do Estado de Minas Geraes.

II—O prazo do arrendamento terminará em 31 de dezembro de 1930.

III—Fica subsistindo provisoriamente o contracto de 2 de janeiro de 1910 até a transferencia do arrendamento ao Estado de Minas Geraes, que, desde já, se responsabilisa pela completa obse vancia do alludido contracto.

IV—A partir da data em que o Estado de Minas Geraes assumir, como arrendatario, a administração das Estradas, o preço do arrendamento será de met. da renda líquida proveniente do tráfego na rede acima descrita, pago por semestre vencido, até 30 dias depois da tomada de contas por parte da União. — Considera-se como renda líquida a diferença entre a receita bruta e as despesas de custeio, uma e outra definidas nos termos do contracto opportunamente firmado com o Governo do Estado de Minas Geraes.

V—O Estado de Minas Geraes se obriga a realizar, dentro do prazo de tres annos e de acôrdo com o Governo da União, os melhoramentos necessarios nas linhas arrendadas e suas dependencias e a aquisição do material rotante, dependendo para isso, em média, até a quantia de quatorze contos de réis por kilometra de toda a rede considerada na clausula I.

VI—A União entregará ao Thesouro do Estado de Minas Geraes trinta e nove mil e seiscentas e oitenta e cinco apolices da divida publica nacional, no valor nominal de um conto de réis cada uma, juros de cinco por cento ao anno, para indemnizar a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraizopolis (Cl. I, lettras b e c).

VII—O Estado de Minas Geraes se responsabilizará pela applicação das apolices referidas na clausula anterior aos seguintes fins exclusivos: a) resgate da divida externa da mesma Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, nas bases do ajuste feito com os credores estrangeiros, e no valor de cerca de francos... 75.000.000; b) pagamento das dividas internas existentes, devidamente reconhecidas, no valor aproximado de 12.000.000\$000; c) realização de parte das obras de reparação da linha das estradas arrendadas e aquisição do material rodante a que se refere a clausula V.

VIII—No caso do governo de Minas Geraes não conseguir, dentro do prazo estipulado, a dissolução ou liquidação de que trata a clausula I, restituirá immediatamente ao Thesouro Nacional as apolices recebidas, de que trata a clausula VI.

IX—A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, desiste de todas as reclamações presentes e futuras, por ella avaliadas em cerca de 4.000.000\$ originadas de quaesquer actos do Governo da União ou facto dahi decorrentes, em que tenha a companhia assentado base para qualquer acção judicial já intentada ou por intentar contra a União.

X—A Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, desiste do direito de receber as anuidades de 600.000\$ provenientes do deposito de 10.000.000\$, a que se refere a clausula VII do contracto de

2 de janeiro de 1910, combinada com as disposições da escriptura de transferencia de direitos e obrigações celebrada entre a Companhia Viação Ferreira Sapucahy e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em 16 de fevereiro de 1910, ficando então aquella companhia isenta da obrigação de pagar à União as quotas de arrendamento relativas às estradas descriptas no n. III, letras a e b, clausula I do alludido contracto do 2 de janeiro de 1910 e decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

XI — A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, observa o disposto na clausula anterior, fica desligada das relações e exonerada das obrigações contratuas que a prendem à Companhia de Estradas de Ferro e Federaes-Rede Sul Mineira, e receberá o saldo existente no Banco do Brasil, do depósito por ella feito e a que se refere o decreto n. 12.114, de 28 de junho de 1916. Por meio do contracto a parte a dita Companhia Mogyana ajustará com o Governo da União a revisão das disposições do contracto de 2 de janeiro de 1910, que lhe dizem respeito.

XII — A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rede Sul Mineira, fica obrigada a prestar as contas rigorosas pelo regimen do contracto de 2 de janeiro de 1910, até o ultimo dia de permanencia da sua administração na Rede. No processo dessa tomada de contas final serão liquidados todos os recolhimentos em atraso, no valor de réis 18:599\$628, até 30 de junho do corrente anno, e mais o que fôr opportunamente apurado, de-lhe a tolerancia contida no aviso n. 139-V-2, de 11 de junho de 1918.

XIII — Os prazos constantes das clausulas anteriores poderão ser prorogados pelo Governo da União.

XIV — As tarifas actualmente em vigor serão revistas dentro do prazo de 90 dias a contar da data em que o Estado de Minas Geraes ácar com o arrendamento e depois com intervallos nunca superiores a tres annos. Para firmeza de tudo, mandaram os Sr. ministros, lavrar este termo que, depois de lido e por todos acclado conforme, assignam com as partes contractantes acima mencionadas, com as testemunhas, os terceiros officiaes, José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Lual Nabuco de Araujo, 1º official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — José Pires do Rio. — Homero Baptista. — José Carneiro de Rezende. — Alberto Alvares. — Luiz Arthur Lopes. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confore, A. Ornellas de Souza, 3º official. Visto, J. B. Macedo Junior, director de secção interino.

NOTICIARIO

A Comissão Executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, por nosso intermedio, pede a todos que desejem inscrever-se no importante certamen, fazerem-no na sede do mesmo, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, sobrado.

Outrosim solicita, dos Srs. congressistas que inscreveram seus nomes para a apresentação de trabalhos, a graça de enviarem até 31 de corrente suas theses e memorias, afim de poderem ser impressas e servir às discussões do Congresso.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral, recebeu mais a adhesão do Dr. Jovino Jorge Carvalhal (medico), com esta elevando-se o total dos membros do Congresso a 2.323.

Foram tambem entregues as conclusões da memoria do Dr. Mario Alcintara de Vilhena, sobre a «Protecção Moral à Infancia.»

A comissão executiva expediu um officio-circular aos delegados estaduais do Congresso, elogiando os benevolentes serviços prestados e impetrandos a intensificação dos trabalhos, visto approximar-se a data da realização do commettimento marcada para 3 de maio proximo.

A FESTA DA CREANÇA POBRE — Para as festas realizadas pela Associação das Damas de Assistencia à Infancia foram remetidos mais os seguintes donativos:

Em dinheiro:
Lista n. 208, D. Isaura Duarte de Almeida Pires, 30\$; lista n. 163, D. Isabel Moncorvo, 30\$; lista n. 310, Mme. Garcia da Silveira, 20\$; lista n. 162, D. Guilhermina Moncorvo (para o banquete) 134\$400; lista n. 498, D. Guilhermina Moncorvo, 1/2 £ e 60\$; lista n. 372, Dr. Oscar Publico de Mello, 20\$000. Total 314\$000. Quantia já publicada..... 5:271\$000. Total até hoje recebido 5:585\$400.

Inaugura-se, hoje, á 1 hora da tarde, na Escola Nacional de Bellas Artes, a exposição dos trabalhos escolares relativos ao anno lectivo proximo passado.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje a folha do 16º dia. Montepio da Viação I-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do dia 17º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 18, de onze horas e trinta minutos ás quinze horas, os juros de apolices vencidas no 2º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — letra M.
Apolices ao portador:
Emprestimos de 1903, relações numeros 1 a 180.

Emprestimo de 1917, relações numeros 1 a 180.

A entrada nas bancadas se fará desde onze até ás quatorze horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no periodo de 1 a 10 de janeiro de 1921, por via terrestre e maritima.

Algodão em pluma, fardos.....	1.3'6
Arroz, sacco.....	40.316
Assucar, sacco.....	48.856
Azeite de oliveira, caixas.....	20
Bacalhão, kilos.....	434.302
Banha, kilos.....	188.300
Batatas, kilos.....	588.524
Carnes congeladas, kilos.....	695.000
Carne de porco, kilos.....	62.284
Carne secca e xarque, fardos.....	2.324
Carvão vegetal, kilos.....	389.228
Cebolas, kilos.....	111.521
Farinha de mandioca, sacco.....	1.910
Farinha de milho, kilos.....	5.532
Feijão, sacco.....	10.562
Galatina, caixas.....	25.000
Kerozeno, caixas.....	46.991
Lenha, kilos.....	1.259.092
Manteiga, kilos.....	52.812
Milho, sacco.....	16.117
Peixes conservados, kilos.....	5.808
Polvilho, kilos.....	19.678
Sal, kilos.....	383.000
Tapioca, sacco.....	8
Toucinho, kilos.....	40.172
Trigo em grão, kilos.....	1.390
Sêbo, kilo.....	40.498

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 76ª loteria do plano 339, 9ª extracção do anno de 1921, realizada em 17 de janeiro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.670.....	120\$000
4.209.....	120\$000
24.537.....	120\$000
32.118.....	2:200\$000
15.962.....	300\$000
4.405.....	120\$000
23.322.....	300\$000
39.984.....	120\$000
6.233.....	120\$000
25.399.....	120\$000
8.871.....	300\$000
20.230.....	120\$000
12.791.....	120\$000
33.340.....	2:200\$000
36.911.....	120\$000
13.348.....	20: 0\$000
1.448.....	120\$000
38.441.....	120\$000
36.183.....	120\$000
2.840.....	120\$000
5.593.....	120\$000
27.498.....	120\$000
6.091.....	120\$000
5.169.....	120\$000
13.914.....	120\$000
15.544.....	120\$000
30.321.....	120\$000
10.944.....	120\$000
18.623.....	120\$000
11.075.....	300\$000
26.712.....	120\$000
38.533.....	120\$000
19.481.....	300\$000
8.031.....	2:200\$000
30.583.....	120\$000
15.900.....	120\$000
4.922.....	120\$000
30.547.....	120\$000
9.897.....	120\$000
30.257.....	120\$000
15.914.....	300\$000
8.224.....	120\$000
3.989.....	120\$000
33.551.....	120\$000
27.620.....	300\$000
2.300.....	120\$000
4.506.....	120\$000
5.312.....	300\$000
280.....	300\$000
32.169.....	300\$000
18.483.....	2: 1800
36.230.....	120\$000
36.694.....	120\$000
33.816.....	120\$000
10.763.....	120\$000
239.....	120\$000
18.510.....	3:000\$000

Approximações

13.547 e 13.549.....	180\$000
18.509 e 18.511.....	110\$000

Dezenas

13.541 a 13.550.....	30\$000
18.501 a 18.510.....	18\$000

Centenas

13.501 a 13.600.....	9\$000
18.501 a 18.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 18 tem 6\$, e os terminados em 8 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 48.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e máo. Chuvas geraes e fortes esta manhã e hontem em toda esta zona, a temperatura desceu accentuadamente. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em diversas localidades de S. Paulo, e chuviscou em Paranaíba. Choveu hontem em quasi todos os pontos de S. Paulo. A temperatura manteve-se estavel no Rio Grande do Sul, e desceu ligeiramente nos demais Estados desta zona. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Macabé e Cabo Frio; a menor, 10.2, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — ainda incerto e máo (1). Temperatura — noite mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — predominarão os de sudoeste a sueste (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico; em geral, bom, excepto o do no norte do Brasil.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de janeiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Pararamobim (X)										
Sal.	761.0	23.0	1.0	S	4	4	Vagas.	B.	30.0	26.0
Paralyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Açúcar (X)										
Aracaju (X)										
Sabia (X)										
Caetité (X)										
Jauary	58.0	27.0	-1.0	E	4	6	—	B.	32.0	17.0
Relio Horizonte	60.0	20.0	-0.5	Calma	0	6	—	I.	32.0	20.5
Theophilo Ottoni (X)										
Uberaba	59.5	19.0	-5.0	N	3	10	—	M. c. (c. mau.)	23.0	19.0
Caxambu (X)										
Boyaz	59.5	23.0	0.0	Calma	0	10	—	B.	26.0	19.0
Santa Luzia	57.0	21.0	-2.0	Calma	0	5	—	B.	27.0	15.0
Cuyabá	57.0	23.0	0.0	N	4	10	—	I. (i. manhã).	32.3	21.0
Corumbá (X)										
Victoria	60.3	28.0	—	E	4	7	Tranquilo.	I.	32.0	21.3
Capital Federal	62.0	22.0	-5.3	WSW	4	10	Tranquilo.	G. (c. manhã).	31.0	21.0
Campos	60.6	23.0	-5.0	SW	2	10	—	M. ch. (c. mau.)	31.0	22.0
Erilburgo	57.8	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (obs. man.)	20.0	10.0
Petropolis	62.9	18.2	-5.8	Calma	0	10	—	M. c. (c. mau.)	27.0	19.0
Rezende	60.5	20.0	0.0	SW	4	10	—	M. c. (c. mau.)	34.0	20.0
Cabo Frio	60.4	24.0	-3.0	SW	4	10	Chão.	M. c.	35.0	23.0
Theresopolis	61.6	16.0	-7.5	S	5	10	—	M. ch. (c. mau.)	27.0	18.0
S. Paulo	62.8	16.0	-6.0	S	2	10	—	M. chs.	25.5	16.3
Santos	63.0	23.0	-3.0	S	4	10	Grds. vagas.	I. (c. manhã).	26.0	22.0
Paranaíba	64.5	21.0	-3.0	SW	4	9	Peqs. vagas.	I. (obs. man.)	24.0	17.5
Corytiba	63.7	16.0	-3.0	SE	5	6	—	B. (i. manhã).	21.0	15.0
Florianopolis	64.2	22.0	-2.0	S	2	10	Chão.	I. (i. obs. man.)	26.0	20.0
Lages (X)										
Porto Alegre	65.5	22.0	0.0	E	3	4	—	B. (o. mau.)	25.0	17.0
Uruguyana	64.0	22.0	0.0	E	3	0	—	B. (o. mau.)	24.0	17.0
Montevideo	67.2	21.0	2.0	NW	3	0	—	—	21.0	15.0
Buenos Aires (X)										

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B. bom; i. incerto. m. máo. Phenomenos diversos — c. chuva; ne. neve; m. nevoeiro de uso; nt. nevoeiro tenue; gr. garraiva; gr. grada; tr. trovada com relampagos; t. trovada; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	91.2	53.0	22.0	Casagutira (H. N. S. das Flores)	83.0	31.0	21.0
Engenho de Dentro	96.2	32.5	18.3	Tijura (Collegio Baptista)	91.0	33.0	22.8
Penha	60.2	33.5	21.8	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	80.3	32.8	21.6	Niteroy	67.0	32.2	20.2
Villa Izabel	—	—	—	Ranga	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em toda
Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de janeiro de 1921

Zona Norte: Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro: Tempo incerto e máo. Choveu e trovejou
hontem durante o dia, e choveu esta manhã, nos Estados do Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul:
Tempo bom no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e incerto no Paraná e S. Paulo. Choveu hontem durante o dia e esta ma-
nhã, nos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Theophilo Ottoni; a menor
10.1, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—encoberto á tardinha e noite; sensíveis melhoras de dia
(1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia (1). Ventos—predominarão as componentes sul e este (1). 1) muito
provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: em geral, bom, excepto o do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de janeiro de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	758.0	25.0	-2.0	N	8	8	C.	28.0	18.0	38.4	R. pm.
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	61.1	22.0	-4.0	Calma	0	10	I. (chs. nt. m.)	34.0	19.0	32.5	C. t. v. pm.
Uberaba.....	69.0	20.0	1.0	N	1	10	I. (o. i. n. m.)	20.0	19.0	42.2	C. am. pm.
Caxambu.....	65.1	17.0	—	Calma	6	10	I. (i. manhã.)	21.0	17.0	25.3	C. am. i. pm.
Goyaz.....	53.2	22.0	-3.0	Calma	0	10	I. (chs. man.)	27.0	19.0	13.8	C. pm.
Santa Luzia.....	56.0	21.0	0.0	Calma	0	6	I. chs.	27.0	15.0	50.0	C. pm.
Cuyabá.....	59.5	25.0	0.0	SW	2	10	I.	29.9	22.1		
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.1	24.0	-4.0	SW	1	10	Tranquillo.	32.0	22.5	—	C. t. v. pm.
Capital Federal.....	62.0	20.3	1.7	NE	2	10	Pqs. vagos.	22.5	20.0	3.2	C. pm.
Campos.....	62.1	21.0	2.0	SW	4	10	Chs. (i. man.)	25.0	20.0	12.6	C. pm.
Friburgo.....	61.1	18.0	-2.0	Calma	0	10	I.	29.0	15.0	2.6	C. am. pm.
Petropolis.....	63.5	15.5	-2.7	Calma	0	10	I.	19.0	14.0	29.6	C. am. pm.
Rezende.....	61.0	19.0	1.0	Calma	0	10	I.	22.0	19.0	19.5	C. am. pm.
Cabo Frio.....	61.6	21.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	27.0	22.0	9.0	C. am. pm.
Therezopolis.....	62.2	15.0	-1.0	S	2	10	I. (c. manhã.)	19.0	13.0	17.0	C. am. pm.
São Paulo.....	68.8	16.5	0.0	SE	1	10	I. (i. manhã.)	19.0	11.1	0.5	Chs. pm.
Santos.....	63.0	22.0	-1.0	SE	1	10	Vagas.	28.0	21.0		
Paranaguá.....	63.5	21.0	0.0	Calma	0	9	I. (c. n. man.)	—	16.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	63.5	15.0	-1.0	SE	3	10	I. (chs. man.)	19.0	12.0	—	Chs. pm.
Florianopolis.....	63.2	22.0	0.0	S	2	5	Chão.	21.0	19.0	—	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	64.5	22.0	0.0	Calma	0	3	B. (b. o. man.)	26.0	14.0		
Uruguayana.....	61.5	20.0	-2.0	E	3	0	B. (b. o. man.)	30.0	13.0		
Montevideo.....	64.8	21.0	-3.0	N	2	2	E.	28.0	11.0		
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmen e encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto;
m, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada;
tr, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se
á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as
temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.5	22.4	19.7				
Eugenho de Dentro.....	6.0	23.3	19.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	7.1	23.0	19.5
Penha.....	9.8	22.3	18.4	Nitheroy.....	1.3	22.4	18.3
S. Januario.....	7.1	22.6	19.1				
Cascadura (H. N. S. das Dores)...	5.0	23.0	19.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Limburgia* para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 horas e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Itatuba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaí, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2 e ditas com porte duplo até às 13 horas e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Javary*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Canavieiras, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penão, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Almanzora*, para Santos, e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 13 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios postais, com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à véspera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 3 a 15 de janeiro de 1921.....	3.387:833\$266
Renda arrecadada em 17 de janeiro de 1921.....	304:840\$936
	3.692:677\$172
Em igual periodo de 1920...	3.693:763\$304
Diferença para menos.....	4:086\$132

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 17:

Em ouro.....	233:938\$780
Em papel.....	209:598\$701
Total.....	443:537\$181
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	3.302:332\$182
Em igual periodo de 1920...	3.327:500\$267
Diferença a maior em 1920	225:138\$085

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	9 55/64	9 49/64
Sobre Paris.....	\$440	\$441
Sobre Hamburgo.....	—	\$438
Sobre Italia.....	—	\$235
Sobre Portugal.....	—	\$733
Sobre Nova York.....	—	6.717
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25383
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$400
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$275
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$903
Sobre Suiza (francos).....	—	1.066
Sobre Belgica (francos).....	—	\$432
Sobre Hollanda (florim).....	—	2 2/7
Sobre Japio (yen).....	—	35337
Sobre Dinamarca.....	—	18215
Sobre Noruega.....	—	15180
Sobre Suecia.....	—	15470
Sobre Palestina e Syria..	—	\$412
Sobre Canada.....	—	6\$150

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Escudos (papel).....	\$750
Floim (papel).....	2\$ 00
Marcos (papel).....	\$120
Francos (papel).....	\$440
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	801\$300
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	803\$300
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	803\$300
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	804\$030
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	803\$300
Apolices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	254\$030
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	193\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	178\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	175\$300

Apolices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	100\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Companhia Estrada do Ferro Minas de S. Jeronymo.....	74\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	230\$000
Companhia Confiança Industrial.....	233\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	460\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	170\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	193\$330

Vendas a prazo

200 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom. para o dia 22 do corrente.....	800\$007
--	----------

Vendas por alvará

1 apolice uniformizadas de 200\$, 5 %.....	782\$000
5 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
100 Companhia de Tecidos Alliança.....	200\$000
29 Companhia Confiança Industrial, c/d.....	233\$000
33 Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. H. A. S. Simonsen, syndico.	

Moedas	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas
Janeiro.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Fevereiro.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Março.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Abril.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Mai.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Junho.....	115350	115350	115350	4.000 saccos
Vendas.....	2.000	2.000	2.000	8.000 saccos
Mercado: 1ª colação, paralisado; 2ª colação, paralisado; 3ª colação, paralisado; disponível base tipo 1: 115350.				
Mercado: estavel.				
Vendas, até as 10 1/2, 1.433 saccos.				
Vendas total: 5.220 saccos.				
O syndico, João Severino da Silva.				

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JANEIRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambu.....	34\$300	35\$000	Por caixa.	Nacional—Mincira e Paulista	—	\$400	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$400	Idem.
Salutaris.....	32\$900	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	19\$000	Por 1/2 caixa.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Aguardento :				Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Paraty (sem sello).....	200\$000	210\$000	Por pipa e/480 litros.	Café :			
De Angra.....	180\$000	190\$000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
De Campos.....	160\$000	170\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos.....	200\$000	210\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos.....	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 3.....	—	13\$300	Idem.
De 36 grãos.....	140\$000	150\$000	Idem.	Typo 4.....	—	12\$900	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	—	12\$300	Idem.
Nacional.....	\$360	\$480	Por kilo.	Typo 6.....	—	11\$800	Idem.
Estrangeira.....	—	\$400	Idem.	Typo 7.....	—	11\$300	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	—	10\$800	Idem.
Primeira do sortão.....	24\$000	25\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	—	10\$300	Idem.
Primeira sorte.....	22\$000	23\$000	Idem.	Typo 10.....	—	—	Idem.
Mediano.....	19\$000	20\$000	Idem.	Escoiha.....	—	—	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	28\$000	29\$000	Idem.	Marca Dova.....	—	38\$000	Por barrica.
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	—	38\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Phenix.....	—	—	Idem.
Arroz :				Outras marcas.....	36\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	46\$000	48\$000	Por 60 kilos.	Farelo de trigo:			
Brilhado de 2ª.....	42\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	35\$300	35\$700	Por 33 kilos.
Especial.....	43\$000	44\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Superior.....	39\$000	40\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Bom.....	35\$000	37\$000	Idem.	Especial.....	13\$800	14\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	30\$000	32\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Branco do Norte.....	33\$000	35\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Meio arroz.....	21\$000	23\$000	Idem.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
Sanga.....	14\$000	26\$000	Idem.	Dita de Laguna:			
Assucar :				Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$820	\$880	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Segundo facto.....	\$680	\$700	Idem.	Fluminense:			
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$300	Por sacco com 44 kilos
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$500	Idem.
Mascavinho.....	\$540	\$660	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	\$380	\$480	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R.			
Bacalhão :				F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	125\$000	135\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	47\$000	47\$300	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	68\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	46\$000	46\$300	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	45\$300	45\$500	Idem.
Americana—Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixelin.....	105\$000	110\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Por kilo.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com				Barrica ou sacco.....	Nominal	Nominal	Idem.
2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Porto Alegre—Latas com				Preto superior.....	33\$000	34\$000	Por 60 kilos.
1 kilo.....	1\$900	1\$950	Idem.	Prato regular.....	22\$000	23\$000	Idem.
Da Laguna—Latas com 20				De cores—de Porto Alegre.	30\$000	32\$000	Idem.
kilos.....	1\$780	1\$900	Idem.	Manteiga.....	41\$000	46\$000	Idem.
De Itajahy—latas com 20				Enxofre—66 kilos.....	28\$000	28\$000	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Branco.....	14\$000	16\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10				Amendoim.....	36\$000	38\$000	Idem.
kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Fradinho.....	18\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2				Mulatinho.....	16\$000	17\$000	Idem.
kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	De outras procedencias.....	14\$000	20\$000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas							
com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.				
Mineira e Paulista—Latas							
com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	3\$000	3\$500	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	900\$	Por pé.
Bom.....	2\$600	2\$500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	830\$	Idem.
Baixo.....	1\$100	1\$500	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	760\$	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 45 kilo.	Cedro.....	—	280\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	250\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	170\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	72\$000	73\$000	Por lata
Especial.....	3\$000	3\$000	Por kilos.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Superior.....	2\$200	2\$600	Idem.	Outras marcas.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	1\$600	2\$000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do norte—grosso.....	9\$000	9\$500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	23\$000	26\$000	Por caixa.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Nacionais.....	7\$000	13\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	13\$000	14\$000	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	3\$300	3\$800	Por kilo.	Do Mataquouro e Xarqueadas.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 3 e 10 kilos.....	3\$400	3\$600	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	4\$300	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	14\$500	15\$000	Por 62 kilos.	Francezas.....	1:400\$00	1:500\$00	Por milheiro
Branco.....	16\$000	17\$000	Idem.	Nacionais.....	550\$000	580\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$250	1\$400	Por kilo.
Olco de linhaça:				De fumeiro.....	2\$350	2\$300	Idem.
Em barril.....	2\$600	2\$800	Por kilo.	Vinho:			
Em lata.....	2\$600	2\$800	Por bruto.	Do Rio Grande.....	85\$000	90\$000	Por barril.
Olco de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Virgem.....	—	850\$000	Por pipa
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	—	950\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:100\$00	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$350	\$400	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$350	\$400	Idem.	Mantas.....	2\$100	2\$300	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	5700	Por pé.	Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Idem.
De resina.....	—	320\$000	Por duzia couçoeira.	Mantas.....	2\$100	2\$240	Idem.
Spruce.....	—	2\$000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Succo branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$200	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$600	2\$180	Idem.
				Mangalhes de Minas Geraes, no Cães do Porto e nos vagões da E. F. Central do Brasil, de teor metallico de 48 %.....	—	50\$000	Por 1.000 kilos

O syndico, João Sacerino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 9 de dezembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

(Continuado do n. 12)

De F. Moura & Comp., para o registro da marca «Darel», entre aspas, que distingue depurativo do sangue, de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o art. 21, § 3º, n. 1, do decreto n. 5.424, de 1905.

De Gustavo José de Mattos, para o registro da marca «Cine-Palats», constando da representação de um edifício, que distingue artigos de cinematographos de seu commercio. — Indeferido, por ser o imposto de uma firma commercial que não é o requerente.

De Macedo Almeida & Comp., para o registro da marca «Rio Commercial», entre aspas, que distingue um jornal de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Leoncio Reis, para o registro da marca «Saude da Infancia», em um rotulo, tendo ao centro duas crianças, que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Leão Junior & Comp., para a transferencia das marcas para seu nome, Leukoplast. Pebeco, Nivea. — Deferido.

De A Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, para o cancelamento da marca «Atna», registrada sob n. 14.425. — Deferido.

Do Dr. J. Gesteira, Pará, para o deposito da marca «Agua Ingleza Purgativa Tonica Gesteira-Costeiras», em um rotulo guarnecido de filete e dizeres, que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma *Noticia de Noticias*, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria. — Deferido.

De Antonio do Couto & Comp., L. Macedo & Irmão, Alberto Moniz & Comp., para o archivamento de seus contractos commerciaes. — Deferidos.

De Brandão Franco & Comp., Cerqueira & Campos, Ribeiro & Figueiredo, Limitada, H. Monteiro & Monteiro, Rodrigues, Mano & Comp., para os archivamentos das alterações feitas aos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Araujo, Pinheiro & Comp., para o archivamento da alteração feita ao seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituído, deferido.

De Gonçalves Ferreira & Soares, Pernambuco, Pereira & Comp., Ribeiro, Roxo & Comp., Limitada, Ceballos & Isla, Santos & Moniz, G. Mallet & Comp., Diniz & Irmão, Elias Miguel & Irmão, Pereira, Souza & Comp., S. Galvão & Comp., Mello Sobrinho & Gom., Tilio & Mourão, para os archivamentos de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. B. Lopes & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Santos & Monteiro, A. Vieira & Comp., A. Gama & Comp., Martins & Botelho, A. Pires & Comp., Joaquim

Pacheco da Rocha, José M. Alves, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De F. Banicio de Souza & Comp., Mattos & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Oliveira & Moraes, par ao archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Cirilla & Comp., Adolpho van Erps, M. L. Krause & Comp., pedindo anotar no registro de sua firma a mudança de suas sedes. — Deferidos.

Nos autos de carta testemunhavel em que são supplicantes, M. Pires & Comp., e supplicados, a Empresa de Productos de Guaraná e J. Franklin, a Junta mandou remetter a 2ª Camara da Corte de Appellação, visto haver mantido o seu despacho.

Nos autos de agravos em que são agravantes Romano Souza & Comp., e agravados, Fernandes & Falcão a Junta deu provimento ao recurso para mandar cancellar a marca dos agravados e registrar a dos agravantes que provaram prioridade de apresentação para o registro e mandou archivar o recurso.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1920.—*Tahereão Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial, em sessão realizada em 9 de dezembro de 1920

Contractos:

De L. Macedo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Luiz da Costa Macedo e Joaquim da Costa Macedo, para o commercio de moveis usados, à rua Senhor dos Passos n. 37, com o capital de 9:000\$000;

De Antonio do Couto & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Gonçalves do Couto e do commanditário Alfredo Guimarães, para fabricação de saltos de madeira para calçado, etc., à rua do Rezende ns. 83 e 85, com o capital de 60:000\$000;

De Alberto Moniz & Comp., firma composta do socio solidario Alberto da Cunha Moniz e do commanditário João da Cunha Moniz, para o commercio de automoveis e accessorios, à rua Evaristo da Veiga n. 24, com o capital de réis 150:000\$000.

Alterações:

De Cerqueira & Campos, pela modificação da clausula referente ás retiradas dos socios e á referente a divisão dos lucros sociaes;

De Brandão, Franco & Comp., Limitada, pela modificação da razão social, para Brandão, Franco & Comp., a qual assume inteira responsabilidade do activo e passivo da firma Brandão, Franco & Comp., Limitada e da extincta Companhia Agricola de Itaboraí e por outras alterações;

De Rodrigues Mano & Comp., pela modificação das clausulas 2 e 3 de seu contracto, tendo admittido o Sr. Alvaro de Almeida, como socio e mudado a sede social para a rua do Ouvidor numero 185;

De Ribeiro, Roxo & Comp., Limitada, pela retirada do socio Carlos Alberto Roxo que recebe a quantia de 50:000\$; pela elevação do capital social a réis 400:000\$; pela modificação da razão

social para Ribeiro & Figueiredo, Limitada, e por outras alterações de seu contracto;

De Araujo, Pinheiro & Comp., pela retirada dos socios José Carvalho de Magalhães e Manoel Dias Garcia que recebem a quantia de 37:648\$890; pela modificação da razão social para Araujo Pinheiro & Comp., passando o socio Lamartine Pinheiro Alves a assignar-se Lamartine Araujo Pinheiro Alves;

De H. Monteiro & Monteiro, Limitada, pela admissão do Sr. Armando José Monteiro e por outras modificações de seu contracto.

Distracto:

De Gonçalves Ferreira & Soares, retira-se o socio Manoel Soares Amaro recebendo a quantia de 8:000\$000 e o socio Alfredo Gonçalves Ferreira fica com o activo e passivo, no valor de réis 8:000\$000;

De G. Mallet & Comp., que se dissolve, recebendo os socios Augusto Mallet Soares Junior e Germano Mallet, recebendo cada um a quantia de 1:000\$, assim como o socio Pedro Renault Le-pape que fica encarregado da liquidação;

De Diniz & Irmão, retira-se o socio Agostinho Diniz, recebendo a quantia de 10:000\$ e o socio Manoel Diniz Pinto assume a responsabilidade do activo e passivo no valor de 10:000\$000;

De Elias Miguel & Irmão, retira-se o socio Elias Miguel Saide, recebendo a quantia de 9:000\$, e o socio Demetrio Miguel Saide, fica com o activo e passivo no valor de 9:000\$000;

De Pereira, Souza & Comp., retira-se o socio de industria Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, recebendo a quantia de 500\$, ficando o activo e passivo a cargo dos socios solidarios;

De Ceballos C Isla, retira-se a socia Mercedes Echeverria Isla, recebendo a importancia de 1:780\$000, e a socia Mathilde Ceballos fica com o activo e passivo no valor de 2:481\$400.

Distracto parcial:

De Ribeiro, Roxo & Comp., Limitada, retira-se o socio Carlos Alberto Roxo, recebendo a quantia de 51:000\$, passando a sociedade a girar sob a razão social de Ribeiro & Figueiredo.

Distractos:

De Mello Sobrinho & Comp., retira-se o socio de industria Ariovaldo Fonseca, sem nada receber e o socio solidario Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho fica com o activo e passivo no valor de 3:000\$000;

De Pernambuco, Pereira & Comp., se dissolve, nada recebendo o socio commanditário, Dr. João Proença e os socios José Antonio de Almeida Pernambuco, recebem a quantia de 32:830\$800; Flodoaldo de Souza Dias Pereira, a quantia de 13:132\$320;

De Santos & Moniz, retira-se o socio Antonio Lourenço dos Santos, recebendo a quantia de 103:000\$, e o socio Alberto da Cunha Moniz fica com o activo e passivo no valor de 105:000\$000;

De Tilio & Mourão, retira-se o socio Adriano Gouvêa Mourão recebendo a quantia de 8:000\$ e o socio Antonio Tilio fica com o activo e passivo no valor de 8:000\$000;

De S. Galvão & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio de industria Luiz Augusto de Carvalho, nada recebendo seus respectivos herdeiros e fica com o activo e passivo no valor de 2:000\$, o socio sobrevivente João de Souza Galvão.

Sessão realizada em 13 de dezembro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 43, da Junta Commercial da Parahyba, de 23 de novembro de 1920, communicando terem sido eleitos os Srs. Manoel Calda de Gusmão e Antonio de Araujo Bezerra, deputados e supplentes, os Srs. João Pedro Ribeiro e Nicolau da Costa, e nomeado presidente da mesma, o Sr. Manoel Soares Londres.

Archive-se.

Requerimentos:

De Ferreira, Casimiro & Comp., para ser admittido a matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Joaquim Pacheco da Rocha, para ser admittido a matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Caram & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Calçados Lucidez», entre aspas, que distingue calçados de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Sundt Brothers Limitada, para o registro da marca «Cleopatras», entre aspas, que distingue sardinhas e conservas de peixe de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Irmãos Azevedo, para o registro da marca «Jasminol», entre aspas, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Irmãos Azevedo, para o registro da marca «Adamastor», constando da cabeça de um gigante tendo em baixo fluctuando uma caravela, que distingue artigos de perfumaria, vaselina, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De A Companhia Souza Cruz, para os registros de duas marcas: «41» e «60», entre aspas ambos, que distinguem artigos para fumantes, cigarros, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De S. A. Monitor Mercantil, para o registro da marca «Graphicos Commercias e Financeiros», que distingue artigos typographicos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Nelson, Ogilvy & Co., Limited, Escocia, para o registro da marca «Neglog», que distingue pannos e estofos de lã, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Cement-Gun Company, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cement-Gun», ligadas por um troço, que distingue machinas para amassar e applicar materiaes plasticos, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De H. E. Locke & Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Best-Ri-Test», em uma etiqueta circular tendo ao centro dous braços segurando um carretel em cada mão, que distingue fio de algodão de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Chicago Pneumatic Tool Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Chicago Pneumatic», em um monogramma, circundado por um desenho circular, além de dizeres que distingue martellos, compressores para rebitas, brocas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Iglezias & Cunha, para o registro da marca «Atlantico Café», entre aspas, que distingue café de seu commercio. — Deferido.

De Klingenberg & Comp., para o registro da marca «A/S Klingenberg Kristiansund», em um tendo um passaro com um peixe preso nas garras, sobre um rochedo, além de medalhas que distingue arenques defumados, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Peerless Motor Car Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Peerless», que distingue automoveis de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Square D. Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «D», encerrada em um quadrado que distingue fusiveis, connectores, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Albany Chemical Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Acco», que distingue aspirina, productos para photographuras de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Vaile Kimes Company, para os registros das marcas: «V K», em um escudo e «Koltap», bombas, motores hydraulicos, ferragens, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registros de tres marcas: «Crème Infantil», constando de uma balança, tendo dentro uma criança; «Farinha Lactea Maltada», entre aspas, e «Infantil», entre aspas, que distinguem cremes de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Pinto Ribeiro & Comp., para o registro da marca «Café e Bilhares Indiano», entre aspas que distingue café de seu commercio. — Deferido.

De G. Conde, para o registro da marca «Porto Rico», entre aspas, que distingue calçados de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Paulo N. Wigderowitz, para o registro de marca, constando de um «W», em um rotulo circular ladeado por desenhos caracteristicos que distingue suspensorios e ligas de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Borges, Irmão & Comp., para o registro da marca «Especial Fumo Goyano Louro», em um rotulo circular com o retrato de uma moça, cercado de desenhos que distingue fumo de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Alvaro de Barros, para o registro da marca «Collares Burjacas», em um rotulo guarnecido de filetes, tendo ao alto um escudo que distingue vinho de seu commercio. — Deferido.

De Crystallaria Bohemia, constando da figura de um cygne dentro de um rotulo circular, que distingue vidros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De The Electric Storage Battery Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «The Giant That Lives In a Box», com a representação de um gigante que distingue pilhas e acumuladores, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Febeco Leather Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Febeco», que distingue couros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Divers Harris Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Nichrome», que distingue peças para a fundição de metaes, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Susquehanna Silk Mills, Estados Unidos da America, para o registro da

marca «Suskana», que distingue fazenda de seda em peça, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Comaginternational Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Corning», escripta em cruz, que distingue sodas, saes, tintas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De William Page & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «W P», constando de um coração dentro do qual se acha um lozango, que distingue artigos de metal, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Iglezias & Cunha, para o registro da marca «Restaurant e Café Oceania», em um rotulo circular representando parte do globo, que distingue café de seu commercio. — Deferido, menos para café e cigarros.

De Boettecher & Comp., para o registro da marca «Marca Premier», que distingue comestiveis e bebidas de sua fabricação e commercio. — Deferido, menos para geleas e fructas preparadas de qualquer natureza.

De Blas L. Dubarry, Republica Argentina, para os registros de seis marcas: «Pilot», em um rotulo dividido em tres partes, além de dizeres e desenhos caracteristicos; que distingue productos usados na medicina etc., «Jardy», que distingue artigos de alfaiataria, chapelaria, etc.; a figura de um vidro que distingue perfumarias; «Reims», que distingue roupas, alfaiataria, etc.; um vidro que distingue perfumarias; «Le Sancy», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação e commercio. — Deferido sendo que a marca «Pilot» menos para desinfectantes e «Jardy» para perfumarias.

De Arp & Comp., para os registros das marcas «Pan», «Meteor», «Nayade» e «Domina», entre aspas e sublinhadas que distinguem artigos de ferragens, machinas, artigos de couro, cutelaria, etc., etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido; sendo que a marca «Pan» menos para navalha.

De Celeste Furlanito, para o registro da marca «Pensão Mineira», entre aspas, que distingue pensão de seu commercio. — Deferido menos para vinhos e outras bebidas alcoolicas ou não.

De Hyman Rinder, para o registro da marca «Monsanto», no centro de duas ellipses além de dizeres que distingue productos chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. — Especificque os productos e volte.

De Raul Senra, para o registro da marca, em um circulo encerrando uma meia lua, que distingue madeiras, anilinas, café, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido menos para anilinas e tintas preparadas e para escrever.

De The Baer & Wilde Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Kum-A-Part», tendo uma mão segurando um botão de punho, que distingue botões de punhos de sua fabricação. — Aguarde a junção do documento que falta e volte.

De Direco Ferreira da Fonseca, para o registro da marca «Creme Belga», em um circulo, guarnecido de faixas que distingue queijos de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 3.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 1904.

De Moreira & Magalhães, para o registro da marca «Universal», constando da figura de Mercurio, em uma ellipse, que distingue calçados de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6.º do art. 8.º da lei n. 1.236, de 1904.

De J. Dias de Oliveira, para o registro da marca «Cloris», constando do retrato de uma moça, cercado de ramos de flores, que distingue perfumaria de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De The Seneca Falls Manufacturing Company, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Star», sobre uma estrellita, que distingue tornos e parte respectivas de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De America Webblin Manufacturers Export Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca, constando da figura de dous elephantes sobre o globo terrestre dentro do qual se acha um monogramma das letras A. W. M. E. C., que distingue tecidos de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Abilio Soares Avila, para o registro da marca «Bairrada», sublinhada, além de dizeres que distingue vinhos de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De A. Fabrica de Fumos Brasil, para o registro da marca «Sympathicos», em um rolo em forma de carteira, tendo ao centro a figura de uma mulher, além de outros dizeres que distingue cigarros, etc., de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Vieira, Chaves & Comp., para o registro da marca constando de uma estrellita, além de dizeres que distingue artigos de camisaria de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei numero 1.236, de 1904.

De Vieira Soares & Comp., para cancelamento da marca dentrificios, registrada sob n. 16.050. — Deferido.

De Louis S. Curt, para a transferencia para seu nome da marca registrada nesta junta sob n. 15.760. — Deferido.

De Whe Baer & Wilde Company, juntando certificado de incorporação. — Junte-se e registre-se a marca.

De C. H. Dexter & Sons, Inc., juntando certificado de paiz de origem. — Junte-se.

De Atlas Tack Corporation, pedindo archivamento do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão da transferencia da marca n. 4.664. — Deferido.

De J. R. da Silva Fontes, pedindo archivamento do *Diario Official* em que sahio publicada a certidão da marca «Frangola». — Deferido.

De Silva Araujo & Baptista, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiam publicadas as rectificações sobre as marcas ns. 15.783 e 16.005. — Deferido.

De Simmons Hardware Company, R. Stock & Comp., (2), J. Hauff & Comp., Gesellschaft mit beschränkter Haftung, G. W. Pearce & Sons Limited, Russell & Comp., Limited, Noma Motor Corporation, Maschinenfabrik Augsburg Nürnberg A. G., Chetano Grazioni, Gem Safety Corporation, Henrique de Oliveira, Olimpio Guimarães & Comp., Eduardo Figueiredo Sucena, Patrone & Comp., Alvaro Magalhães, Lincoln Nodari, Correa Lopes & Comp., M. Corrêa, Zanatta & Bravo, José de Assis Pinto, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os numeros 7.169, 7.172, 7.173, 7.170, 7.178,

7.153, 7.154, 7.168, 7.179, 7.152, 16.104, 16.075, 15.971, 15.979, 15.983, 16.106, 16.012, 16.037, 16.098 e 20.415. — Deferidos.

De A Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Armazens Geraes, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido, devendo o supplicante observar o disposto no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 antes de iniciar as operações.

De A Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, para o archivamento da acta da assembleia extraordinaria. — Deferido.

De O. R. Cunha & Comp., Pietro & Giacomo Mandarino, Oliveira Brito & Comp., Mello Sobrinho & Comp., Jong & Comp., Macedo & Almeida, M. Nunes & Comp., A. J. Galvão & Comp., Marsico & Campilho, Braz da Silva & Comp., Castro & Colliat, Simão & Yozzeji, Navarro & Schipa, M. F. de Souza & Comp., Araujo Guimarães & Comp., Gerbert Perissé Moreira & Comp., O. Velloso & Comp., para os archivamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Berenger & Comp., para o archivamento do seu contracto, juntando uma consideração sobre o seu contracto. — Archive-se o contracto do qual fica a presente como parte integrante.

De Machado Sobrinho & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Burgone de Almeida & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido por haver contracto para o mesmo fim apresentado e com prioridade legal.

De Cardoso Wrigg, C. H. Smith & Comp., A. Cunha Silva & Comp., para os archivamentos de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Miguel & Elias, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De P. Correia & Vargues, M. da Silva, Ysidoro Luiz do Nascimento, Antonio Dannemann & Comp., Vial & Martins, Ribeiro & Dexheimer, Antonio Francisco Cardoso & Comp., Miguel Zaine & Comp., Moraes Barros & Gama, Costa Pereira & Fernandes, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Candido Nogueira & Comp., para anotação no seu contracto. — Deferido.

De Pereira & Lima, pedindo o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1920. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos e distractos archivados na Junta Commercial em sessão de 13 de dezembro de 1920

Contractos:

De Navarro & Schipa, firma composta dos socios solidarios Armando Navarro e Othello Schipa, para a commercio de concertar objectos de borracha, á avenida Gomes Freire n. 81, com o capital de 2:000\$000.

De Simão & Yaseji, firma composta dos socios solidarios Antonio Abdalla Simão e Churi Yezji, para o commercio de fazendas em grosso, á rua da Alfandega numero 262, com o capital de 300:000\$000.

De Braz da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Braz da Silva e José Braz da Silva, para o commercio de armarinho em geral, fazendas, etc., á rua da Carioca n. 3, com o capital de 100:000\$000.

De Jong & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro José Ribeiro,

Carlos Fortes Hedefonso, Gaspar de Jong e Geraldo Willem Workema, para o commercio de laticinios, etc., com sede em Palmyra, Minas Geraes e filial nesta cidade, com o capital de 210:000\$000.

De Castro & Colliat, firma composta dos socios solidarios Chrispiniano Bernardo de Castro e Augusto Colliat, para o commercio de flores, plantas, etc., á rua Rodrigo Silva n. 28, com o capital de 15.000\$000.

De Marsico & Campilho, firma composta dos socios solidarios Adolpho dos Santos Campilho e Egydio Antonio Marcico, para o commercio de café, bilhares e restaurante, á rua Felipe Cardoso n. 7, com o capital de 40:000\$000.

De O. Velloso & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Diogenes Velloso e D. Maria Borges de Freitas, para o commercio de manipulação de tijolos, telhas, construção de predios, etc., á rua Magalhães Castro n. 122, estação do Riachuelo, com o capital de 30:000\$000.

De O. R. Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Onofre Rodrigues da Cunha e Alice Jacy da Cunha, para o commercio de colchoaria, moveis etc., á rua D. Anna Nery n. 274, com o capital de 40:000\$000.

De Pietro & Giacomo Mandarino, firma composta dos socios solidarios Pietro Mandarino e Giacomo Mandarino, para o commercio de generos alimenticios e fabrico de pão, á rua dos Invalidos n. 174, com o capital de 30:000\$000.

De Meccedo & Almeida, firma composta dos socios solidarios Guilherme Barbosa de Meccedo e Marcial de Almeida Oliveira, para o commercio de exploração de um jornal, trabalhos typographicos, etc., á rua da Carioca n. 32, 2º andar, com o capital de 2:000\$000.

De M. F. de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Manoel Ferraz de Souza e do de industria Silvano do Amaral, para o commercio de joias, á rua Gonçalves Dias n. 14, com o capital de 50:000\$000.

De Berenger & Comp., firma composta do socio solidario Clovis Berenger e dos de industria Alcebiades Couto Reis e Annibal Pereira, para o commercio de alfaiataria e roupas brancas para homem, á rua Rodrigo Silva n. 26, 1º andar, com o capital de 25:000\$000.

De M. Nunes & Comp., firma composta do socio solidario Mario Nunes da Silva e da de industria Antonieta do Amaral, para o commercio de pharmacia, á rua S. Luiz Gonzaga n. 66, com o capital de 4:000\$000.

De Araujo Guimarães & Comp., firma composta da socia solidaria Nôemia Araujo Guimarães Barroso e do de industria Miguel Jorge Rosk, para o commercio de pharmacia, á avenida Passos n. 55, com o capital de 20:000\$000.

De A. J. Galvão & Comp., firma composta do socio solidario Alexandre José Galvão e do de industria José da Costa, para o commercio de construções e officina de carpinteiro, á rua da America n. 253, com o capital de 25:000\$000.

De Gerbert Perissé Moreira & Comp., firma composta do socio solidario Gerbert Perissé Moreira e do de industria Jesuino Artevelles Perissé, para o commercio de pharmacia, no Boulevard 28 de Setembro n. 439, com o capital de 15.000\$000.

De Mello Sobrinho & Comp., firma composta do socio solidario Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho e do de industria José Alves Ferreira Faria Junior, para o commercio de pharmacia e dro-

garia, à rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 3, com o capital de 5.000\$000;

De Oliveira Brito & Comp., firma composta do socio solidario Antonio de Oliveira Brito e da de industria D. Julieta Gonçalves de Brito, para o commercio de automoveis e seus accessorios, á rua Visconde de Maranguape numero 7 (largo da Lapa), com o capital de 150.000\$000.

Distractos:

De Cardoso & Wrigg, retira-se o socio Leonel Cardoso do Valle recebendo a importancia de 14.000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Henrique Francisco Wrigg, no valor de 4.000\$000.

De C. H. Smith & Comp., retira-se o socio José Bento Pereira recebendo a importancia de 7.089\$985, ficando a cargo do socio Charles Henry Smith o activo e passivo, no valor de 37.229\$840;

De A. Cunha, Silva & Comp., retira-se o socio Francisco Augusto da Cunha recebendo a quantia de 40.000\$, ficando a cargo dos socios Luiz A. Braz da Silva e Cunha e José Braz da Silva o activo e passivo, no valor de 60.000\$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.223

J. C. Eno, Limited, chimicos e pharmaceuticos, domiciliados em Surrey (Inglaterra) apresentam a registro a marca acima.

A marca que corresponde á marca ingleza de n. 15.603, classe 42, é representada por uma etiqueta rectangular de fundo preto envernizado orlado de linhas dublas fingindo madeira atadas nas extremidades; na parte central esquerda, nas partes superior e inferior e parte superior da direita estão folhas de parreira e cachos de uvas; no centro da etiqueta se lê «Eno's Fruit Salt» «Fruit saline» or «fruit powder». Na parte inferior da etiqueta acha-se uma pequena circumferencia trazendo inscriptos no seu circulo «Truth» and «Light» London. Esta marca é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo a vidros, frascos e outros envoltorios contendo um preparado salino da fabricação e commercio dos depositantes. (A marca é apresentada para renovação do registro da marca n. 416, effectuada em 9 de novembro de 1893). Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1908. — Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 17 de outubro de 1920. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.223, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908. — O secretario, Fabio Nunes Leal (sobre estampilhas federaes no valor colectivo de 6\$600). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.223 a transferencia da marca de J. C. Eno Limited, para sua successora J. C. Eno Limited. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (308)

N. 6.016

J. C. Eno, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta guarnecida por uma vidreira com diversos cachos. Na parte superior da etiqueta lê-se as palavras «Fruit Salt», seguidas de diversos dizres, e abaixo um losango encerrando a palavra «Eno». Esta

marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para uso humano, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.016 a transferencia da marca de J. C. Eno, Limited para sua successora J. C. Eno Limited. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 6.017

J. C. Eno Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Fruit Salt». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director (sob e uma estampilha de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.017 a transferencia da marca «Fruit Salt», de J. C. Eno, Limited para sua successora J. C. Eno Limited. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Essava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (303)

N. 6.018

J. C. Eno, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Eno». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal para uso humano, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.018 a transferencia da marca «Eno», da J. C. Eno, Limited para sua successora J. C. Eno Limited. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.330

South Bend Lathe Works, estabelecida em South Bend, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «South Bend» em fundo negro, e cujo «S», em typo maior, é formado por linhas duplas e secc onadas entre as que, ao alto, estão as palavras «Trade Mark» e ao centro a palavra «Twins» e em baixo as palavras «Engine Lathe», estando as letras «OUTH» da palavra «South» dispostas na parte concava superior do «S» e a palavra «Bend»,

na parte concava inferior do mesmo «S». Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir tornos de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 14 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 7.330, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.332

The Meassuregraph Company, estabelecida em Saint Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Metorgraf», encerrada em um desenho de phantasia, alongado, tendo as extremidades em circulo, dentro dos quaes se vê, em ponto pequeno, um monogramma formado pelas letras «M. Co.». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas para medir e computar preços em tecidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.332 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.333

Lambert Pharmacal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Listerine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pasta para dentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.333, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.334

Poorvics Handcuff Company, estabelecida em Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura de fantasia de cujo centro partem tres hastes, que se curvam na mesma direcção, em forma de «U», estando o todo encerrado em um circulo. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir algemas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 7.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(303)

N. 7.335

Qualitas Patent Leather Corporation, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Qualitas», disposta sobre um pequeno escudo encimado por uma agulha de azas abertas, prolongando-se a haste inferior da inicial «Q», a qual passando por trás do escudo vai terminar em curva, abaixo do «S» final da palavra. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(308)

N. 7.336

Fransch-Hollandsche Oliefabrieken Nieuweaux Etablissements Calvé-Belft, estabelecida em Belft, Hollanda, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um elefante sentado, segurando entre as patas e com a tromba uma grande garrafa, vendo-se dispostas aos lados mais duas garrafas. A figura está contida em uma moldura de phantasia que se acha encerrada em um rectangulo, no qual se leem as palavras «Belfische Slachthuis», na parte superior, e o nome da requerente na parte inferior; onde também se acha representado um pequeno escudo com as letras «N. O. F.», tendo á esquerda as palavras «Gedeponeerd Handelsmerk». O campo comprehendido entre a moldura e o rectangulo é de cor escura e contém dizeres que se não reivindicam, referentes aos artigos que a marca distingue. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir azeites e gorduras alimenticias de todas as espécies (excepto manteiga) e todos e quaisquer oleos, azeites ou gorduras, tecnicos e pharmaceuticos; frangens, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.437

Manning, Maxwell & Moore, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras e signal «M. M. & M.», cercado por uma faixa quadrangular na qual se lê o nome da depositante «Manning, Max-

well & Moore, Inc.». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas—ferramentas para obras de metal e de madeira, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 23 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(308)

N. 7.346

Wm. Wrigley Jr. Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura de phantasia, de linhas duplas, semelhante a uma cruz de malta, sendo porém mais longos os braços horizontaes cujas extremidades têm os cantos arredondados. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir gomma de chupar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.346 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(303)

N. 7.347

Wave-ly Oil Works Company, estabelecida em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Wave-ly». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir productos de petroleo de todas as espécies para lubrificação, iluminação, aquecimento, combustão, força, limpeza e vedação, therebentina e substitutos da therebentina, tintas e oleos para tintas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (308)

N. 7.348

National Seal Company, Inc., estabelecida em Nova York e Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Duplex». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fechos de metal para vasilhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(308)

N. 7.349

National Seal Company, Inc., estabelecida em Nova York e Brooklyn, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Titenrite». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fechos de metal para vasilhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(308)

N. 9.412

F. A. Rocco, com laboratório chimico e pharmaceutico á rua Conde de Bomfim n. 817 A, apresenta a esta Junta a sua marca a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de linhas finas, vendo-se na parte superior sobre um fundo radioso e entre nuvens, um desenho oval, contendo no seu interior sobre uma pyramide, á figura de um leão acompanhado de um menino com azas subjugando o dito animal em attitude do domador. Na parte inferior deste desenho, em sentido transversal, lêem-se as palavras «Magnesia Fluida Brasil de F. A. Rocco», e á direita desta varios dizeres sobre a qualidade do preparado, modo de usal-o, sede do estabelecimento etc. A referida marca será usada nos vidros e demais vasilhames que contiver a magnesia fluida da fabricação e commercio do requerente, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1913. — F. A. Rocco. (Sobre estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 e 5 minutos do dia 31 de dezembro de 1913. *Isidoro Campos*, director. Registrada sob n. 9.412 por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1914. *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annou-se no registro n. 9.412 a transferencia da marca Magnesia Fluida Brasil de F. A. Rocco para seus successores Santos, Rocco & Comp. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annou-se no registro n. 9.412 a transferencia da marca Magnesia Fluida Brasil de Santos, Rocco & Comp., para seus successores Santos Rocco & Comp. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (306)

N. 11.050

F. A. Rocco com laboratório chimico e pharmaceutico á rua Conde de Bomfim n. 817 A, apresenta a sua marca, a qual consiste do seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de arabescos, tendo-se na parte superior em tipos manuscritos o nome característico «Deinfectina». Na parte inferior do nome acima, lêem-se em varias fachas estreitas dizeres sobre a qualidade do producto etc. A refe-

rida marca será usada á distinguir uma qualidade de desinfectante da fabricação e commercio do requerente, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, de fevereiro de 1916.—*F. A. Rocco*. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 5 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.050 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1916.—*Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.050 a transferencia da marca «De-infectina» de *F. A. Rocco* para seus successores *Santos, Rocco & Comp.*, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.050 a transferencia da marca «Desinfectina» de *Santos, Rocco & Comp.* para seus successores *Santos, Rocco & Comp.* Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (306)

N. 14.189

Horacio & Machado, estabelecidos á rua Tupyty ns. 18 e 20, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir o sabão de qualquer qualidade e feitio, de seu fabrico e commercio. Consiste ella na figura, em busto, de um guerreiro cortando a lottra C da palavra Conquistador que se acha ao seu lado esquerdo; seguem-se a firma *Horacio & Machado* e as palavras «Rio de Janeiro». A dita marca que poderá variar em typos, cores e dimensões, será applicada nas caixas e outros quaesquer systemas de acondicionamentos do dito producto, assim como no proprio sabão. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—*Horacio & Machado* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 10 de maio de 1919.

Registrada sob o n. 14.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 14.189 a transferencia da marca «Conquistador» de *Horacio & Machado*, para seus successores *Rocha & Gama*. Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (291)

N. 14.190

Horacio & Machado, estabelecidos á rua Tupyty ns. 18 e 20, apresentam, para ser registrada, a marca supra que adoptaram para distinguir o sabão de qualquer qualidade e feitio, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em uma circumferencia formada por um filete no centro da qual se vê a figura de um cavallo galopando a toda brida e sobre elle a figura de um gaúcho que tem em uma das mãos uma corda communmente usada para laços de animaes; sob a mesma figura lê-se o nome característico «Gaúcho» e superiormente a palavra «Sabão». A dita marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, será applicada nas caixas e outros quaesquer systemas de acondicionamento do dito producto, assim como no proprio sabão. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919.—*Horacio & Machado* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 10 de maio de 1919.

Registrada sob o n. 14.190 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da marca «Gaúcho», de *Horacio & Machado* para seus successores *Rocha & Gama*. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (294)

N. 16.228

Arnaldo Teixeira Soares, estabelecido á rua des Andradas n. 126, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir soalhos de massico de madeiras, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Soalho Luzo Brasileiro», entre aspas. A marca, que poderá variar em cor e typo, será applicada no artigo acima e em notas, annuncios, facturas e cartões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—*Arnaldo Teixeira Soares*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.228 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (331)

N. 16.229

José Gonçalves Diniz, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana, n. 226, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir os seguintes artigos: conservas, cervejas, aguas mineraes, aguardentes e xaropes, do seu commercio. Consiste no seguinte: um rotulo branco, tendo no centro a figura de um homem, montado em lindo cavallo, e vestido com trajes de soberano, tendo no parte inferior em typos pretos as palavras Casa Paladino. A referida marca poderá variar em cores e dimensões, e bem assim em notas, cartões, facturas e reclames. Sobre uma estampilha de 500 réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. *José Gonçalves Diniz*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos, do dia 18 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.229 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 23\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (331)

N. 16.281

Francisco Rodrigues Gomes, estabelecido á ruaaddock-L-b, n. 62, apresenta, para distinguir os calçados fins de seu fabrico e commercio, a marca supra, consistente na designação «Carac e Silva «Delicias» entre aspas, a qual poderá variar em cores e dimensões. (Sob uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.—*Francisco Rodrigues Gomes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 27 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (329)

N. 16.239

J. P. Alberto, estabelecido com fabrica de aguas gazozas nesta praça, á rua do Rezende n. 20, adopta a marca supra consistente em um rotulo rectangular contendo as figuras de um anjo como que sahindo das nuvens, tendo em uma das mãos uma garrafa e noutra um escudo com o monogramma formado pelas initiaes J. P. A., achando-se o anjo entre as palavras «Marca Registrada»; em uma facha correndo o rotulo em sentido transversal vê-se a palavra: «Caçada» a qual acha-se sobre a figura de um galho de caueiro com o respectivo fructo. Inferiormente lêem-se: Delicioso refrigerante gazozo sem alcool da «Fabrica da Providencia».—*J. P. Alberto*. Rua do Rezende n. 20. Telep. Central 2.341.—Rio de Janeiro. Esta marca que servirá para distinguir uma qualidade de cajuada de seu fabrico, poderá variar em typo de letras, cores e dimensões e disposições de cores. Sobre uma estampilha de 600 réis acha-se escripto: Rio de Janeiro 16 de setembro de 1920.—*J. P. Alberto*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10.40 do dia 6 de outubro de 1920. Registrada sob n. 16.239 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal, (316)

N. 16.260

J. P. Alberto, estabelecido com fabrica de aguas gazozas nesta praça, á rua do Rezende n. 20, adopta a marca supra consistente em um rotulo rectangular contendo a figura de um anjo como que sahindo das nuvens, tendo em uma das mãos uma garrafa e noutra um escudo com o monogramma formado pelas initiaes J. P. A., achando-se o anjo entre as palavras: «Marca Registrada», e vendo-se a seu lado a figura de duas laranjas; em uma facha horizontal, no centro do rotulo está a palavra: «La-anjada». Inferiormente vêem-se os dizeres: Delicioso refrigerante gazozo e sem alcool, tonico e estimulante da «Fabrica Providencia».—*J. P. Alberto*. Rua do Rezende n. 20. Rio de Janeiro. Telephone: Central 2.341. Esta marca, que poderá variar em typo de letras, cores e dimensões e disposições de cores, servirá para distinguir uma qualidade de laranjada de seu fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis acha-se escripto) Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1920.—*J. P. Alberto*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos, do dia 6 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.260, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (316)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 24 da corrente, ás horas abaixo indicadas, serão

efectuadas as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Rua Felix da Cunha n. 444, às 13 horas.

Rua Felix da Cunha n. 416, às 13,15 horas.

Rua Felix da Cunha (barracão), sem numero, às 13,30 horas.

Rua Conde Pomfina n. 222, às 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 26 do corrente, serão effectuadas as vistorias sanitarias nos predios ns. 199 da rua Barão de S. Felix e n. 288 da rua Senador Pomfina, respectivamente, às 14, e 14,30 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germs de doenças transmissiveis ou affectado de dermatoses nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a critério da inspecção, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.º Os encarregados ou directores dos locais ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspector a a sua acção fiscalizadora.

§ 2.º Aos infractores do § 1.º serão impostas multas de 500\$ a 1:000\$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921.—*Dr. Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, é intimado a comparecer na Delegacia de Saude, a avenida Pedro II n. 188, das 11 as 16 horas, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 26.127, expedido para o predio n. 34 da rua S. Christovam, o proprietario Sr. Dr. Bernardino Esteves de Almeida ou seu procurador.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de janeiro de 1921.—*Pelo secretario, Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. pharmaceutico José Bessa Alfredo de Carvalho, morador a rua General Camara n. 223, sobrado, para pagar neste Departamento a multa de 100\$ que lhe foi imposta por esta inspecção, por infracção do art. 178, § 4º do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—*Abilio de Carvalho*, 3º official. Visto—*Dr. Th. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Ignacio Bittencourt, estabelecido a rua Voluntarios da Patria n. 46, para pagar neste Departamento a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta por esta inspecção, por infracção dos artigos ns. 153 e 157 do Regulamento Sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.—*Abilio de Carvalho*, 3º official. Visto—*Dr. Th. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 746, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.334, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvement.

Incorrerão em multa de 2:000\$ a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspecção a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1921.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1-II; 41-III, antigo 1-IV; 41-V, antigo 1-VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 41 e 74.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de acordo com a 8ª condição do edital de 20 de dezembro findo, são convidadas a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias a contar da data da publicação dos e, a fim de assignarem os respectivos contractos de fornecimentos durante o corrente anno, as repartições dependentes deste ministerio, os seguintes commerciantes: Souza, Terra & Com., para o grupo 3º av. seiro; Souza Baptista & Comp. e Mattes Prigana & Comp., para o 1º grupo, e b) para de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 17 de janeiro de 1921.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHIculos

Exame de motorista

Chama-se para o dia 18 do corrente às 13 horas a Inspectoria:

Alto Antonio, Nicola de Santis, Armando Ferreira, João Lopes da Silva, Antonio José da Cruz, Antonio de Azevedo Neves e Carlos de Assis Pereira.

Turma suplementar

Elisardo Gomes, Alberto Correa dos Santos, Delphin de Figueiredo, Evangelista Alfala, Pass, Saul Cordeiro, José Gonçalves da Rocha e Manoel Francisco.

Prova regulamentar

Acacio Rodrigues da Silva e Justo Valle.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 17 de janeiro de 1921.—*O inspector, capitão J. Müller*.

Policia do Districto Federal

O desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia do Districto Federal, para os effeitos no disposto no art. 15 das instruções baixadas em virtude do art. 221 do decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907 e do art. 43 do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, faz publico que desta data, em diante e em caracter provisório entra em vigor a tabella abaixo declarada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—*O chefe de Policia, Geminiano da Franca*.

PROPOSTA

TABELLA DE AUTOMOES A VIGORAR DE 17

DE JANEIRO DE 1921

Tabella horaria

Primeira hora, indivisivel.... 12\$000
Segunda hora e subsequentes... 12\$000
divisiveis em 1/4 de hora...

Observações

O aluguel do automovel á hora será contado do momento em que o vehiculo deixar a garage ou o ponto de estacionamento, até ser dispensado pelo passageiro.

Tabella taximetrica

Por 1.200 metros de percurso.... 2\$000
Por fracção de 300 metros do percurso acrescuido, ou 90 segundos de espera a disposição.... 8200

Observações

1.º Pagará mais as taxas adicionais de 2\$ ou 3\$ o passageiro que tomando o automovel dentro do 1º dos perimetros abaixo descriptos se destinar respectivamente ao 2º ou 3º e não fizer a viagem de retorno.

2.º Não terão direito á taxa de retorno os automoveis que forem alugados na região comprehendida entre a praça Saenz Penna, ruas Major Avila, Felipe Camarão, largo de Maracanã, rua São Francisco Xavier até a estação deste nome e rua Jockey-Club, por um lado, e o ponto de conjunção das estradas Velha e Nova da Tijuca; ruas Dr. Bulhões e José dos Reis no Engenho de Dentro e Caminho de Itararé até a estação do Ramo, por outro.

Da parte de Botafogo entre as linhas dos tuneis e largo dos Leões por um lado, e o Collezio Anglo-Americano e

fim da rua Marquez de S. Vicente por outro.

3.ª Esta tabella é applicavel a qualquer hora do dia ou da noite, com qualquer numero de passageiros, dentro da lotação do automovel.

4.ª O automovel munido de taxímetro é obrigado, não obstante a servir a hora.

Tabella de excursão

Primeira hora, indivisível..... 20\$000

Segunda hora e subsequente, divisíveis em 1/4 de hora.. 16\$0000

Observações

Esta tabella é applicavel aos excursionistas que demandarem o Sylvestre, avenida Niemeyer, Gavea, Tijuca, Guaratiba, Santa Cruz, arraial da Penha, (por occasião de festas) e outros pontos além dos limites da zona suburbana.

A tabella para corso, durante o carnaval, será determinada opportunamente pela Policia.

Aviso

Essas tabellas serão expostas no interior dos automoveis a vista dos passageiros, nas garages, nas delegacias e postos policiaes e nas agencias da Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

A divisão do Districto Federal a que se refere a tabella acima é a que, abaixo se descreve:

Primeiro perimetro

Compreheende os bairros do Leblon, Ipanema, Copacabana, Leme, Botafogo, Laranjeiras, Catete e Gloria, pelo lado do sul e, Lapa, centro da cidade, Cidade Nova, Catumbi, Saude, Gambôa, São Christovão, suburbios até Engenho Novo, Rio Comprido, Engenho Velho e Tijuca, pelo lado do norte.

As ruas que procuram Santa Thereza e visinhanças ficam comprehendidas no 1.º perimetro somente nos trechos francamente accessiveis.

Descrição synthetica do perimetro

Littoral da cidade, desde a praia do Harpoacor, no Leblon, até a foz do rio Jacaré no Bemfica e ruas limitrophes ou interceptadas pela linha perimetrica, como segue:

Rua da Barra, rua do Pão até Dr. Dias Ferreira, Jardim Botânico até Marquez de S. Vicente, estrada de D. Castorina, até o ponto de encontro com o rio dos Macacos, rua Faro, rua Senador Octaviano até Indiana, rua Alice e travessa Fernandina até a junção, rua Conselheiro Pereira da Silva, travessa Carvalho de Sá até o palacete Guinle, rua Marquez de Santos, Tavares Santos até a ladeira, Pedro Americo até a ladeira, D. Carlos I ou Santo Amaro, Benjamin Constant até o cotovello onde começa a ladeira, D. Luiz até o fim da travessa Alice, Cassiano até a rua Taylor, rua Taylor até a primeira curva, ruas Sylvio Romero e Muratorio, rua Silva Manoel até a ladeira, Monte Alegre até a rua Mauá, Costa Bastos até a quarta volta, rua Valença, rua do Cunha, Padre Miquelino até a ladeira, Miguel de Paiva até a ladeira, rua Laura, Ermeninda até a rua Laura, rua Navarro até a rua do Cruzeiro, rua Barão de Petropolis até a travessa, Conde de Bomfim até a travessa Affonso, travessa Affonso; rua Dr. Ferreira, rua Leopoldo, Paula Brito, Dr. Ferreira Pontes até a travessa, Borda do Matto, Barão de Bom

Retiro, rua Jardim, rua Central, travessa Bolegarde, rua Martins Lage até Vaz de Toledo, rua Viuva Claudio, fechando-se o perimetro com o rio Jacaré.

Segundo perimetro

Compreheende os bairros do Curvello, Paula Mattos, Santa Thereza, Franca, Sylvestre, Lagoinha, Sumaré, Tijuca (parte baixa), suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil desde Engenho Novo até Cascadura, Inhaúma e suburbios da Estrada de Ferro Leopoldina desde o rio Jacaré até a Penha.

Descrição synthetica do perimetro

Ruas limitrophes ou interceptadas pela linha perimetrica, como segue:

Ladeira do Ascurra, ladeira Cerro Corá, ladeira dos Guararapes, ladeira do Peixoto, rua Indiana, rua Alice, da junção com a travessa, para cima; rua Tavares Bastos na parte em ladeira; rua Santa Christina, Benjamin Constant, no trecho mais ingreme, a partir do cotovello; rua Senador Candido Mendes, rua Cassiano, a partir da rua Taylor; rua Taylor, a partir da primeira curva, estrada de Santa Thereza, rua Silva Manoel, na parte em ladeira; ladeira do Castro, desde o ponto em que encosta no plano inclinado; rua José de Alencar, ladeira do Vianna, rua Concordia, Miguel de Paiva, a partir de Concordia; Ermeninda, a partir da travessa; Cruzeiro, rua Barão de Petropolis, da travessa para cima; rua e travessa dos Prazeres, da junção para cima; ruas Santa Alexandrina e Paula Ramos, da junção para cima; rua Conde de Bomfim e rua Pinto Guedes, da travessa Affonso até o ponto de junção das estradas Nova e Velha da Tijuca; rua Ferreira Pontes, da travessa para cima; rua Araujo Leitão, Grão Pará, Romana, Conselheiro Verna Magalhães, Maria Antonia, rua General Bellegarde, Marques Leão, Vaz Toledo, Pecanha da Silva, D. Rita, Pinheiro e Olaria e todo o arruamento na margem esquerda do rio Jacaré, rua do Portinho, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, rua Silva Valle, rua Iguaçu, Estrada de Ferro Auxiliar, rua D. Antonio Alexandrina, rua Coronel Pangel e todo o arruamento até os morros do Matheus e de Ignacio Dias, estrada Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias até a garganta, pontos em que o rio Jacaré recebe um affluente.

Terceiro perimetro

Compreheende toda a parte restante do Districto Federal, incluindo tambem as ilhas do Governador e Paqueta.

Perimetro interferente

Compreheende os bairros do Leme, Copacabana, Ipanema, Leblon e Gavea, pela parte do sul e Fabrica das Chitas, Tijuca, Villa Isabel, Andaraby, suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil desde S. Francisco Xavier até Engenho de Dentro, Inhaúma e suburbios da Estrada de Ferro Leopoldina até Ramos pela parte do norte.

Descrição synthetica do perimetro

Linha dos Tunes, Macedo Sobrinho, largo dos Leões por um lado e Collegio Anglo-Americano e rua Marquez de São Vicente pelo outro, isto da parte do sul.

Rua Desembargador Izidro, praça Saenz Peña, Major Avila, Felipe Camarão, praça Maracanã, rua S. Francisco Xavier, Jockey Club, por um lado e caminho de Ignacio Dias desde a garganta, ponto onde o rio Jacaré recebe um correjo: rua Aguidaban, Maranhão, Dr. Dias da Cruz, Dr. Borja Reis, Dr. Bulhões, rua José dos Reis, estrada Velha da Pavuna, caminho da Freguezia, ca-

minho de Itararé, estrada da Penha, rua Victoria, estrada Velha do Engenho da Pedra e caminho da Pedra, pelo lado oposto, isto pela parte do norte.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2.º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2.º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37, alinea 1.ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do art. 36, §§ 1.º e 2.º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quarte general á avenida Salvador de Sá, 31 de dezembro de 1920. — Euclydes Guimarães, 1.º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2.º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2.º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1.ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1.º e 2.º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente Euclydes Guimarães, secretario interino.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1.º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que estando em cobrança na Prefeitura do Districto Federal o imposto de vehiculos terrestres, deverão os seus proprietarios, uma vez pago o alludido imposto, apresental-o para registro na Inspectoria de Vehiculos de de accordo com o estatuido nos artigos 1.º e 18.º do Decreto Municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, sob pena de incorrerem na multa prevista na tabella annexa ao alludido decreto.

Primeira Delegacia Auxiliar, 11 de janeiro de 1921. — Carlos de Faria Souto, 1.º delegado auxiliar.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa;
- Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4—Desinfecçôes;
- Grupo 5—Medicamentos;
- Grupo 6—Material cirurgico;
- Grupo 7—Vasilhamos para pharmacia;
- Grupo 8—Material e objectos para electricidade;
- Grupo 9—Material para cixas de aviões policiaes;
- Grupo 10—Tintas, vernizes e ferragens;
- Grupo 11—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados seu accrescimento, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada provisamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista dos documentos em original ou publico forma que os mesmos produzirão o aprezentação com o requerimento de inspecção, declarando o capital de sua firma social-realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como fiador estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a execução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 2% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta na relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou fazê-lo por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 1% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo

estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, prova-la a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 10.ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 84 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, 6 avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
1.	Estopa branca de 1.ª, kilo.....		1.200	15500
2.	Graxa patente, kilo.....		600	25200
3.	Oleo fino especial, kilo.....		2.400	6300
4.	Oleo grosso, kilo.....		1.000	15300
5.	Oleo mobiloil, kilo.....		200	25700
6.	Oleo de mocotó, kilo.....		150	25300

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	70.000		¥180
----	---	--------	--	------

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo.....	12		105000
2.	Camaras de ar 26x3, uma.....	45		235000
3.	Camaras de ar 675x103, uma.....	20		345000
4.	Camaras de ar 880x123, uma.....	10		445000
5.	Camaras de ar 915x103, uma.....	10		445000
6.	Camaras de ar 920x120, uma.....	20		475000
7.	Camaras de ar 935x135, uma.....	20		515000
8.	Camaras de ar 953x135, uma.....	5		605000
9.	Camaras de ar 33x4, uma.....	20		395000
10.	Camaras de ar 32x4, uma.....	10		375000
11.	Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas velas, uma.....	100		23100
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12		575000
13.	Pneumatico antiderrapant 33x3, um...	20		2325000
14.	Pneumatico antiderrapant 32x4, um...	5		2235000
15.	Pneumatico antiderrapant 935x135, um...	5		4095000
16.	Pneumatico antiderrapant 935x135, um...	20		3805000
17.	Pneumatico antiderrapant 920x120, um...	10		2915000
18.	Pneumatico antiderrapant 915x103, um...	5		2915000
19.	Pneumatico antiderrapant 850x120, um...	5		2705000
20.	Pneumatico antiderrapant 675x103, um...	10		2285000
21.	Pneumatico antiderrapant 26x3, um...	10		1265000
22.	Pneumatico liso 33x4, um.....	10		1975000
23.	Pneumatico liso 32x4, um.....	5		1905000
24.	Pneumatico liso 935x135, um.....	5		3305000
25.	Pneumatico liso 935x135, um.....	10		8125000

6. Pneumatico liso 920×120, um.....	5	254\$000
27. Pneumatico liso 830×120, um.....	5	239\$000
28. Pneumatico liso 875×105, um.....	15	197\$000
29. Pneumatico liso 915×105, um.....	5	254\$000
30. Rupi, kilo.....	200	3\$000
31. Solução Michelin, kilo.....	12	5\$000
32. Vellas diversas, para automoveis, uma..	30	5\$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo.....	950	1\$600
2. Chlorureto de cal, kilo.....	120	1\$700

Grupo 5 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	20	10\$000
2. Acido phenico puro cristalizado, kilo....	2	8\$000
3. Acido chloridrico puro, gramma.....	200	\$307
4. Acido chloridrico impuro, kilo.....	20	4\$000
5. Acido lactico, gramma.....	200	\$040
6. Acido borico em pó, kilo.....	2	3\$200
7. Acido sulfurico puro, kilo.....	2	8\$000
8. Agua ingieza, garrafa.....	400	1\$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa.....	600	\$770
10. Agua de flores de laranjeira, litro.....	10	3\$800
11. Agua de Rubinat Laroch, garrafa.....	100	1\$800
12. Agua de rosa de Gasse, litro.....	2	4\$000
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas.	400	2\$200
14. Alcoolato vulnerario, litro.....	10	6\$000
15. Ammonia liquida, kilo.....	2	4\$000
16. Anniolol interno, vidro.....	4	2\$900
17. Anniolol ext. rno, vidro.....	4	5\$300
18. Antipyrina de Knorr, gramma.....	1.000,0	\$080
19. Arrhenal gramma.....	400,0	\$130
20. Aristol, gramma.....	1.000,0	\$000
21. Asperina, kilo.....	1	32\$000
22. Benzoato de sodio, kilo.....	2	26\$000
23. Balsamo de tolu, kilo.....	2	28\$000
24. Benzanapitol, gramma.....	1.000,0	\$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo.....	6	1\$000
26. Bio luroto de mercurio, gramma.....	200,0	\$100
27. Bisulphato de quiniño, gramma.....	400,0	\$240
28. Bromhydrato de quiniño, gramma.....	800,0	\$170
29. Bromureto de sodio, gramma.....	1.000,0	\$028
30. Bromureto de potassio, gramma.....	1.000,0	\$018
31. Cafeina, gramma.....	40,0	\$180
32. Calomelanos, kilo.....	1/2	26\$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	4	31\$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000.....	120	5\$000
35. Carbonato de calcio, kilo.....	1	3\$000
36. Carbonato de magnesia, kilo.....	10	4\$300
37. Carvão de Bello, kilo.....	1	13\$000
38. Chloridato de coquina, gramma.....	100,0	2\$000
39. Chloridato de morphina, gramma.....	20,0	1\$300
40. Chloroformio puro em tubos, kilo.....	20	18\$000
41. Chlorureto de potassio, kilo.....	2	4\$000
42. Codeina, gramma.....	100,0	2\$200
43. Colodio elastico, gramma.....	1.000,0	\$622
44. Cremor de tartaro soluvel, kilo.....	1/2	12\$000
45. Creolina Pearson, kilo.....	40	2\$800
46. Creosoto vegetal de taia, gramma.....	200,0	\$040
47. Creogenina verdadeira, gramma.....	100,0	\$180
48. Dermatol, gramma.....	100,0	\$030
49. Dionina, gramma.....	100,0	2\$000
50. Di-o-loformio, gramma.....	200,0	\$340
51. Ergotina Bonjean, gramma.....	200,0	\$360
52. Ergotina Iven, gramma.....	200,0	\$320
53. Essencia de ariz, gramma.....	1.000,0	\$040
54. Essencia de hortela pimenta, kilo.....	200,0	\$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo.....	1	30\$000
56. Et. sulphurico, kilo.....	10	4\$200
57. Extracto molle de belladonna, gramma....	200,0	\$018
58. Extracto molle de ratauha, gramma.....	200,0	\$080
59. Folhas de senne, kilo.....	4	4\$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma.....	200,0	\$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	1	30\$000
62. Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
63. Gomina arabica, kilo.....	10	8\$000
64. Gayacol liquido, gramma.....	200,0	\$300
65. Iodureto de potassio, kilo.....	2	48\$000
66. Iodureto de sodio, gramma.....	2.000,0	\$060
67. Iodo bi-sub imado, kilo.....	5	56\$000
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo.....	10	10\$000

69. Magnesia calcinada, kilo.....	1	14\$000
70. Maupá commun, kilo.....	10	7\$000
71. Moçada negra em pó, kilo.....	2	8\$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma.....	200,0	\$220
73. Neo salvarsan de 0,15 a 0,30, Lucius, tubo	100	5\$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo....	12	6\$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo....	10	9\$000
76. Oleo de rici o, kilo.....	10	2\$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo....	4	6\$000
78. Pepsina soluvel, kilo.....	1	36\$000
79. Permanganato de potassio, kilo.....	2	18\$000
80. Phenacetina, gramma.....	400,0	\$008
81. Resorcina pura, gramma.....	1.000,0	\$100
82. Sabão verde, kilo.....	1	8\$500
83. Sabonetes medicinaes, um.....	20	\$500
84. Salopheno, gramma.....	200,0	\$360
85. Salyelato de sodio, kilo.....	2	20\$000
86. Senapismo Higolot, caixa.....	20	1\$200
87. Sulfato de morphina, gramma.....	20,0	2\$000
88. Sulfato de quiniño, kilo.....	200,0	2\$000
89. Sulfureto de potassio, kilo.....	4	8\$000
90. Terpina, kilo.....	1	30\$000
91. Theobromina, gramma.....	200,0	\$180
92. Thycol de Roch, gramma.....	1.000,0	\$200
93. Urotropina, kilo.....	1	50\$000
94. Vazolina liquida, kilo.....	1	9\$000

Grupo 6 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma.....	25	5\$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma.....	12	12\$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo	100	5\$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	100	3\$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia....	10	7\$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia.....	100	4\$150
7. Catgut Trislet ns. 0 a 3, tubo.....	20	2\$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa	60	3\$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito.....	200	7\$000
10. Pisos de ebonite para irrigador, jogos....	40	1\$200
11. Pinças para garganta, um.....	600	\$580
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um.....	25	1\$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma.....	25	2\$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma.....	25	2\$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma....	48	\$700
16. Seringa de vidro para injeção urethral, uma.....	100	\$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um....	48	\$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro	3.000	\$700

Grupo 7 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

1. Bocetas de papelão para pilula de 1/2 a 9 c/m de diametro grossas.....	60	15\$000
2. Garrafa branca de litro, uma.....	600	\$700
3. Garrafa branca de conta, uma.....	600	\$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um	200	\$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um	200	\$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	200	\$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	200	1\$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma.....	100.000	\$020
9. Vidro branco para 30,0, um.....	1.000	\$088
10. Vidro branco para 60,0, um.....	1.000	\$098
11. Vidro branco para 125,0, um.....	1.000	\$146
12. Vidro branco para 210,0, um.....	1.000	\$220
13. Vidro branco para 310,0, um.....	1.000	\$320
14. Vidro conta gota de 30,0, um.....	200	\$420
15. Vidro conta gota de 60,0, um.....	200	\$470

Grupo 8 -- Material e objectos de electricidade

Numero de ordem -- Classificação -- Unidade -- Quantidade -- Preços

1. Abat-jour de porcellana, um.....	50	1\$300
2. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	1\$300
3. Chaves, mofo phasica com fuzíveis, uma....	10	1\$300
4. Cloats com parafusos, um.....	1.000	\$200
5. Fita isolante preta, rolo.....	100	2\$000
6. Fita isolante branca, rolo.....	50	2\$500
7. Fita isolante amarella, rolo.....	30	5\$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro....	1.000	\$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	500	\$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro..	500	\$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro..	200	\$700
12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro.....	5.000	\$300
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	5.000	\$350
14. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo....	200	6\$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma....	200	\$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um.....	50	4\$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma.....	1.200	2\$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma.....	400	2\$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma.....	100	3\$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 v. las, uma.....	600	1\$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma.....	200	2\$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma.....	100	2\$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma.....	100	5\$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma.....	100	7\$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×300, uma.....	20	18\$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma.....	10	23\$000
27. Lampadas 1/2 watt 120×25, uma.....	100	2\$800
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma.....	100	3\$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma.....	50	5\$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma.....	50	7\$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×300, uma.....	50	18\$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma.....	5	23\$000
33. Massa para soldar, kilo.....	5	10\$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro.....	4.800	\$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma.....	500	\$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um.....	100	1\$300
37. Tubo flexivel de 1", metro.....	150	2\$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro.....	50	2\$800
39. Tubo flexivel de 2", metro.....	20	3\$000

Grupo 9 -- Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um.....	100	45\$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um.....	50	90\$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo.....	300	\$950
4. Botões de madeira para campainha, um.....	30	\$900
5. Botões de louça para campainha, um.....	10	2\$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro.....	500	3\$500
7. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	500	1\$800
8. Cabo de chumbo com dois conductores de cobre de 3 m/m, metro.....	200	2\$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	2\$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro.....	500	3\$000
11. Chumbo em lençol, kilo.....	50	2\$500
12. Estanho «Carneiro», kilo.....	400	6\$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo.....	500	6\$500

14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um.....	200	2\$500
15. Massa isolante para cabos, kilo.....	300	1\$800
16. Pixe, kilo.....	200	\$100
17. Transformadores para campainha de 120×12 volts, um.....	5	10\$000
18. Verniz esmalto branco, kilo.....	20	12\$000
19. Verniz esmalte verde, kilo.....	20	12\$000
20. Verniz esmalte preto, kilo.....	20	12\$000
21. Verniz esmalto preto isolante, kilo.....	10	8\$000

Grupo 10 -- Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Pratts, kilo.....	500	5\$000
2. Agulha para empalhar, uma.....	4	\$400
3. Alvaide branco de neve, kilo.....	2.000	1\$800
4. Algodão em pasta, kilo.....	15	3\$300
5. Alcool ordinario, litro.....	317	1\$000
6. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	10	4\$000
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo.....	2	1\$100
8. Anagem virgem, metro.....	21	1\$300
9. Aldraba de 2 1/2, uma.....	2	\$400
10. Aldrabas com pitões de 2", uma.....	10	\$400
11. Aldrabas com pitões de 5", uma.....	4	\$700
12. Arruelas, uma.....	36	\$100
13. Alumínio em cartas, uma.....	30	1\$900
14. Arco de pua com catraca, um.....	6	4\$700
15. Betume, kilo.....	10	1\$600
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma.....	24	7\$500
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma.....	13	3\$500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma.....	12	4\$000
19. Batedores para chapa, um.....	6	2\$800
20. Breca de aço para madeira, uma.....	2	1\$500
21. Breu, kilo.....	3	1\$350
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo.....	50	10\$000
23. Balmazios, kilo.....	2	3\$500
24. Cera virgem, kilo.....	20	4\$300
25. Colla da Bahia, kilo.....	38	2\$200
26. Colla para caiação, kilo.....	5	1\$900
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo.....	13	1\$200
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma.....	3	80\$000
29. Caixa automatica completa, uma.....	6	29\$000
30. Chaves em bruto sortidas, uma.....	78	\$600
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo.....	321	1\$200
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo.....	75	1\$300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma.....	3	81\$000
34. Chapa de cobre de 14", kilo.....	26	2\$600
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo.....	70	1\$450
36. Chapa de ferro preto de 1m×0,60, uma.....	2	28\$000
37. Cadeado de metal, um.....	2	4\$000
38. Corda americana, peça.....	1	48\$000
39. Chuveiro completo de 3/4, um.....	1	20\$000
40. Colheres de liso de 7", uma.....	12	2\$800
41. Colheres de liso de 10", uma.....	12	4\$400
42. Colheres de embouço de 7, uma.....	12	3\$400
43. Colheres de canto de 3", uma.....	12	1\$800
44. Compassos, um.....	12	3\$400
45. Carrinho de ferro tubular, um.....	6	89\$000
46. Chaves de parafusos com catraca, uma.....	12	5\$600
47. Cabos para picaretas, um.....	24	1\$200
48. Cabos para enxadas, um.....	24	\$500
49. Cabos para pás, um.....	12	1\$500
50. Chave ingleza com duas bocas, uma.....	1	6\$000
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares.....	10	\$600
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares.....	60	\$650
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares.....	8	2\$600
54. Dobradiças de vao-ven de 3" a 4", pares.....	4	6\$000
55. Diminuz de 1/2×1", um.....	1	1\$500
56. Espelhos para fechaduras, um.....	26	2\$300
57. Escapulas de 5/8", uma.....	24	6\$100

58. Ellos de metal de 1/2", um.....	12	3\$200	133. Verde Pariz de 1 ^a , kilo.....	1/2	6\$100
59. Escova para forração, uma.....	2	11\$000	134. Verde nativo R. U., kilo.....	100	7\$000
60. Enxada de aço, uma.....	10	8\$000	135. Verde Londres, kilo.....	200	2\$000
61. Fa inha de trigo, kilos.....	100	13\$000	136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo.....	14	7\$000
62. Faca pintor, uma.....	12	2\$300	137. Verniz Flatting, kilo.....	50	7\$000
63. Fechadura com maçaneta, uma.....	3	4\$500	138. Verniz vieux-chêne, litro.....	20	1\$500
64. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	15	6\$500	139. Vermelho francez, Blundel Spince, kilo	115	3\$000
65. Fechadura para armário, uma.....	12	2\$300	140. Velas, pacote.....	12	2\$000
66. Fechadura gorges para gaveta, uma.....	21	2\$300	141. Vermelho lavado, kilo.....	300	3\$200
67. Fechadura gorges com trinco e maça-			142. Zarcão genuino, kilo.....	100	1\$900
neta, uma.....	5	13\$000	143. Zinco liso em folha, kilo.....	6	2\$500
68. Fechadura de caixa com trinco e ma-			Grupo 11 — Madeiras e outros artigos		
caneta, uma.....	23	7\$800	1. Areia fina de agua doce, metro cubico...	80	23\$000
69. Fechadura gorges para caixa, uma.....	3	4\$700	2. Cal virgem, kilo.....	2.000	8\$600
70. Fio para calafate, kilos.....	50	7\$000	3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo.....	48.000	5\$150
71. Fecho de botão com dois palmos, um...	6	1\$400	4. Cal virgem de marisco, kilo.....	17.000	3\$090
72. Fecho de botão com um palmo, um...	38	3\$700	5. Cimento «Atlas», barrica.....	200	52\$000
73. Fecho de botão com 1 ^m ,20, um.....	8	3\$600	6. Cimalha n. 7, metro.....	20	1\$100
74. Fecho de botão com 0 ^m ,60, um.....	6	2\$400	7. Cimalha de 0 ^m ,11, metro.....	48	3\$900
75. Fecho de botão com 0 ^m ,20, um.....	17	1\$700	8. Cimalha cheia de 0 ^m ,07 de peroba de		
76. Fecho de botão de metal de 2", um.....	2	2\$300	Campos, metro.....	2	2\$500
77. Fecho pedrezes, um.....	4	1\$000	9. Cougoeiras de peroba rosa em folhas do		
78. Gesso cre, kilos.....	1.000	8\$380	6, uma.....	6	31\$200
79. Gomma laca de 1 ^a , kilos.....	40	2\$300	10. Cougoeiras de pinho Paraná de 1 ^o de		
80. Gazolina, caixa com 36 litros.....	4	21\$000	3x9", uma.....	1	15\$000
81. Kerozene, litros.....	20	3\$800	11. Cougoeiras de pinho de Riga 0 ^m ,08x0 ^m ,23,		
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3",			uma.....	11	50\$000
uma.....	12	5\$800	12. Curvas de 9", uma.....	2	12\$000
83. Limas bastarda de 6x1/16, uma.....	6	1\$200	13. Curvas de 4", uma.....	4	6\$400
84. Limas paralelas de 8", uma.....	4	5\$800	14. Frizos de pinho de Riga de 0,10x0,03,		
85. Limas paralelas de 14", uma.....	14	1\$200	metro.....	297	1\$300
86. Limas paralelas de 18", uma.....	12	1\$800	15. Frizos de peroba rosa de 0,10x0,03, metro	190	1\$300
87. Limas bastarda de 6", uma.....	12	5\$600	16. Macadam n. 2, m ³	48	20\$000
88. Limas 1/2 canna de 4", uma.....	11	5\$300	17. Macadam n. 1, m ³	36	25\$000
89. Limas chata de 4", uma.....	6	5\$500	18. Manilha de barro nacional até 3", uma...	10	3\$000
90. Limas peakers greasés de tres quinas de			19. Manilha de barro nacional de 5 a 8", uma.	5	3\$500
14", uma.....	12	1\$200	20. Manilha de barro nacional de 9 a 12",		
91. Lixa para madeira (qualquer numero),			uma.....	40	4\$000
folhas.....	2.000	8\$070	21. Moldura de Riga de 0,03x0,02, metro...	33	5\$000
92. Lixa esmeril para ferro, folhas.....	50	3\$180	22. Pernas de serra de 2x2, metro.....	80	9\$580
93. Lamparina para alcool, uma.....	3	40\$000	23. Pernas de serra de 3x4, metro.....	40	1\$600
94. Ladilho com valvula, um.....	10	4\$500	24. Pernas de pinho Paraná de 3"x3", uma.	9	5\$800
95. Macetes para calafate, um.....	3	3\$000	25. Pernas de pinho Paraná de 2"x3" com		
96. Maçaneta de porcelana, uma.....	8	3\$000	5 ^m ,00, uma.....	10	3\$100
97. Martellos americanos, um.....	12	8\$300	26. Pernas de pinho Paraná de 3"x4 1/2		
98. Met. os duplos com molas, um.....	12	2\$300	com 5 ^m ,00, uma.....	1	7\$000
99. Niveis com 0 ^m ,25, um.....	12	5\$700	27. Pernas de pinho Paraná de 0,03x0,03,		
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence,			metro.....	70	1\$000
lios.....	2.000	3\$000	28. Pernas de pinho Paraná de 0,08x0,08,		
101. Ocre lavado francez, kilos.....	100	4\$400	metro.....	36	1\$130
102. Ouro em cartas, litro.....	10	4\$000	29. Pernas de peroba rosa de 3x2 com 5 ^m ,00,		
103. Pó leve, kilo.....	10	7\$800	uma.....	6	7\$730
104. Pixe, kilo.....	100	3\$380	30. Pernas de peroba rosa de 3x5 com 6 ^m ,00,		
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	10	20\$000	uma.....	4	24\$000
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca			31. Pernas de peroba de Campos 0 ^m ,12x		
(qualquer dimensão), groza.....	70	2\$800	x0 ^m ,12, uma.....	10	31\$500
107. Parafusos com porca e rosca, um.....	70	3\$700	32. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.	9	19\$000
108. Pregos de diversas dimensões, kilos.....	280	2\$200	33. Peça de peroba de 3x3 com 5 ^m ,00, uma.	21	12\$000
109. Pedra de afiar, uma.....	6	3\$700	34. Peça de pinho de 3x3 com 4 ^m ,10, uma...	3	4\$920
110. Plainas rectas americanas, uma.....	6	2\$500	35. Peça de pinho 0,07x0,03 com 4 ^m ,00,		
111. Prumos, um.....	12	4\$500	uma.....	6	3\$200
112. Pica-feira para pedreira, uma.....	12	2\$300	36. Peça de pinho de Riga de 0,11x0,08 com		
113. Pinceis redondo ou ekato A. P. ns. 8 a			5 ^m ,00, uma.....	23	1\$500
28, um.....	36	2\$300	37. Pedra bruta para construção, ca. roca...	24	12\$000
114. Peneiras de 0 ^m ,50 de diametro, uma....	6	3\$500	38. Pranchão de peroba de Campos 0,03x		
115. Ponteiro de aço de 0 ^m ,50, um.....	12	6\$700	x0,90x4 ^m ,00, um.....	10	80\$000
116. Ponteiro de aço de 0 ^m ,30, um.....	12	3\$600	39. Ripas de caco, mollio.....	20	1\$200
117. Purpupina ouro ou prata, kilo.....	1	24\$000	40. Ripas de pinho de Riga, duzia.....	50	1\$340
118. Registro de metal para pressão de 3/4			41. Ripas de pinho de Paraná, duzia.....	50	1\$400
com rosca, um.....	6	9\$000	42. Ripas para estaque, duzia.....	50	1\$400
119. Raspadeira americana, uma.....	1	9\$000	43. Taboa de canella larga de 1 ^a , metro....	239	2\$000
120. Seccante francez, kilo.....	50	1\$150	44. Taboa de canella estreita de 1 ^a , metro...	93	7\$800
121. Seccante nacional, kilo.....	110	1\$200	45. Taboa de canella refugo, metro.....	192	1\$600
122. Serra para ferro de 12", uma.....	12	3\$380	46. Taboa de pinho Paraná com 0 ^m ,22 x		
123. Sombra de oliveira, kilo.....	5	1\$800	0 ^m ,23x0,023x4 ^m ,00 app. uma.....	16	5\$180
124. Solda de estanho, kilo.....	90	2\$900	47. Taboa de pinho Paraná de 0,24x0,02		
125. Serrote de ponta, um.....	6	3\$500	app. uma.....	11	4\$800
126. Terra de sieno crúa ou queimada, kilos	20	1\$800	48. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,02x		
127. Tredes de ferro de 3/4, um.....	9	2\$380	x4 ^m ,00, uma.....	52	5\$300
128. Targetes, um.....	30	2\$300	49. Taboa de pinho Paraná de 0,23x0,03x		
129. Talhadei a de aço de 0 ^m ,30, uma.....	12	2\$200	x4 ^m ,00, um.....	13	7\$380
130. Torquezes, uma.....	6	3\$700	50. Taboa de pinho Paraná de 0,22x0,03x		
131. União de metal de 3/4, uma.....	6	4\$200	x4 ^m ,30, uma.....	31	5\$600
132. União de ferro de 1", uma.....	2	5\$500	51. Taboa de pinho Paraná de 0,20x0,02x		
			4 ^m ,00, uma.....	6	3\$500

52. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30× ×0,0 ^m ,03×4 ^m ,00, uma.....	47	6\$700	67. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,60, metro.....	150	2\$000
53. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,22×0 ^m ,23× ×0 ^m ,01×4 ^m ,00, uma.....	31	2\$350	68. Taboa de peroba de Campos de 0,03× ×0,30, uma.....	8	1\$500
54. Taboa de pinho Paraná com 14 ^m , uma.....	69	6\$000	69. Taboa de peroba de Campos de 0,04× ×0,30, uma.....	28	1\$500
55. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,30×0,02, uma.....	2	5\$200	70. Taboa de peroba rosa de 0,30×0,03, uma.....	292	8\$500
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4 ^m ,10, uma.....	70	4\$318	71. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma.....	50	7\$300
57. Taboa de pinho Paraná de 0 ^m ,23×0 ^m ,03× ×4 ^m ,00, uma.....	12	6\$380	72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×6 ^m ,00, uma.....	30	8\$400
58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02× ×4 ^m ,00, uma.....	6	4\$800	73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,01× ×4 ^m ,00, uma.....	1	5\$200
59. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0 ^m ,22× ×0,03 app., uma.....	4	12\$800	74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01× ×3,00 app., uma.....	33	6\$000
60. Taboa de pinho de Riga de 4 ^m ,00×0,22× ×0,03, uma.....	15	12\$900	75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma.....	198	5\$130
61. Taboa de cedro de 0,01×4 ^m ,00, uma.....	34	2\$350	76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20× 4 ^m ,00, uma.....	50	5\$200
62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma.....	8	17\$800	77. Telha franceza de vidro, cento.....	1	3:000\$000
63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4 ^m ,00, uma.....	69	30\$000	78. Telha franceza marca Estrella, uma.....	230	3\$800
64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4 ^m ,00, uma.....	40	20\$000	79. Telha nacional Ludolf, uma.....	500	3\$600
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015× ×0,60, metros.....	450	1\$100	80. Tijolo Santa Cruz, cento.....	910	9\$000
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025× 0,60, metros.....	400	2\$400	81. Tijolo furado Ludolf, cento.....	270	20\$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 5 de janeiro de 1921,
— João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 29 do corrente serão recebidas nesta corporação, propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo A—Aves e ovos.
Grupo B—Leite fresco de vacca.

Condições

1.ª Todos os generos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem em naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os generos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em duas vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos generos.

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, a vista de documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 28 deste mez documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimentos dos generos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta comparação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os fornecedores ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 29.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço de contracto, os generos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento do qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20% da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os generos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente o sujeitar-se-hão a todas as exigencias de regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos generos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os generos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16. Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para todos os generos.

17. Os generos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou não todo, se assim convier á Policia Militar.

18. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos generos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que devem obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os constantes da relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 17 de janeiro de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel director.

Relação dos artigos a que se refere o edital da concorrência que se publica nesta data

Grupo A — Aves e ovos

Unidade — quantidade maxima — preços da base

1. Frangos, um,..... 6.000 2\$050
2. Ovos, duzia..... 300 1\$900

Grupo B — Leite fresco de vacca

Unidade — quantidade maxima — preços da base

1. Leite fresco, litro..... 1.000 3\$600

João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam-se os bacharéis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Resende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Raulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os três primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circunscrições da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e sétimo advogados em comissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circunscrições da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos títulos, sob pena de ficarem sem efeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — Valeriano Cesar de Lima, diretor.

Diretoria Geral de Contabilidade

São convidados a comparecer a esta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, afim de serem pagos do soldo a que tem direito, de accordo com o decreto n. 14.472, de 11 de novembro de 1920, os voluntarios da Patria seguintes, discaalmente ou por seus procuradores, ou herdeiros devidamente habilitados:

1. Capitão Tertuliano Marinho de Mello (fallecido a 9 de janeiro de 1910).
2. Tenente Vasco Xavier de Carvalho.
3. Alferezes Aureliano Augusto de Arantes Noronha.
4. Musico de 2ª classe Francisco de Paula Araujo Libero.
5. Musico de 3ª classe Manoel Feliciano do Espirito Santo.
6. Cabo Manoel Basilides do Amaral Coutinho.
7. Cabo Clementino José do Nascimento.
8. Anspencada João Saldanha dos Santos.
9. Anspencada João Evangelista de Senne.
10. Soldado José Luiz Gomes.
11. Soldado Cyrillo Jacintho de Medeiros.
12. Soldado José Cosme de Maria.
13. Soldado Cecilio Teixeira dos Santos.
14. Soldado Gabriel da Silva Pinto.
15. Soldado Galdino Francisco Corrêa.
16. Soldado Hermenegildo Antonio Gomes.

Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, 15 de janeiro de 1921. — O director geral, Eduardo U. Duque Estrada de Barros.

Escola de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 25 do corrente mez, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas, bem como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921, e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação. A concorrência obedecerá as seguintes

As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias,

contendo algar do sello da 1ª via (\$600), data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparacer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverá apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Escola a quantia de 200\$, estabelecida para garantia da assignatura de termo do contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução de seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificando-se novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1910 e *Diário Officiel* de 6 do mesmo mez e anno.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam além das clausulas acima as condições especiaes que se acham á sua disposição na secretaria da escola das 11 ás 15 horas e onde serão prestadas outras informações.

Ração completa para praça... 23100

Fotragem... 4

Alfafa nacional, kilo... 4400

Milho, kilo... 3220
Capim, kilo... 3000
Farelo, kilo... 3130

Material de limpeza
Crolina, lata... 14300
Potassa, kilo... 2520
Sabão especial, kilo... 38950
Sapólio, um... 3220
Tijolo de areiar, um... 3420
Vassouras de piassava, dúzia... 398000
Vassouras de cabelo, dúzia... 388000
Vassouras escovas, dúzia... 358000
Rupi, litro... 28700
Vaselina branca, kilo... 48000
Antioxydo, kilo... 48000
Balistol, lata... 28300
Kaol, litro... 38000
Estopa branca, kilo... 48500
Verniz Nubian, vidro... 18500
Lixa esmeril, folha... 8200
Alcool de 40º, litro... 18450
Lixa para ferros, folha... 8160

Expediente:
Cartão memorandum, cento... 63000
Barbante grosso novello... 8900
Barbante fino, novello... 8800
Colchetes para papel, caixa... 18500
Canetas de madeira, dúzia... 28200
Bloco memorandum, um... 18000

Enveloppes timbrados para cartões memorandum, cento... 28000

Enveloppes timbrados para carta, cento... 38000

Enveloppes para officio, 0,30x1x0,15 timbrados, milheiro... 258000

Enveloppes para officio 0,40x1x0,15, timbrados, cento... 58500

Enveloppes de papel de cor timbrado, para officio, mil... 508000

Enveloppes de papel pardo timbrado, para officios, 0,32x1x0,23, milheiro... 708000

Fitas para machinas, uma... 48500
Limpa-pennas, um... 38000

Gomma liquida brasileira, vidro... 28000
Duzia de lapis preto... 28100

Lapis bi-color, dúzia... 78200
Lapis de borracha, dúzia... 108000

Papel de linho timbrado para cartas, caixa... 78000

Papel carbonado azul, caixa de 100 folhas... 218000

Meias folhas de papel para officio timbrado, milheiro... 388000

Papel fino para machina, caixa... 218000

Papel de linho para machina, caixa... 238000

Papel almasso typo Fiume, pautado, resma... 238000

Idem liso, resma... 168000

Papel Hollanda, 65 pautas, resma... 658000

Papel pardo para embrulho 1,00x4,5, caderno... 28500

Papel mata-borrão, folha... 2850
Penna Mallat, n. 12, caixa... 48000

Tinta preta Sardinha, litro... 48000
Tinta carmin, vidro... 28500

Tinta para carimbo, vidro... 28600

Bisnagas de tinta para Duplicador Ellams, uma... 218000

Papel Stencil B 19, n. 3, caixa... 218500

Papel absorvente para nímig-grapho, caixa... 218500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 15 de janeiro de 1921. — Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1921, OU DURANTE TODO O REFERIDO ANNO

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o 1º semestre ou durante o corrente anno, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57 x 0m,35, uma	5\$000
Bótiças gaspadas de couro preto, par	16\$390
Coleção de elina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1m,75 x 0m,67, um	26\$000
Cobertor de lã encarnada, tendo 2m, x 1m,40, um	24\$900
Coleção branca adamascada e embainhada, tendo 2m, x 1m,50, uma	17\$470
Ceroula branca de cretone, uma	3\$480
Camisa de cretone para dia, peito com prégas e fraldas compridas, uma	3\$900
Camisa de cretone para dormir, uma	5\$550
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um	\$770
Calção para banho, um	4\$880
Chinello de couro amarelo, par	4\$500
Escovas para dentes, uma	1\$400
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperla, com 0m,56 x 0m,41, uma	1\$475
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um	1\$485
Luvás brancas de algodão, par	5\$200
Luvás marron, par	8\$000
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2m, x 1m,30, um	6\$830
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40 x 0m,40, um	\$550
Moias de algodão, sem costura e cano alto, par	1\$600
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma	60\$400
Pennacho de lã, um	4\$700
Pennacho de pennas, um	9\$800
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$530
Peite fino, um	\$390
Ponte de alisar, um	1\$180
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par	8\$000

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 x 0m,60, uma	3\$190
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 x 0m,90, uma	6\$780
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m, x 1m,60, uma	20\$500
Perneiras de couro preto typo da Intendencia, par	13\$450
Charlateiras para alumnos, par	9\$450
Cinto para gymnastica, um	9\$500
Dragonas para alumnos officiaes, par	27\$600
Fiadores dourados, um	7\$800
Fiadores de couro preto envernizado, um	4\$800
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma	5\$300
Fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kepi de capa garance com dispositivo para pennacho, um	120\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um	24\$300

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, ou durante o anno, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que proveam:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fructuoso;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 800 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinadas pelos licitantes, na intendência do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de réis 1:000\$000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuser por escrito, e secretamente, maior abatimento, caso que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A reusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publicas a que se submetten á torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O contracto será lavrado semestralmente, annual, de accordo com a lei que vigorar no de 1921.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.
João Alves de Moura, 1º official, Sub-Secretario.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DO 22º DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR****Edital de convocação para o alistamento**

O major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitura do anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a quem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteo militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada dar a verdade e dar as informações precisas e esclarecer os juizos da junta da revisão, que terá de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteo: Art. 80, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos lugares mais publicos do districto, no Diario Official e, se possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta e horas do expediente. Art. 145.º Todo o bra-

Alfaro é obrigado a se alistar, dentro dos primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazer-lo desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta no antigo quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, a Estrada Real da Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto das ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangü, Santissimo, Sahadon Vasconcellos, Campo Grande, Engenho Trindade e Paciencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além, das publicações neste organo, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—
Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos,
presidente

Quinta Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 20º MUNICIPIO, IRAJÁ

José Alexandrino Corrêa, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que esta junta se acha funcionando no local acima e portanto convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezasse annos, quarento) e domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a fim de seus direitos afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona todos os dias uteis no edificio da Administração da Villa Proletaria, estação de Marçal Hermes, das 11 ás 15 horas.—José Alexandrino Corrêa, capitão presidente.

1º Regimento de Infantaria

VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do sr. coronel commandante e de conformidade com as instruções publicadas em Boletim do Exército, n. 140, de 5 e «Diário, Official» do 6, tudo de janeiro de 1918, convido os srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento de viveras, forragem, ferragem e n.ais artigos necessarios a este regimento durante o corrente anno a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 21 do corrente.

Artigos—Unidades

Arroz nacional, kilo.
Asucar refinado, branco, kilo,
Azeite doce, litro.
Alfafa nacional, kilo.
Batata nacional, kilo.
Bacalhão de caixa, kilo.
Bacalhão de tina, kilo.
Carne socca de 1ª, kilo.
Carne verde, kilo.

Carne verde de porco, kilo.
Café moido especial, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão de cor, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Goiabada, kilo.
Lombo de porco salgado, kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Peixe fresco, limpo, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal commum, kilo.
Sobre mesa (ração de duas fructas—banana ou laranja), kilo.

Toucinho mineiro, kilo;
Verduras, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho virgem, litro.

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade.

Os pretendentes a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento, com firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante do regimento, até ás 12 horas do dia 20 do corrente.

As propostas deverão conter o preço das mercadorias transportadas por conta do fornecedor e por conta do regimento.

As propostas e apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão apresentados na 1ª sessão, marcando-se o prazo para a respectiva apuração (letra d, § 1º do art. 16).

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia provavel dos artigos a fornecer.

A apuração das propostas só se realizará na 2ª sessão.

Pela secretaria do regimento, serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-os e assignando-os, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de 600 réis, por meia folha de papel.

Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimenticios e dos artigos que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa imputadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do dec. n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter quacionado no cofre do conselho administrativo do regimento, a quantia de 500\$000, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de tres dias, desde que dependam do transporte por estrada de ferro; no caso contrario, dentro de 24 horas.

No caso de irregularidade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propôr por escripto e secretamente maior abatimento; e no caso de novo empate será preferido o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito, publicado no Diário Official, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d, tornando-se desse modo não idôneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O contractante é obrigado a fornecer o dinheiro á vista aos officiaes, pelo preço do contracto.

Para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretária do regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 11 de janeiro de 1921.—Sebastião Pinto de Carvalho, 4º tenente secretario do 1º R. I.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 1 de Janeiro de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

N. 1

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Carvão de forja, tonelada..... 20 190\$000 190\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa
— Preço do proponente

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	650	2\$530	4\$300
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$370	1\$495
Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$245
Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$340	1\$320
Alvaíade, kilo.....	800	1\$410	1\$398
Arruelas de ferro 3/8", kilo....	10	7\$000	6\$320
Arruelas de ferro 1/2", kilo....	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 5/8", kilo..	10	7\$000	6\$200
Arruelas de ferro de 3/4", kilo..	10	7\$000	6\$200
Almotofias pequenas, de cobre, tipo chaleira, uma.....	6	4\$500	4\$300
Barbante grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$840
Benzina, litro.....	100	3\$200	3\$150
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$390
Brocha de cabelo para pintor, sortidas, uma.....	100	2\$640	2\$600
Brocas americanas de 8 m/m., uma.....	24	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 3 m/m., uma.....	36	1\$000	1\$000
Brocas americanas de 2 m/m., uma.....	36	1\$000	1\$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	2.000	2\$100	2\$050
Cadinho n. 40, um.....	20	21\$000	19\$000
Cadinho n. 50, um.....	20	22\$000	20\$000
Cadinho n. 80, um.....	30	39\$000	37\$000
Cera virgem, kilo.....	15	3\$290	3\$100
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$840	\$810
Correia singella de 65 mm, metro	18	6\$000	5\$500
Correia singella de 70 mm, metro	28	7\$000	6\$400
Correia singella de 75 mm, metro	40	7\$500	6\$700
Correia singella de 1", metro....	26	2\$790	2\$400
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$750
Correia singella de 20 mm, metro	5	7\$000	6\$900
Correia balata de 50 mm, metro	18	9\$600	4\$500
Chapa de ferro galvanizado de 6"×5"×1/32" kilo.....	20	2\$795	2\$490
Chapa de ferro preto de 12"×4"×3/16, kilo.....	230	2\$300	1\$750
Chapa de ferro zincado de 8"×4"×1/32", kilo.....	36	2\$600	2\$450
Chaves inglesas de 18 cm, uma..	2	9\$800	9\$400
Dobradiças de ferro de 1" com parafuso, par.....	100	\$280	\$200
Dobradiças de ferro de 2" com parafuso, par.....	100	\$340	\$300
Dobradiças de ferro de 3" com parafusos, par.....	100	\$490	\$450
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$600
Esmeril n. 1, 0, 00, 030, 0000, kilo.....	25	2\$000	1\$800
Enxadas de aço, uma.....	50	5\$800	5\$700
Espanador de pennas, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo....	2070	1\$800	1\$640
Escova de raiz, uma.....	12	1\$500	1\$400
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo..	4	2\$500	2\$100
Esmeril em pó n. 11/2, kilo.....	2	2\$500	2\$300
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo..	3	2\$500	2\$500
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$100
Folhas de serra de 12", uma....	48	\$800	\$600
Fio de amianto de 1/8", kilo....	5	9\$200	8\$900
Faca para cortar capim, um....	10	3\$000	2\$800
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1\$200	1\$400

Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$000
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$000
Gomma arabica, kilo.....	5	3\$200	3\$000
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$210
Graxa do Rio Grande, kilo.....	30	1\$340	1\$240
Gesso, kilo.....	150	\$360	\$350
Giz em pedra, kilo.....	10	\$600	\$390
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$100
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas.....	1.500	\$180	\$175
Lima paralela murça de 4", duzia	8	8\$400	8\$250
Lima paralela murça de 6", duzia	8	13\$400	12\$900
Lima paralela murça de 8", duzia	8	18\$000	17\$500
Lima paralela murça de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$400
Lima paralela murça de 12", duzia.....	8	26\$400	26\$300
Lima paralela bastarda de 4", duzia.....	4	7\$800	7\$600
Lima paralela bastarda de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima paralela bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	14\$200
Lima paralela bastarda de 10", duzia.....	6	19\$200	19\$100
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia.....	4	12\$000	11\$800
Lima 1/2 cana bastarda de 4", duzia.....	8	7\$800	7\$500
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia.....	8	14\$400	14\$200
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia.....	8	22\$800	22\$500
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia.....	5	6\$000	5\$800
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia.....	8	7\$200	7\$100
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia.....	8	11\$400	11\$200
Lima triangular murça de 4", duzia.....	4	12\$000	8\$800
Machado de aço, um.....	2	8\$000	7\$800
Martello para carpinteiro, um..	4	4\$500	4\$200
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	2\$450
Martello sortido para mecanico, um.....	4	6\$000	5\$800
Oleo grosso, kilo.....	600	\$945	\$940
Oleo de linhaça.....	800	2\$650	2\$590
Oleo fino para machina de costura, kilo.....	10	1\$540	1\$500
Oleo safety, kilo.....	10	1\$500	1\$390
Pinceis chatos n. 24, um.....	50	1\$500	1\$400
Pinceis redondos n. 24, um.....	50	1\$500	1\$400
Pá para carvão um.....	5	6\$000	5\$800
Papel asbeto, 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$200
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	8\$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$800	6\$300
Porças de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$800	6\$000
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$000	5\$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo..	300	2\$500	2\$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo..	300	2\$000	2\$000
Pontas de Paris de 16×21, kilo..	500	1\$950	1\$900
Pontas de Paris de 18×24, kilo..	50	1\$800	1\$800
Pontas de Paris de 19×36, kilo..	200	1\$850	1\$800
Pontas de Paris de 25×60, kilo..	50	2\$000	1\$850
Pós leves, kilo.....	5	5\$340	5\$200
Pedra pome moida, kilo.....	5	2\$600	1\$800
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1\$000	1\$000
Papelão de amianto de 1/8", folha.....	2	11\$500	11\$000
Papelão de amianto de 1/16", folha.....	1	7\$500	7\$400
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$400
Rebites de cobre de 3/8", kilo..	5	8\$000	7\$000
Rebites de cobre de 5/8", kilo..	5	8\$400	8\$300
Rebites de ferro de 5/8, kilo....	5	8\$000	8\$000

Rebites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$500	Correia singella de 145 mm, me-	18	12\$000	11\$400
Ruby, kilo...	50	2\$800	2\$750	tro...			
Succante Castello, kilo...	150	1\$300	1\$150	Correia redonda de 6 mm, me-	10	3\$000	2\$800
Sabão comum, kilo...	180	\$620	\$610	tro...			
Sabonete em barras, uma...	100	1\$450	1\$400	Correia singella de 65 cm, me-	9	6\$000	5\$370
Terra siemens, crúa, kilo...	5	1\$800	1\$500	tro...			
Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$300	1\$300	Canivetes Rodgers para electri-	6	5\$800	5\$800
Tinical, kilo...	20	1\$194	1\$400	cistas, um...			
Torno de bancada de 4" um...	4	450\$000	150\$000	Chapa de ferro galvanizado de	20	2\$795	1\$790
Tijolo de areiar, um...	6	\$500	\$480	6"×5"×1/32", kilo...			
Tubo de vidro para caldeira de	12	2\$500	2\$400	Chapa de ferro preto de 12"×	230	2\$300	1\$370
14"×3/4", um...				4"×3/16", kilo...			
Verniz preto, japonéz, vidro...	3	2\$300	2\$200	Chapa de ferro zincado de 8"×	36	2\$600	1\$790
Verniz copal, galão...	5	2\$500	2\$500	4"×1/32", kilo...			
Verniz carriage, galão...	5	2\$500	2\$500	Chaves de fundas sortidas de	12	2\$800	2\$470
				15 cm×3 cm, uma...			
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de				Chaves inglesas de 18 cm.,	2	9\$850	8\$000
torpido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.				uma...			
N. 3				Curvas de ferro galvanizadas,	3	2\$100	2\$100
Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem for-				uma...			
neger a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, pu-				Chapa de cobre de 4"×8"×1"	1	7\$000	6\$450
blicado no Diário Oficial n. 11, o seguinte material:				mm., kilo...			
Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do				Espanador de penna, um...	24	5\$100	4\$800
proponente				Estopa branca superior, kilo...	2.000	1\$800	1\$730
Arame de ferro galvanizado de				E-topa alvejada, kilo...	500	1\$700	1\$670
3 mm, kilo...	650	2\$850	1\$410	Escova de raiz, uma...	12	1\$500	1\$400
Alcool de 40°, litro...	100	1\$570	1\$570	Esmalte branco, lata...	1	3\$000	2\$300
Alcool de 36°, litro...	500	1\$290	1\$240	Esmalte preto Sapolin, lata...	1	3\$000	2\$800
Algodãozinho enfiado, metro...	800	2\$400	2\$300	Fechaduras para armario c/ pa-	138	1\$500	1\$300
Alfaiade, kilo...	800	1\$410	1\$340	r fusos, uma...			
Aluminio em chapa, kilo...	10	26\$000	24\$200	Folha de serra de 10", uma...	48	1\$600	1\$490
Arruelas de ferro 3/8", kilo...	10	7\$000	6\$200	Folhas de serra de 12", uma...	48	1\$800	1\$440
Arruelas de ferro 1/2", kilo...	10	7\$000	6\$200	Folhas de serra de 14", uma...	24	1\$010	1\$020
Arruelas de ferro 5/8", kilo...	10	7\$000	6\$200	Folhas de serra de 18", uma...	24	1\$200	1\$100
Arruelas de ferro 3/4", kilo...	10	7\$000	6\$100	Folhas de serra de 20", uma...	24	1\$400	1\$100
Almotolias, pequenas, de cobre,				Fechaduras de de caixa de 3",			
typo chaleira, uma...	6	4\$500	4\$100	uma...	24	1\$650	1\$540
Abat-jour de ferro esmaltado,				Faca para cortar capim, uma...	10	3\$000	1\$920
um...	50	2\$200	2\$100	Facão de matto, um...	2	8\$900	6\$100
Alicate para electricista, regular,				Ferro em barra de 1/2"×3/8",			
um...	12	5\$800	5\$800	kilo...	105	1\$200	1\$169
Alicate de ponta redonda, sortida,				Ferro em barra de 2 1/2"×			
um...	6	3\$400	3\$100	×1 1/2", kilo...	70	1\$200	1\$169
Alicate pequeno de ponta chata,				Ferro em vergalhão redondo de			
um...	6	2\$800	2\$400	5/8", kilo...	15	1\$200	1\$169
Alicate conjugado, um...	3	5\$300	5\$000	Ferro em barra quadrado de			
Alicate de gazista, sortido, um...	4	5\$480	5\$090	1 1/2"×1/2", kilo...	55	1\$200	1\$169
Barbante grosso, um...	30	6\$000	5\$120	Ferro em vergalhão quadrado de			
Brilhantina, pote...	100	1\$140	1\$200	1", kilo...	200	1\$200	1\$169
Brocha para calçado, uma...	100	2\$400	1\$870	Ferro em vergalhão redondo de			
Brocas americanas de 1,5 mm.,				1/2", kilo...	10	1\$200	1\$169
uma...	24	1\$000	\$700	Ferro em vergalhão redondo de			
Brocas americanas de 1/8", uma...	36	1\$000	1\$000	3/4", kilo...	25	1\$200	1\$169
Brocas americanas de 3 mm.,				Feichos de ferro pequeno c/ pa-			
uma...	36	1\$000	1\$000	rafusos, um...	50	\$500	1\$470
Brocas americanas de 2,5 mm.,				Feichos de ferro grandes c/ pa-			
uma...	36	1\$000	\$950	rafusos, um...	30	\$850	\$790
Brocas americanas de 2 mm.,				Gomma arabica, kilo...	5	3\$260	2\$490
uma...	36	1\$000	\$900	Graxa do Rio Grande, kilo...	50	1\$340	1\$330
Corda de linho nacional de 1/2",				Gesso, kilo...	150	1\$360	1\$360
kilo...	2.000	2\$100	1\$940	Gelatina branca, kilo...	3	18\$000	17\$610
Cera virgem, kilo...	15	3\$190	3\$000	Goivas sortidas para carpinteiro,			
Colla da Bahia, kilo...	800	2\$440	2\$300	uma...	12	1\$800	1\$800
Chlorato de baryta, kilo...	20	10\$000	9\$800	Joelho de ferro para cano de 1",			
Carbureto trífurado, kilo...	300	\$840	\$790	um...	15	1\$500	1\$400
Correia singella de 65 mm., me-				Lixa osmeril Davies, ns. 0, 00, 1,			
tro...	18	6\$300	4\$370	1 1/2 e 2, folha...	1.500	\$180	1\$169
Correia singella de 70 mm., me-				Óleo de linhaça, kilo...	800	2\$650	2\$610
tro...	28	7\$000	4\$620	Porcas de ferro sextavadas de			
Correia singella de 75 mm., me-				3/8", kilo...	10	9\$800	8\$000
tro...	40	7\$300	5\$200	Porcas de ferro sextavadas de			
Borreia singella de 1", metro...	26	2\$790	1\$850	1/2", kilo...	10	9\$800	6\$500
Correia singella de 1 1/2", me-				Porcas de ferro sextavadas de			
tro...	60	2\$790	2\$640	5/8", kilo...	10	7\$800	5\$700
Correia singella de 1 1/4", me-				Porcas de ferro sextavadas de			
tro...	66	2\$790	2\$450	3/4", kilo...	10	8\$000	5\$400
Correia singella de 1 3/4", me-				Porcas de ferro sextavadas de			
tro...	52	2\$790	2\$780	7/8", kilo...	10	8\$000	5\$000
Correia singella de 55 mm, me-				Pontas de Pariz de 12×12, kilo...	300	2\$500	2\$490
tro...	8	4\$000	3\$900	Pontas de Pariz de 13×13, kilo...	300	2\$000	1\$980
Correia singella de 90 mm., me-				Pontas de Pariz de 16×21, kilo...	500	1\$950	1\$850
tro...	5	7\$000	6\$100	Pontas de Pariz de 18×24, kilo...	150	1\$800	1\$760
Correia singella de 100 mm, me-				Pontas de Pariz de 19×36, kilo...	200	1\$850	1\$730
tro...	18	8\$000	7\$800	Pontas de Pariz de 25×60, kilo...	50	2\$000	1\$650
Correia singella de 125 mm, me-				Pós leves, kilo...	5	5\$340	5\$290
tro...	11	10\$000	9\$250	Parafuso de ferro de 2×12,			
				grosa...	800	1\$800	1\$400

Pó de sapato, kilo.....	100	\$390	\$390
Pedra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$740
Pedra pome moída, kilo.....	5	2\$600	1\$930
Palha rotim n. 1, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 2, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 3, chicote.....	20	6\$000	5\$750
Palha rotim n. 4, chicote.....	4	6\$000	5\$750
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um.....	8	1\$000	1\$000
Pinceis chatos Castor, um.....	24	1\$600	1\$340
Pinceis de seda, finos, um.....	6	1\$500	1\$430
Prca de ferro c/ cabeça redonda de 3 1/2" x 3/8", kilo.....	30	6\$300	5\$700
Pedra quadrada de afiar ferramenta, uma.....	6	4\$000	3\$620
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$480
Rebites de ferro de 5/8", kilo.....	5	6\$000	3\$800
Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000	4\$100
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$540
Rebolo de carburundum (peixe) de 8" x 1/4", um.....	6	10\$000	9\$300
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$100
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600	\$400
Terra de siemens, crúa, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Terra de siemens, queimada, kilo.....	5	1\$800	1\$000
Trincel, kilo.....	20	1\$494	1\$490
Toalhas felpudas, uma.....	48	2\$500	2\$400
Terno de bancada de 4", um.....	4	450\$000	210\$000
Torneira de macho de 1/2", uma.....	2	5\$000	5\$000
Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa.....	5	8\$500	8\$000
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa.....	5	4\$000	4\$000
Tinta aquarolla em bisnagas, uma.....	24	2\$500	2\$500
Tijolo de arejar, um.....	6	\$500	\$500
Vassouras de palha americana, uma.....	150	1\$250	1\$240
Vassouras de piassava, uma.....	100	\$900	\$900
Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$900
Vassourinhas de piassava, uma.....	50	\$200	\$200
Verde nactivo, kilo.....	60	3\$000	2\$940
Verde composto, kilo.....	50	1\$100	1\$300
Vidro lizo de 1 m. x 45 cm., um.....	300	6\$850	6\$340
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo.....	32	1\$200	1\$170
Verrama c/ cabo de madeira de 3 mm x 6 mm, sortidas, uma.....	24	1\$200	1\$300
Verniz preto, japonéz, vidro.....	3	2\$500	1\$900
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	22\$000
Verniz carriago, galão.....	5	25\$000	21\$900
Verniz preto Royal, galão.....	5	20\$000	19\$900
Vermelhão de sapateiro, kilo.....	100	\$180	\$180
Zarcão, kilo.....	200	1\$180	1\$480

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—Fontes Garcia & Comp.

N. 4

The Ault & Wiborg Brasil C.º, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com a edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papel almasso pautado, Fiume (superior), resma.....	70	23\$000	23\$000
Papel de linho em 1/2 fls. para machina de escrever, resma.....	35	27\$000	19\$000
Pennas Legal I F, caixa.....	30	5\$000	4\$000
Papelão de 1 mm., kilo.....	1.000	\$750	\$650
Papelão de 2 mm., kilo.....	9.000	\$750	\$735
Papelão de 1 m. 65, kilo.....	1.000	\$750	\$650
Papelão de 0,0007, kilo.....	14.000	\$750	\$735

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil C.º, R. M. Doria:

N. 5

Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Arruelas de ferro de 3/8", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	10	7\$000	6\$100
Alicate de ponta redonda sortida, um.....	6	3\$400	3\$000
Alicate pequeno de ponta chata, um.....	6	2\$800	3\$000
Alicate de gazista sortido, um.....	4	5\$480	4\$800
Barbaute grosso, kilo.....	30	6\$000	5\$500
Brocha para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$300
Buchas de ebonite de 1/8 para suporte, uma.....	100	\$100	\$000
Chaves de fondas sortidas de 15 cm x 30 cm, uma.....	12	2\$800	2\$500
Espanador de penna, um.....	24	5\$000	4\$800
Estopa branca superior, kilo.....	2.000	1\$800	1\$800
Esmalte branco, lata.....	1	3\$000	3\$000
Esmalte preto Sapolim, lata.....	1	3\$000	3\$000
Folha de flandres X. X. X., uma.....	48	3\$000	3\$000
Folhas de serro de 10", uma.....	48	\$600	\$400
Folhas de serro de 12", uma.....	48	\$800	\$600
Folhas de serro de 14", uma.....	24	1\$000	1\$000
Faca para cortar capim, uma.....	10	3\$000	2\$800
Lampadas de 1/2 watt de 50 x 120, uma.....	500	3\$950	3\$900
Lampadas de 1/2 watt de 25 x 120, uma.....	200	4\$250	3\$900
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	40	9\$800	7\$500
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	40	7\$800	6\$500
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	40	8\$000	5\$500
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	40	8\$000	4\$900
Parafusos de ferro de 12 mm., grossa.....	25	1\$700	1\$600
Parafusos de ferro de 15 mm., grossa.....	25	1\$700	1\$650
Parafusos de ferro de 22 mm., grossa.....	25	2\$200	2\$100
Parafusos de ferro de 25 mm., grossa.....	25	2\$500	2\$400
Parafusos de ferro de 40 mm., grossa.....	40	3\$000	2\$900
Pontas de Pariz de 12 x 12, kilo.....	300	2\$500	2\$490
Pontas de Pariz de 15 x 15, kilo.....	300	2\$000	1\$990
Pontas de Pariz de 16 x 21, kilo.....	500	1\$950	1\$940
Pontas de Pariz de 18 x 24, kilo.....	50	1\$800	1\$790
Pontas de Pariz de 19 x 36, kilo.....	200	1\$850	1\$790
Pontas de Pariz de 25 x 60, kilo.....	50	2\$000	1\$740
Podra pome em bruto, kilo.....	5	2\$800	1\$800
Podra pome miada, kilo.....	5	2\$600	1\$800
Roxo-rei, kilo.....	50	\$600	\$590
Rebites de ferro de 5/8", kilo.....	5	6\$000	3\$900
Rebites de ferro de 1/2", kilo.....	5	5\$000	4\$200
Rupy, kilo.....	50	2\$800	2\$790
Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$450
Sabonete em barras, uma.....	100	1\$450	1\$400

Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$600	\$480
Serra americana griffen de 12", folha.....	36	\$600	\$450
Terra siemens, crúa, kilo.....	5	1\$800	1\$500
Terra siemens queimada, kilo.....	5	1\$800	1\$500

Vassouras de piassava moderna, uma.....	100	2\$500	1\$900
Vidro lizo de 1 m x 45 cm, um.....	300	6\$850	6\$340
Verniz preto, japonéz, vidro.....	3	2\$500	1\$800
Verniz copal, galão.....	5	24\$000	21\$900
Verniz carriago, galão.....	5	25\$000	21\$900

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 6

Luiz Macedo, negociante matriculado estabelecido á rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Algarismo de borracha de 2 cm., coleção.....	1	12\$000	12\$000
Borracha para machina de escrever, duzia.....	1,5	6\$000	5\$300
Borracha Rupy n. 212, duzia....	3	6\$000	5\$300
Barbante fino em novellos, kilo,	9	8\$000	7\$600
Barbante grosso em novellos, kilo.....	14	6\$000	5\$300
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um.....	6	4\$000	3\$600
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um.....	12	2\$300	2\$100
Blocos de papel para receituário com 100 folhas, conforme modelo, um.....	12	3\$300	2\$000
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um.....	30	1\$900	1\$900
Buvarde de madeira, um.....	20	2\$900	2\$700
Blocos de papel pautado conforme amostra, um.....	50	2\$000	1\$900
Capas Leitz, uma.....	2	8\$000	8\$000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 43, c/12 grossa, caixa.....	4	2\$000	1\$800
Idem O. K. tamanho pequeno, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho médio, lata.....	8	1\$800	1\$800
Idem O. K. tamanho grande, lata.....	8	1\$800	1\$800
Canetas de madeira Faber, esp., duzia.....	21	2\$500	2\$400
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia.....	1	4\$000	3\$600
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	1	1\$000	\$900
Caderno de papel quadriculado de 18 x 25 com 100 folhas, um.	20	2\$500	2\$500
Caderno pautado de 18 x 25 com 100 folhas, um.....	70	2\$500	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11 x 16 com 100 folhas, capa mole, um.....	80	2\$000	1\$800
Cesta de vime para papeis, uma.	3	3\$200	3\$200
Classificador Scennecken, um....	12	8\$000	8\$000
Cadernos em branco n. 267, um.	10	4\$000	3\$800
Cadernos pequenos, um.....	14	2\$000	1\$800
Cadernos com 100 folhas, capa de papelão de 0,165 x 0,195, um.....	12	1\$800	1\$800
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro.....	24	4\$300	4\$400
Gomma em pasta Sanford, vidro.	4	3\$500	3\$500
Gomma arabica Senegaline com pinceis, vidro.....	10	4\$300	4\$400
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa.....	30	1\$000	\$900
Grampos para papel, marca Modern Clat Pipes, caixa.....	8	2\$000	2\$000
Grampos Niagara Clip, caixa.....	30	2\$000	1\$900
Livro em branco com 100 folhas de 27 x 29, um.....	6	3\$600	3\$500
Livro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21 x 0,283, um.....	12	5\$000	4\$800
Machina Topkiss para grampear papeis, um.....	1	25\$000	22\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	6	1\$000	1\$000
Papel branco 2 A 40 kilos (folha de 1 ^m , 70), folha.....	260	1\$300	1\$400
Papel para minutas de officio (modelos), resma.....	1	22\$000	22\$000

Papel para officio (modelos), resma.....	8	22\$000	22\$000
Papel almasso pautado, Fiume (superior).....	70	28\$300	27\$300
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever, resma.	35	27\$000	26\$000
Papel almasso sem pauta (amostra), resma.....	4	18\$000	18\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	20	55\$000	51\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	10	28\$000	28\$000
Papel pergaminhado de 1 ^m , 70 x 0 ^m , 70, folha.....	500	1\$000	\$900
Papel quadriculado em m/m, peça.....	4	15\$000	13\$000
Papel vegetal, peça.....	3	16\$000	15\$000
Papel cançon de 1 ^m , 00 x 0 ^m , 70, peça.....	5	28\$000	28\$000
Papel para resumo do saldo do almoxarifado, folha.....	1.000	\$500	\$490
Papel para resumo da receita e despesa do almoxarifado (modelo), folha.....	1.000	\$300	\$490
Pennas Gilot n. 850, uma.....	100	\$200	\$200
Pennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa.....	6	4\$000	3\$800
Pasta de oleado para papeis, uma.....	14	5\$000	5\$000
Percevejos de metal OK, caixa.....	6	1\$800	1\$800
Percevejos de metal, ponta de aço, caixa.....	8	2\$500	2\$500
Picotador Soennecken n. 230, um.....	4	5\$000	5\$000
Regua graduada em m/m, com 0 ^m , 50, uma.....	17	2\$500	2\$500
Regua de borracha flexivel, com borda de metal, uma.....	6	5\$000	5\$000
Tinta para carimbo de borracha, carmin, roxa e preta, vidro.	50	\$600	\$600
Talões modelo 7, um.....	12	8\$000	8\$000
Talões de ordem de compra com 100 folhas picotadas e 100 folhas sem picote (amostra), um.....	6	10\$000	10\$000
Talões de guias de remessa com 100 folhas cada um, sendo um em canhoto e dois picotadas (amostra), um.....	3	30\$000	29\$000
Rotulos para fechamento de caixa, um.....	1.000.000	\$005	\$005

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Plinio Macelo Bellem*.

N. 7

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$930
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$430
Manilhas de barro de 4", uma..	100	3\$400	2\$590
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	35.000	\$968	\$963
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	20.000	1\$730	1\$738
Telha typo francez, uma.....	6.000	\$639	\$593
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$749

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *José da Silva & Comp.*

N. 8

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Areia de moldar, kilo.....	500	\$340	\$338
Alcool de 40°, litro.....	100	1\$670	1\$500

Alcool de 36°, litro.....	500	1\$290	1\$230	Parafusos de latão de 15 mm., grosa.....	5	5\$000	4\$800
Arruelas de ferro de 3/8", kilo.	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 12 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$600
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 15 mm., grosa.....	25	1\$700	1\$700
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.	10	7\$000	5\$600	Parafusos de ferro de 21 mm., grosa.....	25	2\$200	2\$100
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.	10	7\$400	5\$400	Parafusos de ferro de 23 mm., grosa.....	25	2\$300	2\$250
Barro refractario, kilo.....	1.500	\$700	\$700	Ponta de Paris de 25x60; kilo..	50	2\$000	2\$000
Broca para caiação, uma.....	100	2\$400	2\$200	Pó de sapato, kilo.....	100	\$330	\$390
Brochas americanas de 1/8", uma	36	1\$000	1\$000	Pedra pomme em bruto, kilo...	5	2\$800	1\$600
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, kilo.....	2.000	2\$100	2\$100	Pedra pomme miuda, kilo.....	5	2\$300	1\$400
Corda de linho de 5 mm, kilo...	30	4\$000	3\$800	Pincel redondos ns. 12 e 14, um	8	1\$000	\$800
Couro cru de boi, um.....	5	40\$000	38\$500	Pincel de seta, finos, um.....	6	1\$500	1\$500
Carbureto triturado, kilo.....	300	\$810	\$820	Prussiato de potassa, kilo.....	10	8\$900	8\$800
Correia singella de 65 mm., me- tro.....	18	6\$000	5\$000	Papelito de amiantho de 1/8", folha.....	2	11\$350	11\$300
Correia singella, de 70 mm., metro.....	28	7\$000	5\$400	Papelito de amiantho de 1/16", folha.....	1	7\$500	7\$300
Correia singella, de 75 mm., metro.....	40	7\$300	5\$800	Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa.....	300	3\$800	3\$700
Correia singella de 1", metro...	26	2\$790	1\$900	Parafusos de ferro de 2" x 1 1/4", grosa.....	1	5\$800	5\$000
Correia singella de 1 1/2", metro	60	3\$790	2\$700	Roxo-roi, kilo.....	50	\$600	\$310
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2\$790	2\$600	Rebites de ferro de 5/8", kilo...	5	6\$000	5\$100
Correia singella de 90 mm., metro.....	5	7\$000	7\$300	Rebites de ferro de 1/2", kilo...	5	5\$000	4\$300
Correia singella de 100 mm., metro.....	18	8\$000	8\$000	Ruy, kilo.....	50	2\$800	2\$700
Correia balata de 50 mm., metro	18	9\$600	4\$000	Secante Castello, kilo.....	150	1\$500	1\$280
Correia singella de 65 cm., metro	9	6\$000	5\$000	Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma.....	60	\$600	\$410
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	36	2\$600	2\$400	Terra siemens crúa, kilo.....	5	1\$400	1\$000
Chaves inglesas de 18 cm., uma	2	9\$800	9\$000	Terra siemens queimada, kilo...	5	1\$800	1\$900
Cano de ferro patente de 2", kilo	50	1\$990	1\$900	Tijolos de barro refractario pa- rallélepipedicos, um.....	3.000	1\$000	\$900
Curvas de ferro galvanizadas, uma.....	3	2\$100	2\$100	Torno de bancada de 4", um...	4	45\$000	15\$000
Dobradiças de ferro de 1" c/pa- rafusos, par.....	100	\$280	\$280	Tijolo de areia, um.....	6	\$500	\$500
Dobradiças de ferro de 2" c/pa- rafusos, par.....	100	\$310	\$310	Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	12	2\$500	1\$600
Enxofre em pó, kilo.....	30	\$700	\$700	Vassoura de piassava moderna. uma.....	100	2\$300	1\$900
Estopa branca superior, kilo....	2.000	1\$800	1\$600	Verde nictivo, kilo.....	60	3\$000	2\$800
Estopa alvejada, kilo.....	500	1\$700	1\$700	Verde composto, kilo.....	50	1\$100	1\$140
Escova de raiz, uma.....	12	1\$500	1\$200	Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1\$210	1\$180
Folha de Flandres X.X.X., uma	48	3\$ 00	3\$000	Vermez copul, galio.....	5	24\$000	1\$8000
Folha de serra de 10", uma.....	48	\$600	\$100	Verniz carriago, galio.....	5	25\$000	24\$000
Folha de serra de 12", uma.....	48	\$800	\$100	Vermelhão de sapateiro, kilo...	100	\$180	\$180
Folha de serra de 14", uma.....	48	\$800	\$600	Zarcão, kilo.....	200	1\$180	1\$180
Fio de amiantho de 1/8", kilo...	5	9\$200	9\$000	Zinco para pilhas, um.....	24	3\$500	3\$500
Faca para cortar capim, uma...	10	3\$900	1\$800				
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	15	1\$200	1\$200				
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.....	200	1\$200	1\$150				
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	10	1\$200	1\$200				
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	25	1\$200	1\$200				
Gomma arabica, kilo;.....	5	3\$200	3\$000				
Graxa americana, kilo.....	100	1\$250	1\$250				
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$340	1\$340				
Gelatina branca, kilo.....	3	18\$000	17\$000				
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	15	1\$500	1\$300				
Metal Magnolia, kilo.....	100	5\$000	5\$200				
Papel asbeto de 1/8", kilo.....	8	4\$000	3\$300				
Porcas de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	10	9\$800	6\$800				
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	10	9\$300	5\$300				
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	10	7\$300	5\$300				
Porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	10	8\$000	5\$400				
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	10	8\$300	5\$000				
Parafusos de latão de 12 mm., grosa.....	15	4\$200	4\$000				

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1921. — Fonseca Almeida & Comp.

N. 9

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no *Diário Oficial* n. 11, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Cal de marisco, sacco.....	200	3\$000	2\$900
Cal de pedra, sacco.....	200	2\$500	2\$300
Coucoiras da pinho sueco de 3" x 9", metro.....	2.500	7\$460	7\$240
Serragem de pinho branco, sacco	500	2\$500	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1x9", metro.....	35.000	\$968	\$945
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	29.000	1\$750	1\$485
Tijolos de barro refractario assu- tado, um.....	3.000	\$700	\$700
Tijolos de barro refractario pa- rallélepipedicos, um.....	3.000	1\$000	1\$000
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	60	3\$000	2\$980
Telha tipo francez, uma.....	6.000	\$630	\$630
Telha de cumieira, uma.....	1.500	\$750	\$710

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1921. — Por procuração de Do-
mingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

Primeiro Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico, para sciencia dos interessados, que tendo sido annullada pelo Conselho Administrativo deste Corpo a concorrência realizada no dia 11, para o fornecimento de generos alimentícios, forragens, ferragens, expediente e outros artigos, durante o 1º semestre de 1921, em virtude de terem sido exagerados os preços apresentados pelos proponentes para diversos artigos, recebem-se por isso novas propostas, no dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas, para o fornecimento dos mesmos artigos constantes dos editaes publicados no *Diário Official* até o dia 11 e nas condições alli estabelecidas.

Quartel na Villa Militar, 12 de janeiro de 1921.—Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 18 do corrente, ás 12 horas neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens durante o 1º semestre de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo da primeira via data e assignatura, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa, importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados;

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser

fornecedor;

4ª, não serão aceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância; não procede porém, a causa inferior a 500:000\$;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais barata;

10, no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia;

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente:

Preços da base

Canetas de madeira, duzia....	3\$500
Colchetes para papel, caixa....	1\$000
Cartões memorandum, timbrado, mil.....	10\$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma.....	2\$000
Gomma arabica, vidro.....	2\$000
Barbante grosso, novello.....	\$500
Barbante fino, novello.....	\$500
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$000
Lapis bicolor Faber, duzia....	15\$000
Lapis de borracha Faber, duzia	15\$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma.....	12\$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma.....	10\$000
Papel liso superior (sete kilos), resma.....	14\$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma.....	9\$000
Papel Hollanda 70 por 50, caderno.....	\$500
Papel Hollanda 50 por 35, caderno.....	\$400
Papel mata-borrão, folha....	\$200
Papel carbonô, caixa.....	3\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$500
Papel timbrado liso para officio, resma.....	10\$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa.....	10\$000
Papel semanæes, mil.....	10\$000
Papel timbrado para carta, caixa.....	10\$000
Penna Mallat n. 12, caixa....	3\$000
Tinta Sardinha, litro.....	4\$000
Tinta da China, litro.....	1\$000
Borracha para desenho, uma	\$100
Percevejos, caixa.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$000
Tinta para carimbo, vidro....	\$800
Livro pautado de 150 folhas, 30 por 35 um.....	3\$000

Livro pautado de 150 folhas, 42 por 28, um.....	7\$000
Livro pautado de 100 folhas, 24 por 36, um.....	6\$000
Livro pautado de 250 folhas, 35 por 48, um.....	10\$000
Giz branco, caixa.....	10\$000
Giz de cor, caixa.....	10\$000
Enveloppes timbrados grandes, 35 por 20, cem.....	5\$000
Enveloppes timbrados grandes, 27 por 36, cem.....	4\$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2 por 9 1/2, cem.....	6\$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2 por 12 1/2, cem.....	6\$000
Artigos de forragem:	
Alfafa, kilo.....	\$220
Milho, kilo.....	\$180
Farelo, kilo.....	\$080
Capim, kilo.....	\$040

Artigos de ferragem:	
Cravos, milheiro.....	12\$000
Carvão forja, tonelada.....	200\$000
Ferro para ferradura, kilo....	1\$000
Escola regimental:	
Cartilha Vianna, uma.....	\$200
Caderno de calligraphia, um...	\$100
Lousa para escrever, uma....	\$600
Lapis para lousa, duzia.....	\$400
Primeiro livro de leitura, um..	\$800
Segundo livro de leitura, um..	\$900
Iluminação e electricidade:	
Fuzíveis, cartuchos de 50 ampères, duzia.....	6\$000

Limpeza e conservação do material:	
Antioxydo, kilo.....	2\$000
Kaol, litro.....	4\$000
Óleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	2\$000
Radiol, litro.....	4\$000
Rupi, litro.....	3\$000
Roupas de cama:	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma.....	5\$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma.....	1\$000
Lençoes de cretonne de 2m,40 por 1m,55, um.....	4\$000
Remonta de calçado:	
Meia sola para borzeguim, uma.	4\$000
Alimentação preparada.	

Os proponentes apresentarão documentos que provem: a) sua idoneidade; b) ter caucionado no cofre de administração a importância de 200\$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto ao deposito de 10 % até 50:000\$ e mais 5 % sobre a importância que exceder dessa quantia do fornecimento provavel durante o anno: este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2\$ ou sejam 60:000\$; e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; f) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909; g) ao go-

verno fica reservado o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (letra b do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919); h) o fornecimento só será aceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; i) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; j) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diário-Official*, de 6 de janeiro de 1918; k) das editaes de concorrência publica constará como uma das condições essenciais a que se refere o art. 15 das instruções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917, a declaração de que a recusa á assignatura de contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica, que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de setembro de 1920).

As refeições serão servidas nas horas regulamentez, constando dos generos abaixo: 1ª refeição café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café). Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das estradas de ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir á cada praça deve ser tal que a satisfação, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido pedir somente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante previa combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 14 de janeiro de 1921. — *Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente, secretario.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 732 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas do tipo «washdown», de syphon externo de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de officio para ventilação, ficas scientificado de que não poderão ser empregadas nas obras do esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual do latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas do hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo: pois a inspectoria não consentirá absolutamente nas installações do tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Junta do 16º districto (Tijuca)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR DE 1921

O 1º tenente Nicanor Fontoura, presidente interino da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital leem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo vinte annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteo militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o conhecimento do interessado, transcreve o art. 50 da lei do sorteo: Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1 de julho a 30 de outubro na 2ª zona) de cada anno. § 1º. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente, logar onde serão affixadas as listas.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua Pinto de Figueiredo n. 11, Tijuca, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril, compreendendo este municipio as seguintes ruas, praças, travessas: Alzira Brandão, Aguiar, Aranjões, Antonio Basilio, Alves de Britto, Agostinho, Antonio dos Santos, B. de Amazonas, B. de Pirassununga, B. do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Athletico, D. Delphina, Desembargador Izidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira de Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Britto, Major Avilla, Medeiros Passaro, Nathalina, Oliveira da Silva, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademacker, São Francisco Xavier do largo da Segunda Feira até a esquina de Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, Santa Carolina, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Santa Sophia, Uruguay do numero 262 ao Morro da Formiga, Visconde Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio, Joto Alfredo; praças: Corumbá, Hilda, Saenz Peña; travessas: Araujos, Affonso, Boa Vista, Magalhães, Mathilde e as estradas do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzena, Nova e Velha da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezza, Varzea da Tijuca, Gavea Pequena e Ilha do Ri-boiro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado em diversos logares publicos deste districto e publicado no *Diário Official*, por mim feito e as igna o.

Decimo sexto municipio da Tijuca, 15 de janeiro de 1921. — 1º tenente Nicanor Fontoura, presidente interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA & MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 40, serão recebidas propostas para a compra do ferro velho e improstavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo do caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4.ª) A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5.ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

6.ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7.ª) Não se tomarão em consideração quaisquer offertas do vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a proposta mais elevada.

8.ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento coraespondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do prazo da

20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2 toneladas o proponente aceite poderá adquirir a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitário, e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceite.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—Abreu Lira Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concurrencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

1ª

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

2ª

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3ª

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4ª

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5ª

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora; réis 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o suprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6ª

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor eapparehos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7ª

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installa-

dos nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com o que dispõe o artigo 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir, nesta praça, os seguintes artigos de que necessita:

Na firma F. R. Moreira, estabelecida á Avenida Rio Branco:

100 lampadas de 50 velas	350\$000
100 lampadas de 32 velas	350\$000
100 lampadas de 100 velas	500\$000
	1:200\$000

Na firma Abilio Areias & Comp., estabelecida á Avenida Passos n. 112:

200 kilos de barbante (fio fino), igual á amostra, a 8\$ o kilo	1:600\$000
---	------------

Na firma Peixoto Serra & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor:

10 caixas de velas Pau- listas a razão de 45\$000 a caixa	450\$000
---	----------

Total 3:250\$000

Sub-directoria de Contabilidade, 14 janeiro de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de accordo com o que dispõe o art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir dos Srs. Navio & Ennes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 48, nesta Capital:

2 caixas de «Mobil Oil» a 105\$ cada uma	210\$000
10 caixas de gasolina, a 42\$	420\$000
50 kilos de estopa, a 1\$800	90\$000
50 kilos de graxa, a 2\$	100\$000
40 kilos de óleo de linhaça, a 3\$300	33\$000
50 kilos de sabão, a 1\$200	60\$000
50 kilos de potassa, 1\$200	60\$000
50 folhas de lixa esmeril, n. 1 a \$200	10\$000
10 chicotes de palha, a 6\$	60\$000
5 kilos de kola de 1ª, a 2\$	10\$000
10 latas de Rupi, a 4\$300	43\$000
20 latas de creolina	30\$000
18 litros de alcool (40 grãos) a 1\$500	27\$000
2 kilos de breu a 1\$400	2\$800

1:159\$800

No total de (um conto cento e cincoenta e nove mil e oitocentos réis).

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de janeiro de 1921.—Servindo de director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO ANNO DE 1921

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia tres do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 15 horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da Estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

1.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

2.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras emendas ou que duvidas faça.

3.ª

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

4.ª

Antes da assignatura do respectivo contracto o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

5.ª

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6.ª

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula terceira.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

9.ª

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material do contracto, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

10.ª

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

11.ª

Fica a Estrada e direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

12.ª

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito, e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

13.ª

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que esta será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será havida como effectivada.

Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagens e carretos bem como os riscos de transporte.

14.ª

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximums estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

15.ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

RELAÇÃO DOS DIVERSOS MATERIAES A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL E RESPECTIVOS PREÇOS MAXIMOS

375 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro...	12500
300 kilos de arame para sellar carros, em rolos de 1/2 e e 1 kilo, conforme amostra, kilo.....	38500
200 baldes de zinco de 14" de bocca, reforçados, um....	55000
100 boccaes para lanternas de signal, iguaes a amostra, uma.....	15200
60 boccaes para lampões tulypa, iguaes a amostra, um	15300
75 blocos de carbolacene, em blocos de 250 grammas, com gaiolas, um.....	28000
1.250 kilos de carborato, kilo.....	8800
20 duzias de cadeiras Austriacas, legítimas, duzia....	30 8000
75 espanadores de penna, de 50 c/ms., um.....	58000
25 escarradeiras hygienicas, uma.....	155000
150 metros de filele de lá, branco, de 50 c/ms. de largura, metro.....	28000
250 metros de filele de lá verde, de 50 c/ms. de largura, metro.....	28000
400 metros de filele de lá, encarnado, de 50 c/ms. de largura, metro.....	23000
75 caixas de gazolina, caixa.....	408000
75 kilos de gomma-arabica, clara, em pedra, kilo.....	28000
750 caixas de kerosene, caixa.....	345000
750 latas de liquido para limpar metaes, Kaol ou Rup, latas de 250 grammas, lata.....	15200
10 lampões para mesa, completos, belgas, nickelados, n. 1, um.....	405000
10 lampões para centro, completos, belgas, nickelados n. 1, um.....	405000
300 lanternas de signaes, de accordo com a amostra, uma	185000
50 lanternas para cauda de trens, com tres signaes, conforme amostra, uma.....	305000
400 kilos de potassa, kilo.....	3500
100 kilos de prussiato de potassa, kilo.....	25500
10 relógios de parede, com mostrador de 33 c/ms. de diametro, um.....	505000
400 kilos de sabão virgem, superior, em caixas, kilo....	15000
250 litros de sabão liquido, typo Orlando Itangel, engarrafado, litro.....	15300
100 toalhas de linho, de 1,00x0,55, uma.....	38500
250 tijolos de arear, typo inglez, um.....	3500
250 torcidas belgas n. 1, uma.....	3250
100 metros de torcida tulypa, de 23 m/ms., metro.....	3600
50 talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, uma.....	105000
50 talhas de barro, para agua, capacidade de 20 litros, com filtro, uma.....	205000
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa.....	408000
500 maços de vela de peso, typo grande, Stearica, maço.	15800
1.000 vassouras de palha, de cinco fios, uma.....	12000
150 vassouras de cabelo, de 30 c/ms., uma.....	25000
500 vassouras de piassava, de varrer, uma.....	5000
100 vassouras pequenas, de piassava, uma.....	3400

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de Janeiro de mil novecentos e vinte e um. — R. de Oliveira Lima, secretario da Estrada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital declaro aberta a inscrição para o concurso de praticantes de 2ª classe, a partir de 17 do corrente e pelo prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 423 do regulamento em vigor.

Os requerimentos serão recebidos na primeira secção desta administração, nos dias úteis, das 11 às 15 horas, a partir daquella data até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, quando, ás 15 horas, será encerrada a inscrição. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos os documentos do que trata o art. 429 do citado regulamento e deverão exhibir caderneta de reservista do Exército ou Armada Nacionaes ou certificado de alistamento militar, quando maiores de 21 annos.

Os documentos a que se refere o art. 429 alludido, são:

a) certidão, e na falta desta, qualquer prova equivalente, de ter em mais de 18 annos e menos de trinta annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, *gossam saude e não tem defeitos phisicos, mormente los orgãos da visã e audição;*

c) attestado de bom comportamento.

Na forma do paragrapho unico desse artigo, os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal estão dispensados da apresentação desses documentos.

As provas para os logares do praticantes serão escriptas e oras, e versarão sobre as seguintes materias: Portuguez, francez, arithmetica e geographia.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: Inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

Os candidatos que tiverem notas soffríveis na maioria, ou na totalidade das provas serão approvados mas não classificados.

O concu so será valido pelo prazo de tres (3) annos, a contar da data da sua approvação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 14 de janeiro de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.212 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105 e Rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expediente:

200 cartas de accordo com o modelo, % 48\$000, 96\$000; 1 resma de papel de linho liso para machina 35\$000; 400 tiras de mata-borrão (grandes) grosso, conforme amostra, % 6\$000, 24\$000; 400 envelopes turkey mill conforme amostra, % 8\$000, 32\$000; uma resma de papel pardo, pequeno, para embrulho, 70\$000; uma caixa de pennas John Heaths 808 m. douradas, 8\$000; uma resma de papel almaso Ledger, 30\$000; uma caixa de pennas 0278 douradas, 8\$000; 200 cartas de interprete em papel hollandia conforme modelo, % 60\$000, 120\$000; dous litros de tinta preta official a 6\$000, 12\$000; 10 talões de recibos de livros registrados conforme modelo a 4\$000, 40\$000; uma caixa de papel carbonio Carters de 08 1/2 X12, com 100 folhas, 22\$000.

Importando tudo na quantia total de quatrocentos e noventa e sete mil réis (497\$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de janeiro de 1921.—O director, *Isidoro Campos*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permitida a matricula: aos foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das offinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de Guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro, ter sido vacinado ou revaccinado, não ter defeitos phisicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre números inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 11 de janeiro de 1921.—*Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Brasil—Estado do Rio Grande do Norte

Restabelecimento dos caracteristicos do pharol de Bacopary

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que da noite de 22 do mez corrente em diante serão exhibidos os caracteristicos do supracitado pharol, cuja machina de rotação estava parada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 2, de 11 do corrente.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.—*Tibercio Marciano Gomes Carneiro*, capitão-tenente, no impedimento do director.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de outubro de 1920, no respectivo processo, declaro que, no dia 29 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas para a venda de 15.400 telhas, sendo 12.000 em perfeito estado e 3.000 estragadas e 400 telhões proprios para espigão—telhas de cunheira, material esse do typo de Marselha, retirado da cobertura do edificio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que está depositado nos pátios do edificio dos Correios da mesma cidade.

As propostas devem ser apresentadas na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, no dia 29 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras e emendas, em envoltorios perfeitamente fechados e lacrados, com a declaração do objecto da concorrência.

Será aceita a proposta mais vantajosa e cujo preço seja acima de 3:600\$, valor dado a esse material.

O proponente, cuja proposta for aceita, fica obrigado a retirar esse material no prazo maximo de dous mezes, depois da entrada da devida quantia no Thesouro Nacional.

Findo o prazo, si não for retirado, considerar-se-ha abandonado a favor da Fazenda Nacional.

Sub-directoria Technica, 29 de dezembro de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em «Igreja-Nova», no Estado da Bahia, *Chrispiano Pinto da Silva*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 33\$ verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 20 de julho de 1909 a 30 de setembro de 1905, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo. (Art. 79 das Instruções em vigor para os processos de tomadas de contas), sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 12 de janeiro de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Manoel Hilario da Conceição*, requerer por aforamento o terreno n. 12 A da rua do Principe do Grio Pará, pertencente a Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Mede o lote da frente para a citada rua 22 metros, largura nos fundos, 23 metros, de frente a fundos pelo lado direito 85 metros, e pelo esquerdo 95.50 metros.

Confronta ao norte com citada rua, ao sul com a rua da Igreja Nova, a leste com a rua Progresso e a oeste com o lote 12 B oforado a Honorato Domingos Torres.

O aforamento será concedido a quem se propozer pagar maior foro, uma vez que não tem o requerente direito e preferencia do aforamento.

Não serão admittidas propostas sinão acima do foro arbitrado annual de 40\$000.

Deve o pretendente pagar a joia de 200\$, emolumentos devidos na importancia de 39\$340, e dous dias de salario do operario na de 6\$000.

As propostas serão apresentadas nesta sub-directoria, datadas, assignadas pelos proponentes, sem emendas ou rasuras, com o preço do foro por extenso e algarismo, até 17 do mez de fevereiro proximo futuro em involtorio fechado e lacrado. Essas propostas serão abertas em dia e hora que for designado, constando da publicação no *Diario Official*.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações, com documentos que comprovem suas allegações no prazo de trinta dias contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1921.—O sub-director *Andelino Corrêa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56

Pelo presente fica intimada a firma *Branção & Comp.*, á rua do Ouvidor n. 13, desta cidade de Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na repre-

sentação n. 206, de 28 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infração dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 57

Pelo presente fica intimada a firma J. Pereira de Aguiar & Comp., á rua de Ouvidor n. 143, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 207, de 28 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 60\$ por infração dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não se á aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

Pelo presente, fica intimada a firma Almeida Santos, á rua do Ouvidor, n. 63 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 208, de 28 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infração dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

Pelo presente, fica intimada a firma A. Pereira & Irmão, á rua Senador Pompeu, n. 47 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 209, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$, por infração dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

Pela presente fica intimada a firma Santos & Almeida, á rua Gomes Carneiro n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 213, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infração dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e artigo 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

Pelo presente, fica intimada a firma Passos & Vicoso, á rua Marechal Floriano n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 216, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infração dos arts. 6º e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

Pelo presente fica intimada a firma Bernardino Correa da Cunha, á rua Marechal Floriano n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 217, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$ por infração dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

Pelo presente fica intimada a firma P. J. Teixeira dos Santos, á rua Marechal Floriano n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do

Sr. director, proferido na representação n. 218, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infração dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Alvaro de Souza, á rua Senador Pompeu n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 223, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$ por infração dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importancias,

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

Pelo presente fica intimada a firma Arthur Watson Sobrinho, á rua dos Andradas n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo senhor director, proferido na representação n. 222, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 120\$, por infração dos arts. 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

Pelo presente fica intimada a firma Francisco Paim Queiroz, á rua S. Paulo n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 230, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$, por infração dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

Pelo presente, fica intimada a firma Samuel Nahou, á rua Theophilo Ottoni n. 145, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 231, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$ por infracção dos arts. 6 e 13 c, combinado com o art. 182, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

Pelo presente fica intimada a firma A. Pacheco & Comp., á rua Mariz e Barros n. 409, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do ajudante do Sr. director, proferido na representação n. 332, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$, por infracção dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Cid, á rua S. Pedro n. 281, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 232 A, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

Pelo presente, fica intimada a firma Arp Braga á rua Theophilo Ottoni n. 63, sobrado desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho

do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 233, de 30 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$, por infracção dos artigos 6 e 13, c, regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e artigo 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 71

Pelo presente, fica intimada a firma Walcker & Comp., á rua do Mercado n. 21, sobrado, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 235, de 1 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$, por infracção dos artigos 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que o recurso para o Sr. ministro não poderá ser accedido sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

Pelo presente fica intimada a firma Chas W. Gilberts á rua Visconde de Itaborahy n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 236, de 1 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 300\$, por infracção dos arts. 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e artigo 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será mais aceita qualquer reclamação e que o recurso para o Sr. ministro não será accedido sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

Pelo presente, fica intimada a firma Adeline F. Pereira & José Rodrigues á travessa do Oliveira n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Senhor ajudante do director, proferido na representação n. 237, de 6 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 100\$, por infracção dos arts. 6 e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

Pelo presente fica intimada a firma M. dos Santos Patricio, á rua Marquez de S. Vicente n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 238, de 6 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

Pelo presente, fica intimada a firma Octavio & Filhos, á estrada da Pedra de Guaratiba n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho de Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 240, de 13 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6º e 13 c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

Pelo presente, fica intimada a firma A. Domingos, á Estrada do Retiro n. 1, Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 248, de 16 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13, c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921.—O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Vicente Lameiras, á estação Engenhei-

ro Trindade sem numero, Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 249, de 16 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

Pelo presente, fica intimada a firma Manoas Alves & Comp., á estrada Real de Santa Cruz n. 458, Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 250, de 15 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 140\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920 e multada em 140\$000 por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo Faria, á estação Engenheiro Trindade, s/n., Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do mesmo director, proferido na representação n. 251, de 2 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125\$, por infracção dos arts. 6 e 13 e do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

Pelo presente fica intimada a firma João Rescalak Jorge, á Praça 13 de maio n. 23, Estrada do Campo Grande desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 257, de 20 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

Pelo presente fica intimada a firma Eugenio Bruno, á rua Estacio de Sá n. 67, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 260, de 20 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Soares da Rocha, á rua Mattoso n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 261, de 20 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Ferreira, á rua dos Cajueiros n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 262, de 23 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito

dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

Pelo presente, fica intimada a firma J. Macedo & Comp., á rua Humaytá n. 74, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 267, de 24 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 155\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 155\$ por infracção dos artigos 6 e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e artigo 40, da lei 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação, que exceda ao prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921 — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Pelo presente, fica intimada a firma Elias J. Luz, á rua Miguel de Frias n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 162, de 9 de junho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 240\$ por infracção dos arts. 6º e 13 e, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e art. 40 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O Sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Pelo presente fica intimada a firma Marcos Lino José, á Estação Engenheiro Trindade sem numero, Campo Grande, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, proferido na representação n. 246, de 16 de julho de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1920, e multada em 125\$ por infracção dos arts. 6 e 13 e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 e art. 40, da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 15 de janeiro de 1921. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietários dos periodicos abaixo mencionados a viram no prazo de 30 dias, comprovar a applicação que deram ao papel importado livre de direitos, durante o anno de 1920, sob pena de correrem á revelia os respectivos processos:

Athletica — 53.373 kilos de papel.
Brasil Moderno — 43.873 kilos de papel.
Revista Brasileira — 57.316 kilos de papel.
Revista do Mez — 13.923 kilos de papel.
Revista Escolar — 61.000 kilos de papel.
Revista Floreal — 29.010 kilos de papel.
Boletim Municipal — 42.609 kilos de papel.
Bôas Novas — 4.610 kilos de papel.
Revista das Escolas — 10.000 kilos de papel.

Em 17 de janeiro de 1920. — Luiz Vicente de Affonseca, fise 1.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 31 pares de meias, para senhoras e um chapéo, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Oscar Emilio da Cunha, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos e guarda do Cáes do Porto n. 36, quando em serviço, no dia 6 de janeiro corrente, no posto fiscal existente nos armazéns ns. 5 e 6 do mesmo cáes, occultos sob as vestes de um individuo, que, depois de revistado, conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 12 gravatas de tecido de seda, apprehendidas pelo remador desta repartição Flavio Monteiro da Silva, quando em serviço no dia 7 de janeiro corrente no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, a um individuo que se evadiu, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de duas malas e uma caixa, pertencentes a passageiros de 3ª classe do vapor francez *Amiral Salandrouze de Lamornaix*, entrado de Hamburgo e escalas em 26 de dezembro ultimo, e removidas para a guardamoria desta alfandega, onde se acham, pelo ajudante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, de serviço a bordo do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um pacote, marca Letreiro apprehendido pelo ajudante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Gonzaga de Britto e pelo marinheiro Olegario Nunes, em acto de busca procedido no compartimento destinado ás malas do Correios, a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado de Montevideo e escalas, em 24 de dezembro ultimo,

a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Convido, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um corte do tecido de seda, apprehendido pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Peiro Teixeira da Seixas, quando em serviço no dia 5 do corrente mez no Cáes do Porto, a um individuo que se dizia tripulante de um vapor do Lloyd Brasileiro e que momentos depois conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de quatro rollos de pelles, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Domiciano Nunes Soares, auxiliado pelo motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e marinheiro Lindono Pereira Ramos, quando em 11 do corrente se achava em serviço no registro vigilante e foram os mesmos atirados ao mar de uma canôa, cujos tripulantes se evadiram, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem de seus interesses, no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 72 lenços brancos, apprehendidos, em 8 de janeiro corrente, pelo 1º official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, ás 21 horas, nas proximidades do armazem n. 6 do Cáes do Porto a um individuo que se evadiu, a virem no prazo de 15 dias allegar o que entenderem a bem de seus interesses, no processo a respeito instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma camara de ar e de quarenta e seis duzias de dedaés de metal branco, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Alvaro Cunha, no dia 6 do corrente, na porte da guardamoria, a vir allegar o que julgar a bem do seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, no processo instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo lamparas electricas, que foi apprehendido pelo 2º official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, na occasião em que o mesmo se encontrava boiando no ancoradouro do registro vigilante, no dia 10 de janeiro corrente, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entenderem a bem de seus interesses, no processo a respeito mandado instaurar nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de trinta grossas de botões de madreperola, apprehendidos, a 12 do corrente pelos 2ºs officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Alberto Rodrigues Seixas, quando passavam revista nos estivadores que saltaram na Guardamoria desta Alfandega, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, perante esta mesma alfandega, por onde corre o processo respectivo.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1921. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 1º official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros auxiliado pelo 2º dito João de Medeiros Guimarães, remador Eurico Teixeira e guarda do cáes do porto n. 53, apprehendeu, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 18, do mesmo cáes, a um individuo que conseguiu evadir-se, 23 pares de meias de seda para senhoras, facto este occorrido em 1 de dezembro ultimo.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instanciasse o processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 do mesmo um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante.

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º official aduaneiro, Virgilio Andronico de Negreiros, e aos seus auxiliares, 2º dito João de Medeiros Guimarães, remador Eurico Teixeira e guarda do cáes do porto n. 53, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1921. — Paula e Silva.

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Teixeira de Seixas, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto Antonio Gama da Silva, apprehendeu, quando em serviço dia 26 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 11 e 12 do mesmo cáes, a um individuo que logrou evadir-se, duas peças de tecido de seda.

Sciante do facto, determinou esta inspectoria se instanciasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando, então, dois a funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro

Pedro Teixeira Seixas, e ao seu auxiliar, guarda do Caes do Porto Antonio Gama da Silva, deduzindo-se os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Consta deste processo que o 2º official alfandegário desta Alfandega, Antonio Fróes Pereira de Andrade apprehendeu, no dia 22 de novembro ultimo, em revista que procedeu nas embarcações atracadas ao costado do vapor inglês *Scyldier*, entrado no mesmo dia, 42 dúzias de artefactos de celluloida para uso de senhora.

Sciante do facto pela comunicação de fls. 2, detronhou esta inspecção que se instaurasse processo, lavrando-se, assim, o termo de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inscripto na *Diario Official* do dia 5 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar foi, fim o aquelle prazo, lavrado o termo de peremção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Fróes Pereira de Andrade, deluzidos os 50 % de que trata art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 17 de janeiro de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspecção de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 105000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 205000 da estampa 12ª;
Notas de 505000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100.000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 205000 da estampa 12ª;
Notas de 500.000 da estampa 9ª e 11ª.

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Rigel*, atracado em novembro de 1920:

Armazem externo n. 1—AA&C: 8 caixas, repregadas e avariadas.

CD&C: 1 dita, idem.

Camuperno: 1 sacco, idem.

CB&C: 1 caixa, idem.

CNNC: 1 dita, idem.

FJA: 5 ditas, idem.

FG: 1 dita, idem.

HM&C: 1 dita, idem.

Idem: 1 sacco, idem.

JM: 2 caixas, idem.

ER—JVM: 2 saccos, idem.

MA—CIC: 1 caixa, idem.

NS: 2 ditas, idem.

P&R: 2 encapados, idem.

Pennas: 1 caixa, idem.

SC&C: 1 sacco, idem.

TB&C: 1 dito, idem.

V&A: 2 encapados, idem.

MA: 3 caixas, idem.

MA—CIC: 5 ditas, idem.

Penas: 1 dita, idem.

NS: 3 caixas, vasando.

TB&C: 1 dita, repregada e avariada.

CHP—VC: 6 encapados, vasando.

CNNC: 26 caixas, vasando.

CH&C: 1 dita, repregada e avariada.

HM&C: 8 ditas, vasando.

JCYM: 3 ditas, repregadas e avariadas.

JM—ER: 3 quartolas, vasando.

Idem: 1 brodaleza, idem.

LC—Flon: 1 caixa, repregada e avariada.

LFLC: 2 saccos, vasios.

Armazem externo n. 2—PCC: 2 caixas numeros 277/8, repregadas e avariadas.

PG: 7 ditas com diversos numeros, idem.

RA&F: 1 dita n. 3.964, idem.

REL: 1 dita n. 31, idem.

SBC: 1 dita n. 5.468, idem.

TC: 1 dita n. 3.894, idem.

SWC: 2 ditas ns. 6.392 e 6.391, idem.

SS: 2 encapados ns. 6.334 e 6.333, rotos e avariados.

GSC: 1 caixa n. 4.308, repregada e avariada.

Jorge: 1 dita n. 6.283, idem.

Idem: 1 dita n. 9.313, idem.

JPP: 1 dita n. 4.117, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

JSB: 1 dita n. 69, idem.

K—7.443, 1 dita n. 6, idem.

LFG: 4 ditas com diversos numeros, idem.

8.969: 1 dita n. 655, idem.

86: 1 dita n. 26, idem.

PBC: 18 ditas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 2—PSC: 1 caixa n. 5.846, repregada e avariada.

ACC: 1 dita ns. 10.189 e 10.191, idem.

AGMA: 1 dita n. 1, idem.

AOT: 1 dita n. 4.115, idem.

AF: 1 dita n. 692, idem.

ASB: 1 engradado n. 161, roto.

AR: 10 caixas diversas, repregadas e avariadas.

CPBF: 1 dita n. 3.971, idem.

GGF: 1 dita n. 84, idem.

637—CR: 3 ditas diversas, idem.

CEICVC: 2 ditas ns. 8.314 e 8.315, idem.

CHPVC: 1 barrica n. 8.498, idem.

JDC: 1 caixa sem numero, idem.

IFICVC: 1 dita n. 8.313, idem.

539—CBC: 1 dita n. 100, idem.

637—CA: 1 dita n. 104, idem.

GC: 1 fardo n. 9.987, roto.

GR: 1 caixa n. 931, idem.

AF: 1 dita n. 7.634, idem.

CMC: 11 ditas diversas, idem.

CCC: 41 saccos n. 78—Sem numeros, rotos.

Jooge: 1 caixa n. 6.282, repregada e avariada.

LFG: 2 ditas ns. 5.840 e 4.343, idem.

PGC: 3 ditas diversas, idem.

Idem: 3 ditas diversas, idem.

PBC: 13 ditas diversas, idem.

RHC: 1 dita n. 9.151, idem.

SAC: 1 dita n. 8.552, idem.

Vapor noruegues *Shojland*, atracado em novembro de 1920:

CLM: 1 caixa vazia.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em outubro de 1920.

Armazem n. 3 — ARMFB: 1 caixa, n. 131, repregada.

LLR: 1 dita, n. 1.230, idem.

RLC: 4 ditas, diversos numeros, avariadas.

RHC: 1 dita, n. 8.342, repregada.

Vapor americano *Eastern Shore*, atracado em 10 de novembro de 1920:

Armazem n. 5 — BC&C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

B&C: 3 ditas, idem, idem.

RC869—T/M117: 4 ditas, idem, idem.

CAP: 2 ditas, ns. 751 e 752, idem.

CJC: 21 ditas, diversos numeros, idem.

CRK: 2 ditas, ns. 1 e 2, idem.

CP&C: 5 ditas, numeros diversos, idem.

Compª Panlista do Materiaes Electricos: 1 dita, n. 3, idem.

CG&C&C: 1 dita, n. 4.258, idem.

CBEF: 1 dita, n. 7.313, idem.

PH&C: 1 dita, n. 1, idem.

FRM&C: 1 dita, n. 1, idem.

Fontes: 1 dita, n. 46, idem.

J—S—11286—CO: 9 ditas, diversos numeros, idem.

I&CO—3787: 1 dita, n. 1, idem.

MB—1839: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

MB—2005: 3 ditas, idem, idem.

MB—1883: 1 dita, n. 1, idem.

MB—2093: 1 dita, sem numero, idem.

MB—2012: 1 dita, n. 17.426, idem.

MP—1844: 1 dita, n. 4, idem.

MB—1955: 2 ditas, ns. 2 e 3, idem.

X—16820: 1 dita, n. 8.804, idem.

X104—19—203—112: 1 dita, sem numero, avariada.

Armazem n. 5 — X—16.821: 2 caixas numeros 8.825/6, repregadas e avariadas.

X—104/11—125—1172: 1 dita n. 4, idem, idem.

X—104/12—126—104: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.

X—16.740: 1 dita n. 6.798, idem, idem.

X—104/12—126—105: 1 dita n. 11, idem, idem.

MB—1.933: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB—1.844: 1 dita n. 547, idem, idem.

MB—2.011: 1 dita sem numero, idem, idem.

MB—2.080: 1 dita, idem, idem.

MB—2.042: 1 dita, idem, idem.

MB—1.760: 1 dita, idem, idem.

M. R. Guicharnud: 4 engradados, avariados.

CPC—90: 5 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

ARC—1.013: 1 dita n. 3, idem, idem.

HB—398—BT/M 72 B: 1 dita n. 104, idem, idem.

378×100: 46 cunhetes, avariados

378×20: 40 ditos, idem.

378×30: 40 ditos, idem.

SGC: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

SSMC:—MTA: 2 ditas ns. 225-200, idem, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 823/829, idem, idem.

S—23: 1 dita n. 2, idem, idem.

JBO—SS: 30 ditas, vasando.

V.C: 100 ditas, idem.

Vapor americano *La Como*, atracado em 17 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—EFCB: 50 barris, vasando.

MVC: 11 tambores, idem.

Idem: 1 caixa n. P 1/24, idem.

TBM—1.022: 3 ditas numeros diversos, idem.

JIV11CN: 1 dita n. 5.280, avariada.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 1 de novembro de 1920:

Armazem n. 6—Casa Sucena: 1 fardo numero 284, avariado.

Idem: 1 dito n. 282, idem.

Fuzil: 1 caixa n. 3.638, repregada.

MCC: 1 dita n. 149, idem.

SC—64: 1 dita n. 2.376, idem.

A 59 C—C: 1 dita n. 753, idem.

OAS: 1 fardo n. 35/1, avariado.

POC: 1 caixa n. 403, idem.

RWC—OETC: 1 dita n. 137, idem.

SFO: 19 ditas, idem.

JGCC: 38 ditas, idem.

MM: 15 ditas, idem.

JRL: 11 ditas, idem.

SPR: 21 ditas, idem.

JCN: 15 ditas, idem.

Casa Claudino: 6 ditas, idem.

Casa Ribeiro: 2 ditas, idem.

Rio—893: 1 dita n. 1.623, repregada e avariada.

Vapor americano *Montecarlo*, atracado em 29 de novembro de 1920:

A—n. 7—Mitro—5.238: 13 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

M—D: 2 ditas ns. 507 e 121, idem idem.

M: 1 dita n. 6.116, idem idem.

R—20—M—RC: 1 dita n. 1, idem idem.

GC—100 R: 1 dita n. 727, idem idem.

NGB: 1 dita n. 10, idem idem.

AWA—D 2.496: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 5 ditas de diversos numeros, idem idem.

RPH: 1 dita n. 152, idem idem.

SBG—150: 9 dita n. 2, idem idem.

Siemens—RJ—96.044: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

WSSC: 1 dita n. 2.123, idem idem.

A. Mascari: 2 ditas ns. 7 A e 4, idem idem.

AEG: 1 dita n. 303.343, idem idem.

AKC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

BCA—K: 1 dita n. 152, idem idem.

BVC: 2 ditas ns. 11/12, idem idem.

Bazar: 1 dita n. 533, idem idem.

Lasa Mozart: 1 dita n. 15.871, avariada.

CC: 1 dita n. 20, idem.

C: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CS: 2 ditas ns. 1.121 e 1.119, idem idem.

CPNE: 1 dita n. 411.444, idem idem.

EJH: 1 dita n. 87, idem idem.

EW: 1 dita n. 7.702, idem idem.

G: 1 dita n. 306, idem idem.

JS&C: 1 dita n. 410, idem idem.

Mitro—6.332: 15 ditas diversos numeros, idem idem.

Vapor americano *Marth e Washington*, novembro de 1920.

Armazem n. 8—NASC: 12 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor *Oskawa* (americano), atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 8—APC: 1 caixa, vasando.

Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.

G&C: 1 dita, idem idem.

JOTABE: 11 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Lalande*, atracado em novembro de 1920:

Armazem n. 8—EKFC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

EYN—R: 1 dita, idem idem.

COC: 7 ditas, idem idem.

W: 21 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Thespls*, atracado em 28 de outubro de 1920:

Armazem n. 9—54: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

A—Carvalho & Comp: 1 barrica n. 40, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 41, repregadas.

BN: 1 encapado n. 386, avariado.

Brasauca: 1 barrica n. 12, idem.

Brasil: 1 dita n. 230, repregada e avariada.

Berrini: 1 caixa n. 11, idem idem.

C: 1 dita n. 82, idem idem.

CSC: 8 fardos, avariados.

Idem: 1 dito; roto e avariado.

PBC: 1 encapado n. 598, repregado e avariado.

JR: 1 caixa n. 6.762, idem idem.

NC: 1 barrica n. 1, idem idem.

NGC: 1 dita n. 3, idem idem.

Nelson: 1 dita n. 21, idem idem.

S—3253—B: 2 caixas ns. 67 e 71, idem idem.

P—&—E: 2 ditas ns. 45 e 43, idem idem.

S—B—RDS—&—S: 1 dita n. 2, idem idem.

SCC: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.

E—F—TMC—C—B: 1 dita n. 2, idem idem.

VMC: 1 encapado n. 262, roto.

RSC: 1 caixa n. 540, avariada.

WT: 2 ditas ns. 103/4, idem.

Vapor brasileiro *Acaré*, atracado em 3 de novembro de 1920:

Armazem n. 9—Sem marca: 1 caixa numero 2.216, repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

W: 1 dita n. 1.493, idem idem.

X—16.915: 1 dita n. 8.831, idem idem.

Idem—17.004: 1 dita n. 8.324, idem idem.

JPC: 148 resmas de arame, sem numero, avariada.

ARAC: 1 caixa, n. 2, repregada e avariada.

BRJ: 1 dita n. 23, idem.

Brasauca: 1 dita, n. 0 2.309, idem.

Corva: 1 dita, n. 0 2.295, idem.

Calceron: 1 dita, n. 0 2.160, idem.

CMB: 1 dita, n. 0 2.364, idem.

CF—C: 1 dita, n. 2, idem.

Casa Garibaldi: 10 ditas, sem numero, idem.

C—E—&—C: 1 dita, n. 0 24.070, idem.

Fontes: 3 barricas, diversos numeros, idem.

GC&C: 3 caixas, idem.

HSS: 1 amarrado de caixas, n. 3, idem.

LINO: 1 chapinha de cobre, sem numero, idem.

MPT: 1 caixa, n. 23.808, idem.

AM&B—5C9: 3 ditas, diversos numeros, idem.

OR: 2 ditas, ns. 3—3, idem.

Ribeirinho: 10 ditas, sem numero, idem.

SS&C: 1 dita, n. 2.762, idem.

Vapor americano *West Eagle*, atracado em novembro de 1920.

Armazem—BC: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CCC: 6 sacos, idem, rotos.

JMP: 3 caixas, idem, repregadas e avariadas.

JRC: 1 dita, idem.

Monrão: 4 fardos, idem, avariados.

MLC: 1 barrica, n. 17, repregada e avariada.

TL—Navio—OC: 1 caixa, n. 11, idem.

TV—PT—OC: 2 ditas, n. 1.718, idem.

UI—Juiz de Fora: 4 ditas, diversos numeros, idem.

Vapor italiano *Cervino*, atracado em 16 de novembro de 1920:

Armazem n. 15—HF—Porto Alegre: 28 pedras, quebradas.

A—P—2593—ULC: 13 pedras, quebradas; ULC: 22 pedras, quebradas.

Vapor inglez *Lalande*, atracado em 10 de novembro de 1920:

Armazem n. 16—A: 1 caixa n. 7.369, repregada e avariada.

AIA&C: 1 dita n. 5, idem idem.

A&F—AC&S: 1 dita n. 1, idem idem.

ARC: 1 dita n. 310, idem idem.

C—N—N—C: 1 encapado n. 310, roto.

C—N—CW23—N—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem—13: 1 dita n. 442, idem idem.

KI: 1 dita n. 7, idem idem.

Rio—Mo—9513—VO: 1 dita, idem.

SSMC: 1 dita n. 303, idem idem.

CAF: 5 garças diversos numeros, avariadas.

RWC: 2 amarrados de trole, idem.

Usina-Paraiso: 1 caixa n. 224, idem.

Vapor nacional *Florianopolis*, atracado em 13 de novembro de 1920:

Armazem n. 17—LC: 1 caixa n. 5.303, repregada e avariada.

LMJ: 457 ditas, avariadas.

Vapor allemão *Vegetack*, atracado em 18 de novembro de 1920:

Armazem n. 17: CTHD.C: 1 caixa numero 3.851, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada e avariada.

FUC: 1 barril n. 385.936, vazando.

Idem: 4 ditos, idem.

HSC: 1 caixa n. 14, avariada.

HV | WE: 5 ditas diversos numeros, idem.

HC: 36 ditas—idem.

AEG—C.P.M.E: 2 ditas ns. 262.081 e 262.820, avariadas.

AEG: 5 caixas, diversos numeros, avariadas.

CPMG—ARPC: 6 ditas, diversos numeros, idem.

ARPD: 4 engrados: diversos numeros, idem.

ARPC: 15 caixas, diversos numeros, idem.

RBJ: 1 dita, n. 24, idem.

B3: 9 barris, vazando.

Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 15 de novembro de 1920:

Armazem n. 18—AFI: 1 barril, n. 44, repregado e avariado.

Cesarinho: 4 caixas, diversos numeros, idem idem.

CCRJ: 1 dita, n. 119, idem idem.

ES&C: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.

0310: 2 ditas, ns. 837/8, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 18 de outubro de 1920:

Illa do Caiu—Tudor: 2 caixas, numeros 43.389/90, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—O ajudante de inspetor, Carlos Proença Gomes.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa do Pessoal dos Apparelhos Saxby

Extracto dos estatutos

A Caixa do Pessoal dos Apparelhos Saxby, com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A Caixa tem por fim: auxiliar pecuniariamente seus associados, por meio de empréstimos rápidos mensaes nunca superiores a 20%, com juros de 2%, que serão descontados adiantadamente; fazer-lhes empréstimos até 50% com juros de 5% descontados adiantadamente; contribuir com a quantia de 50% para o funeral do associado, que fallecer; concorrer com a quantia de 60% em caso de enfermidade do associado, no primeiro mez; de 30% nos mezes posteriores. Si o associado, no fim de cinco mezes, cahir em invalidiz receberá 10% mensaes. A Caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro. O presidente poderá, em caso de necessidade, nomear uma comissão de syndicação de tres membros, um auxiliar de secretario e um auxiliar de thesoureiro. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados mesmo no tocante à administração, pela assembleia geral. No caso de dissolução da Caixa, o patrimonio social será entregue ao Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.

(331)

Centro Espirita «Deus e Caridade»

(Sede social, rua Guarabú, antiga Pau Ferro n. 13)

5ª ACTA

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada na sede do Centro Espirita «Deus e Caridade», à rua Guarabú (antiga Pau Ferro), afim de se proceder à eleição da nova directoria, de accordo com o Capitulo 3º, art. 8º dos respectivos Estatutos. Aos dezasseis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes os associados, em numero legal, o Sr. major Manoel Natal Mendes, presidente perpetuo do Centro, declarou aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Herculanô Dantas Pereira, que assumiu a presidencia e agradeceu a honra que lhe foi conferida. Em seguida convidou para secretariar os trabalhos da mesa o Sr. Francisco Azevedo. Estando sobre a mesa o relatório apresentado pelo presidente perpetuo, relativo ao movimento economico do «Centro», do triennio social, foi este apresentado à assembleia que, tomando conhecimento, o approvou sem discussão. Deu-se então inicio à distribuição de cedulas para eleição da nova directoria. Nessa occasião, porém, o associado Dr. Bento de Campos Mello propoz e foi accedido, com geral contentamento, que fosse reeleita a actual directoria, como testemunho de applauso à sua competencia, dirigindo os destinos do Centro «Deus e Caridade». O mesmo associado propoz e foi accedido, pela assembleia, que o presidente perpetuo, major Manoel Natal Mendes, ficasse com plenos poderes para resolver todos os assumptos de interesse social, inclusive os de assignar esta acta pelos associados do «Centro». O Sr. presidente da assembleia propoz, e foi accedido, que se lançasse em acta um voto de louvor ao secretario do «Centro», o Sr. Francisco de Azevedo, pela correcção, zelo, competencia e activi-

dade com que tem desempenhado as arduas funções do seu cargo, achando-se em dia todos os livros da secretaria. E, dando por findos os trabalhos, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta. E, o Sr. Francisco Azevedo, a escreveu e assignou. — Manoel Natal Mendes. — Francisco Azevedo. — Bento de Campos Mello. — Herculanô Dantas Pereira. (322)

SOCIEDADES ANONYMAS

NEWPORT CHEMICAL WORKS, INCORPORATED

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de janeiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.571, os seguintes documentos, referentes a Newport Chemical Works, Incorporated, a saber: Publica-forma da carta de autorisação do Governo, para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 7 do corrente que publicou o decreto n. 14.521, de 9 de dezembro ultimo, referente àquella autorisação, seguido de documentos co-relativos, publica-forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50%). Visto. J. C., em 14 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (318)

NESTLE' & ANGLO-SWISS CONDENSED MILK CO.

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.377, os seguintes documentos referentes a Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co., a saber: Publica-forma da carta de autorisação do Governo para a Companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 11 do corrente, que publicou o decreto n. 14.547, de 23 de dezembro ultimo, referente àquella autorisação, seguido dos estatutos e mais actos co-relativos, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do selo, feita na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 600 réis). Visto. J. C., em 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (333)

COMPAGNIE COMMERCIALE ET INDUSTRIELLE DU BRÉSIL

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de janeiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.378, os seguintes documentos referentes a Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, a saber: Publica-forma da carta de autorisação do Governo, para a Companhia continuar a funcionar no Brasil, com as modificações feitas em seus estatutos, um exemplar do *Diario Official* de 9 do corrente, que publicou o decreto n. 14.565, de 23 de dezembro ultimo, referente àquella autorisação, seguido de actos co-relativos, e guia com o pagamento do selo respectivo sobre o augmento do capital. Eu,

João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50%). Visto. J. C., em 17 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (329)

Banco Italo-Belga (SOCIÉDADE ANONYMA)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos
Reservas: 19.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires

Caixa central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920 DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo	
Caixa e Bancos da praça...	22.241:246\$441
Carteira:	
Letras descontadas.....	6.142:919\$305
Letras caucionadas.....	9.033:871\$795
Letras a receber.....	18.140:318\$355
Contas correntes garantidas	22.029:548\$935
Contas correntes e correspondentes no Brasil.....	40.553:686\$919
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	73.123:290\$623
Correspondentes no estrangeiro.....	584:132\$844
Valores depositados em custodiã e em caução.....	40.638:916\$685
Diversas contas.....	81.845:156\$849
	293.335:238\$669

Passivo	
Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	52.866:826\$391
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	1.562:993\$038
Succursaes e agencias.....	72.840:051\$405
Correspondentes no estrangeiro.....	1.261:005\$102
Credores por letras em caução e em cobrança.....	17.909:856\$736
Depositos em custodiã e em caução.....	40.638:916\$685
Diversas contas.....	91.728:369\$312
	293.335:238\$669

Banco Italo Belga, S. Paulo, 14 de janeiro de 1921. — Habernot. — Lombroso.

Banco Nacional Brasileiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Caixa.....	2.205:851\$722
Contas garantidas.....	6.336:900\$371
Titulos descontados.....	5.136:881\$200
Ações de debentures.....	138:908\$000
Immoveis.....	528:338\$505
Agentes.....	430:790\$671
Valores em deposito.....	26.820:357\$720
Penhor mercantil.....	5.308:200\$000
Letras a receber conta terceiros.....	2.890:693\$506
Cauções e fianças.....	80:000\$000
Diversas contas.....	549:536\$420
	50.461:460\$001

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	368:870\$640	
Fundo de previdencia.....	350:000\$000	
36º dividen- do e ante- riores....	14:583\$792	
37º dividen- do a dis- tribuir...	89:973\$000	104:556\$790
Conta mo- vimento com juros	4.190:960\$453	
Contas sim- ples sem juros....	7.454:060\$792	
		11.645:021\$243
Agentes.....	31:587\$520	
Recebimentos conta tercei- ros.....	2.896:693\$596	
Depósitos.....	32.128:557\$720	
Caução da directoria.....	80:000\$00	
Diversas contas.....	587:373\$460	
Lucros e perdas.....	268:797\$133	
		50.461:460\$004

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.—
Benedicto Antonio Bueno.—Benato da Rocha
Miranda, directores.—Frederico Bokel, con-
tador. (323)

Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Propriedades.....	1.919:054\$330
Frem rotante.....	1.749:998\$030
Almoxarifado.....	463:462\$210
Semoventes.....	233:483\$000
Fardamentos.....	10:000\$000
Officinas.....	85:000\$000
Moveis e utensilios.....	11:370\$00
Arreios.....	82:000\$00
Ações amortizadas.....	60:000\$00
Ações caucionadas.....	31:000\$000
Debentures resgatadas.....	230:600\$010
Juros a vencer.....	107:743\$260
Diversos devedores.....	287:527\$710
Bancos.....	7:293\$480
Caixa.....	1:955\$120
	4.979:489\$140

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Fundo de depreciação.....	81:580\$360
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendos não reclamados.....	17:074\$000
Juros de debentures.....	10:767\$160
Obrigações a pagar.....	894:892\$090
Diversos credores.....	445:175\$530
	4.979:489\$140

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
O presidente, Henrique Bragante.—O guarda-
livros, A. Santos Azevedo (315)

Companhia Tijucas

RECTIFICAÇÃO

No balanço de 31 de dezembro de 1920 desta companhia, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, onde se lê: No activo — Caixa: 2:742\$08, leia-se: 8:742\$018, onde se lê: no passivo, 10:000\$, leia-se 10:316\$630.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

3ª convocação

Aos vinte e tres (23) dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), ás quatorze (14) horas, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega numero vinte e oito (28), segundo andar, reunidos diversos accionistas, o presidente da Companhia, e a vista do convite feito de accordo com a lei para a reunião da assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares exhibe, declara installada a assembleia e pede para ser aclamado o presidente que deve dirigir os trabalhos. E' aclamado presidente o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, que, assumindo a presidencia, depois de agradecer, convida para secretarios os Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e Jonathas Chaves Campello. O Sr. secretario procede á leitura do livro de presenca, pelo qual se verifica terem comparecido vinte e oito (28) accionistas representando setenta e tres mil oitocentas e quarenta e sete (73.847) ações, das quaes tres mil seiscentas e duas (3.602) nominativas, representando um total de sete mil trescentos e oitenta e quatro (7.384) votos. O presidente declara aberta a sessão e manda proceder á leitura da acta da ultima sessão. O accionista Jonathas Campello pede dispensa dessa leitura, visto ter sido a acta referida já approvada e publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, pedido que é concedido pela assembleia. O presidente manda proceder á leitura da convocação em que veem referidos os fins da reunião, do seguinte teor: «Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo — Assembleia geral extraordinaria — 3ª convocação — Não se tendo realizado a assembleia convocada para o dia 17 do corrente, em segunda convocação, são convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral extraordinaria que terá logar no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social. As ações ao portador deverão ser depositadas até á véspera da reunião no escriptorio da Companhia. Continuem suspensas as transferencias das ações nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de ações até o dia immediato ao da reunião da assembleia. A assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual for o capital representado, de accordo com art. 132, §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos». O Dr. Gonçalves Ramos, pedindo a palavra, declara que a directoria, tendo verificado a necessidade, pa-

ra regularizar a escripturação dos livros da companhia, fazendo desaparecer a multiplicidade de fundos existentes, muitos dos quaes sem mais razão de ser, e, ao mesmo tempo, verificando a necessidade de poder fazer delles a applicação que permitisse dar maior elástico aos negocios da companhia, resolveu propor a reforma de alguns dos artigos dos actuaes estatutos. Consultando, porém, diversos accionistas a respeito, foram muitos de opinião que se devia formular um projecto integral, para guardar e manter uma unidade de vistas e, nesse sentido, apresentaram á directoria um projecto de estatutos para ser apresentado á assembleia geral. A directoria, verificando que nesse projecto se achavam consignadas as idéas que tinha em vista propor e estando de accordo, entrega ao presidente o referido projecto assignado por diversos accionistas, para que a assembleia delibere. Outrosim, pede ao Sr. presidente que, antes de pôr em discussão esse projecto de reforma de estatutos dê a palavra ao director Dr. Mario de A. Ramos, para dar conta aos Srs. accionistas da visita feita em companhia do director thesoureiro ás minas e da situação da nossa industria carbonifera. Dada a palavra ao Dr. Mario de A. Ramos, expõe elle o seguinte:

«*Situação commercial da industria* — A situação commercial da industria do carvão apresenta-se infelizmente com uma certa instabilidade devido não só ás suas condições de industria nascente, mas porque vindo a um mercado já conquistado pelo carvão estrangeiro e pela lenha tem de lutar com esses dous concurrentes, reputados conforme as utilidades e o seu largo uso. Por outro lado o seu inimigo principal, o carvão americano sofre violentas alterações de preço devido ás variações de fretes marítimos, cujas taxas tem ultimamente baixado em conformidade com os grandes sobras de tonelagem que a construção americana trouxe á navegação commercial transatlantica.

Assim o carvão americano teve no ultimo semestre oscillações de preços entre trinta e dous (32) dollars a dezesseis (16) dollars cif Rio, e o carvão inglez conserva-se relativamente até essa data fóra do mercado, mas já ha informações de preços cif Rio 160 shillings a tonelada e dizem que para fevereiro ha cotações de 120 shillings cif Rio. Dessas variações bruscas servem para especulações e a direcção de uma companhia de carvão precisa negociar com preços taes que protegendo a sua industria, faça confiança nos consumidores de fórma a obrigar-os a trabalhar e a conservar como combustível o nosso carvão nacional; para seguir esta politica temos mantido os preços de 40\$ a 45\$ em xarreadas, nosso porto de exportação não obstante a alta constante dos materiaes e do salario operario. O resultado dessa fórma de agir é que cerca de 80 % da nossa produção está contractada a prazo de um anno, e 20 % resta para as vendas avulsas.

E' lisongeiro confessar que não obstante certo descaço que aqui na Capital existe pelo carvão nacional, o que succede pelo desconhecimento das suas qualidades reaes e partido economico que se pode tirar das suas 5.800 a 6.200 calorias por tonelada; no Rio Grande do Sul a viação ferrea, o serviço fluvial, os serviços da lagoa e as industrias offerecem neste momento um mercado seguro para 30.000 toneladas mensaes, mercado esse que só pode ser

prejudicado com uma baixa violenta e que seja estavel do carvão betuminoso de exportação americana que venha dar luta e esmagar o seu irmão em qualidade, mas inferior em condições de recursos financeiros, para uma competição de mercado, e devo dizer com franqueza que neste sentido não temos defesa.

Serviço de mineração — Estamos em trabalho de mineração em tres poços I, II, III, com produções médias mensaes respectivas de 5.500, 8.000 e 5.500 toneladas ou cerca de 19.000 toneladas mensaes. As instalações dos poços I, II, III, antiquadas teem soffrido melhoria mas resente-se a exportação principalmente da falta de energia para seu desenvolvimento. A directoria adquiriu em segunda mão uma instalação de caldeiras Babcock Wulcan, machina tipo Ideal e alternador triphasico de 350 kws., 2.200 volts, esse material teve que soffrir reparos e modificações antes de ser enviado para o Rio Grande; houve bastante difficuldade no seu transporte até a mina, e não obstante os ingentes esforços da directoria, as difficuldades cada dia crescentes em materia de pessoal e mesmo de aquisição de alguns materiais, resulta da nossa ultima inspecção local, que sómente em fevereiro contamos inaugurar a nova usina. Entretanto, como as caldeiras da nova usina que vão funcionar com carvão pulverizado nos deixam capacidade para mais uma instalação de 350 kws., abrimos concorrência pedindo propostas ás fabricas mais reputadas para uma turbina a vapor de 350 kws. trabalhando á baixa pressão de 150 lbs. e com condensação, ligada directamente a um alternador triphasico de 350 kws. 2.200 volts. Essa nova instalação será de socorro e acudirá em caso de necessidade ao nosso crescente consumo de energia. O nosso material de ar comprimido é abundante e o seu consumo é bastante grande, não só pela natureza de trabalho mas também pela escassez de operarios mineiros que lidem com habilidade; para que se faça uma idéa dos dispendios basta consignar que neste exercicio as nossas compras desse material á Ingersoll Co. sobem a mais de vinte mil dollars. A directoria, attendendo ás condições em que se apresentava a camada de carvão do poço III, e tendo desejo de explorá-la mais economicamente e elevar-lhe a produção, adquiriu duas cortadeiras electricas tipo Sullivan, que se acham no interior do referido poço; as experiencias feitas demonstram que essas machinas cortam bem o nosso shisto e a pyrite, e estive pessoalmente no interior da camara onde foram feitas as experiencias, apresentando um largo corte com regularidade e mostrando a eficiencia destas machinas, para o nosso carvão. Entretanto, só depois que dispuzermos da energia electrica, é que poderemos usal-as e tirar os ensinamentos relativos das custas do desmonte e rendimento da cortadeira para o nosso caso. O serviço de esgotamento nos poços I, II, III, é bom e a ventilação pôde-se considerar boa no poço III e regular nos poços I e II. O transporte de carvão no interior da mina através das galerias até a redebedoria é feito em carrinhos de 400 a 500 kilos de capacidade, em linha de bitola de 60 cm.; esse serviço, que é conseguido por tracção humana, é fatigante e deficiente; estão sendo montados guinchos electricos para substituir a tracção actual além da economia que devemos obter nisso, pois um *tocador de carro*

ganha até 9\$ por oito horas de trabalho; devemos augmentar a nossa capacidade de transporte. Compramos e estão desembrancando em Xarqueadas 10 kilometros de trilhos de aço de nove kilos por metro e accessorios, destinados ás instalações subterraneas; é um typo do trilho apropriado e que deve ter maior durabilidade. O serviço de escolha, isto é, a separação do shisto e do carvão é infelizmente irregular, não só pelas circunstancias do proprio serviço, mas também pelo interesse dos empreiteiros em enviar produção para cima. Meu presado collega Sr. Octavio Reis e eu tivemos a oportunidade de fazer retratada e innumeras pedras de shisto de carvão considerado escolhido, para exportação, os nossos engenheiros receberam as ordens mais severas sobre esse assumpto, que consideramos primordial para reputação do nosso carvão e posso afirmar que o serviço está melhorando e as reclamações ultimamente não teem apparecido. Proseguem no poço III a construção dos depositos destinados ao carvão para instalações de lavagens, não obstante os fortes desejos do nosso illustre collega director tecnico Dr. Luiz Betim e a nossa firme vontade, circunstancias de momento devidas ao nosso engenheiro da Mina, não permittiram as experiencias de lavagens no poço II, apesar do dispendio feito pela companhia em grandes depositos e aparelhamentos. A obrigação de não perturbar os fornecimentos nesta situação de grandes necessidades nos aconselha a deixar que essas experiencias se realizem com os novos aparelhamentos do poço III, mais completos, e estão sendo construidos depositos com maior segurança; e os machinismos cujos conhecimentos de embarque recebemos em carta de 20 do corrente de Allis Chalmers, só agora vão ser entregues á companhia, apesar de sua encomenda ser de mais de um anno. Não temos duvida que a lavagem fornecerá um producto de melhor qualidade podendo se obter um typo de carvão de 14 % de cinza; é, entretanto, nossa opinião pessoal que não é a lavagem a forma resolutiva do uso do carvão nacional. Hoje já se pôde afirmar com segurança e responsabilidade tecnica a completa eficiencia da queima do carvão nacional, pulverizado com um rendimento perfeitamente igual, sinão melhor, o carvão Cardiff ou americano de 7.500 calorias; visto que o carvão nacional contém de 25 % a 30 % de materias volateis, enquanto que o carvão Cardiff não contém mais de 8 % a 15 %. Vou apenas vos citar dous exemplos, pois nesta resenha dos nossos interesses intimos não cabe a consideração longa desta questão de maior valor e que pôde ser justificada, discutida com vantagem, em outra oportunidade, sobre o aspecto scientifico industrial. Dados fornecidos pelo illustre engenheiro Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, mostram que com o carvão americano de 12.500 B. T. U., ou sejam 6.950 calorias, por kilo, a média de uma evaporação por kilo de carvão não excede a seis kilos de agua, em casos excepcionaes a sete; o nosso carvão tem dado pulverizado 7,3 kilos de agua por kilo de carvão; sei mesmo de outros resultados identicos, mas me contento com este pela sua origem. As fabricas da União Fabril, do Sr. Reingantz, do Rio Grande do Sul, que só queima carvão de S. Jeronymo, sob a forma pulverizada

com um consumo mensal de cerca de 1.000 toneladas, obtém o seu poder thermico com a mesma eficiencia que o melhor carvão americano ou Cardiff, isto é, a vaporização de sete kilos de agua por kilo de carvão. As nossas reservas — Pelos trabalhos e sondagens para os poços I e II o engenheiro Dr. Lustosa juntamente com a comissão de que fiz parte, avaliou a possança das nossas reservas em 4,5 milhões de toneladas; com as sondagens em torno do III e II conforme os calculos mais pessimistas, o nosso collega director tecnico Dr. Luiz Betim nos communicou na sua ultima viagem um minimo de 14 milhões de toneladas. Entretanto temos no kilometro 12 da nossa estrada de ferro uma região cujas condições topographicas e informações são as mais seductoras; essa região, chamada do «Pantano Grande», tem a configuração dos terrenos das Galles do Sul e se estende em uma linda planície com um raio de horizonte de cerca de 12 kilometros sem nem um afloramento de granito, já temos nessa região alguns terrenos de nossa propriedade, além da concessão de cinco datas minerarias com a área de 3.043.350, m² do Governo Imperial. Como constassem nos archivos desta companhia sondagens desta região, accusando camadas com espessura de quatro metros de carvão, mas que não merecem a esta directoria confiança, na minha ultima viagem, mandei montar a nossa sonda, nessa prometteadora região, onde caso se confirmem as sondagens deve ser o magnifico campo de exploração do poço numero 4, que ficará assim a 12 kilometros de Xarqueadas, circunstancias de alta valia. **TRANSPORTE TERRESTRE** — Os nossos poços estão em comunicação com o porto de Xarqueadas, por uma estrada de bitola de um metro, linha singela, com 28 kilometros; o estado de nossa via permanente é mau, e temos a necessidade de substituir cerca de 25.000 dormentes, já adquiridos dez mil, que estamos recebendo em partidas mensaes de 2.000; os nossos trilhos, de diferentes typos, 18, 20 e 22 kilos, são em cerca de dez kilometros velhos trilhos de ferro da primitiva linha, com mais de 30 annos e seu estado é lastimavel, estando em longos trechos completamente esmagados e rachados; o nosso tração se faz por um verdadeiro milagre e dedicação do pessoal subalterno. — Já adquirimos 14 kilometros de trilhos e accessorios, quatro kilometros estão a chegar pelo vapor *Wes-Inoska*, que está nesta data em Paranaguá, e 10 kilometros de 25 kilos veem da Aciéries d'Angleur (Belgica), esperamos em meado de fevereiro. O traçado da nossa estrada foi executado em más condições technicas, apresentando um perfil irregular de subidas e descidas com algumas rampas de 2,5 a 3 %, mas isto se corrige e já começamos fazendo um desvio para supprimir a rampa «Castelhana», de 3 %, em cerca de um kilometro, que muito fatigava as nossas locomotivas e demais material. Contamos que ao terminar o anno de 1921 a nossa via permanente esteja em boas condições de tráfego, o que proporcionará baixa no custo de tonelada transportada. O estado de nosso material rodante, locomotivas, carros, etc., somos forçados a confessar, é pessimo. Como locomotivas de serviço só temos depois de reparadas agora em nossas officinas, a Baldwin n. 1, que já tem 30 annos de idade e de trabalho, a de n. 3, sua irmã, tem reparos para tres mezos e a caldeira vai ser retubulada, as demais, 4, 5, 6 e 7, são pequenas lo-

comotivas de 18 a 20 toneladas de manobras, todas também em muito estado; temos encomendados sobressalentes para estas. A directoria teve que providenciar no momento, e graças ao benemerito governo do Estado, cujos interesses estão intimamente ligados aos nossos nesta questão de carvão, obtive o arrendamento de uma locomotiva de 30 toneladas, Mogul, para o serviço de tráfego, e uma de 20 toneladas, Belga, para o serviço de manobras. Com as locomotivas Baldwin n. 1 e Mogul, estamos fazendo o nosso tráfego com alguma dificuldade e sempre sujeitos a qualquer surpresa executando um horário de trens que tem permitido o transporte médio de 830 toneladas diárias. A directoria encomendou duas novas locomotivas de 28 toneladas e tres eixos, sendo uma a Baldwin, outra a American Locomotive Works; são duas machinas apropriadas ao nosso serviço e que devem chegar em março ao Rio Grande. Além disso encomendamos sobressalentes completos para as locomotivas ns. 1 e 3, que após as substituições poderão ser consideradas novas. Estamos também já remetendo molas, para-choques, rodeiros para o concerto de nossos vagões, cujas reparações devem ser prosseguidas constantemente com uma turma fixa, pois esse material sofre com o transporte e descarga de carvão e o mau estado de nossa linha.

Embarcadouro, material fluvial e lacustre — A nossa produção escoase pelo porto de Xarqueadas, onde podemos contar com o calado de 8,5' em aguas mínimas, por tres pontes, sendo duas velhas de madeira e uma de alvenario em boas condições; o sistema é o de bascula e o serviço com relativa presteza, empregando-se cerca de 80 homens de estiva; sob a direcção de um dedicado empregado da Companhia, Sr. Pepino. As pontes de madeira estão sendo reparadas, pois tem necessidade das mesmas; as pequenas embarcações e os carros, 5 e 6 toneladas, são dirigidos de preferencia para as pontes pequenas que assim desafogam o nosso serviço. A directoria deixou instrucções com o engenheiro chefe para melhorar a posição da dala na ponte grande, pois devido a sua fixidez e as altas variações de nivel do rio Jacuhy ha communmente occasião em que a dala ficando a quatro e cinco metros de altura da embarcação, a queda do carvão muito damna a o fundo das nossas embarcações. Temos novecentas toneladas de chatas pequenas para serviço fluvial são embarcações entre 40 e 100 toneladas em estado precario e precisando constantemente de reparos, os nossos rebocadores *Satellite*, *Iwohy* e *Guahyba*, são também velhas embarcações, mas ainda prestam serviços. O rebocador *Guahyba* está agora nos estaleiros soffrendo reparações completas, pensamos que atingirão a 30:000\$, mas essa embarcação que também carrega 40 toneladas, voltará em condições de prestar bons serviços. Adquirimos em agosto o rebocador a rodas *São Paulo*, por 50:000\$, e por encontro de contas de um devedor renitente de 27:000\$000, apesar de já avançado em annos, creio cerca de trinta annos, o seu excellente casco de ferro e as suas machinas ainda podem prestar bons serviços, fiz duas viagens nele, e deixei ordem ao nosso representante em Porto Alegre para executar as obras logo que o *Guahyba* entre em serviço. Mas como esse material milagroso, apesar de seus continuos remendos e reparos, póde soffrer um co-

lapse, estamos esperando propostas sob especificação por nós fornecidas, para tres chatas de 150 toneladas e dous rebocadores de cinco pés de calado e 150 H. P. para o nosso serviço fluvial. O material destinado ao serviço da Lagoa, isto é, para satisfazer a nossa exportação de Pelotas e Rio Grande está em geral em bom estado; temos 5.000 toneladas em chatas. O serviço de reboque era feito pelos rebocadores arrendados *Rio Pardo* e *Honorio Bicalho*, aquelle do Governo Federal e este do governo estadual; em junho de este anno ambos foram requisitados pelos Governos e a directoria passou muitos cuidados pelos seus transportes perturbados e as despesas de fretes marítimos attingiram até 20:000\$, nesta situação procuramos a todo transe adquirir um rebocador o que conseguimos depois de muitas embarcações deste genero serem examinadas, pois não era facil satisfazer o nosso caso especial força 350 I. H. P., calado máximo oito pés, comprando o rebocador *Gatvota*, de ago, 450 I. H. P., calado 7,5, capacidade carga 100 toneladas, que estava em soffivel estado e seu preço foi de 130:000\$, entregamos aos estaleiros de Camaco & Comp., e soffrendo uma completa reforma nas machinas e casco que importamos em cerca de 80:000\$000, parti escoteiro para o Rio Grande do Sul, em 5 de novembro, fazendo a viagem em quatro dias com carvão de São Jeronymo; lá está trabalhando no serviço de reboque. O rebocador *Rio Pardo*, do Governo Federal, graças á comprehensão patriótica do Sr. inspector de Portos e Costas, o Sr. almirante Raja Gabaglia, que é das autoridades que com clarividencia reconhece a necessidade de impulsionar a industria do carvão nacional, obtivemos fazendo suas reparações um novo arrendamento por seis mezes, do referido rebocador. Era idéa da directoria construir um novo rebocador 350 H. P. com caldeiras, superficie e grelhas apropriadas ao carvão nacional, o menor preço obtido para uma embarcação de satisfactoria condição proposta directamente pelo estaleiro de Day Summers foi de £. 19.000-0-0 e como seriam necessarias £. 2.000-0-0 para as despesas de viagem, resolveu-se provisoriamente adiar essa despesa. A minha estadia, entretanto, agora, e informações obtidas, me fizeram melhor conhecer os nossos serviços da Lagoa, sujeitos ás continuas perturbações devidas ao mau tempo; parece-me que a melhor solução para o nosso caso são as grandes chatas de 1.000 a 1.200 toneladas, com motor proprio a ré para velocidade de nove milhas. Estamos pedindo propostas sob especificações já estudadas, e após reflexão, devemos resolver por esse meio de transporte ou a construção do novo rebocador já estudado de Day Summers. Mas mesmo com o material actual transportamos mensalmente a média de 8.000 toneladas já deficiente para o que se póde ter obtido da consumo no Rio Grande e Pelotas.

CONTABILIDADE E AGENCIAS — Nosso serviço geral de contabilidade e escripta, sob a direcção apriovada e meticolosa de nosso prezado collega o Sr. Octavio Reis, director-thesoureiro e os prestimosos auxiliares Srs. Jonathas Camello, contador, e Raul da Silva, ajudante do contador, offerece a qualquer momento aos Srs. accionistas informações detalhadas. (Lê diversos dados financeiros) — Na minha pequenas faltas foram obrigadas e no almoxarifado, em que, infelizmente, encontramos grandes

falhas de boa ordem e exactidão, o meu prezado collega deu instrucções que devem melhorar o registro de sahida e entrada e evitar desvios. A agencia do Porto Alegre, sob a direcção do Sr. George Gougenheim, funcionario dedicado aos interesses da companhia, mantém em boa ordem os seus serviços e em boas relações os nossos negocios com o governo do Estado e demais clientes.

PLANTAÇÃO DE EUCALYPTUS — Visitámos a nossa plantação de eucalyptus, com mais de noventa mil pés, sendo que muitas centenas de arvores bem desenvolvidas com tronco de 12 a 20 centímetros, já podendo ser aproveitadas a capina, entretanto estava descuidada, e deixamos severas ordens para que não se abandone essa futura riqueza. As madeiras cada vez mais escasseiam no Rio Grande do Sul, e a dificuldade para aquisição de bons páos de mina é crescente, a nossa plantação de eucalyptus a cerca de quatro kilometros dos poços em exploração será um excellente recurso, o transporte póde ser feito facilmente com um caninhão automovel. Mandámos proseguir a plantação de novas mudas. **USINA PARA FORNECIMENTO DE LUZ E FORÇA A VILA DE SÃO JERONYMO** — É um grande onus que a companhia supporta; não só pecuniario, mas de incommodos continuos pelo mau funcionamento do material. A usina tem uma velha caldeira de 50 H. P. em mau estado e a energia é gerada por uma machina a vapor de transmissão de correia ligada a um dynamo de 20 kw., que funciona continuamente em sobre carga. Por outro lado o sistema de pressões por installações e por medidor é muito irregularmente observado. É nossa idéa logo que a usina electrica esteja funcionando, fazer uma linha de transmissão e novo contracto com a municipalidade de S. Jeronymo, já nos tendo entendido com o illustre prefeito coronel Carvalho que reconheceu a necessidade da reforma dos serviços e contracto.

ACÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO — Devo, Srs. accionistas, vos dizer com toda a justiça que o governo do Estado tem procurado constantemente desenvolver o consumo de carvão, vindo em auxilio desta companhia, arrendando material ferro-viario, chatas, rebocadores, reduzindo impostos, etc.. Agora mesmo, ao chegar em Porto Alegre, tinhamos uma multa de 14:700\$, por falta de entrega de carvão á Viação Férrea, de nosso contracto, procurei pessoalmente os Srs. Ildefonso Pinto e Augusto Pestana e reconhecendo a nossa falta, fiz-lhes ver, entretanto, as nossas perturbações de transporte ferroviario e a multa foi relevada e as contas pagas. O benemerito presidente do Estado acaba de reduzir as taxas de capatazias e outras de 50 % no porto do Rio Grande e na ultima conferencia que tivemos a honra de entreter com S. Ex. vimos o enthusiasmo e a confiança que tem pela nossa industria perfeitamente concretizada, pois só da São Jeronymo o Estado consome cerca de 12.000 toneladas mensaes. «Perspectivas e conclusões» — Dessa rapida resenha escripta ás pressas para satisfazer a vossa natural curiosidade podeis ver com justiça que a directoria da S. Jeronymo tem muito que meditar, muito que despendei, muito que resolver, que o problema se mostra empolgante nas diversas modalidades da engenharia, da administração e da economia, quer se veja na mineração, no transporte ferro viario, nos serviços portuarios de carga e descarga e nos transportes fluvial e la-

lustre, na aquisição de materiais e na venda dos productos, emfim na infinidade de detalhes, de manipulação, propositiva de uma complexa industria, cujos diferentes elementos de interdependência devem se conjugar em acção eficiente e estão separados pela differençação e pelas distancias. Mas, emfim, Srs. accionistas, vos digo, a S. Jeronymo já muito tem feito neste quadriennio de 1917-1920. — 1917, 78.000 toneladas; 1918, 168.556; 1919, 166.215; 1920, 198.904 toneladas. O exercicio de 1921 será ainda de organização e grandes despesas, e a nossa produção deve manter-se, talvez subir no 2º semestre a 125.000 toneladas; mas devemos concluir a complementação e a substituição de 15 kilometros de trilhos da nossa Estrada, as novas locomotivas já estarão em trabalho, os carros já terão soffrido os reparos e o augmento necessario do nosso material fluvial já deverá estar reformado, o pogo III certamente terá suas installações concluidas, disporemos de energia electrica em abundancia, o nosso custo de produção bruta será francamente e em 1922 poderemos enfrentar o mercado com segurança, reduzindo o preço e alargando o consumo; entretanto devo solicitar a vossa attenção, ao concluir esta modesta e rapida exposição, para o facto que no horizonte da nossa industria existe ainda a nuvem ameaçadora do carvão americano e inglez, industrias velhas, protegidas financeiramente, archi-poderosas, e nós não temos defesa, somos ainda muito novos, não estamos ainda consolidados e o consumidor brasileiro não nos poderá ajudar, porque, illudido pela grita de que somos inferiores em qualidade, não quer remediar essa falta que não é nossa, lançando mão dos meios intelligentes de sanar a: pulverização, obtendo assim a mesma eficiencia que qualquer carvão estrangeiro, ganhando no preço, ficando libertado da energia alheia e concorrendo para independência do seu paiz, e assim, pois, esse esforço formidavel que foi fazer nascer e progredir a industria do carvão nacional o seu mais legitimo factor, que é a S. Jeronymo, ter nesses ultimos annos minerado, transportado e entregue ao consumo 611.675 toneladas, pôde desaparecer em uma luta em que os elementos são profundamente desiguais, e o Brasil muito perderá». Terminada a leitura da exposição feita pelo Dr. Mario Ramos, o Sr. presidente manda proceder a leitura do projecto de estatutos do teor seguinte:

Estatutos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Da denominação, sede, objecto e duração da companhia

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, com sede na Capital Federal, tem por fim encarregar-se de quaesquer negocios referentes a mineração, construção e exploração de vias ferreas, fluvias e maritimas e a empreendimentos industriaes, commerciaes e agricolas de toda a especie.

Paragrapho unico. O prazo de duração da companhia será de cincoenta (50) annos, a contar desta data, podendo em qualquer época ser prorogado pela assembléa geral de accionistas.

Do capital social

Art. 2.º O capital social é de doze mil contos de réis (12.000.000\$000), dividido em cento e vinte mil (120.000)

acções integradas, no valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a cessão das nominativas por termo, em livro da Companhia, na forma da lei.

Art. 4.º Dos lucros liquidos semestrais, depois de abatida a quantia correspondente a quantidade de carvão extrahido, e cujo valor de mil réis por tonelada será deduzido da reactiva verba do activo e levado ao fundo de depreciação do material, retirar-se-ha do restante 10 % para o fundo de reserva, que será constituído de titulos de facil realiação, a juizo da directoria, até atingir o valor da metade do capital social.

§ 1.º A directoria poderá, sempre que julgar necessario, de accordo com o Conselho Fiscal, empregar qualquer quantia do fundo de reserva ou quota semestral em novas installações ou aquisições de machinismos, material fluctuante, ferroviario ou outro material que traga desenvolvimento da industria ou em bens immoveis ou novas jazidas que augmentem o patrimonio da Companhia.

§ 2.º Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente dous (2 %) por cento, que serão levados a contas de seguros e accidenes no trabalho, cuja importancia será depositada em conta corrente com juros em banco.

Art. 5.º Do saldo que houver, depois de deduzidas as quotas mencionadas no art. 4.º, distribuir-se-ha, a juizo da directoria, um dividendo até vinte (20 %) por cento annuaes sobre o capital social.

Paragrapho unico. O saldo que ficar depois de distribuidos os dividendos e porcentagens das quaes cogita o art. 11, será levado ao fundo de depreciação de material, ou distribuido no total ou em parte aos accionistas como bonus a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal.

Art. 6.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) annos serão levados a conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de quatro (4) membros, sendo um director-presidente, um director-gerente, um director-thesoureiro, eleitos em assembléa geral.

Paragrapho unico. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos e no caso de empate ouvir-se-ha o conselho fiscal.

Art. 8.º Cada director prestará uma caução de (100) cem acções, que serão como tal transferidas e entregues a companhia, não podendo ser alienadas emquanto não forem approvadas as contas da gestão da directoria.

Art. 9.º No caso de vaga de lugar de director, por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão, si acharem necessario, um accionista para occupar esse cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo pelo tempo que faltava áquelle a quem vae o eleito substituir.

Paragrapho unico. No caso de impedimento ou licença de alguns dos directores, será o mesmo substituido por qualquer dos outros ou será convidado pelos outros um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença.

Art. 10.º Os directores servirão por tres (3) annos, contados da data da eleição,

salvo o caso do artigo anterior em que o mandato não irá além do tempo que faltava ao substituido, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Os directores perceberão o honorario mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) cada um. Perceberá mais cada um dos directores (4) quatro por cento sobre os dividendos quando seja distribuido aos Srs. accionistas o dividendo de cinco por cento annuaes.

Art. 12. Compete á directoria:

1) dirigir as transacções da companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios;

2) executar as resoluções das assembléas geraes;

3) convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias de accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á companhia, comprar e vender apolices da divida publica federal, estaduais e quaesquer outros titulos;

4) velar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições a seu cargo, conforme a lei;

5) nomear, demittir os empregados da companhia, fixar-lhes os vencimentos e bem assim uma gratificação ao superintendente do Rio Grande do Sul;

6) formular o balanço annual da companhia, acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido.

Art. 13. Os cheques para levantamento de dinheiro nos bancos, notas promissórias e escripturas de compra e venda serão assignadas por dous directores, sendo um delles o director-gerente ou director-thesoureiro.

Art. 14. Ao director-presidente especialmente compete:

A superintendencia e representação geral da companhia e confecção do relatorio annual, sendo o unico competente para receber citações, nomear, constituir advogados e procuradores em quaesquer acções em que a companhia for interessada.

Ao director gerente especialmente compete:

Administração geral da companhia, decidir das concurrencias de compras de materiais em collaboração com o director-technico; determinar pagamentos e cobranças; dirigir o escriptorio central e sua correspondencia.

Ao director technico especialmente compete:

A direcção geral dos servicos de mineração e transportes; propositura á directoria dos estudos e propostas para augmento de installações e produção; decidir de concurrencia de compras de materiais em collaboração com o director-gerente.

Ao director thesoureiro especialmente compete:

A direcção geral do serviço de contabilidade e escripta; fiscalização de todos os documentos concernentes á despesa e receita, ao movimento financeiro da companhia.

Paragrapho unico. O presidente será substituido nos impedimentos temporarios pelo director-gerente e este pelo director-thesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de tres membros effectivos (accionistas ou não), eleitos annualmente pela assembléa geral de accionistas, que não serão substituidos pelos supplentes, em

numero de tres, eleitos na mesma occasião.

Art. 16. Cada fiscal terá a remuneração mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$000).

Da assembléa

Art. 17. Para exame e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da directoria, com o parecer do Conselho Fiscal, haverá cada anno, na sede da Companhia, uma assembléa geral de accionistas até 30 de junho, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paraphrasis unico. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 18. Não poderão tomar parte nas deliberações das assembléas geraes os accionistas cujas acções não lhes tenham sido transferidas trinta dias antes da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 19. As acções ao portador ou certificadas de depositos ou de caução das mesmas em bancos idoneos deverão ser depositadas no escriptorio até a vespera da reunião das assembléas geraes.

Art. 20. A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual escolherá dentre os presentes dous secretarios.

Art. 21. Nas assembléas geraes, para effeitos de votação, cada grupo de dez acções terá direito a um voto.

Da dissolução e liquidação amigavel da Companhia

Art. 22. No caso de dissolução da Companhia, a assembléa geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão á mesma, na forma da lei.

Disposição transitória

Fica a directoria autorizada a reconhecer as antigas acções da Companhia do valor nominal de cem mil réis (100\$) integradas ou não, que ainda não foram convertidas (ao tipo das acções de 1914) na forma do art. 2º dos estatutos de 10 de setembro de 1914. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. (Assignado) P. p. de Carlos Zenha. Plácido Antonio Pereira de Souza. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — Mario de Azevedo Ribeiro. — Victorino Gomes de Avellar e p. p. do Conde de Avellar. — Antonio Ignacio Alves. — Raymundo Magalhães. — Humberto Saboya de Albuquerque. — Posto em discussão, tem a palavra o Dr. Eduardo de Magalhães, que depois de pedir que conste da acta que as funções e o titulo de director gerente caibam ao actual director secretario, propõe que os honorarios mensaes do director gerente sejam de réis 2:000\$, ao em vez de 1:500\$000. Posta em discussão a emenda com o projecto, o Dr. Gonçalves Ramos, em seu nome e do director thesoureiro, declara que estão os dous directores de pleno accordo com a emenda do Dr. Eduardo Magalhães. O Dr. Mario Ramos declara não poder aceitar, em nome dos interesses sociaes, esse augmento de honorarios, pedindo ao Dr. Eduardo de Magalhães para retirar a emenda, ou, no caso de não ser satisfeito esse pedido, roga aos seus amigos que a rejeitem. Não tendo sido retirada a emenda e tendo a assembléa se manifestado unanimemente a favor della, depois de ter fallado o Dr. João Brasileiro, que insistiu no mesmo sentido, o Dr. Mario Ramos insistiu e declara terminantemente não aceitar o augmento de honorarios. Encerrada a discussão e postos a votos, englobadamente, o projecto de estatutos e requere-

rimento do accionista Dr. J. P. de Albuquerque, é elle unanimemente approved em todos os seus artigos e por todos assignado, tal como foi proposto, declarando os directores que deixavam de votar na parte referente aos seus honorarios e porcentagens. Em seguida o Dr. Albuquerque, chamando a attenção da assembléa para a exposição clara e franca dos serviços e da situação da companhia e do futuro que aguarda a industria do carvão nacional, feita com toda a lealdade pelo Dr. Mario Ramos, propõe que seja ella transcripta na acta e tambem um voto de louvor a directoria por esse procedimento, que é unanimemente approved. O Dr. Mario Ramos, expondo novamente os auxilios que o governo do Rio Grande do Sul tem dado a industria do carvão nacional, propõe que o presidente da assembléa se dirija em nome della ao presidente do Estado, agradecendo-lhe os serviços prestados á uma industria da maior importancia para o surto economico do paiz. O Sr. presidente redige o seguinte telegramma: Dr. Borges Medeiros — Presidente Estado — Porto Alegre — Assembléa geral accionistas Companhia S. Jeronymo, tendo tomado conhecimento, pela exposição de seu director Dr. Mario Ramos, da acção benemerita governo V. Ex. tem dado industria carvão nacional, promovendo com grande visão patriótica seu consumo aos serviços do Estado, reduzindo taxas, facilitando transporte, vem agradecer V. Ex. e vosso illustre secretario da Viagem Dr. Hedefonso Pinto, tão elevados e fructuosos intuitos, pedindo venia para congratular-se com VV. Exs. pelo resultado dessa politica clarividente que é a produção consumada da São Jeronymo na viagem ferrea, navegação e industriais, ter attingido no corrente anno cento e noventa e sete mil toneladas stop, accionistas hypothecam seus esforços e capitais esperangados no continuo apoio de V. Ex. para que pelos meios mais modernos efficientes essa futura riqueza latente do solo riograndense se desenvolva e se expanda, concorrendo para liberdade economica da Nação. — Coronel Benedicto Bueno, presidente assembléa. O Dr. Albuquerque propõe que a assembléa vote por aclamação a approvação do telegramma que acaba de ser lido, o que é feito pela assembléa unanime, levantando-se todos os accionistas presentes. Nada mais tendo a tratar e depois de um voto de louvor á mesa pelo modo que dirigiu os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é esta acta lida e após discussão é posta a votos e approvada pelos accionistas presentes, que commigo, secretario que a fiz e escrevi, a assignam. — Benedicto A. Bueno. — Jonathas Chaves Campello. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Octavio Reis. — Mario de Andrade Ramos. — Antonio Pereira de Souza. — Conde de Avellar, p. p. Victorino Gomes de Avellar, Victorino Gomes de Avellar. — Eduardo de Almeida Magalhães. — Humberto Saboya de Albuquerque. — Alfredo Estacio de Faria. — Dr. Custodio Fernandes. — Raymundo de Magalhães, pelo Banco de Credito Rural e Internacional, B. C. Farias, director. — Alberto Betim Paes Leme. — Antonio Candido Monteiro, por Maria Luiza de Carvalho Monteiro. — Pedro Perestrello da Camara. — Americo Werneck. — Mario de Azevedo Ribeiro. — Th. Rohd. — Antonio Ignacio Alves. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — Alberto Freitas. (327).

COMPANHIA INDUSTRIAL E EXPORTADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1920

No dia 5 de março de 1920, ás treze horas, reunidos na sede da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, accionistas representando 2.420 acções, mais da metade do capital social, conforme o livro de presença, o director da Companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, abriu a sessão e pediu a indicação de um accionista para presidir a reunião. Indicado e aceito o Sr. Dr. Oscar Brandi, foi por elle assumida a presidencia e convidado para secretario o Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, ficando assim completa a mesa. O Sr. presidente da assembléa diz que esta reunião tem por fim, conforme annuncios publicados no *Diário Official* de 7 de fevereiro findo e de hoje, que se acham sobre a mesa, examinar e approvar as contas do exercicio de 1919 e eleger um director e o Conselho Fiscal para o corrente exercicio. O director da Companhia, Sr. Dr. Domingos Louzada, diz que, não tendo comparecido á assembléa convocada opportunamente para 29 de março de 1919 os accionistas da Companhia, deixaram de ser approvados as contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1918, pelo que compete tambem á presente reunião se pronunciar sobre os mesmos. Estão sobre a mesa todos os balanços, contas e documentos das operações da Companhia, referentes aos annos de 1918 e 1919, inclusive os pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, manda o Sr. presidente que seja feita a sua leitura pelo Sr. secretario. Terminada a leitura, são todos submettidos a discussão e não havendo quem os discuta, postos a votos e approvados unanimemente. Declara então o Sr. presidente da assembléa que ficam para todos os effeitos approvados os actos e contas da directoria da Companhia durante os annos de 1918 e 1919, inclusive os pareceres do Conselho Fiscal, que são assim concebidos: «Parecer do Conselho Fiscal. Os membros effectivos do Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Exportadora, abaixo assignados, tendo examinado, de harmonia com a lei e os estatutos sociaes o balanço, contas e todos os documentos relativos ao primeiro anno social da Companhia, findo em 31 de dezembro de 1918, acharam tudo escripturado em ordem e com a maior clareza, pelo que são de parecer que a assembléa geral aprove-os conjunctamente com todos os actos praticados pela directoria no mesmo periodo. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — Sebastião Mendes de Brito. — Eduardo V. Pederneiras. — Antonio Gomes Lima.» «Parecer do Conselho Fiscal. — O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Exportadora, abaixo assignado, tendo examinado cuidadosamente os balanços e contas e os actos da directoria da Companhia durante o anno de 1919, de accordo com a lei e os estatutos sociaes, encontraram tudo escripturado com clareza e bem documentado, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas. — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Sebastião Mendes de Brito. — Antonio Gomes Lima.» Em seguida declara o Sr. presidente da assembléa que vae proceder á eleição de um director, na vaga deixada pela renuncia do Sr. Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa, e do Conselho Fiscal para este anno. O Sr. Dr. Domingos Louzada pede a palavra e diz que, tendo varias occupações de grande responsabilidade, que absorvem todo o seu

tempo, está na impossibilidade de continuar na directoria da Companhia, e por isso renuncia a esse cargo, pedindo aos presentes elejam também o seu substituto. Demonstrado o motivo superior dessa renuncia, propõe o accionista Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles seja a mesma tomada em consideração e eleitos, então, dous directores para terminarem o triennio afindar em 31 de dezembro de 1920. Estando todos os presentes de accordo com esta proposta, manda o Sr. presidente proceder á eleição, o que é feito, apurando-se o seguinte resultado: para directores, cujo mandato expirará a 31 de dezembro de 1920, os Srs. Dr. Joaquim de Almeida Lustosa e Eugênio Honold; para o Conselho Fiscal: effectivos, os Srs. Renato da Rocha Miranda, Augusto C. Moreira de Carvalho e Carlos Monteiro dos Reis,

e suplentes os Srs. Frederico Bockel, João N. Costa Junior e Francisco Cesar da Silva Amaral, os quaes são proclamados eleitos e empossados para entrarem em exercicio immediatamente, preenchidas as formalidades da lei. Usa da palavra o accionista Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles e propõe que se considerem approvados todas as contas e actos praticados pelos directores resignatarios, Drs. Domingos Louzada e Honório Hermeto Corrêa da Costa, para o fim de serem levantadas as cauções respectivas e exonerados os mesmos de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos actos que praticaram até aqui, á testa dos negocios da Companhia, e bem assim consignado em acta um voto de louvor e agradecimento pelos bons serviços que prestaram á sociedade. Posta em discussão e logo depois em vo-

tação, foi approvada esta proposta. O Sr. presidente da assembléa declara então, para todos os effectos, approvados todos os actos e contas da directoria que vem de renunciar, até hoje, e ordena, por isso, seja levantada a caução que garantia a gestão de cada director. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser de tudo lavrada esta acta, que é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, secretario, e, reaberta a sessão, e ella lida e approvada, para ser assignada por todos. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Dr. Oscar Brandi, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, secretario. — Francisco Antonio de Salles. — Vivaldi Leite Ribeiro — Antonio Gomes Lima. — R. da R. Miranda. — P. p. de Fonseca Macedo & C., R. da R. Miranda.

(226)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

SOCIETÀ ANONIMA

Capital..... Frs. 50.000.000.⁰⁰
Fundo de reserva.... Frs. 31.000.000.⁰⁰

Sede central: Paris

Succursaes: Buenos Aires, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto; S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Caixa.....	88.033:073\$080	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000. ⁰⁰).....	7.500:000\$000
Titulos descontados.....	60.027:614\$650	Fundo previdencia pessoal.....	617:749\$730
Letras a receber.....	89.936:945\$790	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	47.983:987\$380
Letras caucionadas.....	15.690:270\$730	Depositos e contas correntes com e sem juros.....	156.870:965\$510
Contas correntes garantidas.....	39.373:197\$770		
Contas correntes e correspondentes no paiz....	60.050:699\$970	Correspondentes no estrangeiro.....	204.834:932\$890
Correspondentes no estrangeiro.....	40.136:206\$830	Credores por titulos em cobrança.....	53.092:123\$360
Valores depositados.....	287.219:439\$160	Depositos e cauções.....	106.462:881\$150
Diversas contas.....	31.311:551\$330	Diversas contas.....	287.219:439\$160
			49.053:854\$800
	708.800:999\$310		708.800:999\$310

S. Paulo, 12 de janeiro de 1921. — Banca Francese e Italiana per l'America del Sud. — Frontini. — Rossi. — O contador, Clerle.

(613)

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
1.940 Apolices da Divida Publica de 1:000\$070.....	1.764:816\$030	Capital.....	2.100:000\$000
255 Apolices do Estado de Minas Geraes de 20\$000.....	43:191\$000	Fundo de reserva.....	1.280:000\$000
1.000 Apolices Municipaes de réis 20\$000.....	193:806\$700	Fundo de dividendos.....	240:000\$000
	2.006:813\$700	Fundo de previdencia.....	22:000\$000
Immoveis.....	1.790:160\$200	Lucros e perdas.....	312:599\$368
Ações em caução.....	63:000\$000	Caução da directoria.....	63:000\$000
Estampilhas.....	433\$690	Fianças.....	100:000\$000
Garantias diversas.....	100:000\$000	Dividendos:	
Letras a receber.....	6:396\$900	Atrasados até ao 130°.....	12:210\$0000
Seguros a dinheiro.....	67:921:398	O 131° deste semestre.....	150:000\$000
Caixa e bancos.....	245:771\$320		162:210\$000
Alugueis (a receber).....	6:900\$000	Imposto de fiscalização.....	3:235\$230
Lloyd Brasileiro.....	29:538\$490	Porcentagem do dividendo.....	45:000\$000
Juros de apolices.....	55:775\$000	Resseguros a liquidar.....	22:210\$200
	4.372:760\$798	Imposto de dividendo.....	7:500\$000
		Sinistros a liquidar.....	15:000\$000
			4.372:760\$798

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Antonio Lopes França, guarda-livros.

(323)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

BALANÇO DE 1920

SEGUNDO SEMESTRE

ACTIVO

Propriedades	2.865:696\$810	
Fabricas	13.373:714\$570	
Agua	1.397:758\$340	17.637:169\$720
Manufatura	4.471:492\$620	
Material de fabricação ..	525:130\$000	
Materia prima	576:432\$000	
Almoxarifado	1.763:660\$360	
Combustivel	11:452\$000	7.348:166\$980
Apólices	2:791\$400	
Caixas	7:333\$720	
Titulos de valor c/seguro ..	156:151\$700	
Imposto de consumo	4:082\$570	
Devedores diversos	912:894\$060	
Letras a receber	833\$340	1.114:086\$790
Seguros		62:921\$960
Contas de ordem:		
Ações em caução	60:000\$000	
Titulos depositados	3.500:000\$000	
Prefeitura Municipal	2:000\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro — Titulos depositados	155:000\$000	
Mercadorias em penhor ..	2.250:000\$000	5.967:000\$000
		32.129:345\$450

PASSIVO

Capital	9.000:000\$000	
Debentures	9.000:000\$000	18.000:000\$000
Fundo de deterioração	662:221\$396	
Fundo de reserva	69:697\$470	
Lucros suspensos	324:247\$220	1.056:166\$080
Juros de emprestimo:		
Atrasados	45:136\$000	
Coupon n. 4 (parte)	131:250\$000	176:386\$000
Dividendos:		
Atrasados	918\$000	
A distribuir	270:000\$000	240:948\$000
Letras a pagar:		
Algodão	2.932:814\$490	
Diversas	705:221\$600	3.638:066\$090
Credores diversos	2.915:301\$270	
Pessoal da fabrica	15:447\$300	
Electricidade	16:898\$910	
Caixa beneficente	817\$550	
Porcentagem da directoria ..	58:814\$250	
Fundo de previdencia:		
Dos funcionarios da Companhia	5:400\$000	
Fundo de previdencia:		
Dos operarios da Companhia	8:100\$000	7.106:179\$370
Contas de ordem:		
Credores de ações	60:000\$000	
Titulos caucionados	3.500:000\$000	
Apólices caucionadas	2:000\$000	
Titulos depositados n/orde	155:000\$000	
Mercadorias depositadas ..	2.250:000\$000	5.967:000\$000
		32.129:345\$450

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.360 — Memorial descriptivo da invenção de um novo sistema de tintas, que se identificando com o material de pintura, tornam-no completamente impermeável á humidade preservando o rebôco da acção deletéria dos agentes atmosphericos, para o qual pretende privilegio Don. Jerone Angelo, domiciliado em Florença, Italia.

Refere-se a presente invenção a uma mistura de tintas e ingredientes, e a um processo de applicação dessas tintas que, preparadas e applicadas do modo que será indicado mais adeante, sobre qualquer especie de rebôco, o embehem completamente em uma espessura de muitos millimetros, de tal modo que achando-se elle, por qualquer circumstancia, saturado de vapor de agua ou exposto á humidade, em nada se resente, e bem assim os muros dessa influencia, permanecendo perfeitamente seccos. Com as tintas preparadas deste modo, pode-se tambem pintar sobre materiaes que já soffreram a acção da humidade, não só detendo esta acção no ponto a que chegou como tambem isolando os materiaes da fonte da humidade. A composição é feita do seguinte modo?

Mistura-se convenientemente, em proporções determinadas, cera virgem com essencia de terebentina, em uma quantidade que varia conforme a tinta componente que deverá ser identificada com esta solução. A materia prima colorante é em seguida manipulada com este dissolvente.

Além disso, com o fim de tornar mais segura a impermeabilização das paredes a pintar, mistura-se á tinta assim confeccionada uma pequena porcentagem de propolis. Obtida assim a composição colorante, passemos a tratar do processo de coloração e pintura. Submette-se a superficie recém pintada a um ligeiro aquecimento obtido pela collocação de uma fonte de calor qualquer que não produza fumaça, como por exemplo a lingua de uma chama oxidrica de um maçarico a benzina. Além das vantagens acima indicadas de impermeabilidade, a composição e o processo deste sistema de pintura são de um bellissimo effeito para o que concorre a belleza das diferentes tintas que conservam inalteradas todas as suas propriedades, desafiando qualquer acção deletéria dos agentes atmosphericos. Torna-se superfluo dizer que um tal sistema de coloração pôde ser applicado a paredes feitas de alvenaria, sem cogitar do seu preparo (aconselha-se para effeito esthetico que ella seja lisa), a paredes em marmore, em pedra, etc.

Reivindicação:

1º, novo sistema de tintas cujas materias primas colorantes são combinadas convenientemente com cera virgem, terebentina e propolis, com o fim de dar á composição assim obtida a propriedade de embeber e impermeabilizar as paredes em alvenaria;

2º, manipulação para uso das tintas compostas, de accordo com a reivindicacão 1 com o fim de obter um exito seguro sobre todas as superficies aquecendo-as logo após a pintura.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920.

Por procuração, C. Buschmann.

(6.348)

N. 11.361 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fazer funcionar motores de combustão interna por meio de alcool, para que pretende privilegio Benz & Cie., Rheinische Automobil- und Motoren-Fabrik, Aktiengesellschaft, domiciliada em Mannheim, Alemanha

O objecto da presente invenção é um novo processo para fazer funcionar motores de combustão interna por meio de alcool. Consiste o processo em aproveitar o calor desenvolvido pelo motor para produzir o alcool necessario ao motor, extrahindo-o dos productos de fermentação alcoolica do melago, da mistura de malte com agua ou de outras massas semelhantes que por si só não tem emprego como combustivel, tratando-as em aparelho de destillação com columnas ou em aparelhos de acção semelhante. A invenção foi originada do problema que se nos apresentou, de por um lado produzir racionalmente o alcool necessario ao funcionamento do motor e de por outro lado tornar isso possivel naquelles paizes nos quaes a fabricacão do assucar tomou grande incremento e aonde o combustivel para aquecimento dos aparelhos de destillação é difficil de obter e por isso muito caro. Isto acontece principalmente em Cuba e Java. O calor dos gazes de escapamento do motor ou o de sua agua de esfriamento ou ainda das duas fontes conjuntamente, é bastante para produzir o alcool, necessario ao funcionamento do motor, extrahindo-o da mistura do malte com agua quente ou do melago em um aparelho de columnas. Passamos agora a demonstrar como isso é possivel: Conforme a especie, o tamanho do motor de combustão interna tem-se no mesmo, na agua de resfriamento e nos gazes de escapamento um calor dispoivel de 1.000 a 1.800 unidades caloricas para cada cavallo effectivo, na média 1.400 unidades caloricas. Segundo Güldner cita em sua obra, «A construccão e calculo das machinas de combustão interna», edição de 1914, pagina 416 e outras, sob a epigrapha «Installação para aproveitamento do calor desenvolvido pelos motores»: O dispendio de alcool de 92 % com 6.000 kg unidade calorica importa em, conforme o tamanho e a especie do motor em plena carga entre 372 e 600 gr. por cavallo hora, na média 500 gr. A quantidade calorica total necessaria para produzir um kilogramma de alcool de 94 %, quando a materia prima só contém 10 %, é de 606 unidades caloricas (segundo Hausbrand, «Rectificação e Destillação»). Despendendo-se, pois, 500 gr. de alcool para um cavallo hora, então para esses combustiveis são necesarios 368 unidades caloricas, encontrando-se no calor desenvolvido pelo motor, como já ficou dito, 1.400 unidades caloricas por cavallo hora. Destes Algarismos deduz-se claramente que o calor desenvolvido em um motor é mais que sufficiente para distillar a quantidade de alcool necessaria para fazer funcionar um motor. Construindo devidamente o aparelho aquecedor já é bastante o calor da agua de refrigeração, que (segundo Güldner, acima mencionado) tem de 450 a 700 unidades caloricas, na média 575 unidades caloricas. De preferencia será empregada a refrigeração por evaporação, aquecendo o aparelho de columnas com o vapor proveniente da agua de refrigeração. Nos referimos tambem ao

armario da tecnologia chimica de H. Ost 1914, á pagina 333, que diz: «A industria do alcool em grande escala só nasceu depois que se soube reunir em uma só operacão as multiplas distillações, por meio da invenção de rectificador em columnas aquecido com vapor. O vapor d'agua consegue ferver o alcool facilmente, o calor da evaporação da agua contém a 100° 627 calorias, o do alcool a 72° 209 calorias, o calor especifico do alcool é 0,015». Naturalmente quando necessario um calor maior pôde-se utilizar o calor dos gazes de escapamento ou adicionar a esse calor da agua de resfriamento, neste ultimo caso as paredes de contorno da agua de resfriamento devem ser percorridas pelos gazes de escapamento. Um variante especialmente simples do processo resulta do emprego do melago directamente como liquido refrigerante do motor, conduzindo os vapores obtidos ao aparelho de columnas. Tambem neste caso se pôde aquecer com os gazes de escapamento as paredes de resfriamento.

Uma outra simplificação do processo consegue-se fazendo o motor sugar directamente do fim da columna os vapores de alcool, pelo que se economiza as serpentinas do aparelho de destillação. O calor desenvolvido pelo motor já foi empregado para modificar o estado de aggregação de combustiveis (por exemplo da naphthalina) que no seu estado normal não podem ser empregados directamente. A quantidade de calor, porém, contida no calor desenvolvido pelo motor é mais que sufficiente não só para desagregar o combustivel como tambem para transformal-o ao estado de poder ser directamente utilizado no motor que ocorreu ao inventor do processo conhecido acima referido. Além disso a presente invenção differe dos processos conhecidos pelo facto da substancia empregada (melago, mistura de malte com agua ou semelhante, transformada por destillação em combustivel por meio de calor desenvolvido pelo motor e para accionar o mesmo) no seu estado primitivo não ser um combustivel, enquanto que no processo conhecido acima mencionado só se teve em vista uma modificação do estado de aggregação de um combustivel invariavel na sua composição chimica.

Reivindicacão:

1. um novo processo para fazer funcionar motores de combustão interna por meio de alcool, caracterizado pelo aproveitamento do calor desenvolvido pelo motor para a produccão do alcool necessario ao motor, extrahindo esse alcool ou espirito de productos de fermentação alcoolica dos melagos, mistura de malte com agua ou semelhante, productos esses que em seu estado primitivo não tem emprego como combustivel, distillando-os em aparelhos de columnas ou em outros de funcção semelhante;

2. um novo processo conforme acima reivindicado, caracterizado pelo aquecimento do aparelho de columnas ou de destillação por meio do vapor produzido pelo calor do motor com a sua agua de refrigeração;

3. um novo processo como reivindicado sob n. 1, caracterizado pela utilização do melago directamente como liquido refrigerante do motor, sendo o vapor com elle produzido levado ao aparelho de destillação em columnas;

4. um novo processo como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado pelo facto

do motor receber o gás de espirito ou alcool directamente do fim da columna do aparelho de distillação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.
(6.348).

RECTIFICAÇÃO

Pedro de Almeida Leite, por seu bastante procurador Argemiro da Silva Braga, rectifica o memorial da patente n. 11.216 relativo à invenção de uma nova machina destinada à fabricação de farinha de mandioca, denominada «To ador Triumpho», refere-se a patente definitiva e não provisoria como foi publicado no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1920; e, nas reivindicações, em lugar de «dispositivo do eixo horizontal...etc.», leia-se: Dispositivo de eixo horizontal com aquecimento.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.
— Por procuração, Argemiro da Silva Braga.
(336.)

ANNUNCIOS

Bem de Família

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e oito dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram, como outorgantes instituidores, José Virgilio Soares, brasileiro, official da marinha mercante nacional, com quarenta e oito annos, natural do Estado da Bahia, e sua mulher Carlinda Carolina Soares, natural desta cidade, com quarenta e um annos de idade, residentes ambos á rua das Missões n. 114, Estação de Ramos, nesta Capital, freguezia de Inhaúma, casados pelo regimen da communhão de bens e de cujo consorcio existem os filhos seguintes, todos menores, em numero de seis: José com dezeseis annos, Nair com quinze annos, Marinha com dez annos, Horacio de nove annos, Carlinda com seis e Evariste com cinco annos, reconhecidos os presentes como os proprios pelas duas testemunhas adeantes nomeadas e assignadas, e estas por mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilheto que fica archivado neste cartorio. E perante essas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que, usando da faculdade que lhes confere a legislação vigente, instituem em bem de familia, para o fim de gosar dos favores de que trata o Código Civil, art. setenta, o predio de propriedade do casal, sito á rua das Missões n. cento e quatorzo, antigamente Victoria, estação de Ramos, na freguezia de Inhaúma desta Capital, construido pelos instituidores em junho de mil novecentos e quatorze, sendo a licença da Prefeitura Municipal n. cento e seis, de dous da junho do dito anno, e em terreno desmembrado de outro de maiores dimensões, adquirido, conforme as escripturas publicas de vinte e um janeiro de mil novecentos e oito, e vinte e quatro de setembro de mil novecentos e nove, em notas do tabellião Damasio desta cidade; por compras feitas a Victorino José da Silva Grego e Evaristo Virgilio Soares, terreno no qual havia um pequeno pedio, que tinha, então, o n. quatro da antiga travessa Victoria. A propriedade, objecto da presente escriptura de instituição de bem de familia, tem de frente vinte e seis metros por quarenta de fundos, está toda murada, tendo na frente um gradil de ferro com portão do mesmo metal. A casa que está no centro do terreno é de pedra, cal e tijolo,

tendo na frente duas portas na sacada e porta e janella ao lado desta; é assobradada com porão habitavel, coberta de telhas francezas com varanda ao lado e nos fundos, contendo no pavimento superior duas salas, quat o quartos, banheiro, w. c., côna, dispensa e cosinha sendo o porão subdividido em cinco compartimentos. Os instituidores possuem o dito immovel livre e desemparado de qualquer onus, com todos os imostos em dia e o destinam a residencia do casal enquanto viver qualquer dos dous e enquanto for menor qualquer dos seus mencionados filhos ou outros que de futuro nascerem. Os instituidores nada devem actualmente a quem quer que seja e possuem outros bens além do immovel objecto da presente instituição. E de como assim o disseram e ou fé e me pediram que lhes lavrasse em mi has notas esta escriptura a qual para os effeitos fiscaes ao o valor de trinta e cinco contos de réis enquanto estimam o predio supra descrito. Os impostos, predial e consumo de agua do corrente anno foram pagos pelas certidões numeros noventa e dous mil cento e nove e cincoenta mil trezentos e vinte e tres, não apresentando sancamento por não ser a zona esportiva. Paga am-se de sello pelas estampilhas abaixo colladas, setenta mil réis e lhes sen to lida e achada conforme acceitaram e assignaram com as testemunhas D. José Gonçalves Ferreira Costa e Manoel José Loureiro, reconhecidos de mim tabellião Eu, Agostinho Xavier, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Alvaro Adminuncula da Silva, tabellião interino, que a subscrevi. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920. — José Virgilio Soares, — Carlinda Carolina Soares. — José Gonçalves Ferreira Costa. — Manoel José Loureiro. Traslada da hoje. Eu, Alvaro Adminuncula da Silva, tabellião interino, a subscrevo em publico e raso. Estava o signal publico. — Alvaro Adminuncula da Silva.
(314)

Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz - Barbados

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 3 de fevereiro proximo, no prenio n. 91 da rua Buenos Aires, 1º andar, para apresentação do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1920, e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.
— Oscar Machado, presidente.
(335)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Pagam-se no escriptorio desta companhia do meio dia ás 2 horas, de 25 a 28 do corrente, o 53º dividendo á razão de 14\$ por accção, relativo ao semestre findo. Deste prazo em diante o pagamento será feito ás quintas-feiras.

Outrosim, ficam suspensas as transferencias de accções a partir desta data até o dia 25 do mesmo mez inclusive.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921.
— Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Antonio José Pinto Osorio Junior, directores da Companhia Petropolitana.
(317)½.

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

Na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 116, do dia 20 do corrente em diante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo correspondente ao anno de 1920, á razão de 24\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.
(291)

Banco Português do Brasil

A partir de 20 do corrente será pago na thesauraria deste Banco o quinto dividendo á razão de 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 16 do janeiro de 1921.
O presidente, Visconde de Moraes.
(174)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 17 em diante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste Banco o 108º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 9\$ por accção.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.
Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente,
(295)

America Foot-ball Club

AVISO

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os socios quizes a se reunirem em assembleia geral em 21 do corrente ás 20 horas, para deliberarem sobre interesses sociaes urgentes.

Secretaria, 12 de janeiro de 1921. — Aluizio de Siqueira, 1º secretario.
(280)

Companhia Hotels Palace

Avenida Rio Branco n. 185

Do dia 18 do corrente mez, em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia o 2º dividendo relativo ao anno de 1920, á razão de 20% ao anno, ou seja 20\$ por accção.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921.
A directoria.
(296)

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3-987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14-354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14-339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Companhia Usinas do Productos Chimicos

ASSEMBLEIA GERAL — 3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se effectuar a reunião convocada para o dia 28 do mez passado, conforme annuncios publicados ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, para os fins constantes dos anteriores annuncios, a 29 do corrente mez, ás 13 horas, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, devendo a reunião ora convocada funcionar com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921.
A directoria.
(74)